



DJ 2436  
10/06/2010

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2436 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	11
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.....	12
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	12
2ª TURMA RECURSAL.....	16
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	17

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 844/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem s/nº da Divisão de Serviços Gerais, resolve conceder à Servidora **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, Chefe de Serviço, matrícula 178532, 1/2 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Figueirópolis, para auxiliar na organização e limpeza do novo Fórum, no dia 07 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 845/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem s/nº da Divisão de Serviços Gerais, resolve conceder aos Servidores **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, Chefe de Serviço, matrícula 178532, **NÁDIA MARIA CORRENTE MOTA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 301864 e aos Colaboradores Eventuais, funcionários da empresa prestadora de serviço Grupo Coral, **NILSON MARTINS DAS CHAGAS**, Auxiliar de Serviços Gerais e **GRACINEI MOTA**, Marceneiro, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Figueirópolis, para auxiliar na organização e limpeza do novo Fórum, no período de 09 a 11 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz  
Diretor-Geral

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Pauta

#### PAUTA Nº 24/2010

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 20ª (vigésima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho do ano de 2010, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### 1)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8392/08 (08/0069771-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 7536-0/07 DA 4ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: WAGNER ALVES SIQUEIRA  
ADVOGADO: MARCELO TOLEDO  
APELADO: JATOBÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA  
ADVOGADO: MISAEL MONTENEGRO FILHO E OUTROS

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	SUSPEIÇÃO
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

### Decisão/ Despacho

### Intimação às Partes

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 2602/00 – EMBARGOS DE DEVEDOR Nº 6.280

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO – 2ª VARA CÍVEL.  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5.832/98.  
APELANTE: EDUCANDÁRIO PAULO DE TARSO LTDA.  
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI  
APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Conforme se vê do ofício nº 110/09, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO, acostada da sentença de homologação de acordo e arquivamento, percebe-se que a Ação de execução nº 5.832/98 foi arquivada em decorrência do acordo entabulado entre as partes. Desta forma, não há razão para o prosseguimento desta Apelação Cível nº 2.602, já que interposta sobre sentença prolatada nos Embargos de Devedor nº 6.280, originados da referida execução arquivada no juízo de 1º grau. Com efeito, determino à 1ª Vara Cível que remeta a presente documentação à Divisão de Protocolo e Autuação, para que seja procedida a REAUTUAÇÃO desta Apelação Cível nº 2.602. Por conseguinte, feito isto, a Divisão de Protocolo e Autuação deverão remeter estes autos à 1ª Câmara Cível, devendo ser remetidos à Comarca de Gurupi/TO, aos cuidados da 2ª Vara Cível, para que se proceda o arquivamento. (Ref.: Ação de Execução nº 5.832/98 já arquivada). Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 07 de junho de 2010.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### Pauta

#### PAUTA Nº 20/2010

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua vigésima (20ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dezesesseis (16) dias do mês de Junho do ano de 2010, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### FEITOS A SEREM JULGADOS

#### 01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9943/09 (09/0078620-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 9.3844-5/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR(A): MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
AGRAVADO(A): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

#### 02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10188/10 (10/0080854-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 6.2024-0/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: AZENILDO VANDERLEY OLIVEIRA  
ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS E OUTROS

AGRAVADO(A): BV FINANCEIRA S/A  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>VOGAL</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>

**03)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1604/10 (10/0083027-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 112187-8/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
APELANTE: EMERGENCIAL DO BRASIL REDE DE SERVIÇOS LTDA - ME  
ADVOGADO: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA E OUTRO  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antonio Félix	<b>RELATOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>
Juiz Rubem Ribeiro	<b>VOGAL</b>

**04)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1576/09 (09/0078097-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 435988/06 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES  
APELADO: ADALZINO DA COSTA SILVA  
ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz Rubem Ribeiro	<b>VOGAL</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6721/07 (70/0577254-)**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 1552/04 - VARA CÍVEL)  
APELANTE: J. CÂMARA & IRMÃOS S/A  
ADVOGADO: JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO E OUTROS  
APELADO: MÁRCIA MIRELE STEFANELLO  
ADVOGADO: MÁRCIO STEFANELLO  
APELANTE: MÁRCIA MIRELE STEFANELLO  
ADVOGADO: MÁRCIO STEFANELLO  
APELADO: J. CÂMARA & IRMÃOS S/A  
ADVOGADO: JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz Rubem Ribeiro	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8582/09 (09/0072184-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS, Nº 9141-7/04 DA 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: FERNANDA GONÇALVES BORGES VIEIRA  
ADVOGADO: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA  
APELADO: TIM CELULAR S/A  
ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>REVISOR SUBSTITUTO</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>

**07)=APELAÇÃO - AP-10752/10 (10/0082365-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 59195-0/09 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)  
APELANTE: E. P. A. C  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ  
APELADO: P. C. L. E E. A. C. E E. L. C. E J. A. C  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>REVISOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>

**08)=APELAÇÃO - AP-10751/10 (10/0082361-7)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA E SOBREPARTILHA Nº 8617/05 - DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)

APELANTE: A. L. DE S. F. E M. E. G. L. E M. L. L. P. E L. P. DA S. E M. C. DOS S. L. S. E L. S. F. E A. L. DE S. E M. S. L  
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS  
APELADO: O. E. DA S  
ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>REVISOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>

**09)=AÇÃO RESCISÓRIA - AR-1626/08 (08/0063452-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 4255 - TJ/TO)  
REQUERENTE: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA E MARIA NILMA SOARES TEIXEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES DE MIRANDA E OUTRA.  
REQUERIDO: VIAÇÃO PARAISO LTDA  
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E KEYLA MÁRCIA G. ROSAL  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**2ª CÂMARA CÍVEL**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>REVISOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>
Juiz Rubem Ribeiro	<b>VOGAL</b>

### **Decisões/ Despachos** **Intimações às Partes**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10176 (10/0080637-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 9.6088-2/09 da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO  
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADOS: Marinólia Dias dos Reis e Outros  
AGRAVADA: ÉRIKA BATISTA HALUM  
RELATOR: Juiz convocado RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz convocado RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator substituto, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por BANCO VOLKSWAGEN S/A, em face de ERIKA BATISTA HALUM, objetivando a reforma da decisão interlocutória proferida nos autos da Ação de Busca e Apreensão Nº.9.6088-2/09 da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO. Em exame de admissibilidade do presente recurso, constato que o agravo de instrumento não preenche os requisitos necessários. O artigo 525, I do Código de Processo Civil estabelece que a petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do recurso, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. Ora, é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso. O Superior Tribunal de Justiça já sedimentou tal entendimento. Vejamos: "PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO AGRAVO – NÃO-VINCULAÇÃO DESTA CORTE AO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE FEITO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo, trasladando as peças obrigatórias e essenciais à instrução do agravo, dentre elas a certidão de intimação do acórdão de embargos de declaração. 2. Entende-se, do mesmo modo, ser inviável sanar eventual irregularidade nesta instância excepcional. 3. O juízo de admissibilidade do recurso especial feito na instância de origem não vincula esta Corte, onde é feito um novo exame dos requisitos do agravo de instrumento. 4. Agravo regimental não provido". (STJ - AgRg no Ag 1072376/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 15/12/2008) (grifo nosso). Com tais considerações, nos termos dos artigos 525 e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto, por ausência de pressuposto de sua admissibilidade. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 21 de maio de 2010. Juiz convocado RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator substituto".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10098 (09/0079956-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Revisional de Contrato Bancário nº 1.8631-1/09 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO  
AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADA: Flávia Patrícia Leite Cordeiro  
AGRAVADO: JOÃO CARLOS HERRERO  
ADVOGADOS: Elton Tomaz de Magalhães, Samuel Lima Lins, Kênia Mara Ferreira Matos, Ana Cecília Silva de Souza e Cinthia de Oliveira Cunha  
RELATOR: Juiz convocado RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz convocado RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator substituto, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados

INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO FINASA S/A em face do JOÃO CARLOS HERRERO, objetivando a reforma da decisão interlocutória proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO nos autos da Ação de Revisional de Contrato Bancário nº1.8631-1/09. Em exame de admissibilidade do presente recurso, constato que o agravo de instrumento não preenche os requisitos necessários. O artigo 525, I do Código de Processo Civil estabelece que a petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do recurso, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. Ora, é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso. O Superior Tribunal de Justiça já sedimentou tal entendimento. Vejamos: "PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO AGRAVO – NÃO-VINCULAÇÃO DESTA CORTE AO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE FEITO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo, trasladando as peças obrigatórias e essenciais à instrução do agravo, dentre elas a certidão de intimação do acórdão de embargos de declaração. 2. Entende-se, do mesmo modo, ser inviável sanar eventual irregularidade nesta instância excepcional. 3. O juízo de admissibilidade do recurso especial feito na instância de origem não vincula esta Corte, onde é feito um novo exame dos requisitos do agravo de instrumento. 4. Agravo regimental não provido". (STJ - AgRg no Ag 1072376/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 15/12/2008) (grifo nosso). Com tais considerações, nos termos dos artigos 525 e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto, por ausência de pressuposto de sua admissibilidade. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 21 de maio de 2010. Juiz convocado RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator substituto".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10000 (09/0079091-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 10.9909-9/09 da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO  
AGRAVANTE: O. M. C.  
ADVOGADOS: Gisele de Paula Proença e Valdenez Sobreira de Lima e Outro  
AGRAVADO(A): G. M. N.  
ADVOGADOS: Eulerlene Angelim Gomes Furtado e Valemarn Angelim Gomes Vieira  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Odina Marques Cardoso contra Gualter Maciel Neto, em razão da decisão de fls. 29/30, proferida nos autos nº 2009.0010.9909-9/0, que concedeu liminar ao Agravado, determinando a busca e apreensão da menor Eduarda Maciel Cardoso, para que esta pudesse acompanhá-lo em viagem, conforme noticiado nos referidos autos. Argumenta a Agravante ser equivocada a interlocutória recorrida, e que, por isso, merece ser reformada. Sustenta ser o Autor, ora Agravado, carecedor da ação, pela ausência de suas condições, cuja medida não atende, também, aos pressupostos processuais reservados à espécie. Invoca que o Magistrado "a quo" não atentou-se para a veracidade das provas, sustentando, outrossim, ser nula a decisão, à míngua de fundamentação, tendo ela contrariado dispositivos constitucionais e infraconstitucionais. Ao final, após se manifestar sobre a fumaça do bom direito e o perigo de demora, requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso. No mérito, pugna pelo provimento do presente Agravo, para reformar a decisão combatida. É o relatório. Decido. A Lei nº. 11.187/05, alterando a redação do artigo 522 do Código de Processo Civil, restringiu o cabimento da interposição do agravo por instrumento às hipóteses em que a decisão agravada possa causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que esta é recebida. No caso em análise, a Agravante não conseguiu demonstrar, por qualquer fato concreto, a potencialidade de a decisão recorrida causar-lhe dano de difícil ou impossível reparação. O receio de dano apontado pela Agravante, é o de que a decisão vergastada não respeitou o direito de bem-estar da menor e a iminência da manutenção de sua guarda com o Agravado. Assim, por não vislumbrar provisão jurisdicional de urgência ou perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto este agravo de instrumento em agravo retido, na forma do artigo 557, caput c/c 527, II do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao juiz da causa para apensar aos principais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de maio de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10088 (09/0079886-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 119816-0/09 da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína – TO  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO  
PROC. MUNICÍPIO: Procurador Geral do Município  
AGRAVADA: ANTÔNIA DE SOUSA SILVA  
ADVOGADO: Alan Jorge Sousa Silva  
RELATOR: Juiz convocado RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz convocado RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida o presente caderno processual sobre Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Município de Araguaína-TO, em face da decisão proferida na Ação de Mandado de Segurança, acima epigrafada, em trâmite perante a Comarca de Araguaína-TO, que concedeu a liminar, determinando a entrega à Agravada, Antônia de Sousa Silva, do medicamento XOLAIR 150mg, enquanto perdurar o tratamento. Neste momento, cumpre observar que o inciso II do artigo 527, do Código de Processo Civil, faculta, ao relator do agravo de instrumento, convertê-lo em retido, desde que não se trate de providência jurisdicional de urgência ou houver perigo de

lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Em casos como o dos autos sub examine, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente: (...)” - destaquei. Ao optar por essa medida, o legislador certamente levou em consideração o número excessivo de feitos que tramita nos Tribunais pátrios, fazendo com que a prestação jurisdicional se torne, a cada dia, menos eficiente. E, como se sabe, um dos recursos mais utilizados é justamente o agravo de instrumento, porquanto cabível das decisões interlocutórias, as quais não põem termo ao processo. Há casos, como o que ora se analisa, em que não se vislumbra urgência ou perigo de difícil reparação, sendo salutar o apensamento dos autos recursais aos da ação originária que, não raramente, se encontra já apreciada em seu mérito. Sobre o assunto, a mais festejada jurisprudência pátria traz a seguinte orientação, verbis: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DECISÃO LIMINAR. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. INTELIGÊNCIA DO ART 527,II, DO CPC. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE. SÚMULA 07/STJ. 1. O acórdão recorrido manifestou-se com base nos fatos e provas carreados aos autos, concluindo pela desnecessidade de provisão jurisdicional de urgência, não estando presente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. 2. Dessa forma, para rever tal posicionamento seria necessário o reexame do substrato fático contido nos autos, que serviu de sustentáculo ao convencimento do julgador, ensejando, no caso, a incidência da Súmula n.º 07/STJ. 3. Recurso não conhecido" - (STJ, Sexta Turma. Data publicação: 29.03.2004. Julgamento: 02.03.2004. REsp. 604.235/MG – 2003/0194439-7, Min. Paulo Medina). Assim, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do art. 527, II, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de maio de 2010. Juiz convocado RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator substituto".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10394 (10/0083373-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 2.7302-1/10 da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO  
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADA: Marinólia Dias dos Reis  
AGRAVADO: JANDIRO CLÁUDIO DIAS DO NASCIMENTO  
RELATOR: Juiz convocado RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz convocado RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO VOLKSWAGEN S/A em face de JANDIRO CLAUDIO DIAS DO NASCIMENTO, objetivando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO. Em exame de admissibilidade do presente recurso, constato que o agravo de instrumento não preenche os requisitos necessários. O artigo 525, I do Código de Processo Civil estabelece que a petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. No caso em análise, o agravante absteve-se de juntar peça considerada obrigatória à demonstração do direito alegado nas razões do recurso, deixando-o ausente de documentação essencial ao exato conhecimento da questão sub judice. Destarte, inexistindo nos autos documentos imprescindíveis à apreciação do presente recurso, torna-se inviável a análise do mesmo. Como é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, o agravo não pode ser conhecido. O Superior Tribunal de Justiça já sedimentou tal entendimento. Vejamos: "PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO AGRAVO – NÃO-VINCULAÇÃO DESTA CORTE AO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE FEITO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo, trasladando as peças obrigatórias e essenciais à instrução do agravo, dentre elas a certidão de intimação do acórdão de embargos de declaração. 2. Entende-se, do mesmo modo, ser inviável sanar eventual irregularidade nesta instância excepcional. 3. O juízo de admissibilidade do recurso especial feito na instância de origem não vincula esta Corte, onde é feito um novo exame dos requisitos do agravo de instrumento. 4. Agravo regimental não provido". (STJ - AgRg no Ag 1072376/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 15/12/2008) (grifo nosso). Com tais considerações, nos termos dos artigos 525 e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto, por ausência de pressuposto de sua admissibilidade. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 21 de maio de 2010. Juiz convocado RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator substituto".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10182 (10/0080788-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Cautelar de Arresto nº 10.9079-2/09 da Única Vara da Comarca de Cristalândia – TO  
AGRAVANTES: ELPÍDIO PEREIRA DE LACERDA E NEIDE RODRIGUES DE LACERDA  
ADVOGADOS: Henrique Veras da Costa e Joaquim Pereira da Costa Júnior  
AGRAVADOS: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA E IHERING ROCHA LIMA  
ADVOGADO: Luiz Antônio Monteiro Maia  
RELATOR: Juiz convocado RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz convocado RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO desafiando decisão em agravo de instrumento, da lavra do Juiz José Ribamar Mendes Júnior (fls. 109/111), que lhe negou seguimento em razão da ausência de peça obrigatória,

do seguinte teor: "Todavia, compulsando os autos, observo que o agravante anexou ao seu recurso instrumentos procuratórios que não guardam relação alguma com a Ação Cautelar de Arresto, vez que os mesmos têm poderes específicos, tão somente para contestar a Ação que lhes movem Valdemiro Carneiro Rocha e Mariléia da Silva Rocha." [destaque no original]. Apesar de a controvérsia gravitar em torno da correta formação do instrumento, no ponto em que exige a juntada das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado (art. 525, I, do CPC), é imperioso contextualizar a discussão. Pois bem. Os autos notificam que os Agravantes foram vencidos nos autos da ação nº. 636/86, passada na Comarca de Cristalândia, tendo restado condenados ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor do imóvel sob o qual se fundava a demanda (fl. 42). Pleiteando o adimplemento dos valores, os Agravados – dantes causídicos na demanda originária – ingressam com cautelar de arresto (fls. 29/32), deferida na data de 17.12.2009(fl.24/27). Irresignados, agravaram a decisão de primeiro grau para ver cessar o arresto(fl. 2/17). Contudo, negou-se seguimento ao agravo de instrumento, já que ausente mandato hábil outorgado ao advogado. Nesse contexto, pediu-se reconsideração sob os argumentos seguintes: "O mandato ad judícia e específico, conferindo poderes ao causídico na ação principal, também habilita o advogado para defesa na cautela incidental, nos incidentes do processo onde se reclama o direito autônomo do advogado ao recebimento dos honorários, por tratar-se de ação interligada ou interrelacionada (Poderes Especiais) ou sendo mesmo outra ação diferenciada em vista do poder geral para o foro nele inserto. Em quaisquer dos casos, não se faz necessário à outorga de nova procuração para defesa na Ação Cautelar ou para a interposição do recurso de Agravo de Instrumento nas decisões cautelares passadas. Presente o mandato e comprovado a regular representação (Substabelecimentos) deve-se dar seguimento ao Recurso de Agravo de Instrumento, afastando o óbice da ausência da procuração em vista o mandato juntado e da comprovação da regular representação (substabelecimento)." (fl.114). Ao final, requer a reconsideração da decisão ora recorrida e, caso seja outro o entendimento, que seja o presente recurso regimental submetido à apreciação da Egrégia Turma, que a ele deverá dar provimento para cassar a decisão recorrida e afastar o óbice ao conhecimento do recurso de agravo de instrumento em vista da procuração juntada e comprovação regular da representação. Requereu, ainda, pronunciamento expresso sobre a contrariedade ou negativa de vigência dos artigos 37 e 38 do Código de Processo Civil e artigos 5º, §2º, da Lei nº. 8.906/94, com esclarecimento sobre os seguintes fatos: 1) Poderes gerais para o foro e específicos no mandato, e; 2) Natureza incidental da providência cautelar no processo principal vinculando as partes nominadas na procuração outorgada. À folha 122 vieram-me conclusos os autos. É o relatório necessário. Analisando atentamente os autos, constato que os fundamentos que embasaram a decisão combatida não merecem qualquer reparo. Prima facie, de se consignar que a cautelar de arresto é ação autônoma àquela que se desenrolou nos autos de nº. 636/86, cujo trâmite se deu na Comarca de Cristalândia/TO. Por tal razão, é certo que a constituição de procuradores para atuar nos autos nº 636/86, não conduz, por si só, à conclusão de que, em ação diversa, mesmo que relacionada aquela, a parte continue a ser defendida pelo mesmo advogado. Por se tratar de ação diferente daquela, os pressupostos processuais, dentre eles, a capacidade postulatória, não se confundem com os relacionados à ação originária. Daí que a cadeia de poderes conferidos aos advogados subscritores fica sem efeito, já que conferidos por quem não possui habilitação nos autos. No ponto, aliás, é de se consignar a diversidade das partes litigantes. Ora, aqui já não se confrontam Valdemiro Carneiro Rocha e Mariléia da Silva Rocha de um lado e, de outro, Elpídio Pereira de Lacerda e Neide Rodrigues Lacerda, mas, estes, e Luiz Antônio Monteiro Maia e Ihering Rocha Lima, outrora causídicos dos primeiros. Portanto, indispensável que se acosté aos autos instrumento procuratório válido. Para rematar, já que provocado, manifestou-me sobre o art. 37 do Código de Processo Civil, o qual dispõe expressamente: "Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Poderá, todavia, em nome da parte, intentar ação, a fim de evitar decadência ou prescrição, bem como intervir, no processo, para praticar atos reputados urgentes. Nestes casos, o advogado se obrigará, independentemente de caução, a exibir o instrumento de mandato no prazo de quinze (15) dias, prorrogável até outros quinze (15), por despacho do juiz. (...)". Corroborado, por sua vez, pela Lei nº. 8.906, de 4 de julho de 1994 que, disciplinando o Estatuto da Advocacia, prevê: "Art. 5º O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato. § 1º O advogado, afirmando urgência, pode atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período." Veja-se que a leitura conjunta dos dispositivos de lei demonstra a possibilidade de o advogado postular, em juízo, atos urgentes, ainda que desprovido do instrumento de mandato, com a ressalva de a procuração ser apresentada, no prazo de quinze (15) dias, prorrogável por igual período. Na hipótese dos autos, verifica-se que o patrono dos agravantes, quando da apresentação do recurso, não protestou pela juntada da procuração em momento posterior, aliás, a jurisprudência é pacífica no sentido de que a interposição de recurso não pode ser enquadrada como ato de urgência. Citem-se os julgados seguintes do Supremo Tribunal Federal: AgRg. 141058-2/SP; AI 269219 AgR-AgR / SP e AI 650804 AgR/SP. Posto isto, conheço do presente recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, para manter a decisão agravada em todos os seus termos. É como voto. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de maio de 2010. Juiz convocado RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator substituto".

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4494 (04/0039297-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Acórdão de fls. 490/491

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro, Almir Sousa de Faria, Arlene Ferreira da Cunha Maia, Miller Ferreira Menezes, Rudolf Schaitl e Rute Sales Meirelles

EMBARGADOS: SÍLVIO ISAC DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADOS: Marcelo César Cordeiro e Nádia Aparecida Santos Aragão

EMBARGADOS: ADUBOS TREVO S/A, JUSELITA SILVA DE SOUZA, ANDRÉ ANTÔNIO DA SILVA, RUBENS SILVA E OUTROS

ADVOGADOS: Orácio César da Fonseca, Rubens Silva e Outros

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Verifica-se nos Embargos de Declaração de fls. 530/537, o embargante Banco do Brasil S/A pretende a modificação do julgado. Diante disso, intimem-se os

embargados para, querendo, ofertar contra-razões. Verifico não ter a Secretaria cumprido a parte final do despacho de fls. 520. Determino, pois, a imediata correção da capa dos autos do recurso de Apelação, a fim de incluir o BANCO DO BRASIL S/A como apelado, no recurso interposto por SÍLVIO ISAC DE SOUZA e de seus advogados insertos no substabelecimento de fl. 514. Cumpra-se. Palmas – TO, 25 de maio de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

#### **HABEAS CORPUS Nº 6478 (10/0084059-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JOMAR PINHO DE RIBAMAR

PACIENTE: CARLOS ANTÔNIO LEMOS BATISTA

ADVOGADO : JOMAR PINHO DE RIBAMAR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator em substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Jomar Pinho de Ribamar, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO, sob o nº. 4432, impetra o presente Habeas Corpus em favor de Carlos Antônio Lemos Batista, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. Informa o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime tipificado no artigo 157 c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, fato ocorrido em 18/05/2010, na zona rural do Município de Aliança do Tocantins/TO. Alega que o ora Paciente é possuidor de bons antecedentes, porém, não foi possível a obtenção da certidão de antecedentes criminais por não ter o mesmo nenhum vínculo com sua cidade natal. Dispõe ter residência fixa e trabalho honesto. Relata ainda, ter o representante do Ministério Público, de primeira instância se equivocado quando descreveu o Paciente como pessoa violenta e, igualmente agiu o Magistrado quando indeferiu o pedido de liberdade provisória sob a justificativa de garantia da ordem pública, pois, não consta nenhuma reclamação criminal contra o mesmo. A defesa tece considerações quanto ao princípio da não culpabilidade, a ausência de motivação para a decretação da segregação cautelar, seja pela falta de fundamentação ou por possuir o Paciente, condições pessoais favoráveis ao deferimento do benefício da liberdade provisória. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do competente Alvará de Soltura, em favor do Paciente. À fl. 48, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, ter agido o MM. Juiz a quo, comedida e justificadamente, pois, considerando-se o modus operandi, supostamente empregado na ação delitiva, demonstra a periculosidade do Paciente, não tendo a defesa, trazido nos presentes autos, provas suficientes à concessão da liberdade provisória ao Paciente, contrário a isto, resta evidente a presença dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que recomenda a adoção da cautela necessária a casos desta natureza para garantia da ordem pública. Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquirida coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 07 de maio de 2010. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO-Relator em substituição "

#### **HABEAS CORPUS Nº 6486/10 (10/0084145-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA ARAÚJO

DEF. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura da ré por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUEM-SE o Juiz-impetrado para que prestem as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RJTJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça.P.R.I.C. Palmas-TO, 07 de junho de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

#### **HABEAS CORPUS Nº 6491(10/0084188-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: DIEGO FERREIRA REZENDE

DEFª. PÚBLª.: CAROLINA SILVA UNGARELLI

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus preventivo com pedido de liminar impetrado pela Defensora Pública CAROLINA SILVA UNGARELLI, em favor do paciente DIEGO FERREIRA REZENDE, em que indica como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. O paciente alega ter sido denunciado no processo nº 2010.0003.6993-2, não sabendo informar ao certo qual a imputação lhe foi conferida, sendo assim, requer a concessão do habeas corpus preventivamente para que possa prevenir qualquer expedição de mandado de prisão preventiva, ou caso já tenha sido a mesma determinada que seja cassada. Aduz a impetrante que "...o denunciado, não quer fugir às determinações da justiça, porém requer lhe seja permitida a apresentação espontânea, posto que não possui conhecimento se há qualquer mandado de prisão em aberto referente a referida denúncia..." (fl. 03). Ressalta que faz jus à concessão da liminar, haja vista o receio de ser decretada a prisão preventiva do paciente. A parte impetrada expõe em sua decisão de fls. 36 que no dia 23 de abril do presente ano foi expedido mandado de prisão preventiva em desfavor do paciente, tendo sido a decisão decretada por conveniência da instrução criminal e efetiva aplicação da lei penal. Junta os documentos de fls. 06/36. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da 'fumaça do bom direito' e do 'perigo da demora' na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque não vejo sobressair, de plano, a ocorrência de efetivo prejuízo ao mesmo, pois conforme consta em decisão acostada à fl. 36 a prisão do paciente foi decretada também para evitar grave ameaça às vítimas em que ocorreu o delito. Insta ainda ressaltar que o paciente não demonstra possuir bons antecedentes, ocupação lícita e tampouco residência fixa no distrito da culpa. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora", INDEFIRO a ordem requerida. Requisite-se da autoridade impetrada os informes necessários, no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se a manifestação do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de junho de 2010. Desembargador Antônio Félix-Relator".

### **Acórdãos**

#### **APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10793/10 (10/0082627-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº.840-9/10)

T. PENAL: ART. 155, "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE(S): COSME DA SILVA SOUSA

DEF. PÚBL.: Freddy Alejandro Solórzano Antunes

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO – ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL – RES FURTIVA – FERRAMENTA (FURADEIRA) – PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – NÃO CARACTERIZAÇÃO – CONTEXTO FÁTICO QUE SE AMOLDA AO TIPO PENAL – CONDENAÇÃO MANTIDA – APELO DESPROVIDO.

-O recorrente demonstra clara propensão à prática delitiva, notadamente de crimes contra o patrimônio, porquanto, trata-se de pessoa que já suporta duas condenações, com trânsito em julgado, pela prática de crime contra o patrimônio, já tendo sido condenado às penas de 10 (dez) anos, 11 (onze) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão pelo crime de roubo e 3 (três) anos e 06 (seis) meses pelo crime de furto, conforme Certidão de fls. 75. - Tal fato torna, portanto, imprescindível analisar a peculiaridade de cada conduta de quem esteja sendo acusado, para aferir a presença das características informadoras do princípio da insignificância. - Nesse contexto, inegável que a reiteração de condutas do réu demonstra suficiente periculosidade social e significativo grau de reprovabilidade, afastando assim a aplicação do princípio. - Apelação desprovida.

**ACÓRDÃO:** Vistos relatados e discutidos os autos de APELAÇÃO CRIMINAL nº 10793/10, em que figura como apelante COSME DA SILVA SOUSA, como apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, acordam os componentes da 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, por unanimidade, em acolher parte do parecer do Órgão Ministerial de Cúpula e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, para manter hígida a condenatória. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Revisor. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho – Vogal. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça: ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas - TO, 18 de maio de 2010.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10689/10 (10/0081845-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIROPOLIS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº.038/05)

T. PENAL: ART. 14, "CAPUT", DA LEI Nº. 10.826/03.

APELANTE(S): ADÃO MOURA SANTOS

DEF. PÚBL.: Daniel Silva Gezoni

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

RELATOR P/O ACÓRDÃO: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** CESSÃO OU PORTE DE ARMA DE FOGO. DESMUNICIADA. LEI Nº 10.826/03. ATIPICIDADE. PRINCÍPIOS DA LESIVIDADE E DA OFENSIVIDADE. 1. O fato de ceder ou portar arma de fogo desmuniçada, a depender da situação concreta e à luz dos princípios da lesividade e da ofensividade, é instrumento inidôneo, incapaz de gerar lesão efetiva ou potencial à incolumidade pública, não caracterizando a figura típica. 2. A

arma, para ser arma, há de ser eficaz; caso contrário, de arma não se cuida. Tal é o caso de arma de fogo sem munição, que, não possuindo eficácia, não pode ser considerada arma. Assim, não comete o crime de cessão ou de porte ilegal de arma de fogo, previsto na Lei nº 10.826/03, aquele que cede ou tem consigo arma de fogo desmuniçada.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal, por maioria de votos e nos termos do voto-vista divergente vencedor do Desembargador Luiz Gadotti, deu provimento ao recurso interposto e absolveu Adão Moura Santos, ao enfoque de que o porte e/ou cessão de artefato desmuniçado não constitui infração penal (art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal). Sendo acompanhado pelo Desembargador Marco Villas Boas. O Relator em seu voto vencido, louvando do parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas negou-lhe provimento para manter intocada a sentença de primeiro grau. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho, nesta sessão (11.05.10). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 11 de maio de 2010.

#### **HABEAS CORPUS - HC – 6343/10 (10/0082676-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 217-A, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.

IMPETRANTE(S): SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES E IRAN RIBEIRO

PACIENTE(S): HERSON PIRES DE FREITAS

ADVOGADO(S): Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues e Iran Ribeiro

IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL - CRIME HEDIONDO. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FLAGRANTE. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. MATÉRIA NÃO DEBATIDA PERANTE JUÍZO DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. CRIME HEDIONDO. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. INADMISSIBILIDADE. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA CUSTÓDIA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO, CAUTELA ADOTADA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. A questão acerca da suposta inexistência de flagrante não merece conhecimento, eis que não posta sob análise do Juízo de primeira instância, evitando-se assim, indevida supressão de instância. 2. A vedação da liberdade provisória aos acusados pela prática de crimes hediondos ou equiparados, contida no art. 2º, Inciso II, da Lei 8.072/90, deriva do próprio texto da Constituição Federal (art. 5º, XLIII), que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais, sendo, portanto, absolutamente legal a preservação da custódia cautelar. 3. Eventuais condições pessoais favoráveis do Paciente, por si só, não garantem o direito subjetivo à revogação da custódia cautelar, quando a prisão preventiva é decretada com observância do disposto no art. 312 do CPP.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o pronunciamento do Ministério Público nesta instância, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Juiz NELSON COELHO FILHO – Vogal. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Presente à sessão, a ilustre Procuradora de Justiça Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 11 de maio de 2010.

#### **HABEAS CORPUS - HC – 6253/10 (10/0081823-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ARTS. 33 da lei nº 11.343/06.

IMPETRANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE(S): FRANCISCO SILVA COUTINHO

DEFª. PÚBLª.: Carolina Silva Ungarelli

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DE CONSTATAÇÃO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. ART. 50, §1º, DA LEI Nº. 11.343/06. IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E QUANTIDADE DA SUBSTÂNCIA APREENHIDA. MATERIALIDADE COMPROVADA. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA A AUTORES DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. PRECEDENTES. DENEGAÇÃO. 1 - Presentes os requisitos da prisão preventiva, constante do elenco previsto no art. 312 do Código de Processo Penal, e consoante adequação jurídica pelo Magistrado a quo, incabível a concessão de liberdade provisória. 2 – A letra do art. 50, §1º, da Lei nº 11.343/06 evidencia que o exame pericial erigido como condição para lavratura do auto de prisão em flagrante se presta, tão somente, a constatar a natureza e quantidade da substância apreendida, servindo para dar regularidade à prisão em flagrante. Ademais a análise preliminar da substância apreendida confere certeza, provisória, mas necessária, acerca da origem ilícita da droga até que venha aos autos o laudo definitivo. 3 - No mais, segundo orientação do Supremo Tribunal Federal [HC 95.671/RS – ELLEN – 03.03.09 e HC 100.831/MG – LEWANDOWSKI – 30.09.09], a par da proibição legal de concessão de liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico de drogas (art. 44, da Lei 11.343/06), dispensáveis razões outras para o indeferimento do benefício, que, por si só, constitui fundamento demais suficiente à sua denegação. 4 - A manutenção do Paciente, no ergástulo, ainda que seja ele primário e possua bons antecedentes, não é passível de gerar constrangimento ilegal, nem afrontar os princípios constitucionais.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o pronunciamento do Ministério Público nesta instância, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Ausência momentânea do Desembargador Antônio Félix. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Vogal. Juiz Nelson Coelho Filho – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 04 de maio de 2010.

**HABEAS CORPUS - HC – 6149/09 (09/0080197-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06.  
 IMPETRANTE(S): FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 PACIENTE(S): CÉLIO LOPES ALEIXO  
 DEF. PÚBL.: Fábio Monteiro dos Santos  
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES (Promotor de Justiça em Substituição)  
 RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

**EMENTA:** PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA A AUTORES DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. PRECEDENTES. DENEGACÃO. 1 - Presentes os requisitos da prisão preventiva, constante do elenco previsto no art. 312 do Código de Processo Penal, e consoante adequação jurídica pelo Magistrado a quo, incabível a concessão de liberdade provisória. 2 - No mais, segundo orientação do Supremo Tribunal Federal [HC 95.671/RS – ELLEN – 03.03.09 e HC 100.831/MG – LEWANDOWSKI – 30.09.09], a par da proibição legal de concessão de liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico de drogas (art. 44, da Lei 11.343/06), dispensáveis razões outras para o indeferimento do benefício, que, por si só, constitui fundamento demais suficiente à sua denegação. 3 - A pequena quantidade de droga apreendida, por si só, não é suficiente para ensejar a desclassificação do delito, quando presentes os elementos aptos à configuração do crime de tráfico.

**ACORDÃO:** Sob a Presidência em exercício do Desembargador Moura Filho, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Ministério Público nesta instância, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Fizeram sustentação oral, pelo Impetrante, Dr. Hero Flores dos Santos – Defensor Público, e pelo Ministério Público, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas – Presidente. O Desembargador José Neves deixou de votar e presidir em virtude de seu filho ser o parecerista do habeas corpus. Votaram com o relator: Juiz Francisco de Assis Gomes Coelho – vogal. Desembargador Moura Filho – Vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 23 de fevereiro de 2010.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2418/09 (09/0079579-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 492/08)  
 T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV DO CÓDIGO PENAL.  
 RECORRENTE(S): FRANCISCO NUNES FERREIRA DA SILVA  
 DEF. PÚBL.: Neuton Jardim dos Santos  
 RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS  
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO. PRONÚNCIA. PEDIDO DE CASSAÇÃO DA SENTENÇA QUE PRONUNCIOU O RECORRENTE. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. EXCESSO DE LINGUAGEM. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A sentença de pronúncia deve cingir-se, motivadamente, à materialidade e aos indícios de autoria, consoante o disposto no artigo 408, caput, do Código de Processo Penal, segundo o qual, “Se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o seu autor, pronúncia-lo-á, dando os motivos do seu convencimento”. Na espécie, inviável a impronúncia do Recorrente, tal como cuidadosa e comedidamente observado na sentença de pronúncia. 2. A sentença de pronúncia consubstancia mero juízo de admissibilidade da acusação, em que se exige apenas o convencimento da prova material do crime e da presença de indícios de autoria, sendo descabida que se demonstre nesse édito judicial, de modo incontroverso, quem seja o autor do delito. Nos crimes dolosos contra a vida, o juízo de certeza sobre a autoria, imprescindível apenas para a condenação, é da competência exclusiva do Tribunal do Júri, seu juízo natural, sendo vedado ao juízo singular, ao proferir a sentença de pronúncia, fazer longas incursões sobre a prova da autoria, susceptíveis de influenciar o corpo de jurados. Assevere-se que na fase da pronúncia vigora o princípio in dubio pro societate. 3. As alegações de que o réu agiu sob a excludente de ilicitude da legítima defesa, sendo inexistente o animus necandi, situam-se fora do alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, como consolidado no entendimento expresso na Súmula nº 07/STJ. 4. Recurso conhecido e improvido.

**ACORDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do Recurso, por próprio e tempestivo, e, no mérito, acolhendo o parecer ministerial nesta instância, negou-lhe provimento para manter incólume a decisão de pronúncia de fls. 162/167, e submeter o Recorrente a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Juiz Nelson Coelho Filho – Vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 04 de maio de 2010.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2418/09 (09/0079579-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 492/08)  
 T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV DO CÓDIGO PENAL.  
 RECORRENTE(S): FRANCISCO NUNES FERREIRA DA SILVA  
 DEF. PÚBL.: Neuton Jardim dos Santos  
 RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS  
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO. PRONÚNCIA. PEDIDO DE CASSAÇÃO DA SENTENÇA QUE PRONUNCIOU O RECORRENTE. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. EXCESSO DE LINGUAGEM. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A sentença de pronúncia deve cingir-se, motivadamente, à

materialidade e aos indícios de autoria, consoante o disposto no artigo 408, caput, do Código de Processo Penal, segundo o qual, “Se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o seu autor, pronúncia-lo-á, dando os motivos do seu convencimento”. Na espécie, inviável a impronúncia do Recorrente, tal como cuidadosa e comedidamente observado na sentença de pronúncia. 2. A sentença de pronúncia consubstancia mero juízo de admissibilidade da acusação, em que se exige apenas o convencimento da prova material do crime e da presença de indícios de autoria, sendo descabida que se demonstre nesse édito judicial, de modo incontroverso, quem seja o autor do delito. Nos crimes dolosos contra a vida, o juízo de certeza sobre a autoria, imprescindível apenas para a condenação, é da competência exclusiva do Tribunal do Júri, seu juízo natural, sendo vedado ao juízo singular, ao proferir a sentença de pronúncia, fazer longas incursões sobre a prova da autoria, susceptíveis de influenciar o corpo de jurados. Assevere-se que na fase da pronúncia vigora o princípio in dubio pro societate. 3. As alegações de que o réu agiu sob a excludente de ilicitude da legítima defesa, sendo inexistente o animus necandi, situam-se fora do alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, como consolidado no entendimento expresso na Súmula nº 07/STJ. 4. Recurso conhecido e improvido.

**ACORDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do Recurso, por próprio e tempestivo, e, no mérito, acolhendo o parecer ministerial nesta instância, negou-lhe provimento para manter incólume a decisão de pronúncia de fls. 162/167, e submeter o Recorrente a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Juiz Nelson Coelho Filho – Vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 04 de maio de 2010.

**HABEAS CORPUS - HC – 6409/10 (10/0083327-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 TIPO PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06.  
 IMPETRANTE(S): CHARLES LUIZ ABREU DIAS  
 PACIENTE(S): JOSAFÁ ROCHA MARTINS  
 ADVOGADO: Charles Luiz Abreu Dias  
 IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALVORADA - TO  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO  
 RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO. CRIME HEDIONDO. VEDAÇÃO DA CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. PREVISÃO NOS ARTS. 33, CAPUT, E 34 DA LEI 11.343/06 E ART. 5º, XLIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PEDIDO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. Segundo orientação do Supremo Tribunal Federal [HC 95.671/RS – ELLEN – 03.03.09 e HC 100.831/MG – LEWANDOWSKI – 30.09.09], a par da proibição legal de concessão de liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico de drogas (art. 44, da Lei 11.343/06), dispensáveis razões outras para o indeferimento do benefício, que, por si só, constitui fundamento demais suficiente à sua denegação. 2. A proibição da liberdade provisória nos casos de crimes hediondos e equiparados, deriva da inafiançabilidade dos delitos dessa natureza preconizada pela Constituição da República, em seu art. 5º, XLIII. 3. O excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, deve-se considerar o princípio da razoabilidade e as circunstâncias excepcionais que venham a retardar a instrução criminal e não se restringindo à simples soma aritmética de prazos processuais. 4. O trancamento de Ação Penal por meio de Habeas Corpus, conquanto possível, é medida de todo excepcional, somente admitida nas hipóteses em que se mostrar evidente, de plano, a ausência de justa causa, a inexistência de elementos indiciários demonstrativos da autoria e da materialidade do delito ou, ainda, a presença de alguma causa excludente de punibilidade, circunstâncias inexistentes no caso concreto. 5. Eventuais condições pessoais favoráveis como primariedade e domicílio no distrito da culpa, não têm o condão de, por si só, garantir ao Paciente a liberdade provisória, se a prisão decorre de expressa determinação legal. 6. Ordem denegada.

**ACORDÃO:** Sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho e Marco Villas Boas. Votaram com o Relator: Juiz Nelson Coelho Filho – Vogal. Desembargador Antônio Félix – Vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 1º de junho de 2010.

**HABEAS CORPUS - HC – 6400/10 (10/0083242-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 TIPO PENAL: ARTS. 129, § 9º E 147 AMBOS DO CP C/C LEI 11.340/06.  
 IMPETRANTE(S): CHARLES LUIZ ABREU DIAS  
 PACIENTE(S): JORGE PAULO MONTEIRO BRITO  
 ADVOGADO: Charles Luiz Abreu Dias  
 IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALVORADA - TO  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

**EMENTA:** PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. NECESSIDADE DEMONSTRADA – AMEAÇA À VÍTIMA E SEUS FAMILIARES. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. Não se vislumbra ilegalidade no decreto de prisão preventiva expedido contra o Paciente, se demonstrada a necessidade da segregação, atendendo-se aos dispositivos do artigo 312 do Código de Processo Penal. 2. A existência de fatos que indicam a ocorrência de reiteradas ameaças feitas pelo Paciente contra a vítima e seu genitor é suficiente para motivar a segregação provisória como garantia da ordem pública. 3. Eventuais condições pessoais favoráveis do Paciente, por si só, não garantem o direito subjetivo à revogação da custódia cautelar, quando a prisão preventiva é decretada com observância do disposto no art. 312 do CPP. 4. Ordem denegada.

**ACORDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o pronunciamento do Ministério

Público nesta instância, denegou em definitivo, a ordem requerida. Ausência justificada do desembargador Moura Filho e Marco Villas Boas. Votaram com o Relator: Juiz Nelson Coelho Filho – Vogal. Desembargador Antônio Félix – Vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr<sup>a</sup>. Elaine Marciano Pires. Palmas, 1º de junho de 2010.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2441/10 (10/0081006-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 125954-1/09)  
T. PENAL: ART. 121, § 2º, IV, DO CP.  
RECORRENTE(S): JÚNIOR FILHO BONIFÁCIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: Paulo Roberto da Silva  
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR (A)  
DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO. PRONÚNCIA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA (RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA) DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIAS NAS VERSÕES APRESENTADAS SOBRE O CRIME. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Presente indícios de autoria, não se pode desprezar o princípio a ser aplicado nesta fase processual, que é o in dúbio pro societate, o qual versa que não sendo a prova uníssona em favor do réu, havendo contradições, descabe a absolvição prévia, devendo a matéria ser apreciada pelo Tribunal do Júri. 2. Em respeito ao princípio do juiz natural, somente é cabível a exclusão da qualificadora na sentença de pronúncia quando manifestamente im procedente e descabida, porquanto, a decisão acerca da sua caracterização ou não, deve ficar a cargo do Conselho de Sentença. 3. Na fase da pronúncia vige o princípio do in dúbio pro societatis. Havendo divergências entre as partes sobre a dinâmica do crime, os casos duvidosos, devem ser submetidos à apreciação do Tribunal do Júri, que é o Juízo natural, constitucionalmente instituído para julgar crimes contra vida, onde as provas, inclusive as testemunhas, serão analisadas com maior amplitude e liberdade. 4. Recurso conhecido e improvido.

**ACORDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça, do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, e, no mérito, acolhendo o parecer ministerial nesta instância, negou-lhe provimento para manter incólume a decisão de pronúncia de fls. 250/254, e submeter o Recorrente a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular. Fizeram sustentação oral, pelo Recorrente, Dr. Paulo Roberto da Silva e pela Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – vogal. Desembargador José Neves – Vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 16 de março de 2010.

**HABEAS CORPUS - HC – 6226/10 (10/0081295-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ARTS. 171, 299 E 288, TODOS DO CPB.  
IMPETRANTE(S): CARLOS FERNANDES FILHO  
PACIENTE(S): CARLOS FERNANDES FILHO  
ADVOGADO(S): Agnaldo Borges Junior e outro  
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
PROCURADOR(A)  
DE JUSTIÇA: Dr<sup>a</sup>. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ESTELIONATO, FALSIDADE IDEOLÓGICA E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PREJUÍZO A PARTICULAR. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A CUSTÓDIA CAUTELAR. DECRETO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. MATERIALIDADE DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA. NECESSIDADE DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE AUTORIA. MATÉRIA DE PROVA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. Compete a Justiça Comum Estadual processar e julgar crime de estelionato, se da alegada prática delituosa resultou tão-somente prejuízo a particular, inexistindo, em princípio, qualquer lesão a bens, serviços ou interesses da União, de suas autarquias ou empresa pública, é de se reconhecer a competência da Justiça Comum Estadual para processar e julgar o feito. 2. Sendo indubitosa a ocorrência do crime e presentes suficientes indícios de autoria, não ilegalidade na decisão que determina a custódia cautelar do Paciente, se presentes os temores receados pelo art. 312 do Código de Processo Penal. 3. Não há como enfrentar, na via estreita do writ, a alegação da negativa de autoria levantada pela defesa, trata-se de matéria insuscetível de análise em Habeas Corpus, por demandar aprofundado reexame de fatos e provas. 4. Eventuais condições pessoais favoráveis do recorrente não garantem o direito subjetivo à revogação da custódia cautelar, quando a prisão é mantida com observância do disposto no art. 312 do Código de Processo Penal. 5. Ordem denegada

**ACORDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o pronunciamento do Ministério Público nesta instância, denegou em definitivo, a ordem requerida. Ausência momentânea do Desembargador Moura Filho. Votaram com o Relator: Desembargador José Neves – vogal. Juiz Francisco de Assis Gomes Coelho – vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 16 de março de 2010.

**HABEAS CORPUS - HC – 6219/10 (10/0081214-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ARTS. 171, 288 E 299, TODOS DO CPB.  
IMPETRANTE(S): JAN CARLA MARIA FERRAZ LIMA E SILVIO AUGUSTO GOMES COSTA  
PACIENTE(S): JORGE LIMA ROMA E OUTROS

ADVOGADO(S): AGNALDO BORGES JÚNIOR E OUTRO  
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr<sup>a</sup>. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. PACIENTES PRESOS EM FLAGRANTE E DENUNCIADOS POR ESTELIONATO, FALSIDADE IDEOLÓGICA E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ALEGAÇÃO DE FLAGRANTE PREPARADO. NECESSIDADE DE APROFUNDADO EXAME DE PROVAS. IMPROPRIEDADE DO WRIT. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. MATERIALIDADE DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA. NECESSIDADE DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ORDEM DENEGADA. 1. Eventuais condições pessoais favoráveis do recorrente não garantem o direito subjetivo à revogação da custódia cautelar, quando a prisão é mantida com observância do disposto no art. 312 do Código de Processo Penal. 2. A definição da ocorrência de flagrante preparado ou esperado enseja acurado exame de provas, procedimento incabível na via estreita do Habeas Corpus. Constituinte a alegada matéria controversa não evidenciada de plano e patentemente nos autos, descabe declarar a nulidade do processo. 3. Sendo indubitosa a ocorrência do crime e presentes suficientes indícios de autoria, não há ilegalidade na decisão que determina a custódia cautelar do Paciente, se presentes os temores receados pelo art. 312 do CPP. 4. Ordem denegada.

**ACORDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o pronunciamento do Ministério Público nesta instância, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Ausência momentânea do Desembargador Moura Filho. Votaram com o Relator: Desembargador José Neves – Vogal. Juiz Francisco de Assis Gomes Coelho – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Presidente Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 16 de março de 2010.

**HABEAS CORPUS - HC – 6381/10 (10/0083092-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, II, DO CP.  
IMPETRANTE(S): KELVIN KENDI INUMARU  
PACIENTE(S): MAIRO DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO: Kelvin Kendi Inumaru  
IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

**EMENTA:** PENAL. PROCESSO PENAL. ROUBO. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA (NEGATIVA DE AUTORIA). CUSTODIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA. SUFICIENTES INDÍCIOS DE AUTORIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. 1. Para análise da tese de negativa de autoria, seria indispensável o exame aprofundado de material fático-probatório, o que somente poderá ser avaliado durante o regular desenvolvimento da instrução criminal, com o exercício de pleno da ampla defesa e do contraditório, impossível, pois, na via estreita do Habeas Corpus. 2. Resta devidamente fundamentada a prisão preventiva em razão da reiteração criminosa e da necessidade de se garantir a ordem pública. 3. Não se exige prova concludente da autoria delitiva, reservada à condenação criminal, mas apenas indícios desta, que, pelo cotejo dos elementos que instruem o mandamus, se fazem presentes. 4. Eventuais condições subjetivas favoráveis do Paciente, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, não têm o condão de, por si sós, desconstituírem a custódia antecipada, caso estejam presentes outros requisitos de ordem objetiva e subjetiva que autorizem a decretação da medida extrema. 5. Ordem denegada.

**ACORDÃO:** Sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o pronunciamento do Ministério Público, nesta instância, denegou em definitivo, a ordem requerida. Ausência justificada do desembargador Moura Filho e Marco Villas Boas. Votaram com o Relator: Juiz Nelson Coelho Filho – Vogal. Desembargador Antônio Félix – Vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dra. Eliane Marciano Pires. Palmas, 1º de junho de 2010.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Errata

Na Pauta de Julgamento nº 24/2010, disponibilizada no Diário da Justiça nº 2425, página 15, de 25/05/2010 no site www.tjto.jus.br, considerando-se publicada em 26/05/2010, **ONDE SE LÊ:** "PAUTA Nº 24/2010" e "24ª SESSÃO ORDINÁRIA", **LEIAM-SE:** "PAUTA Nº 23/2010" e "23ª SESSÃO ORDINÁRIA".

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

**APELAÇÃO Nº 10883/10 (10/0083507-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
T. PENAL: ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/2006  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 90632-2/09 – DA 4ª VARA CRIMINAL  
APELANTE :RAIMUNDO FERREIRA ALPIIM  
DEFEN.PÚBL.:MAURINA JÁCOME SANTANA  
APELADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir

transcrita: " VISTOS- Conforme se vê da sentença, Raimundo Ferreira Alpim foi condenado nas sanções do artigo 33 da Lei nº. 11.343/06 a pena de 02 anos e 06 meses de reclusão e 260 dias-multa. Reconheceu o MM. Juiz que as circunstâncias são favoráveis e que o acusado não faz parte de organização criminosa, e nem se dedica às atividades criminosas. É primário (fls.121/126). O Parecer do Ministério Público de 1ª Instância opinou pela desclassificação da conduta para o artigo 28, da Lei nº. 11.343/06 (fls.114/117). Tal posicionamento foi acolhido pela Procuradoria Geral de Justiça (fls.152/155). Vejo que o condenado tem o direito de liberdade provisória enquanto tramitar o recurso. Pois, as condições são lhe favoráveis reconhecida na sentença, além do que, o artigo 28 da Lei nº. 11.343/06 não contempla a pena de prisão para o caso de desclassificação sustentada pela Procuradoria Geral de Justiça, titular da Ação Penal. Assim, de ofício concedo a liberdade provisória a Raimundo Ferreira Alpim, mediante a condição de comparecer a todos os atos processuais. Expeça-se o Alvará para a liberdade provisória, se por outro motivo não estiver preso. Após, conclusos. Palmas - TO, 10 de Junho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator".

#### **HABEAS CORPUS Nº 6489/10 (10/0084154-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 121, § 2º INC. IV DO CPB  
IMPETRANTE(S): ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS  
PACIENTE: FRANCISCO MARTINS COSTA  
ADVOGADO(S): ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PIUM - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO - Em tendo sido o pedido liminar negado através da decisão de fls. 251, oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias. Autorizo o secretário a assinar o expediente. Após, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Cumpra-se. Palmas, 08 de junho de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY Relator".

#### **Acórdãos**

##### **APELAÇÃO Nº: 10106/09 (09/0079179-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 56014-0/09 – ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06  
APELANTE: WELITON SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO: KESLEY MATIAS PIRETT (FLS. 125)  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGA. PRISÃO EM FLAGRANTE. TER EM DEPÓSITO. USUÁRIO. O crime de tráfico de droga é considerado de perigo abstrato, o que dispensa a comprovação da mercância, sendo suficiente a ocorrência de um dos motivos relacionados no art. 33, da Lei nº. 11.343/06. Ter em depósito droga sem permissão legal, configura o crime de tráfico. A condição de usuário de droga não descaracteriza o crime de tráfico, se o agente é flagrado com droga em depósito. Apelo improvido.

**ACÓRDÃO:**Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 10106/09 em que é Apelante Weliton Santos Pereira e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, na 20ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 01/06/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marcos Luciano Bignotti (Promotor designado). Palmas - TO, 08 de Junho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

##### **HABEAS CORPUS Nº 6282/10 (10/0082147-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 (FLS. 50)  
IMPETRANTE: ÁLVARO SANTOS DA SILVA  
PACIENTE: PAULO CÉSAR DIAS  
ADVOGADO : ÁLVARO SANTOS DA SILVA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO  
RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. FORMAÇÃO DA CULPA. PRAZO EXCEDIDO. ÚNICO RÉU. RÉU PRESO. Quando a formação da culpa excede o seu prazo sem a concorrência da defesa ou do agente, fugindo do princípio da razoabilidade, a concessão de liberdade provisória para o réu se torna imperiosa. Ordem concedida.

**ACÓRDÃO:**Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 6282/10 em que é Paciente Paulo César Dias e Impetrado Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, concedeu a ordem ante ao excesso de prazo considerado pelo Desembargador Carlos Souza que divergiu vencendo a relatora e tornou-se relator para o acórdão, na 16ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 04/05/2010. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora acolheu o parecer ministerial e denegou em definitivo a ordem pleiteada, nos termos do voto juntado aos autos. Sendo vencida. Votaram com a divergência vencedora do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 08 de Junho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator para acórdão.

##### **HABEAS CORPUS Nº 6340/10 (10/0082671-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/09 (FLS. 71)  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE: WESLEY JHONE DE ABREU  
DEFEN.PÚBL.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON  
RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA. PORTADORA DO VÍRUS HIV. TRATAMENTO EXTRA MURO. A simples menção da agente ser portadora do vírus HIV e que necessita de tratamento extra-muro não é suficiente para a concessão da liberdade provisória. Ordem negada.

**ACÓRDÃO:**Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 6340/10 em que é Paciente Wesley Jhone de Abreu e Impetrado Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria denegou a ordem, nos termos do voto oral divergente vencedor transcrito de fls.107 do Excelentíssimo Juiz Rafael Gonçalves de Paula, que foi acolhido pelo Excelentíssimo Desembargador Carlos Souza, e por ter sido o primeiro a votar, tornou-se relator para o acórdão, na 16ª Sessão de Julgamento realizada no dia 04/05/2010. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton-Relator, votou concedendo definitivamente a ordem por entender insuficientemente fundamentado o decreto de prisão preventiva, sendo vencido. Votaram acompanhando a divergência vencedora em que é relator para acórdão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza: Desembargador Liberato Póvoa, o Juiz Rafael Gonçalves de Paula e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 08 de Junho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator para o acórdão.

##### **HABEAS CORPUS Nº 6328/10 (10/0082528-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/09 (FLS. 47)  
IMPETRANTE: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA  
PACIENTE: MARIA LENIR NUNES DA SILVA  
ADVOGADO : THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGA. SOCIEDADE. SUJEITO PASSIVO. O crime de tráfico de droga é considerado permanente e de perigo abstrato, tem como sujeito passivo a coletividade o que torna concreto o seu efeito.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 6328/10 em que é Paciente Maria Lenir Nunes da Silva e Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Natividade-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria denegou a ordem, nos termos do voto oral divergente vencedor transcrito de fls.64 do Excelentíssimo Juiz Rafael Gonçalves de Paula, que foi acolhido pelo Excelentíssimo Desembargador Carlos Souza e, por ter sido o primeiro a votar, tornou-se relator para acórdão, na 16ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 04/05/2010. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton – Relator, votou concedendo definitivamente a ordem por entender insuficientemente fundamentado o decreto de prisão preventiva, sendo vencido. Votaram acompanhando a divergência vencedora em que é relator para o acórdão o Excelentíssimo Desembargador Carlos Souza: Desembargador Liberato Póvoa, o Juiz Rafael Gonçalves de Paula e a Desembargadora Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 08 de Junho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator para acórdão.

##### **HABEAS CORPUS Nº 6298/10 (10/0082274-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06 (FLS. 14)  
IMPETRANTE: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA  
PACIENTE: MAEDSON CARDOSO DIAS  
ADVOGADO : ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGA NA FORMA CONDUZIR. QUANTIDADE E MODALIDADE DE CONDICIONAMENTO. FLAGRANTE. USO. Flagrado o agente conduzindo droga, caracteriza tráfico. A configuração do tráfico por ser crime de perigo abstrato, não necessita de prova de mercância. Ordem negada.

**ACÓRDÃO:**Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 6298/10 em que é Paciente Maedson Cardoso Dias e Impetrado Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Taguatinga-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, denegou a ordem, nos termos do voto oral divergente vencedor do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza – Relator para o acórdão, na 11ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 30/03/2010. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton-Relator deixou de acolher o parecer ministerial para conceder a ordem impetrada, devendo ser expedido em favor do paciente Maedson Cardoso Dias o competente Alvará de Soltura, que deverá ser colocado imediatamente em liberdade se por outro motivo não estiver preso; sendo acompanhado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Rafael Gonçalves de Paula; ambos vencidos. Votaram com o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza- Relator para o acórdão, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. Compareceu

representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Miguel Batista de S. Filho (Promotor designado). Palmas - TO, 08 de Junho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator para acórdão.

**HABEAS CORPUS Nº 6407/10 (10/0083324-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ART. 155, §1º DO CÓDIGO PENAL (FLS. 78)  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE: DOMINGOS PAULO DOS SANTOS  
DEFEN.PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. FURTO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. A lesividade mínima da conduta, verifica-se apta a torná-la atípica, considerando a importância do objeto material subtraído, à consideração econômica do sujeito passivo, a fim de se verificar se houve ou não lesão relevante ao seu patrimônio. Ordem negada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6407/10 em que é Paciente Domingos Paulo dos Santos e Impetrado Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria denegou a ordem, nos termos do voto do relator, na 20ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 01/06/2010. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton divergiu oralmente para trancar a ação penal concedendo a ordem e, que seja expedido em favor do paciente Alvará de Soltura; sendo acompanhado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa que refluíu do voto da sessão anterior: ambos vencidos. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marcos Luciano Bignotti (Promotor designado). Palmas - TO, 08 de Junho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10683/2010 (10/0081834-6).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 15087-0/05 – VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ARTIGO 14, CAPUT, E ART. 16, CAPUT, AMBOS DA LEI 10.826/03  
APELANTE: GILBERTO PEREIRA DA SILVA  
APELANTE: ROBERTO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO(S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 14, CAPUT E 16, CAPUT DA LEI 10.826/03 – PORTE DE ARMA DE FOGO - CRIME DE PERIGO ABSTRATO E DE MERA CONDUTA - ARMA DESMUNICIADA - EXAME COMPROBATÓRIO DE SUA EFICIÊNCIA - MEIO IDÔNEO PARA OFENDER A INTEGRIDADE FÍSICA DE TERCEIROS - EXISTÊNCIA DE PERIGO ABSTRATO - INTENÇÃO DO LEGISLADOR FOI IMPEDIR O PORTE, O MANUSEIO OU A GUARDA DE ARTEFATO PELO CIDADÃO QUE NÃO TENHA AUTORIZAÇÃO - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS – DECISÃO MAJORITÁRIA. 1 - O porte de arma de fogo é crime de perigo abstrato e de mera conduta, bastando que o agente esteja portando arma de fogo, sem autorização e em desacordo com determinação legal, pouco importando o resultado; 2 - O perigo abstrato ou presumido dispensa a demonstração efetiva de que a vítima ficou exposta a uma situação concreta de risco; 3 - A eficiência da referida arma de fogo foi atestada pela perícia de fls. 19/21, sendo certo que o acusado poderia municiá-la e, praticar crimes contra a vida e, ainda, utilizá-la para efeito intimidativo, como nos delitos de roubo, extorsão e etc; 4 - O desmuniamento da arma não conduz à atipicidade da conduta, bastando, como basta, para a caracterização do delito, o porte de arma de fogo sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar; 5 – A materialidade delitiva se encontra suficientemente comprovada, principalmente, através do Auto de Exibição e Apreensão de fls. 08 e pelo Laudo Pericial de fls. 19/21; 6 - A autoria restou integralmente comprovada, pela confissão judicial parcial do apelado, ratificada pela prova testemunhal produzida, mormente pelos depoimentos de Altamiro Maria de Almeida (fls. 82) e Adair Duarte Borges (fls. 83); 7 - A testemunha Adair Duarte Borges, ao ser inquirida judicialmente, comprovou a aquisição da citada arma, por parte do apelante Roberto e o posterior fornecimento da mesma ao primeiro acusado; 8 - O acusado Roberto Carlos da Silva, em seu interrogatório judicial às fls. 54/55, asseverou a veracidade dos fatos que lhe foram atribuídos, retirando qualquer dúvida quanto à autoria;

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 10683/10, figurando como Apelantes Gilberto Pereira da Silva e Roberto Carlos da Silva e como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, aos 25/05/2010, na 19ª Sessão Ordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por maioria, negou provimento ao apelo nos termos do voto da relatora. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa votou dando provimento ao apelo e absolvendo os apelantes nos termos do voto juntado aos autos, sendo vencido. Votou com a relatora o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exmª. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 27 de maio de 2010. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 10.562/10 (10/0081051-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
T. PENAL: ART. 157, §3º, ÚLTIMA PARTE DO CPB (FLS. 188)  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 71204-8/09, DA 1ª VARA CRIMINAL).  
APELANTES: ELISVAGNER DA SILVA FERNANDES, ROSIVALDO PEREIRA DE SOUZA e UILSON PEREIRA DE SENA.  
DEFENSORA PÚBLICA: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**EMENTA:** "APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. ART. 157, § 3º, DO CP. PROVAS SUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO. APLICAÇÃO DA ATENUANTE. PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME. 1 - In casu, o conjunto probatório que se infere dos autos é bastante sólido e seguro, evidenciando que a condenação dos Apelantes foi medida absolutamente correta. 2 - A materialidade delitiva está comprovada através dos Autos de Exibição e Apreensão, Laudo de Exame Necroscópico e Laudo Pericial de Encontro de Cadáver. 3 - Com relação aos Apelantes ROSIVALDO PEREIRA DE SOUZA e UILSON PEREIRA DE SENA, deverá ser aplicada a atenuante prevista no artigo 65, I, do CPB, visto que ambos eram menores de 21 anos na época do crime. 4 - Por unanimidade, deu-se parcial provimento, no sentido de reconhecer a atenuante do artigo 65, I, do CPB, aos Apelantes acima supracitados, mantendo in totum a sentença em relação ao Apelante ELISVAGNER DA SILVA FERNANDES."

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 10.562/10, onde figuram, como Apelantes, ELISVAGNER DA SILVA FERNANDES e OUTROS, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, deu parcial provimento ao apelo, nos termos do voto divergente do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, que foi adotado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, após refluir do seu voto que era negando provimento. Votaram, com o Relator (após este refluir), os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exma Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 19ª sessão, realizada no dia 25/05/2010. Palmas-TO, 28 de maio de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HC - Nº 6177/10 (10/0080516-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ART. 317, CAPUT, COM A CAUSA DE AUMENTO DA PENA DO §1º, ART. 299, CAPUT, ART. 161, INCISO II E 288, CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL E, AINDA, NO ART. 64 DA LEI 9.605/98 DO CÓDIGO PENAL (FLS. 147).  
EMGARGANTE/IMPETRANTE: GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO.  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 200/202  
PACIENTE: GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO  
ADVOGADOS: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT E OUTRO  
IMPETRADO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO  
PROC. DE JUST.: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES OU MODIFICATIVOS PARA QUE SEJA DECLARADO NULO O VENERANDO ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO SODALÍCIO TOCANTINENSE - ARGUIÇÃO DE NULIDADE EM VIRTUDE DE NÃO HAVER SIDO PUBLICADA A PAUTA E EM RAZÃO DO ADVOGADO DO PACIENTE NÃO HAVER SIDO INTIMADO DA DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO HABEAS CORPUS Nº 6177/2010, O QUE RESULTOU EM PREJUÍZOS IRREPARÁVEIS AO PACIENTE – ARGUIÇÃO DE INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO FUSTIGADO – PAUTA NÃO PUBLICADA CONFORME PRESCRIÇÃO LEGAL DESCRITA NO ARTIGO 30, INCISO IV, E 150 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS POR UNANIMIDADE. 1 - Nos termos do artigo 30, inciso IV, alínea "a" c/c o artigo 150, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Resolução nº 004/2001), em se tratando de Habeas Corpus compete ao Relator, lançar o seu visto, pondo-os em mesa para julgamento na primeira sessão do órgão julgador. 2 - Os embargos de declaração devem ser rejeitados, pois conforme prescreve o artigo 619 do Código de Processo Penal são cabíveis tão-somente para sanar obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juiz ou tribunal. 3 - Os efeitos infringentes ou modificativos serão admitidos nos casos em que se verificar que ao menos um dos requisitos autorizadores dos declaratórios está presente, o que não ocorrerá no caso em apreço.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos nos autos do Habeas Corpus Nº 6177/2010, em que figuram como Embargante/Impetrante GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO e como Embargado o v. ACÓRDÃO de fls. 200/202. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 19ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 25/05/2010, por unanimidade de votos rejeitou os embargos, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. Compareceu Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, a Excelentíssima Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 28 de maio de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 10.397/09.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 56073-6/09, DA VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº. 11.343/06.  
APELANTE: ANTÔNIA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO: ANTÔNIO IANOWICH FILHO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE S. FILHO (Promotor Designado).  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**EMENTA:** "APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA. PARCIAL PROVIMENTO. MAIORIA. 1 - A materialidade delitiva encontra-se comprovada através do Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Pericial Local e Laudo Pericial de Constatação em Substância Entorpecente. 2 - A dosimetria da pena fora

feita corretamente, embora haja vedação expressa no art. 33 da Lei 11.343/06, com relação à substituição da Pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos. 3 - Deve salientar que a Apelante faz jus à substituição da Pena, visto que, preenche todos os requisitos do artigo 44, do Código Penal. 4 - Os antecedentes, a conduta social, a personalidade, os motivos e as circunstâncias em que o delito foi praticado militam em favor da Apelante. 5 - Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao presente recurso, no sentido de substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade, a ser determinada pelo juiz de execução penal."

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 10.397/09, onde figuram, como Apelante, ANTÔNIA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por MAIORIA, deu parcial provimento ao apelo, nos termos do voto divergente do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, que foi adotado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, após refluir do seu voto, que era negando provimento. O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, oralmente, divergiu e votou pela manutenção da sentença. Votaram, com o Relator (após este refluir), o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exma Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 19ª sessão, realizada no dia 25/05/2010. Palmas-TO, 28 de maio de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 10.085/09 (09/0079087-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 28065-4/08 DA 1ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C ARTIGO 29, TODOS DO CP.

APELANTE: MARCOS VINICIUS ALVES MOREIRA.

DEFENSOR PÚBLICO: LUIZ GUSTAVO CAUMO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**EMENTA:** "APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. ROUBO. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. ACOLHIDA. NEGATIVA QUANTO AO INTERROGATÓRIO. INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. NULIDADE ABSOLUTA. PROVIMENTO. UNÂNIME. 1 - Vale ressaltar que, após a entrada em vigor da Lei nº. 11.719/08, o interrogatório passou a ser tratado como verdadeiro meio de defesa, eis que foi deslocado para o final da instrução processual. 2 - Mesmo com a entrada em vigor da Lei supracitada, verificou-se nos autos que não foi possibilitado ao Apelante, novo interrogatório após a produção das provas. 3 - É relevante asseverar que é cediço, na doutrina e na jurisprudência, que em matéria processual, vigora o princípio de efeito imediato, conhecido como tempus regit actum. 4 - Por unanimidade, deu-se provimento, para acolher a preliminar de nulidade absoluta, cassando-se a sentença requestada e determinando o retorno dos autos ao Juízo a quo, momento em que o magistrado deverá promover ao interrogatório na forma da Lei nº. 11.719/2008."

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 10.085/09, onde figuram, como Apelante, MARCOS VINICIUS ALVES MOREIRA, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acolheu a preliminar de nulidade absoluta, cassando a sentença requestada e determinando o retorno dos autos ao Juízo a quo, momento que o magistrado deverá promover ao interrogatório na forma da Lei nº. 11.719/2008, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exma Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 19ª sessão, realizada no dia 25/05/2010. Palmas-TO, 28 de maio de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 10.468/10 (10/0080647-0)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1233/03 - DA VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 180, CAPUT, DO CP.

APELANTE: JOSÉ RIBAMAR SILVA COSTA.

ADVOGADOS: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR E OUTRO (FLS. 116).

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**EMENTA:** "APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. RECEPÇÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROVIMENTO. UNÂNIME. 1 - Após o trânsito em julgado da sentença condenatória para a acusação, a prescrição da pretensão punitiva estatal deve ser regulada com base no art. 110, § 2º, do CP, de acordo com a pena aplicada na sentença (art. 109, inciso V, do CP), tratando-se de prescrição na modalidade retroativa. 2 - In casu, verifica-se a ocorrência da prescrição retroativa, uma vez que, entre a data do recebimento da denúncia e a data da publicação da sentença, passaram mais de 06 (seis) anos, transcorrendo período de tempo suficiente à configuração da prescrição retroativa. 3 - Por unanimidade, deu-se provimento ao apelo, reconhecendo a prescrição na modalidade retroativa e declarou-se extinta a punibilidade do Apelante."

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 10.468/10, onde figuram, como Apelante, JOSÉ RIBAMAR SILVA COSTA, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, extinguiu a punibilidade do Apelante, nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exma Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 19ª sessão, realizada no dia 25/05/2010. Palmas-TO, 28 de maio de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

**EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1626/09 (09/0079403-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3485/07-TJ/TO T. PENAL: ART. 213 E 214, C/C O ART. 69, CAPUT, TODOS DO CPB (FLS. 379); INCIDINDO AS DISPOSIÇÕES DA LEI 8072/90 (FLS. 395)

EMBARGANTE: ANTONILSON CARDOSO PEREIRA

ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

EMBARGADO: QUÉZIA TEIXEIRA DE ALMEIDA BORGES

ADVOGADO: JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador Daniel Negry

**EMENTA:** EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – CRIMES HEDIONDOS – CUMPRIMENTO DA PENA – LEI 8.072/90 ALTERADA PELA LEI 11.464/2007 - REGIME INICIALMENTE FECHADO – IMPROVIMENTO. 1. Enquadrando-se a conduta na categoria de crime hediondo, como neste caso, outra não poderia ser a solução relativamente ao cumprimento da sanção imposta, senão a fixação do regime prisional inicial fechado, tal como prevê o artigo 2º da Lei 8.072/90, com a redação dada pela Lei nº 11.464/2007, conforme fixado pela r. sentença de 1º grau, confirmada pelo v. acórdão embargado. 2. Unânime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Infringentes nº 1626/09, em que é embargante Antonilson Cardoso Pereira, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu e negou provimento ao recurso. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. O Desembargador Amado Cilton votou divergentemente, no sentido de dar provimento ao recurso. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas (TO), quarta-feira, 31 de maio de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 6393/10 (10/0083205-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33 E 35 DA LEI N 11343/06 (FLS. 48)

IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

PACIENTE: ROBSON ALVES DA CUNHA

ADVOGADO : IVAN DE SOUZA SEGUNDO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS

PROC. JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JUNIOR (EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA – LIBERDADE PROVISÓRIA – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE FATO CONCRETO A JUSTIFICAR A NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO – CONCESSÃO DA ORDEM A OUTROS CO-RÉUS – CONSTRANGIMENTO CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA. - Se não ficar demonstrado nos autos qualquer fato concreto que justifique a necessidade da manutenção da prisão, a concessão do writ é medida que se impõe a fim de que o paciente aguarde em liberdade o julgamento definitivo da ação penal, mormente quando o mesmo decreto preventivo já ensejou a concessão de outras ordens de habeas corpus.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6393, na sessão realizada em 25/05/2010, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, votou pelo conhecimento do writ e concessão da ordem impetrada, se por outro motivo o paciente não estiver preso. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Jacqueline Adorno e Amado Cilton. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a douta Procuradora de Justiça, Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 25 de maio de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 10.697/10 (10/0081849-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 129821-0/09 DA 3ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: UELITON GONÇALVES DA SILVA.

DEFENSORA PÚBLICA: DANIELA MARQUES DO AMARAL.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**EMENTA:** "APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. FURTO. NEGATIVA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. IMPROVIMENTO. MAIORIA. 1 - A aplicação do princípio da insignificância deve observar o devido cuidado, de modo a não fortalecer a impunidade. 2 - In casu, não se vislumbra o reconhecimento do princípio da insignificância, ante a ausência da tipicidade material. 3 - A conduta perpetrada pelo Paciente, não pode ser considerada irrelevante para o Direito Penal. 4 - Por maioria, negou-se provimento, mantendo na íntegra a sentença proferida pelo Julgador Monocrático."

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 10.694/10, onde figuram, como Apelante, UELITON GONÇALVES DA SILVA, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por MAIORIA, negou provimento, nos termos do voto do Relator. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, oralmente, deu provimento ao recurso e votou pela absolvição do Apelante pelo princípio da insignificância. Votaram, com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exma Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 19ª sessão, realizada no dia 25/05/2010. Palmas-TO, 28 de maio de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

**APELAÇÃO Nº. 10804/10 – 10/0082801-5**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO  
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 16920-4/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO IV, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CP.  
APELANTE: JOABE CAVALCANTE DA SILVA  
ADVOGADOS: WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA E OUTRO (FLS. 110)  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO – TRIBUNAL DO JÚRI – HOMICÍDIO TENTADO QUALIFICADO – DELITO QUE MUITO SE APROXIMOU DA CONSUMAÇÃO – ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – OPÇÃO DOS JURADOS POR UMA DAS VERSÕES DEFENDIDAS EM PLENÁRIO – PENA – CORRETAMENTE FIXADA – CONDENAÇÃO MANTIDA – DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE – NEGATIVA – FUNDAMENTOS DA PREVENTIVA – IMPROVIMENTO. Não caracteriza decisão manifestamente contrária à prova dos autos aquela que, não se divorciando dos elementos de provas colhidas no processo, acolhe uma das versões defendidas em plenário. Demonstrado nos autos que o delito muito se aproximou da consumação correta a diminuição de 1/3 da pena aplicada pelo julgador monocrático. Não há se falar em apelar em liberdade quando reconhecido na sentença os requisitos da prisão preventiva. Recurso de apelação improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 10804, da Comarca de Porto Nacional, onde figura como apelante Joabe Cavalcante da Silva e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 19ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 25 de maio de 2010, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de primeiro grau em sua totalidade, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 28 de maio de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 6421/10 (10/0083447-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06.  
IMPETRANTE: RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO  
PACIENTE: JOÃO ARAÚJO LO  
ADVOGADO: RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGA. LIBERDADE PROVISÓRIA. AGENTE MANTIDO ENCLAUSURADO ATÉ A SENTENÇA CONDENATÓRIA. Ocorrendo o enclausuramento do agente desde a sua prisão em flagrante até a sentença condenatória, continua presentes os motivos enclausuradores, sendo-lhe defeso apelar em liberdade. Ordem negada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6421/10 em que é Paciente João Araújo Lo e Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria denegou a ordem, nos termos do voto do relator, na 19ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 25/05/2010. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton divergiu oralmente para conceder a ordem, ante o princípio da presunção de inocência; sendo vencido. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 28 de Maio de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8398/08**

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
ADVOGADO :MARIA ROSA ROCHA REGO  
RECORRIDO :ESPÓLIO RAIMUNDO INÁCIO CASTRO GOMES  
ADVOGADO :JOSÉ PINTO ALBUQUERQUE  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 10 de junho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10288/09**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA  
RECORRENTE :GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
ADVOGADO :MARCIA AYRES DA SILVA  
RECORRIDO :M.R. DE P. E V. B. R. DE P. REP. POR SUA GENITORA:MARIA EVILÂNDIA RODRIGUES TEIXEIRA  
ADVOGADO :TALYANA FRANÇA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de junho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 9013/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER  
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO :MAURÍCIO CONDERNONZI  
RECORRIDO :ESPÓLIO DE EMERSON FONSECA REP. POR ANA MARIA PEDROSO FONSECA  
ADVOGADO :DENISE ROSA SANTANA FONSECA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de junho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6527/07**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :EZILDA GENÉSIO DA SILVA  
ADVOGADO :LEONARDO MENESES MACIEL  
RECORRIDO :MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS/TO  
ADVOGADO :REGINALDO FERREIRA CAMPOS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de junho de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AP Nº 8844/09**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :  
RECORRENTE :LEONICE DOS SANTOS BERNARDO  
ADVOGADO :ANTONIO PAIM BROGLIO  
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de junho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8202/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS  
RECORRENTE :BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO :OSMARINO JOSÉ DE MELO, JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETO E OUTROS  
RECORRIDO :V. G. CÉZAR E FILHO LTDA  
ADVOGADO :JULIO SOLIMAR ROS ACAVALCANTI E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de junho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA ACINC Nº 1549/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL  
RECORRENTE :SILVANA DAVI CASTRO ROCHA E MARLY LUZIA BERNARDS ROCHA  
ADVOGADO :GERMIRO MORETTI  
RECORRIDO :MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO  
ADVOGADO :MARIA INES PEREIRA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de junho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7396/07**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA  
RECORRENTE :COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL  
ADVOGADO :NILTON VALIM LODI  
RECORRIDO :WANDA XAVIER DA COSTA, ANDRÉ LUIZ XAVIER MENDANHA E ADRIANO XAVIER MENDANHA  
DEFENSORA :MARIA DO CARMO COTA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de junho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9770/09**

ORIGEM :COMARCA DE ALVORADA/TO  
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE :HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO :MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO  
RECORRIDO :ADEMIR APARECIDO CAMILLI  
ADVOGADO :ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de junho de 2010.

## DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### PRECATÓRIO Nº 1752

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS  
REFERENTE : EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2007.0000.6507-0/0  
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS  
REQUERENTE : SUHAIL DE LIMA  
ADVOGADO : VIVIANE RAQUEL DA SILVA  
ENTID.DEV. : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Vice - Presidente, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Requisição de Pagamento, oriundo da Comarca de Goiatins-TO, referente a Execução de Sentença dos Autos de Desapropriação por Utilidade Pública movida pelo Estado do Tocantins. O processo tramitou normalmente, perante à Presidência da Corte e, face a suspeição declarada os autos passaram à Vice-Presidência (fls.222). No exercício da Presidência em 02.03.2010, concedi o sequestro do débito (fls.202/204). Por sua vez o Estado do Tocantins ingressa com Reconsideração sustentando que não foi ouvido, seja quanto ao pedido, seja quanto aos cálculos realizados e que não houve descumprimento na ordem de inclusão no orçamento (fls.213/221), não juntou qualquer documento. Suspendi a decisão e determinei a manifestação do Estado, no prazo de 10 dias (fls.225/226). O Estado juntou cópia de Mandado de Segurança (fls.229/241). Na manifestação do Estado apresentada fora do prazo determinando, sustenta os mesmos motivos do pedido de reconsideração (fls.274/279). Novos cálculos foram realizados, surgindo daí, o cálculo de fls.301/304, no importe de R\$ 7.177.953,74 (sete milhões cento e setenta e sete mil novecentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos). O Exequente manifestou sua concordância (fls.307 v.). O cálculo foi publicado no Diário da Justiça (fls.314). Por decisão do MM.Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, determinou-se o arresto da importância de R\$ 682.216,98 (seiscentos e oitenta e dois mil duzentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos) (fls.315/322). Posteriormente comunica a baixa do arresto (fls.346/352). É o relato. Decido. Observo que o Mandado de Segurança nº. 4483 impetrado pelo Estado do Tocantins foi extinto conforme decisão do Excelentíssimo Senhor Relator Desembargador Marco Villas Boas (fls.242/243). Analiso as alegações do Estado do Tocantins (fls.172/180 e 244/246). O pedido de reconsideração foi atendido com a suspensão do sequestro determinado pela decisão de fls. 202/204, no sentido de oportunizar ao Estado a sua manifestação. Colho das alegações de que o Estado não nega o débito. Argumenta formalidades que não desnatura a requisição do pagamento. Os documentos que instruíram a requisição foram recebidos, registrado e autuado em 02.04.2009 (fls. 44, 1º volume). Procedidas as formalidades inclusive a elaboração do cálculo do débito o Estado foi intimado em 21.09.2009. A decisão da Eminentíssimo Presidente é de 03.09.2009, determinando que o Estado efetuasse o pagamento ou inclusão no orçamento seguinte, determinando ainda, que o Estado comprovasse as providências para o cumprimento da requisição em até 30 dias após a aprovação do orçamento pela Assembleia Legislativa (fls.92/93). O Estado foi intimado em 21.09.2009, os autos foram com vista ao Doutor Josué Pereira Amorim, Procurador do Estado, em 05.11.2009 (fls.97). Nada manifestou. Portanto, verifico que o Estado não cumpriu as determinações da Presidente e não demonstra vontade de satisfazer o débito. Não incluiu no orçamento 2010 e nem comprometeu-se a incluí-lo em 2011. No caso, é cumprimento de sentença do qual não mais se discute o débito, é matéria transitada em julgado. A questão comporta duas figuras jurídicas, qual seja, intervenção no Estado para o cumprimento da decisão judicial, conforme artigo 34, inciso VI, da Constituição Federal. A outra figura é o recebimento do débito, mediante o sequestro, que tem o procedimento e previsão no parágrafo 2º do artigo 100 da Constituição Federal. Veja-se que o débito foi apresentado neste Tribunal antes do dia primeiro de julho de 2009, portanto, no prazo legal, e a lei nº.2.173, que é a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2010 é datada de 05/11/2009. Sobre o tema assevera José Afonso da Silva, na obra Comentário Contextual à Constituição, 2ed., Editora Malheiros, dispondo: “O valor de todos os precatórios apresentados até 1º de Julho de cada ano deve ser incluído no orçamento anual da entidade pública devedora. A data de 1º de Julho tem importância exatamente porque, sendo o exercício financeiro correspondente ao ano civil, aquela data é a do momento em que se está preparando a proposta de orçamento anual para o exercício seguinte; portanto é o momento adequado para inclusão da despesa respectiva na dotação para ocorrer ao pagamento até o final do ano seguinte com seus valores atualizados monetariamente. Se a dotação consignada não for suficiente, deverá ser reforçada mediante crédito adicional aberto para tal fim. A consignação orçamentária dos recursos destinados ao pagamento dos débitos provenientes de condenação judiciária é uma garantia do credor, porque é um modo de assegurar o pagamento da dívida.” Optou o credor pelo recebimento em dinheiro. Assim, não tendo o Estado do Tocantins demonstrado a intenção de satisfazer a execução da sentença, transitada em julgado há muitos anos, reconsidero a suspensão e mantenho a decisão de fls.202/204 e para o sequestro da importância de R\$ 7.177.953,74 (sete milhões cento e setenta e sete mil novecentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos) constante do cálculo de fls. 301/304, para o pagamento deste precatório, utilizando-se como fundamento a decisão que concedeu o sequestro às fls.202/204. Oficie-se ao Banco do Brasil em Palmas para o bloqueio da referida importância, depositando-a em conta judicial específica até posterior deliberação. Cumpra-se. Publique-se. Palmas, 09 de junho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Vice –Presidente”.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

#### 3490º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 08 DE JUNHO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:19 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

#### PROTOCOLO: 10/0083495-3

APELAÇÃO 10879/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 3174-5/10

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3174-5/10, DA 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06

APELANTE: IDEONY RABELO DE ABREU

DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2010

#### PROTOCOLO: 10/0083669-7

APELAÇÃO 10926/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: 2107/02

REFERENTE: (DENUNCIA Nº 2107/02 DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 121, INCISOS I, III E IV, DO CODIGO PENAL

APELANTE: RAIMUNDO PEREIRA DE MOURA

DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MOURA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2010

#### PROTOCOLO: 10/0083698-0

APELAÇÃO 10939/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 123624-0/09

REFERENTE: (DENUNCIA Nº 123624-0/09 DA UNICA VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 33, "CAPUT" C/C O ART. 40, INCISO V, TODOS DA LEI DE Nº 11343/06

APELANTE: ANDERSON PAVANI CASSEMIRO

ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES

APELAD : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2010

#### PROTOCOLO: 10/0084087-2

NOTÍCIA-CRIME 1518/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

QUERELANTE: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS - FAET

ADVOGADO(S): VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO

QUERELADO: STALIN JUAREZ GOMES BUCAR

ADVOGADO: STALIN BEZE BUCAR

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0033994-1

#### PROTOCOLO: 10/0084139-9

RECLAMAÇÃO 1634/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: MS 4382/09

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4382/09 DO TJ-TO)

RECLAMANTE: ARMANDO PINTO XAVIER

ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES

RECLAMADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0077946-2

#### PROTOCOLO: 10/0084152-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10505/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 4.1877-1/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

AGRAVANTE: FRANCISCO AGRA ALENCAR FILHO

ADVOGADO(S): ROGÉRIO NATALINO ARRUDA E OUTROS

AGRAVADO(A): WALDEMAR AURELIANO DE OLIVEIRA FILHO

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064164-7

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0084172-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10506/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7.767/04  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 7.767/2004 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
 AGRAVANTE: LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES  
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO  
 ADVOGADO: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0084176-3**

APELAÇÃO 10992/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 117855-0/09  
 REFERENTE: (AÇÃO SOCIO EDUCATIVA Nº 117855-0/09 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)  
 APELANTE: G. DO V. S.  
 DEFEN. PÚB: KARINE C. B. BALLAN  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2010

**PROTOCOLO: 10/0084177-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1767/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AP 9102/09  
 REFERENTE: (APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9102/09 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: JOSÉ ROBERTO MARQUES  
 ADVOGADO(S): AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E LYCIA CRISTINA SMITH VELOSO  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0084178-0**

APELAÇÃO 10993/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 22001-7/10  
 REFERENTE: (AÇÃO SOCIO EDUCATIVA Nº 22001-7/10 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)  
 APELANTE(S): R. P. P. C. E W. M. DE M.  
 ADVOGADO(S): LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO E OUTRO  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2010

**PROTOCOLO: 10/0084179-8**

PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE MAGISTRADO 1502/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: PA-38767  
 REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
 REQUERENTE: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERIDO: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE-TO (M. A. DE O.)  
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068674-8

**PROTOCOLO: 10/0084180-1**

MANDADO DE SEGURANÇA 4561/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 51499-1  
 IMPETRANTE: MARIA NATIVIDADE ALMEIDA DE JESUS SOUZA  
 ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0084181-0**

INQUÉRITO POLICIAL 1514/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2130/05  
 REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 2130/05 DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)  
 IND.: PAULO ROBERTO RIBEIRO  
 VÍTIMA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2010

**PROTOCOLO: 10/0084182-8**

INQUÉRITO POLICIAL 1515/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 954/03  
 REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 954/03 DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)  
 IND.: PAULO ROBERTO RIBEIRO  
 VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2010  
 IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: POR TER ATUADO COMO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM 1º GRAU.

**PROTOCOLO: 10/0084187-9**

MANDADO DE SEGURANÇA 4562/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 113186-3  
 IMPETRANTE: BANCO GE CAPITAL S/A  
 ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0084188-7**

HABEAS CORPUS 6491/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE: DIEGO FERREIRA REZENDE  
 DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0084015-5  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0084192-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10507/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2.9999-3/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
 AGRAVADO(A): CELMA FERREIRA DE MORAIS  
 DEFEN. PÚB: DANIEL CUNHA DOS SANTOS  
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0084214-0**

HABEAS CORPUS 6492/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JAN CARLA MARIA FERRAZ LIMA NOLETO  
 PACIENTE(S): ANTÔNIO LUIZ CARVALHO, ILDEJÂNIO DA CONCEIÇÃO LIMA, HUAN CARLOS SILVA LIMA E ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA QUEIROZ  
 ADVOGADO: JAN CARLA MARIA FERRAZ LIMA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0084219-0**

HABEAS CORPUS 6493/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA  
 PACIENTE: SEBASTIÃO ÍRIS DE JESUS SANTOS  
 ADVOGADO: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALMAS-TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0084220-4**

HABEAS CORPUS 6494/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA  
 PACIENTE: LUCIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALMAS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0084219-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**3491ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:25 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO: 08/0069367-1**

APELAÇÃO CÍVEL 8338/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 104723-8/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO Nº 104723-8/07 DA 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A  
 ADVOGADO: CAROLINE TAVARES DOS REIS  
 APELADO: MARIA DAS DORES FEITOSA SOUZA  
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 RECORRENTE: MARIA DAS DORES FEITOSA SOUZA  
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 RECORRIDO: TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO - S/A  
 ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2010  
 IMPEDIMENTO DES: NELSON COELHO FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME  
 DESPACHO DE FLS.172- DEU-SE POR IMPEDIDO NOS TERMOS DO ART. 134, III-  
 CPC: AUTOU COMO JUIZ DE 1ºGRAU.

**PROTOCOLO: 10/0083510-0**

APELAÇÃO 10884/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 127669-1/09  
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº 127669-1/09 DA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11343/06  
 APELANTE: MARIA DE JESUS OLIVEIRA BRITO  
 DEFEN. PÚB: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0083633-6**

REEXAME NECESSÁRIO 1693/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1022/00  
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL Nº 1022/00 DA 2ª VARA  
 DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG.  
 PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 IMPETRANTE: ELETROMOVEIS TOCANTINS LTDA  
 ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA  
 IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2010

**PROTOCOLO: 10/0083673-5**

APELAÇÃO 10929/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 118671-4/09  
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº 118671-4/09 DA UNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 33, "CAPUT" DA LEI DE Nº 11343/06 E ART 14, "CAPUT" DA LEI DE Nº  
 10826/03 C/C O ART. 69 DO CODIGO PENAL BRASILEIRO  
 APELANTE: EDEILSON JOSE OLIVEIRA NEGRI LOPES  
 DEFEN. PÚB: ITALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2010

**PROTOCOLO: 10/0083747-2**

APELAÇÃO 10955/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 101955-9/09  
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº 101955-9/09 DA UNICA VARA)  
 T.PENAL: ART. 33, "CAPUT" E ART. 35, AMBOS DA LEI DE Nº 11.343/06 EM  
 CONCURSO MATERIAL E ART. 14, DA LEI DE Nº 10826/03  
 APELANTE: GOLDISAN PEREIRA DA LUZ  
 DEFEN. PÚB: ELSON STECCA SANTANA  
 APELANTE: GOLDINEI PEREIRA DA LUZ  
 ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 09/0077758-3

**PROTOCOLO: 10/0083929-7**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1608/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLMEIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 56262-9/06 452/05 462/05 ac 6192  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº  
 452/05 - VARA CÍVEL)  
 APELANTE: IRENILDA MARIA GOMES LEITE  
 ADVOGADO: LUCIANA ROCHA A. DA SILVA  
 APELADO: MUNICÍPIO DE ITAPORÁ DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 05/0045173-7

**PROTOCOLO: 10/0083937-8**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1609/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 37988-8/09  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 37988-8/09 - ÚNICA VARA)  
 APELANTE(S): JOSÉ ISRAEL NETO E CLÁUDIO MARCIO P. DE ALMEIDA  
 DEFEN. PÚB: LUCIANA COSTA DA SILVA  
 APELADO: MUNICÍPIO DE LIZARDA-TO / REPRESENTADO PELO SEU  
 PREFEITO MUNICIPAL CARLOS LUSTOSA NETO

PROC GERAL: FLAVIO SUARTE PASSOS  
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2010

**PROTOCOLO: 10/0084089-9**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1572/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 6.2895-2/08 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
 GURUPI -TO )  
 SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI -  
 TO  
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
 GURUPI -TO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2010

**PROTOCOLO: 10/0084090-2**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1573/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 44104-8  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 44104-8/10 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
 GURUPI-TO)  
 SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI -  
 TO  
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2010, CONEXÃO POR PROCESSO  
 10/0084089-9

**PROTOCOLO: 10/0084091-0**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1574/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 42575-1  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 42575-1/07 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
 GURUPI-TO)  
 SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI -  
 TO  
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2010, CONEXÃO POR PROCESSO  
 10/0084089-9

**PROTOCOLO: 10/0084092-9**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1575/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 48545-0  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 48545-0/08 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
 GURUPI-TO)  
 SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI -  
 TO  
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2010, CONEXÃO POR PROCESSO  
 10/0084089-9

**PROTOCOLO: 10/0084093-7**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1576/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 67295-1  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 67295-1/08 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
 GURUPI-TO)  
 SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI -  
 TO  
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2010, CONEXÃO POR PROCESSO  
 10/0084089-9

**PROTOCOLO: 10/0084094-5**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1577/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1667-1  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1667-1/08 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
 GURUPI-TO)  
 SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI -  
 TO  
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2010, CONEXÃO POR PROCESSO  
 10/0084089-9

**PROTOCOLO: 10/0084095-3**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1578/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 44103-0  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 44103-0/10 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
 GURUPI-TO)  
 SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI -  
 TO  
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2010, CONEXÃO POR PROCESSO  
 10/0084089-9

**PROTOCOLO: 10/0084164-0**

APELAÇÃO 10983/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4908/04 4909/04  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO TERCEIRO Nº 4909/04 DA 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE(S): B. B. LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL E MARCOS LUIS CASAGRANDE  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
 APELADO: BCN - LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
 ADVOGADO: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2010

**PROTOCOLO: 10/0084165-8**

APELAÇÃO 10984/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 95379-9/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 95379-9/08 - DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: CESANIO ROCHA BEZERRA  
 ADVOGADO: CESANIO ROCHA BEZERRA  
 APELADO: MÁRCIO MENDES CORREIA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0075020-0

**PROTOCOLO: 10/0084167-4**

APELAÇÃO 10985/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 5411-2/04 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: AELSON PINTO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA  
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2010

**PROTOCOLO: 10/0084168-2**

APELAÇÃO 10986/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 14982-5/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE Nº 14982-5/08 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR: PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO  
 APELADO: OLINDA PIRES DE AGUIAR MONTELO  
 ADVOGADO: NELSON SOUBHIA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2010

**PROTOCOLO: 10/0084169-0**

APELAÇÃO 10987/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 44221-4/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 44221-4/07 - DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR: MARCELO BENETELLE FERREIRA  
 APELADO: MARIA AMÉLIA BARROS LIMA  
 ADVOGADO : NELSON SOUBHIA  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2010

**PROTOCOLO: 10/0084171-2**

APELAÇÃO 10988/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 32634-0/05  
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 32634-0/05 DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: ELI GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO  
 APELADO: HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO: DANIEL DE MARCHI  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2010

**PROTOCOLO: 10/0084173-9**

APELAÇÃO 10989/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 92236-4/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 92236-4/07 - DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO  
 APELADO: MARIA MARTINS DOS SANTOS ARAÚJO  
 ADVOGADO: NELSON SOUBHIA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2010

**PROTOCOLO: 10/0084174-7**

APELAÇÃO 10990/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 44207-9/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 44207-9/07 - DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO  
 APELADO: ARCANJA PINTO SOARES  
 ADVOGADO: NELSON SOUBHIA  
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2010

**PROTOCOLO: 10/0084175-5**

APELAÇÃO 10991/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 702/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 102/05 DA VARA ÚNICA)  
 APELANTE: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO  
 APELADO: AMÂNCIO BORGES DA SILVA  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0039013-2

**PROTOCOLO: 10/0084221-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10508/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1822/2001  
 REFERENTE: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1822/01 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
 AGRAVADO(A): VALFLOR ALVES PEREIRA  
 AGRAVADO(S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA NOS TERMOS DO OF. 51/2010.

**PROTOCOLO: 10/0084224-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10509/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4.4929-4/10  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 4.4929-4/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO)  
 AGRAVANTE: FLÁVIA PATRÍCIA VIEIRA DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: LUIS DA SILVA SÁ  
 AGRAVADO(A): FIESC - FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS E FECOLINAS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA NOS TERMOS DO OF. 51/2010.

**PROTOCOLO: 10/0084225-5**

HABEAS CORPUS 6495/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 PACIENTE: EDILSON FERNANDES BARBOSA  
 DEFEN. PÚB: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 IMPETRADO: JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA NOS TERMOS DO OF. 51/2010.

**PROTOCOLO: 10/0084228-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10510/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 42279-5  
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 42279-5/07 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROMOTOR(A): MARCELO LIMA NUNES  
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0084229-8  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0084229-8**

MANDADO DE SEGURANÇA 4563/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA NOS TERMOS DO OF. 51/2010.

**PROTOCOLO: 10/0084233-6**

MANDADO DE SEGURANÇA 4564/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MARIA DE SOCORRO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(S): ERICA J. M. M. LAURIANO E OUTRA  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA NOS TERMOS DO OF. 51/2010.

**PROTOCOLO: 10/0084234-4**

HABEAS CORPUS 6497/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES  
 PACIENTE: DANILO FERREIRA DE SOUSA  
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0084235-2**

HABEAS CORPUS 6496/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES  
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO  
 PACIENTE: JOSE FRANCISCO DE FREITAS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0084237-9**

HABEAS CORPUS 6498/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ÁLVARO SANTOS DA SILVA  
 PACIENTE: FRANQUIERLEI COELHO DA SILVA  
 ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2010

**PROTOCOLO: 10/0084238-7**

MANDADO DE SEGURANÇA 4565/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: CICERA SANTOS MARQUES  
 ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DOTOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA NOS TERMOS DO OF. 51/2010.

## 2ª TURMA RECURSAL

### Intimação de Acórdão

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1713/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 11.782/07  
 Natureza: Cominatória (Obrigação de Fazer – entrega de escritura pública definitiva de compra e venda de imóvel) com pedido de tutela específica de liminar  
 Embargante: Firma Imobiliária Planalto Incorporadora Ltda S/C (rep. por Pedro Lopes Lima)  
 Advogado: Drª. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos  
 Embargado: Acórdão proferido em 30.03.2010  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1. Consta da certidão da Secretária das Turmas Recursais que o feito supra mencionado transitou em julgado em 19 de abril de 2010, sendo os autos devolvidos ao Juizado de origem em 27 de abril de 2010. 2. Considerando que os presentes embargos somente foram interpostos na data de 04 de maio de 2010, não há como conhecê-los em face de sua extemporaneidade. 3. Embargos declaratórios não conhecidos, posto a interposição fora do prazo legal do art. 49 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os Embargos de Declaração que tem como embargante Firma Imobiliária Planalto Incorporadora Ltda S/C e embargado Ronan Pinho Nunes Garcia acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por

unanimidade, em não conhecer dos embargos declaratórios interpostos em face de sua extemporaneidade. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 08 de junho de 2010

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1933-A/09 (COMARCA DE PARANÁ-TO)**

Referência: 2008.0008.4313-6/0  
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Perdas e Danos  
 Embargante: B2W Companhia Global do Varejo (Shoptime.com)  
 Advogado(s): Drª. Amanda Ramos Canero e Outros  
 Embargado: Acórdão proferido em 32.02.2010  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE. 1. Na dicção do artigo 49 da Lei nº 9.099/95, o prazo para apresentar embargos de declaração é de 5 (cinco) dias. 2. Assim, o recurso aviado não merece ser conhecido, uma vez que não transpôs o juízo de admissibilidade mostrando-se intempestivo, posto que protocolizado no dia 24.05.2010, ou seja, após o termo final que recai em 01.03.2010. 3. Trânsito em julgado ocorrido em 10.03.2010, com autos devolvido à origem no dia 07.04.2010. 4. Embargos declaratórios não conhecidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER dos embargos declaratório, por apresentar-se serôdio. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 08 de junho de 2010

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1941/09 (JECC - MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2008.0008.5691-2/0 (3552/08)  
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação por Danos Morais c/c pedido de Antecipação de tutela  
 Embargante: Banco da Amazônia S/A  
 Advogado(s): Drª. Elaine Ayres Barros e Outros  
 Embargado: Acórdão proferido em 27.04.2010  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – INEXISTÊNCIA – RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA EMBARGANTE DESACOMPANHADO DOS ORIGINAIS OU CÓPIA AUTENTICADA – DESERÇÃO CONFIGURADA – RECURSO IMPROVIDO. 1. Não há omissão, obscuridade ou contradição no acórdão que deixou de conhecer recurso por julgá-lo deserto. 2. De acordo com o disposto no Enunciado nº 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, “É de 48 horas o prazo para comprovação nos autos com a juntada aos autos dos originais ou cópia autenticada do preparo recursal, que inclui custas do processo no juizado especial, custas do recurso e taxa judiciária, competindo à parte velar pelo correto recolhimento, devendo ser prorrogado para a primeira hora do primeiro dia útil subsequente quando o termo final ocorrer em feriado ou final de semana.” 3. Em que pese o inconformismo da embargante, não foi juntado aos autos nem o original e nem tampouco cópia autenticada das guias do preparo o que enseja o reconhecimento da deserção. 4. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PORÉM, REJEITÁ-LO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento – Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil – Membros. Palmas-TO, 08 de junho de 2010

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.043-4**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Cobrança  
 Embargante: Fernando Jorge Ebrahim Lima e Silva  
 Advogado(s): Dr. Márcio Gonçalves Moreira e Outro  
 Embargado: Acórdão proferido em 30.03.2010  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95 – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA NA DECISÃO EMBARGADA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Só se admitem os embargos de declaração quando houver contradição, omissão, obscuridade ou dúvida na decisão embargada, não podendo a parte valer-se dessa modalidade recursal para emprestar-lhe o efeito modificativo. 2. O entendimento diverso à pretensão da embargante não pode ser confundido com omissão, especialmente quando a matéria trazida a juízo foi analisada em sua integralidade. 3. Embargos declaratórios rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os Embargos de Declaração que tem como embargante Fernando Jorge Ebrahim Lima e Silva e embargado Edileuza Patrício Rocha e Kherley Caxias Batista Barbosa, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios interpostos em razão da ausência de qualquer dos requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando a Relatora os Juizes Sândalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 08 de junho de 2010

# 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

## ALVORADA

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### AUTOS N. 2010.0003.4342-9 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Maria Francisca dos Reis

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB/TO 4289-A

Requerido: INSS

Intimação da requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, fornecer nesta serventia, cópia de todos os documentos que acompanharam a inicial, necessários para formação da contra fé, sob pena de indeferimento da inicial.

##### AUTOS N. 2007.0010.2005-4 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Cooperativa Agropecuária de Alvorada Ltda.

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Executado: Luiz Antonio Chaves

Advogado: Nihil.

Intimação das partes e procuradores. Sentença: "(...).Isto posto, homologo o acordo de fls. 260/261 para que surta seus efeitos legais. De consequência, julgo extinto o processo, através do qual Cooperativa Agropecuária de Alvorada Ltda promoveu ação de cumprimento de sentença contra Luiz Antonio Chaves nos termos do art. 795 c/c 794, I/CPC. Custas pelo executado. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada,..."

##### AUTOS N. 2008.0002.1876-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A União

Advogado: Dr. Ailton Laboissiere Villela – Procurador Federal

Executado: Posto Canarinho Ltda

Advogado: Dr. Euripedes Maciel da Silva – OAB/TO 1000

Intimação do executado, através de seu procurador. Sentença: "(...). Isto posto, julgo extinta a execução fiscal promovida pela União em face do Posto Canarinho Ltda em decorrência do pagamento da dívida executada, conforme informado retro, nos termos do art. 794, I c/c 795, ambos do CPC. Condeno o executado no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze) por cento do valor do débito efetivamente pago, bem como nas custas processuais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento das custas. Caso contrário, expeça-se a certidão. Torno sem efeito eventual penhora realizada, devendo ser expedido ofício determinando o cancelamento. Caso se trate de penhora de imóvel condiciono o cumprimento ao pagamento dos emolumentos pela parte interessada. Após o transito em julgado, archive-se com baixa. PRI (exequente mediante carga dos autos). Alvorada, ..."

##### AUTOS N. 2008.0002.1877-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A União

Advogado: Dr. Ailton Laboissiere Villela – Procurador Federal

Executado: Posto Canarinho Ltda

Advogado: Dr. Euripedes Maciel da Silva – OAB/TO 1000

Intimação do executado, através de seu procurador. Sentença: "(...). Isto posto, julgo extinta a execução fiscal promovida pela União em face do Posto Canarinho Ltda em decorrência do pagamento da dívida executada, conforme informado retro, nos termos do art. 794, I c/c 795, ambos do CPC. Condeno o executado no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze) por cento do valor do débito efetivamente pago, bem como nas custas processuais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento das custas. Caso contrário, expeça-se a certidão. Torno sem efeito eventual penhora realizada, devendo ser expedido ofício determinando o cancelamento. Caso se trate de penhora de imóvel condiciono o cumprimento ao pagamento dos emolumentos pela parte interessada. Após o transito em julgado, archive-se com baixa. PRI (exequente mediante carga dos autos). Alvorada, ..."

##### AUTOS N. 2008.0002.1878-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A União

Advogado: Dr. Ailton Laboissiere Villela – Procurador Federal

Executado: Posto Canarinho Ltda

Advogado: Dr. Euripedes Maciel da Silva – OAB/TO 1000

Intimação do executado, através de seu procurador. Sentença: "(...). Isto posto, julgo extinta a execução fiscal promovida pela União em face do Posto Canarinho Ltda em decorrência do pagamento da dívida executada, conforme informado retro, nos termos do art. 794, I c/c 795, ambos do CPC. Condeno o executado no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze) por cento do valor do débito efetivamente pago, bem como nas custas processuais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento das custas. Caso contrário, expeça-se a certidão. Torno sem efeito eventual penhora realizada, devendo ser expedido ofício determinando o cancelamento. Caso se trate de penhora de imóvel condiciono o cumprimento ao pagamento dos emolumentos pela parte interessada. Após o transito em julgado, archive-se com baixa. PRI (exequente mediante carga dos autos). Alvorada, ..."

##### AUTOS N. 2008.0002.1882-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A União

Advogado: Dr. Ailton Laboissiere Villela – Procurador Federal

Executado: Posto Canarinho Ltda

Advogado: Dr. Euripedes Maciel da Silva – OAB/TO 1000

Intimação do executado, através de seu procurador. Sentença: "(...). Isto posto, julgo extinta a execução fiscal promovida pela União em face do Posto Canarinho Ltda em decorrência do pagamento da dívida executada, conforme informado retro, nos termos do art. 794, I c/c 795, ambos do CPC. Condeno o executado no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze) por cento do valor do débito efetivamente pago, bem como nas custas processuais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento das custas. Caso contrário, expeça-se a certidão. Torno sem efeito eventual penhora realizada, devendo ser expedido ofício determinando o cancelamento. Caso se trate de penhora de imóvel condiciono o cumprimento ao pagamento dos emolumentos pela parte

interessada. Após o transito em julgado, archive-se com baixa. PRI (exequente mediante carga dos autos). Alvorada, ..."

##### AUTOS N. 2009.0011.2058-6 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV F. C. F. e I.

Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B

Requerido: V. M. da S.

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal complementar o endereço indicado para cumprimento da liminar, ou seja, deverá informar a quilometragem até o endereço indicado, visando o calculo da locomoção do oficial de justiça e cumprimento.

##### AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N.2010.0002.0626-0 – EXTRAÍDA DOS AUTOS N. 732 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA / TO.

Requerente: B. F. S/A

Advogado: Dr. João Batista Faria Junior – OAB/GO 18033

Requerido: R. N. da S.

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos acima identificados dos termos da certidão a seguir transcrita. "Certidão. Certifico que, deixei de receber o mandado para cumprimento, face o endereço ser insuficiente. Dou fé. Alvorada – TO, 08/06/2010. Adroes S. Schmitz – Of. Justiça".

##### AUTOS N. 2009.0003.6699-9 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Duarte Camargo Sobrinho

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Executado: Anselmo Amaral dos Santos

Advogado: Nihil.

Intimação do exequente, para, no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se nos autos supra nos termos da deliberação de f. 94. DELIBERAÇÃO: "Manifeste o exequente em relação às restrições apontadas no prontuário do referido veículo, conforme informações retro, se for o caso, deverá juntar documentação restritiva. Em relação à adjudicação o pedido será analisado após o cumprimento da diligência. (...)".

##### AUTOS N. 2009.0010.3371-3 (1.077/97) - EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Banco do Brasil s/a

Advogado: Dr. Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-B

Executados: Helio Moraes e outros

Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359

Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença: "(...). Isto posto, homologo o acordo de fls. 143/144, entabulado entre o Banco do Brasil S/A e Helio Moraes, Maria José Alves de Moraes, José Manoel de Lima e Francisco João da Silva para que surta seus efeitos legais. De consequência, determino a extinção da execução, nos termos do art. 794, II c/c 795, ambos do CPC. Desconstituo a penhora (se for o caso). Se tratar de imóvel oficie-se ao CRI respectivo autorizando o cancelamento da averbação, condicionando-se, porém, o cumprimento ao pagamento dos emolumentos pela parte interessada. Honorários já satisfeitos, conforme informado no acordo. Custas processuais pelos executados, solidariamente. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Recolha-se eventual precatória. Cumprida a determinação supra (custas) archive-se com baixa. PRI. Alvorada,..."

##### AUTOS N. 2009.0003.6705-7 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Laura Maria Seixas Batista

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Executado: Valfredo Joaquim da Silva

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Intimação do executado, através de seu procurador, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos acima, quanto a alegação de f. 49/50, noticiando a venda do imóvel penhorado, sob pena de sua inércia ser interpretada como verdadeira alegação, caso que ensejara aplicação de sanção processual.

##### AUTOS N. 2006.0010.0963-0 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: João Cruz

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Executado: Wilson Tomasi

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128

Intimação do exequente, através de seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos acima, impulsionando o andamento do feito, sob pena de suspensão da execução.

##### AUTOS N. 2009.0005.8361-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Márcia dos Santos Bernardes Matias.

Advogada: Dra. Aldaíza Dias Cardoso Borges – OAB/TO 4.230-A

Executado: Valfredo Joaquim da Silva.

Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359

Intimação da exequente, através de sua procuradora. Despacho: "(...). Suspendo o cumprimento do despacho retro. Intime-se a exequente para tomar conhecimento de que o veículo indicado para penhora é uma moto (e não Fiat Uno), e ainda, esta registrado em nome de pessoa diversa do executado. Por outro lado, indefiro a realização de bloqueio on line de Gabryelle Moda Ltda, por quanto não é parte no processo. Por fim, deverá informar o CPF do executado, vez que o numero indicado na fl. 02 esta errado. Prazo de 10 (dez) dias. Alvorada,..."

##### AUTOS N. 2007.0003.9678-6 – EXECUÇÃO

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1.536

Executado: Posto Canarinho Ltda

Advogado: Dr. Ailson Oliveira Mota – OAB/GO 11749

Intimação das partes através de seus procuradores. Decisão. "(...). Isto posto, homologo o acordo retro entabulado entre Petrobras Distribuidora S/A e Posto Canarinho Ltda para que surta seus efeitos legais. Observando que o acordo não implica em novação, conforme expressamente previsto no respectivo termo. Determino a SUSPENSÃO do

andamento processual até o cumprimento do acordo e/ou provocação do exequente. Intimem-se. Alvorada, ...".

## **ANANÁS**

### **1ª Vara Cível**

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica os advogados das partes intimados da audiência e do ato processual abaixo.

#### **AUTOS DE Nº 2010.0001.9318-4**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
RECLAMANTE: FABIANA SUSA DA SILVA  
Adv: DRº AVANIR ALVES COUTO FERNADES

RECLAMADO: NATURA COSMÉTICOS S/A

Fica os advogados intimados da audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designado para o dia 14 de julho de 2010, às 13h:00m, cientificando-lhes que deverão trazer suas testemunhas, 03 no Maximo, independente de intimação.

#### **AUTOS DE Nº 2010.0001.9317-6**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
RECLAMANTE: KATIONE SOUSA DA SILVA  
Adv: DRº AVANIR ALVES COUTO FERNADES

RECLAMADO: NATURA COSMÉTICOS S/A

Ficam os advogados intimados da audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designado para o dia 14 de julho de 2010, às 13h:30m, cientificando-lhes que deverão trazer suas testemunhas, 03 no Maximo, independente de intimação.

#### **AUTOS DE Nº 2009.0008.9504-5**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
RECLAMANTE: GENÉSIO GOMES DE SOUSA  
RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

Ficam os advogados intimados da audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designado para o dia 13 de julho de 2010, às 14h:30m, cientificando-lhes que deverão trazer suas testemunhas, 03 no Maximo, independente de intimação.

#### **AUTOS DE Nº 2009.0008.9504-5**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
RECLAMANTE: GENÉSIO GOMES DE SOUSA  
RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

Ficam os advogados intimados da audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designado para o dia 13 de julho de 2010, às 13h:30m, cientificando-lhes que deverão trazer suas testemunhas, 03 no Maximo, independente de intimação.

#### **AUTOS DE Nº 2009.0008.9503-7**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
RECLAMANTE: CLOVIS ALARCÃO CHAGAS  
Drº AVANIR ALVES COUTO FERNADES

RECLAMADO: SUPERMERCADO BATUTÃO LTDA

Fica os advogados intimados da audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designado para o dia 15 de julho de 2010, às 14h:00m, cientificando-lhes que deverão trazer suas testemunhas, 03 no Maximo, independente de intimação.

#### **AUTOS DE Nº 2010.0003.8817-1**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
RECLAMANTE: MARIA DAS MERCÊS SILVA  
Adv: DRº AVANIR ALVES COUTO FERNADES

RECLAMADO: BANCO GE CAPITAL S/A

Ficam os advogados intimados da audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designado para o dia 13 de julho de 2010, às 16h:00m, cientificando-lhes que deverão trazer suas testemunhas, 03 no Maximo, independente de intimação.

#### **AUTOS DE Nº 2010.00011978-2**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
RECLAMANTE: MARIA AIRES DONCEIÇÃO  
Adv: DRº AVANIR ALVES COUTO FERNADES

RECLAMADO: BANCO GE CAPITAL S/A

Ficam os advogados intimados da audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designado para o dia 13 de julho de 2010, às 14h:30m, cientificando-lhes que deverão trazer suas testemunhas, 03 no Maximo, independente de intimação.

#### **AUTOS DE Nº 2009.0012.7251-3**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
RECLAMANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA  
Adv: DRº AVANIR ALVES COUTO FERNADES

RECLAMADO: BANCO GE CAPITAL S/A

Ficam os advogados intimados da audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designado para o dia 13 de julho de 2010, às 15h:00m, cientificando-lhes que deverão trazer suas testemunhas, 03 no Maximo, independente de intimação.

#### **AUTOS DE Nº 2010.0003.8832-5**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
RECLAMANTE: WALTER DIAS GAMA  
Adv: DRº AVANIR ALVES COUTO FERNADES

RECLAMADO: BANCO GE CAPITAL S/A

Ficam os advogados intimados da audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designado para o dia 13 de julho de 2010, às 15h:30m, cientificando-lhes que deverão trazer suas testemunhas, 03 no Maximo, independente de intimação.

#### **AUTOS DE Nº 2009.0007.7566-0**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
RECLAMANTE: ODETE ALVES CORDEIRO  
Adv Drº AVANIR ALVES COUTO FERNADES

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

Adv:

Fica os advogados intimados da audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designado para o dia 13 de julho de 2010, às 13h:30m, cientificando-lhes que deverão trazer suas testemunhas, 03 no Maximo, independente de intimação.

#### **AUTOS DE Nº 2009.0005.8209-8**

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
RECLAMANTE: ERNANDES ALMEIDA DA SILVA  
Adv: Renilson Rodrigues de Castro.

RECLAMADO: BANCO PANAMERICANO S/A

Ficam os advogados intimados da audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designado para o dia 14 de julho de 2010, às 16h:00m, cientificando-lhes que deverão trazer suas testemunhas, 03 no Maximo, independente de intimação.

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 292/2002**

Ação Penal

Dispositivo: artigo 121, §2º, II e IV do Código Penal

Acusado: VALDECIR GONÇALVES SORANSO

Advogados: LUCÍLIO BORGES DA SILVA OAB-SP 233.189

LUCÍLIO CÉSAR BORGES CORVETA DA SILVA OAB-SP 79.738

DESPACHO: designo o dia 20/07/2010, às 13:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, intimando-se o réu, as testemunhas e Ministério Público, para comparecimento. Ananás-TO, 07 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva

## **ARAGUACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os ADVOGADOS das PARTES abaixo identificado intimados da decisão exarada nos autos relacionados:

#### **AUTOS Nº 2010.0004.2130-6**

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: José Luis Martins Marinho, Genésio Alves do Nascimento, Raimundo Chaves

Montelo Moreira, Elias Pacheco Moreira e Amarelido do Carmo Nascimento

Advogada: Dra. AUREA MARIA MATOS RODRIGUES –OAB/TO 1227

Requerido: Marcelo de Queiroz Fraz- (Presidente) rep. Legal da Câmara Municipal de Araguacema-TO

Advogado: Dr. GUSTAVO BOTTOS DE PAULA-OAB/TO 4121-B

Intimação da decisão de fls. 74/75

FINALIDADE: INTIMAÇÃO aos Advogados da decisão: "D E C I S Ã O. Trata-se de requerimento formulado em Mandado de Segurança, no qual os autores informam o descumprimento da ordem judicial exarada à fl. 35-41, pleiteando que haja a imediata prisão da autoridade coatora, por crime de desobediência. Tendo em vista, a petição que informa a interposição de agravo de instrumento, verifico que lá a autoridade coatora relata a designação da sessão plenária determinada na ordem judicial, para o dia 11 de junho de 2010, fora do prazo determinado. Nesta esteira, entendo que de tal conduta podem decorrer conseqüências que devem ser analisadas sob dois aspectos, o criminal e o civil. Sob o aspecto criminal, deve o Ministério Público, analisá-lo e requerer o que for de direito, vez que a ordem judicial ainda não foi cumprida, bem como o ato foi designado fora do prazo lá estabelecido. Sob o aspecto civil, os autores têm em favor de si, as astreintes já fixadas, as quais podem ser executadas na forma da lei processual civil, no montante equivalente ao quantum apurado, desde o dia em que deveria ter dado cumprimento até o dia em que a autoridade coatora cumprir a ordem judicial. Também na esfera civil, deve ser apurado o cometimento de eventual ato de improbidade administrativa, vez que a obrigação de dar cumprimento às ordens judiciais, decorre da lei e da Constituição Federal, o que assegura a existência do Estado Democrático de Direito, podendo restar configurada com tal conduta, violação ao princípio da legalidade. Isto posto, todas as conseqüências advindas do descumprimento da ordem judicial, devem ser apuradas conforme determina a lei e em procedimentos próprios, razões pelas quais, DETERMINO: A remessa de cópia integral do presente processo ao Órgão do Ministério Público, para fins de apuração de eventual crime de desobediência, bem como, da eventual prática de ato de improbidade administrativa, remetendo inclusive via fac-símile ou meio eletrônico. Intimem-se os autores, para juntar aos autos em 48 (quarenta e oito) horas, cópia integral da Lei Orgânica do Município de Araguacema e Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste. Após, abra-se vista destes autos ao Ministério Público. Cumpra-se, certificando-se nos autos o cumprimento das determinações acima, pormenorizadamente. Cumpra-se, após, venham conclusos. Araguacema (TO), 08 de junho de 2010. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0005.2701-7**

Requerente: Carlos Francisco Xavier

Advogado: Jeocarlos Santos Guimarães

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paulo Roberto Vierira Negrão – OAB/TO 2.132-B

INTIMAÇÃO: para comparecer a audiência de instrução e julgamento remarcada para comparecerem a audiência de instrução remarcada para o dia 24/06/2010, às 13:30hs, sendo que o rol de testemunhas deverá ser apresentado com 10 (dez) dias de antecedência. Cientificando-os que as alegações finais serão apresentadas em audiência, bem como a parte réu recolher a diligência do Oficial de Justiça, no Fórum local. DESPACHO: \*Remarco a audiência para 24/06/2010, às 13hs30min, sendo que o rol de

testemunhas deverá ser apresentado com 10(dez) dias de antecedência. Cientifiquem-se que as alegações finais serão apresentadas em audiências. Intimem-se. Araguaína, 01/06/10, (ass) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

**02 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2006.0000.2591-7**

Requerente: Pavan Ind. E comercio de Artefatos de cimento Ltda  
Advogado: Nilson Antônio a. dos Santos – OAB/TO  
Requerido: Construtora Meio Norte Ltda  
Advogado:Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363 e Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO 448  
INTIMAÇÃO: para comparecerem a audiência de instrução remarcada para o dia 24/06/2010, às 14:30hs, sendo que o rol de testemunhas deverá ser apresentado com 10 (dez) dias de antecedência. Cientificando-os que as alegações finais serão apresentadas em audiência, no Fórum local. DESPACHO: “Remarco a audiência para 24/06/2010, às 13hs30min, sendo que o rol de testemunhas deverá ser apresentado com 10(dez) dias de antecedência. Cientifiquem-se que as alegações finais serão apresentadas em audiências. Intimem-se. Araguaína, 01/06/10, (ass) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

**03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0004.7483-5**

Requerente: Maria Piedade Gomes da Silva  
Advogado: Marques Elex Silva Carvalho - OAB/TO 1971  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Paulo Roberto Vierira Negrão – OAB/TO 2.132-B  
INTIMAÇÃO: para comparecerem a audiência preliminar de conciliação remarcada para o dia 22/06/2010, às 16hs:30min, ocasião em que será saneado o processo e decido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, ficando as partes científicas de que, na respectiva audiência, especificarão as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução. Advertindo-os, ainda que em caso de não comparecimento ao ato, deverão especificar até a data da audiência, nos autos, as provas que pretendem produzir em instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação, bem como a parte réu recolher a diligência do Oficial de Justiça no Fórum local. DESPACHO: “Remarco a audiência para 22/06/2010, às 16hs30min, ocasião em que será saneado o processo e decido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, ficando as partes científicas de que, na respectiva audiência, especificarão as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução. Advertindo-os, ainda que em caso de não comparecimento ao ato, deverão especificar até a data da audiência, nos autos, as provas que pretendem produzir em instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 01/06/10, (ass) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

**04 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2006.0009.0115-6**

Requerente: Lessio Batista da Silva  
Advogado: Jeocarlos dos Santos Guimarães - OAB/TO 2128  
Requerido: Rodrigo Leonarco Martins de Assis  
Advogado: Edson Gonçalves de Melo Júnior – OAB/TO 78511  
INTIMAÇÃO: para comparecerem a audiência preliminar de conciliação remarcada para o dia 22/06/2010, às 16hs, ocasião em que será saneado o processo e decido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, ficando as partes científicas de que, na respectiva audiência, especificarão as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução. Advertindo-os, ainda que em caso de não comparecimento ao ato, deverão especificar até a data da audiência, nos autos, as provas que pretendem produzir em instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação, no Fórum local. DESPACHO: “Remarco a audiência para 22/06/2010, às 16hs, ocasião em que será saneado o processo e decido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, ficando as partes científicas de que, na respectiva audiência, especificarão as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução. Advertindo-os, ainda que em caso de não comparecimento ao ato, deverão especificar até a data da audiência, nos autos, as provas que pretendem produzir em instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 01/06/10, (ass) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

**05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0002.6313-3**

Requerente: Wermerson de Jesus Martins  
Advogado: Mainardo Filho Paes da Silva- OAB/TO 2262  
Requerido: Conecta Empreendimento Ltda  
Advogado: Francisco Scattareg Junior – OAB/SP 93.861  
Requerido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado: Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO 496 e Sérgio Fontana – OAB/TO 701  
INTIMAÇÃO: para comparecerem a audiência preliminar de conciliação remarcada para o dia 22/06/2010, às 17hs30min, ocasião em que será saneado o processo e decido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, ficando as partes científicas de que, na respectiva audiência, especificarão as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução. Advertindo-os, ainda que em caso de não comparecimento ao ato, deverão especificar até a data da audiência, nos autos, as provas que pretendem produzir em instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação, no Fórum local. DESPACHO: “Remarco a audiência para 22/06/2010, às 17hs30min, ocasião em que será saneado o processo e decido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, ficando as partes científicas de que, na respectiva audiência, especificarão as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução. Advertindo-os, ainda que em caso de não comparecimento ao ato, deverão especificar até a data da audiência, nos autos, as provas que pretendem produzir em instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 01/06/10, (ass) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

**06 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2006.0007.1316-3**

Requerente: Reginaldo Costa Paz  
Advogado: Aurideia Pereira Loliola - OAB/TO 2266  
Requerido: João Irama Moura Silva  
Advogado: Aliny Costa Silva – OAB/TO 2127  
INTIMAÇÃO: para comparecerem a audiência preliminar de conciliação remarcada para o dia 22/06/2010, às 17hs, ocasião em que será saneado o processo e decido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, ficando as partes científicas de que, na respectiva audiência, especificarão as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução. Advertindo-os, ainda que em caso de não comparecimento ao ato, deverão especificar até a data da audiência, nos autos, as provas que pretendem produzir em instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação, no Fórum local. DESPACHO: “Remarco a audiência para 22/06/2010, às 17hs, ocasião em que será saneado o processo e decido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, ficando as partes científicas de que, na respectiva audiência, especificarão as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução. Advertindo-os, ainda que em caso de não comparecimento ao ato, deverão especificar até a data da audiência, nos autos, as provas que pretendem produzir em instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 01/06/10, (ass) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

**07 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2006.0006.7040-5**

Requerente: Gil Carlos de Medeiros Mendonça e sua mulher  
Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO 1363  
Requerido: SEAGRO – Sebastião Ferreira Agroindústria S/A  
Advogado: Evandro Ferreira dos Santos – OAB/PE 2.997 e Huerta Ferreira de Melo Neto – OAB/PB 9.319  
INTIMAÇÃO: para comparecerem a audiência preliminar de conciliação remarcada para o dia 22/06/2010, às 15hs30min, ocasião em que será saneado o processo e decido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, ficando as partes científicas de que, na respectiva audiência, especificarão as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução. Advertindo-os, ainda que em caso de não comparecimento ao ato, deverão especificar até a data da audiência, nos autos, as provas que pretendem produzir em instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação, no Fórum local. DESPACHO: “Remarco a audiência para 22/06/2010, às 15hs30mins, ocasião em que será saneado o processo e decido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, ficando as partes científicas de que, na respectiva audiência, especificarão as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução. Advertindo-os, ainda que em caso de não comparecimento ao ato, deverão especificar até a data da audiência, nos autos, as provas que pretendem produzir em instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 01/06/10, (ass) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

**08 – AÇÃO: ANULATÓRIA Nº 2006.0000.5989-7**

Requerente: Péricles Ribeiro Lima  
Advogado: Defensor Público  
Requerido: Armazem Paraíba  
Advogado: Antônio Pimentel Neto – OAB/TO  
INTIMAÇÃO: para comparecerem a audiência preliminar de conciliação remarcada para o dia 22/06/2010, às 13hsn, ocasião em que será saneado o processo e decido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, ficando as partes científicas de que, na respectiva audiência, especificarão as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução. Advertindo-os, ainda que em caso de não comparecimento ao ato, deverão especificar até a data da audiência, nos autos, as provas que pretendem produzir em instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação, no Fórum local. DESPACHO: “Remarco a audiência para 22/06/2010, às 13hs, ocasião em que será saneado o processo e decido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, ficando as partes científicas de que, na respectiva audiência, especificarão as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução. Advertindo-os, ainda que em caso de não comparecimento ao ato, deverão especificar até a data da audiência, nos autos, as provas que pretendem produzir em instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 01/06/10, (ass) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM N. 52/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº2008.0000.1428-8**

Requerente: BANCO FINASA S. A.  
Advogado: Dr.FLÁVIA DOS REIS SILVA OAB-SP 226657  
Requerido: ANTONIO DE SOUZA LIMA  
INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 31/32 “(...) Ante o exposto, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, formulado pela parte autora, e de consequência, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Autorizo o desentranhamento dos documentos, mediante recibo nos autos, ficando cópias. CONDENO o autor, com fundamento no artigo 26 do CPC, aos pagamentos das custas processuais finais se houver. INTIMEM-SE(...)”

**02— AÇÃO: INDENIZAÇÃO 2009.0008.7941-4**

Requerente: FRANCISCO PACIFICO MOURÃO  
Advogado: Dr.ANTONIO PIMENTEL NETO OAB-TO 1130  
Requerido: CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 157-161 "(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do Requerente, para CONDENAR a empresa Requerida ao pagamento de danos materiais no importe de R\$ 642,30 (seiscentos e quarenta e dois reais e trinta centavos); danos morais, em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e lucros cessantes no valor correspondente a 01(um) salário mínimo vigente à época dos fatos, a serem pagos no prazo de 15 (quinze) dias, após trânsito em julgado, sob pena de incorrer na sanção do art. 475-J do CPC, corrigidos monetariamente e com juros moratórios a partir do ajuizamento da ação (Lei 6899/81, art. 1º, § 2º), de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do inciso I, primeira parte, do art. 269 do CPC. Ante a sucumbência recíproca, CONDENO as partes no pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 25%(vinte e cinco por cento) para a Requerida, e 75% (setenta e cinco por cento) para o Requerente, e em honorários advocatícios ao patrono da parte contrária de cada um, que tributo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica a exigibilidade à mercê do requisito estatuído no art. 12 da Lei nº 1.060/50. INTIMEM-SE. (...)”

### 03\_AÇÃO BUSCA E APREENSÃO Nº2008.0008.0406-8

Requerente: MARIA FRANCISCA MOTA DA SILVA SOUSA  
Advogado: Drº. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB-TO 1725  
Advogado: Drº. GASPAS FERREIRA DE SOUSA OAB-TO 2893  
Requerida: SANDRA DE TAL

INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 28/29 "(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, nos moldes do art. 12, da Lei n. 1.060/50º. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. INTIMEM-SE. (...)”

### 04\_AÇÃO BUSCA E APREENSÃO Nº2008.0010.8364-0

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA  
Advogado: Dr. DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB-SP 31618  
Requerida: SILVANA DOS SANTOS VILAR NEGREI

INTIMAÇÃO: Sentença de fls.40/41 "(...) Ex positis, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. INTIMEM-SE.(...)”

### 05-AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº. 2009.0009.8293-2

Requerente: EMBALAGEM EMBALAGENS DE PLAST. E PAPEL LTDA  
Advogado: DRº. EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB-TO 219  
Requerido: NELVIR DE JESUS GADENS

INTIMAÇÃO: Sentença de fl.43 "(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da causa, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º) Custas processuais e honorários advocatícios pelo Requerente (CPC, art. 20 § 4º), que arbitro o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). INTIMEM-SE. (...)”

### 06-AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 2006.0006.7036-7

Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A.  
Advogado: Drº. ROBSON MENDES FERREIRA OAB-GO 20406  
Requerido: KLEBER MARCOS MONTEIRO DE CARVALHO  
INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 36/37 "(...) Ante o exposto, fundamentado no dec-lei 911/69 com suas alterações posteriores JULGO PROCEDENTE o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, considerando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos do BANCO PANAMERICANO S.A., do veículo Automotor, marca FIAT, Modelo Uno Mille EX 1.0 ie COM. 4P, chassi 9BD158068Y407882, cor branco, ano/modelo 1999/2000, PLACA MVW-6470, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica a ré condenada nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00(cem reais).INTIMEM-SE.(...)”

### 07-AÇÃO PREVIDENCIARIA Nº 2006.0006.1365-7

Requerente: MARIA LUCIA DA SILVA  
Advogado: DRº. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB-TO 3407  
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INTIMAÇÃO: Sentença de fl. 61 "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 267, VIII, do vigente Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento de custas e despesas processuais cuja cobrança deverá observar o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. INTIMEM-SE. (...)”

### 08 – RESCISÓRIA Nº 2007.0003.9804-5

Requerente: REGINALDO COSTA PAZ  
Advogado: Drº. AURIDEIA PEREIRA LOIOLA OAB-TO2266  
Requerido: BRASILIA MOTORS LTDA.  
INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 113/114 "(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil. Revogo a antecipação da tutela deferida às fls. 84 e 84-v. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Deixo de condenar o requerente em honorários advocatícios, ante a intempestividade da contestação. INTIMEM-SE. (...)”

### 09 - BUSCA E APREENSÃO 2009.0000.4973-0

Requerente: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
Advogado: ALBERTO BRANCO JUNIOR OAB/SP 86475 E DANIELLE ENDO MARANHÃO OAB/SP 242303  
Requerido: JORDANIA CARDOSO A SILVA  
INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 40/41 "(...) Ex positis, com fundamento no art. 257, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do

presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, sem apreciação do mérito. INTIMEM-SE. (...)”.

### 10- BUSCA E APREENSÃO 2006.0006.1411-4

Requerente: EDSON FERREIRA FEITOSA  
Advogado: CLAYTON SILVA OAB/TO 2126  
Requerido: ADAIR JOSE MARTINS  
INTIMAÇÃO: Sentença de fl. 46 "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). INTIMEM-SE. (...)”.

### 11- BUSCA E APREENSÃO 2009.0000.5966-2

Requerente: BV FINANCEIRA S/A  
Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861  
Requerido: LUIZ FELIX BOTELHO DE SOUZA  
INTIMAÇÃO: Sentença de fl. 27 "(...) À vista do descaso da parte com a correção da inicial, impõe o seu indeferimento. Por isso, DECLARO EXTINTO este processo por ausência de documento indispensável à propositura da ação, com fundamento (CPC, arts. 283, 284 e 295, VI). INTIMEM-SE. (...)”.

### 12- BUSCA E APREENSÃO 2008.0007.6697-2

Requerente: BANCO FIAT S/A  
Advogado: HAICA M. AMARAL BRITO OAB/TO 3785  
Requerido: D SANDES B. DE SOUZA.  
INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 63/35 "(...) Ante o exposto, diante da purgação da mora no decorrer do feito, houve a perda superveniente do objeto, por falta de interesse processual, razão pela qual DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, VI, do CPC. INTIMEM-SE. (...)”.

### 13- BUSCA E APREENSÃO 2008.0003.0503-7

Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A.  
Advogado: FABRICIO GOMES OAB/TO 3350  
Requerido: MARCIA LIMA MESQUITA  
INTIMAÇÃO: Sentença de fls.35/36 "(...) Isto posto, ACOLHO O PEDIDO de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos do BANCO PANAMERICANO S.A., DE UM veículo motocicleta, MARCA SUNDOWN, MODELO WEB 100 CC, ANO 2006/2007, PLACA MWE 8262, CHASSI 94J1XFBL67M038905, o que faço amparado no Decreto-lei nº 911/69 e suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno o Requerido nas custas do processo e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais). INTIMEM-SE. (...)”.

### 14-AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2009.0000.3324-8

Requerente: JULIANE BARBOSA COSTA CARNEIRO E CIA LTDA ME (AUTO SOCORRO CARNEIRO DO GUINCHO)  
Advogados: FLAVIO SOUSA DE ARAÚJO OAB/TO 2494  
Requerido: TEL LISTAS COMUNICAÇÕES ON LINE LTDA  
INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 30/31 "(...) Ex positis, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. INTIMEM-SE. (...)”.

### 15- BUSCA E APREENSÃO 2008.0006.4988-7

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA  
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2489  
Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO  
INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 68/69 "(...) Diante do exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em face do Requerido reconhecer a procedência do pedido, efetuando o pagamento do débito. Condeno o Requerido ao pagamento das custas despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais).INTIMEM-SE. (...)”.

### 16- ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 2006.0004.5173-1

Requerente: JOSE ANDRE  
Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971 E KLEYTON MARTINS DA SILVA  
Requerido: GILSON AFONSO RODRIGUES  
INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 77-79 "(...) Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, CPC, ante a ausência de uma das condições da ação, no caso o interesse de agir. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, inteligência do art. 20, § 3º, Código de Ritos a serem suportados pelo autor. INTIMEM-SE. (...)”

### 17— AÇÃO : EMBARGOS À PENHORA Nº 2006.0008.4231-1

Requerente: EUGENIO PIRES DO NASCIMENTO  
Advogado: JOSÉ RENATO LOPES OAB/DF 2871  
Requerido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A  
INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 39-45 "(...) Isto posto, com base no que dos autos consta, a lei, a jurisprudência e a doutrina nacional, julgo IMPROCEDENTE os pedidos constantes dos presentes embargos, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil, e, em consequência, condeno o embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (quinze por cento) do valor atribuído à execução. INTIMEM-SE. (...)”.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM N. 033/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATOS C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 2006.0004.6923-8**

Requerente: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO

Advogado: EMERSON COTINI – OAB/TO 2098

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: SILAS ARAUJO LIMA – OAB/TO 1738

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (fls. 37/45): “(...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na inicial, para afastar a aplicação de multa moratória de 10% da cédula rural pignoratícia e hipotecária FMR-ME-053-03-0029/0, emitida por Marco Antônio de Almeida Trovo, reduzindo-a ao percentual de 2%. DETERMINO, ainda, que o requerido, no prazo de 48h, proceda à retirada do nome do autor dos cadastros do SERASA ou CADIN, no tocante às dívidas decorrentes da cédula rural pignoratícia e hipotecária FMR-ME-053-03-0029/0, que sofreram incidência da multa moratória de 10%, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos) reais. Considerando que a sucumbência maior foi do autor, este arcará com 80% das custas processuais, cabendo ao demandado os outros 20%. Condeno o autor ao pagamento dos honorários de sucumbência que fixo no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com base nos critérios definidos no art. 20, §4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)”.

**02 – AÇÃO: MONITORIA - 2006.0005.0674-5**

Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO

Advogado: DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104

Requerido: AUTO PEÇAS ARAGUAIA LTDA

Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2.796-B; DANIELA SCHMIDT SILVEIRA – OAB/TO 3.127-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (fls. 85/94): “(...)Ex positis, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado na inicial, para rejeitar parcialmente os presentes embargos monitoriais, e condenar os requeridos, de forma solidária, a pagarem ao autor a importância de R\$ 28.224,24 (vinte e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), corrigida monetariamente desde o dia 14/03/2005 e acrescida de juros moratórios de 1% a.m desde a citação (26/06/2006). Diante da parcial sucumbência, arcará o autor com 15% das custas processuais, cabendo aos demandados os outros 85%, estes devendo ser rateados meio a meio. Condeno, ainda, os requeridos a pagarem os honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando os parâmetros do art. 20 § 3º do CPC. Decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá, de pleno direito e independentemente de nova intimação, a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC (REsp 954859). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)”.

**03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0010.0112-4**

Requerente: BANCO HSBC BANK S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado : PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972

Requerido: SEBASTIÃO AFONSO DA SILVA

Advogado: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (fls. 42): “(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários ante a ausência de citação da parte contrária. REVOGO a liminar de fls. 25/26. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. (...)”.

**04 –AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2006.0001.9287-2**

Requerente: BRADESCO SEGUROS S/A.

Advogado: CRISTIANE DE SA MUNIZ COSTA – OAB/TO 4.361, FLAVIO SOUSA DE ARAUJO - OAB/TO 2494-A

Requerido: GENIVAL FRANCISCO BEZERRA

Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA OAB/TO 15.713

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (fls 29): “(...) Ante o exposto, rejeito os presentes embargos, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, para declarar extintos os embargos ao devedor opostos por Banco Bradesco S/A em face do espólio de Genival Francisco Bezerra, por serem intempestivos. Condeno o embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos nº 2006.0001.8987/1-0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)”.

**05 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0002.5213-1**

Requerente: KAKAREKO LOCAÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS PARA CONTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Advogado: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO – OAB/TO 2891

Requerido: MPB BERNARDES CONSTRUTORA – ME

Advogado: ANTONIO RODRIGUES ROCHA – OAB/TO 397

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (fls. 47/51): “(...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e rejeito os presentes embargos, para condenar a ré a pagar os seguintes valores: R\$ 350,00, com juros e correção monetária a partir de 20.04.2005; R\$ 200,00, com juros e correção monetária a partir de 23.10.2004; R\$ 40,00, com juros e correção monetária a partir de 25.05.2005; R\$ 21,78, com juros e correção monetária a partir de 05.01.2005; R\$ 201,59, com juros e correção monetária a partir de 14.01.2005; R\$ 22,30, com juros e correção monetária a partir de 27.01.2005; R\$ 5,35, com juros e correção monetária a partir de 03.03.2005; R\$ 243,02, com juros e correção monetária a partir de 19.03.2005; R\$ 64,68, com juros e correção monetária a partir de 23.03.2005; R\$ 189,22, com juros e correção monetária a partir de 06.04.2005; R\$ 40,00, com juros e correção monetária a partir de 20.05.2005; por fim, R\$ 21,44, com juros e correção monetária a partir de 03.06.2005. Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas e dos honorários de sucumbência, estes arbitrados em 15% sobre o valor da causa, considerando os parâmetros do art. 20 § 3º do CPC, os quais devem ser atualizados a partir do ajuizamento da ação (Súmula 14, STJ). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria,

a fim de liquidar-se o montante devido e, em seguida, INTIME-SE o devedor para efetuar o pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor total da condenação (art. 475-J, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)”.

**06 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 2006.0005.7855-0**

Requerente: JURACY GONÇALVES BORGES

Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE OAB/TO 1756

Requerido: JOSE DE SOUZA PEREIRA E DANIEL CHAVES PEREIRA

Advogado: RANIERE CARRIJO CARDOSO OAB/TO 2.214-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (fls.101/110): “(...) POSTO ISTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do Requerente JURACY GONÇALVES BORGES para CONDENAR os Requeridos JOSÉ DE SOUSA PEREIRA e DANIEL CHAVES PEREIRA, em decorrência de suas culpa pelo acidente de trânsito descrito, a: a) PAGAR uma pensão mensal vitalícia ao Autor, no montante de 1 (um) salário mínimo, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Requerido, com fundamento no art. 950 do Código Civil; b) DETERMINAR a obrigatoriedade dos Requeridos constituírem capital suficiente, inalienável e impenhorável, incidente em bens de qualquer natureza, cuja renda garanta o cumprimento periódico do pensionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, para garantia da dívida, a fim de que produza renda correspondente à indenização arbitrada, nos termos do artigo 475-Q do CPC, cujo valor desse capital deverá ser levantado mensalmente em favor do autor. c) PAGAR, em parcela única, indenização por danos morais, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), acrescido de juros de mora contados a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), que deverão incidir na ordem de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do vigente Código Civil, cumulada com o § 1º do art. 161, do Código Tributário Nacional. A correção monetária, observado o INPC/IBGE, deve ser contada a partir desta data, a qual foi utilizada como parâmetro para arbitramento da indenização (Súmula 362 do STJ). CONDENO ainda os Requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais ARBITRO em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Transitada em julgado, DETERMINO seja intimada a parte vencida para dar cumprimento voluntário a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe, que, caso mantenha-se silente, incorrerá na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso I, primeira parte, do art. 269 do CPC. Após, ARQUIVEM-SE os autos, com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. (...)”.

**07 – AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – 2006.0004.9904-8**

Requerente: SELTON SANTOS SOBRAL, representado por CALCIDA ALVES DOS SANTOS

Advogado : FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO 13721; CARLOS GUSTAVO

GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY HECK – OAB/RJ 100732

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (fls. 95/100): “(...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Super Sol Indústria e Comércio Ltda a pagar à requerente, a título de danos morais, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de juros legais e correção monetária desde a citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3º, do CPC. Escoado o prazo de 6 (seis) meses sem o requerimento da credora para cumprimento da sentença, arquivem-se os autos, conforme o disposto no art. 475-J, §5º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)”.

**08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0002.4235-7**

Requerente: BANCO DIBENS S/A

Advogado: CARLOS SANTOS SILVA OAB/ES 8.773, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093, DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3068

Requerido: IVANILTON FRANCO DE OLIVEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (fls. 56): “(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, e de consequência, CONDENO a parte Autora ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. EXPEÇA-SE Ofício ao DETRAN para imediato desbloqueio do bem objeto da lide. Após o trnsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. (...)”.

**09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR, INADITA ALTERA PARS – 2009.0005.4919-8**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: CAROLINE CERVEIRA VALOIS OAB/MA 9.131, FÁBIO AUGUSTO DE SOUZA BORGES OAB/RJ 84.802, FLÁVIA PATRÍCIA LEITE CORDEIRO OAB/MA 4909,

MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/TO 6976

Requerido: NILTON CESAR SANTOS SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (fls. 55/57): “(...) ANTE O EXPOSTO, e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, BANCO FINASA S/A, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial: e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). EXPEÇA-SE, alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. CONDENO, a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em consideração a natureza do feito, o fato do requerido não oferecer qualquer resistência à pretensão e o trabalho do advogado. Após o trânsito em julgado: a) OFICIE-

SE o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) LEVANTE-SE o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) CIENTIFIQUE-SE a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. (...)”.

**10 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – 2010.0000.8853-4**

Requerente: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119B

Requerido: JOAQUIM FERREIRA COIMBRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (fls. 15): “(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. (...)”.

**11 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2006.0009.4237-5**

Requerente: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VELAS TOCANTINS LTDA. - ME

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363

Requerido: ISOGAMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

Advogado: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI OAB/PR 25.430

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (fls. 94/103): “(...) Isto posto, com base no que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE os pedidos constantes dos presentes embargos, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento do processo de execução. Diante da sucumbência, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor dado à causa, considerando o trabalho desenvolvido pelo profissional, e disposto no art. 20, § 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, prossiga-se a execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. (...)”.

**12 – AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO – 2006.0004.8679-5**

Requerente: PAPAGAIO DIESEL LTDA

Advogado: WANDER NUNES RESENDE – OAB/TO 657 B

Requerido: VIKOL KUSNETSOV; GREGORIO N. KUSNETSUZ; LAZARO KUSNETSOV; DEODOR KUSNETSOV

Advogado: MARCIA ANDREIA NUNES SONEGO – OAB/DF 15.199

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (fls. 35/36): “(...) Face ao exposto, considerando a perda da eficácia da coerção cautelar, em virtude da perda do objeto da ação, e por sobre ela incidir a decadência, JULGO EXTINTO o processo e REVOGO A LIMINAR, base nos arts. 267, VI e 807 do Código de Processo Civil, condenado a parte autora nas eventuais custas judiciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. (...)”.

**13 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2006.0004.8680-9**

Requerente: PAPAGAIO DIESEL LTDA

Advogado: WANDER NUNES RESENDE – OAB/TO 657 B

Requerido: VIKOL KUSNETSOV; GREGORIO N. KUSNETSUZ; LAZARO KUSNETSOV; DEODOR KUSNETSOV

Advogado: MARCIA ANDREIA NUNES SONEGO – OAB/DF 15.199

INTIMAÇÃO: DESPACHO (fls. 53): “Intime-se a parte Autora a manifestar-se nos autos. Intimem-se. (...)”.

**14 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2006.0004.8681-7**

Requerente: PAPAGAIO DIESEL LTDA

Advogado: WANDER NUNES RESENDE – OAB/TO 657 B

Requerido: VIKOL KUSNETSOV; GREGORIO N. KUSNETSUZ; LAZARO KUSNETSOV; DEODOR KUSNETSOV

Advogado: MARCIA ANDREIA NUNES SONEGO – OAB/DF 15.199

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (fls. 59/67): “Isto Posto, com base no que dos autos consta, a lei, a jurisprudência e a doutrina nacional, julgo IMPROCEDENTE os presentes embargos, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, primeira parte, do Código de processo Civil, e, em consequência, condeno os embargantes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (quinze por cento) do valor atribuído à execução. Após o trânsito em julgado, prossiga-se com o processo de execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. (...)”.

**15 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2007.0006.8064-6**

Requerente: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado: MALAQUIAS PEREIRA NEVES OAB/MA 6.104

Requerido: PARREIRA RAMOS E BRINGEL LTDA E SUPER POSTO TREZE DE MAIO LTDA

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da DECISÃO (fls. 212/213): “(...) ANTE O EXPOSTO, REJEITO A IMPUGNAÇÃO e mantenho o valor atribuído ao bem pelo Oficial de Justiça/Avaliador, de consequência, HOMOLOGO o LAUDO DE AVALIAÇÃO de fls. 139, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Por oportuno, INTIME-SE o exequente a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende a adjudicação do bem (CPC, arts. 685-A e segs.); a alienação por iniciativa particular (CPC, arts. 685-C); ou alienação do bem em hasta pública (CPC, arts. 686 e segs). Intime-se. Cumpra-se. (...)”.

**16 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2007.0006.8064-6**

Requerente: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado: MALAQUIAS PEREIRA NEVES OAB/MA 6.104

Requerido: PARREIRA RAMOS E BRINGEL LTDA E SUPER POSTO TREZE DE MAIO LTDA

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622

INTIMAÇÃO: DESPACHO (fls. 228): “Defiro o requerimento de fls. 214/216, determinando a remessa dos autos ao contador para atualização do débito e cálculo das custas e despesas processuais devidas até o momento. Oficie-se à Secretaria da Fazenda municipal solicitando informações sobre a existência de débitos referentes ao imóvel penhorado. (...)”.

**17 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL – 2007.0006.8066-2**

Requerente: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado: MALAQUIAS PEREIRA NEVES OAB/MA 6.104

Requerido: PARREIRA RAMOS E BRINGEL LTDA E SUPER POSTO TREZE DE MAIO LTDA

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622

INTIMAÇÃO: DESPACHO (fls. 69): “(...) Determino a suspensão do processo até o julgamento dos autos principais. Intimem-se. (...)”.

**18 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2005.0003.8433-1**

Requerente: JOSE RODRIGUES DE MORAIS; JURACI CANDIDA DE MORAIS

Advogado: MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES – OAB/TO 2114 B, RUBSMARK SARAIVA MARTINS OAB/TO 3599, THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO OAB/TO 2891

Requerido: FRANGO SERTANEJO LTDA

Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1464-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (fls. 92/96): “(...) Ante ao exposto, nos termos do art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS DE TERCEIROS, opostos por JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS e JURACI CANDIDA DE MORAIS contra FRANGO SERTANEJO LTDA, DECLARANDO sem efeito a decisão proferida no processo nº 2006.0003.3220-8 que determinou o arresto do bem descrito na inicial, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito. EXPEÇA-SE Mandado de Cancelamento ao arresto ao Cartório Respectivo. CONDENO o Embargado a pagar as custas e demais despesas do processo, bem como honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, §4º, do CPC. TRASLADE-SE cópia desta sentença para os autos em apenso. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo-se as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. (...)”.

**19 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2006.0003.3220-8**

Requerente: FRANGO SERTANEJO LTDA.

Advogado: FABRICIO CASTELLAN – OAB/SP 163434

Requerido: JANIO FERREIRA PINTO-ME; JANIO FERREIRA PINTO; CASSIA MARIA DE CASTRO FERREIRA

Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1464-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (fls. 63/65): “(...) Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, CPC, ante a ausência de um das condições da ação, no caso o interesse de agir. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, inteligência do art. 20, §3º, Código de Ritos, a serem suportados pelo autor. Custas pela autora. P.R.I. (...)”.

**20 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2006.0003.3222-4**

Requerente: FRANGO SERTANEJO LTDA.

Advogado: FABRICIO CASTELLAN – OAB/SP 163434

Requerido: JANIO FERREIRA PINTO-ME; JANIO FERREIRA PINTO; CASSIA MARIA DE CASTRO FERREIRA

Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1464-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do inteiro teor do DESPACHO (fls. 45): Intime-se o autor, via de seu advogado, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267, III). Caso não haja manifestação. (...)”.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM N. 051/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0004.4383-0 (5.324/07)**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: DR. FABRICIO GOMES – OAB/TO 3.350

Requerido: MARIA SOARES LIMA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 38: “(...) ANTE AO EXPOSTO, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. CONDENO o Requerente a pagar as custas do processo e honorários advocatícios (art. 26 do CPC). ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

**02 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2006.0005.7889-4 (4.414/03)**

Requerente: JOÃO BATISTA BRITO DE ANDRADE

Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1.792; DR. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.76

Requerido: BANCO TRIÂNGULO S/A

Advogado: DR. WILKEEN RIBEIRO OLIVEIRA – OAB/MG 92.877; DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 73: “(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

**03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.6107-1 (4.773/05)**

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: DR. FABIANO FERRARI LENCI – OAB/TO 3109

Requerido: GERSON ANTONIO MACHADO DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 30/31: “(...) Isto posto, ACOLHO O PEDIDO de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, de um VEÍCULO TIPO MOTO, MARCA YAMAHA, CHASSI 9C6KE043050062904, o que

faço amparado no Decreto-lei n. 911/69 e suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condene o Requerido nas custas do processo e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais). Transitada em julgado: a) encaminhe-se ao DETRAN o respectivo "alvará" que autoriza a venda do bem a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) cientifique-se o Réu, apesar da revelia, para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I."

**04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.8672-6**

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado: DR. ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES - OAB/TO 1.982

Requerido: MARIA DE NAZARE SALDANHA CARNEIRO E SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 74/77: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, REVOGANDO A LIMINAR anteriormente concedida para o fim de restituir o veículo descrito na inicial à Requerida. Caso o bem já tenha sido alienado, CONDENO a autora ao pagamento do valor do bem, acrescido de multa no valor de R\$ 10.315,01 (dez mil, trezentos e quinze reais e um centavo) devidamente atualizada desde a data da propositura da ação (importância equivalente a cinquenta por cento do originariamente financiado), nos termos do art. 3º, § 6º, do Decreto-Lei nº 911/69. Ante a manifesta litigância de má-fé, com fulcro no art. 17, II c/c art. 18, ambos do Código de Processo Civil, CONDENO a autora ao pagamento de multa no equivalente a 1% (um por cento) sob o valor da causa. Por fim, CONDENO a autora, ainda, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 2.000,00, (dois mil reais). Se transposto o prazo de seis meses sem requerimento para cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0008.0626-3 (6.500/09)**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489; DR. FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2.868

Requerido: EURIPEDES MARCOS RODRIGUES GOUVEIA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 28: "(...) Ex positis, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Revogo a liminar concedida às fls. 19/20. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.6123-3 (4.768/05)**

Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA – OAB/TO 4.265-A

Requerido: FLAVIANE ALVES MENDONÇA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 92/93: "(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Revogo a medida liminar concedida às fls. 13/15. Condene o requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

**07 – AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0004.9242-6 (4.367/03)**

Requerente: PEDRO ALEXANDRINO LOPES

Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261

Requerido: PEDRO BRAGA DA LUZ

Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 45/49: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO ESTE FEITO, sem resolução do mérito, acolhendo as preliminares de falta de prova documental e de impossibilidade de prova exclusivamente testemunhal. CONDENO o requerente a pagar as custas e demais despesas do processo, bem como honorários advocatícios, fixados estes em 15% (quinze por cento) sobre o valor dado à causa, corrigidos desde o ajuizamento, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se procedendo às baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**08 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2008.0003.2764-2 (3.886/01)**

Requerente: JULIO SOUZA DOS SANTOS

Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE - OAB/TO 657; DR. ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A;

Requerido: BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: DR. NÍVIA SANTOS SOARES – OAB/GO 13.535

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 122/134: "(...) Diante do exposto, julgo procedente, em parte, os pedidos, nos termos do art. 269, I, CPC, a fim de revisar o contrato, e, por conseguinte, determinar que sejam excluídas as cláusulas atreladas à comissão de permanência (juros de mora e multa), bem como proibida a possibilidade de capitalização de juros, repartindo-se outrossim, os prejuízos decorrente da banda cambial (mantidas as demais cláusulas), compensando-se os valores indevidamente pagos (repetição simples), a esse título, com o restante do débito, e descaracterizada a mora solvendi. Julgo improcedente o pedido indenizatório, nos moldes do art. 269, I, Código Buzaid, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito. Depois de promovida a liquidação, na conformidade de preceito acima estabelecido, será concedido prazo razoável, para o pagamento das parcelas vencidas e vincendas do contrato, condicionada a posse do veículo à sua regular quitação. Fixo honorários advocatícios compensados, ante a

sucumbência recíproca, inteligência do art. 21, Código de Ritos. Custas a serem rateadas pelas partes. P. R. I."

**09 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2009.0009.8294-0 (3.384/99)**

Requerente: EMBALE EMBALAGENS DE PLAST. E PAPEL LTDA.

Advogado: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219

Requerido: JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 42: "(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono de causa, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III, c/c §1º). Revogo a liminar de fls. 21 (autos nº 3.331/98) oficie-se o Cartório de Protesto. Custas processuais e honorários advocatícios pelo Requerente (CPC, art. 20 § 4º), que arbitro o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos e seu apenso com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**10 – AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0004.9709-0 (6.395/09)**

Requerente: JOSINEIDE NOGUEIRA GONÇALVES

Advogado: DR. MAINARDO FILHO PAES DA SILVA – OAB/TO 2.262

Requerido: MARIA DIVINA GONTIJO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 37: "(...) Diante disso, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários ante a ausência de citação do Requerido. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

**11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.6732-0 (6.204/09)**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2.972

Requerido: IRON BESSA JUNIOR

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 41: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Revogo a liminar de fls. 19/20, determinando sejam tomadas as providências necessárias ao desbloqueio do veículo junto ao DETRAN. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

**12 – AÇÃO: RECISÃO CONTRATUAL – 2007.0001.9222-2 (6.262/09)**

Requerente: WOLNEY MAX DE SOUZA

Advogado: DR. NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS – OAB/TO 1.938

Requerido: AGNALDO COELHO MENDONÇA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 33: "(...) ANTE AO EXPOSTO, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. De consequência, REVOGO a liminar de fls. 18/19. CONDENO o Requerente nas custas do processo (art. 26 do CPC), se houver. ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

**13 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0003.3499-3 (6.686/09)**

Requerente: RAIMUNDA BORGES DA CONCEIÇÃO

Advogado: DR. LEANDRO PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 184.743

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: DR. DENILTON LEAL CARVALHO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 30: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, c/c o art. 20, §3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO extinto o processo, sem julgamento de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) sobre o valor da causa, devendo sua cobrança observar o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

**14 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0005.7883/5 (4.344/03)**

Requerente: NOVATRANS ENERGIA S/A

Advogado: DR. BERNARDO ROSARIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA – OAB/DF 7.669; DR. EDUARDO SANTOMAURO SILVEIRA CLEMENTE – OAB/RJ 69.963

Requerido: ANTONIO FERNANDO BEZERRA; MARIA SHIRLEY CORDEIRO BEZERRA

Advogado: DR. JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 195/196: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de fls. 151/153, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, IMITINDO na posse à Requerente, conforme disposições do acordo, valendo a presente sentença, desde que acompanhada de cópia do acordo, como título hábil à transcrição no registro de imóveis (Decreto-lei nº 3.365/41, art. 29). Custas, despesas processuais e honorários advocatícios consoante convenção pelas partes. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**15 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2007.0000.7651-0 (5.208/07)**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: DR. CARLOS ALESSANDRO S. SILVA – OAB/ES 8.773; DR. HAIKA M. A. BRITO – OAB/TO 3.785; DR. FERNANDO FRAGOSO N. PEREIRA – OAB/TO 4.265A

Requerido: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 62/64: "(...) ANTE O EXPOSTO, e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores. JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, BANCO FINASA S/A, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial: e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO

MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em consideração a natureza do feito, o fato do requerido não oferecer qualquer resistência à pretensão e o trabalho de advogado. Após o trânsito em julgado: a) OFICIE-SE o DETRAN encaminhando cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) LEVANTE-SE o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) CIENTIFIQUE-SE a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

**16 – AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0005.5134-1 (4.350/03)**

Requerente: KI JÓIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.  
Advogado: DR. CELIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431; DRA. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2.155

Requerido: SUPERMERCADO MUNDIAL LTDA.

Advogado: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301; DR. WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS – OAB/SP 193496

INTIMAÇÃO: SENTEÇA de fls. 43/45: “(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO O PEDIDO FORMULADO, e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito CONDENANDO o Requerente ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo a cobrança, observar o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo às baixas e anotações do estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

**17 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2008.0008.0505-6 (4.030/02)**

Requerente: EDMAR PEREIRA RAMOS

Advogado: DR. KLAYTON MARTINS DA SILVA – OAB/TO 1.565

Requerido: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Advogado: DR. ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130

INTIMAÇÃO: SENTEÇA de fls. 70/71: “(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo sua cobrança observar os termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se alvará, em nome da parte autora, para levantamento dos valores consignados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”.

**18 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2005.0003.5083-6**

Requerente: CONSTRUTORA L. J. FERRAZ LTDA.

Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

Requerido: TRUCK GALEGO – EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS RODRIGUES LTDA.

Advogado: DR. IGOR BILLALBA CARVALHO – OAB/SP 247.190

INTIMAÇÃO: SENTEÇA de fls. 358/362: “(...) Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os últimos em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”.

**19 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2009.0010.0504-3 (3.954/01)**

Requerente: LOPES E SANTOS LTDA

Advogado: DR. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR – OAB/TO 1.605

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B

INTIMAÇÃO: SENTEÇA de fls. 70/71: “(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”.

**20 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2006.0005.7894-0 (4.331/03)**

Requerente: SIDNEY RIBEIRO COLARES

Advogado: DRA. MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604

Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

Advogado: DRA. BARBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO – OAB/TO 1.068; DRA. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/GO 19.007

INTIMAÇÃO: SENTEÇA de fls. 93/94: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VI, do vigente Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito. REVOGO a liminar deferida às fls. 33/34 dos autos em apenso. Condenando a parte requerida, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (mil reais). Quanto aos autos nº 2006.5.7895-9, em apenso, pelas mesmas razões expressadas, nos termos do artigo 267, VI, do vigente Código de Processo Civil, JULGO-O EXTINTO sem resolução do mérito. TRANSLADE-SE cópia aos autos apensos. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa no Cartório de Distribuição e ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

**21 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2006.0002.2959-8**

Requerente: JOSÉ RICARDO BEZERRA

Advogado: DR. ADILSON RAMOS – OAB/GO 1.899; DR. ADILSON RAMOS JUNIOR – OAB/GO 11.550

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR – OAB/MG 74.450

INTIMAÇÃO: SENTEÇA de fls. 226/227: “(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Revogo a liminar deferida a fls. 100/102, determinando sejam oficiados os órgãos mencionados na referida decisão. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

**22 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2006.0002.2961-0 (3.884/01)**

Requerente: JOSÉ RICARDO BEZERRA

Advogado: DR. JOSÉ CARLO FERREIRA – OAB/TO 261-A

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR. – OAB/TO 1.725; DR. DANIEL DE MARCHI – OAB/GO 6.652

INTIMAÇÃO: SENTEÇA de fls. 82/83: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VI, do vigente Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, e de consequência, REVOGO a liminar de fls. 40/43. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

**23 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2007.0001.8989-6 (5.237/07)**

Requerente: EMERSON PAES FEITOSA

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

Requerido: WARNER CAVALCANTE; VANIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE

Advogado: DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3.912

INTIMAÇÃO: SENTEÇA de fls. 78/84: “(...) Ex positis, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, para determinar o prosseguimento da execução contra o embargante/executado na quantia correspondente a 1233,3 arrobas cotadas em 11.06.97, mais 2233,3 arrobas cotadas em 05.06.98, e 1733,3 arrobas cotadas em 09.06.99, devendo tudo ser acrescido de juros legais de 6 % (seis por cento) ao ano e correção monetária, a partir do dia seguinte ao do vencimento. Alento ao princípio da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2000,00 (dois mil reais), considerado o disposto no art. 20 § 4º do CPC. Traslade-se cópia para a ação principal e certifique o cartório, nos autos do respectivo processo de execução, o desfecho dos presentes embargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

**24 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – 2006.0002.3393-5 (4.466/03)**

Requerente: WANDERLEY MONTEIRO DE ARAÚJO FILHO; ZOOMAX LTDA.

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

Requerido: PRÓSEMENTES PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.

Advogado: DR. STEVE DE PAULA E SILVA – OAB/SP 91.671

INTIMAÇÃO: SENTEÇA de fls. 103/106: “(...) Ante o exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 269, do Código de Processo Civil, REJEITO O PEDIDO formulado, e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, em relação ao Requerente WANDERLEY MONTEIRO DE ARAÚJO FILHO, com resolução do mérito, acolhendo a prejudicial de mérito, em face da ocorrência da decadência da pretensão. Em relação ao Autor ZOOMAX LTDA., com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO O PEDIDO FORMULADO, e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito. CONDENO os Requerentes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Se transposto o prazo de 06 (seis) meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

**25 – AÇÃO: COMINATÓRIA – 2007.0006.0500-8 (3.479/99)**

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

Advogado: DRA. MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604

Requerido: RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA

Advogado: DRA. AURIDEIA PEREIRA LOIOLA – OAB/TO 2.266

INTIMAÇÃO: SENTEÇA de fls. 313/321: “(...) Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora quanto à indenização por danos materiais. JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto ao pedido cominatório, por perda de objeto. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base nos critérios definidos no art. 20, §4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

**26 – AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – 2009.0000.9242-2 (6.227/09)**

Requerente: FELIX SILVA MARTINS

Advogado: DR. JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4.217

Requerido: ARAGUAINA COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA – ME

Advogado: DR. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B

INTIMAÇÃO: SENTEÇA de fls. 128: “(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLO POR SENTENÇA, o acordo de fls. 125/126 e, de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Ante a não manifestação, CONDENO as partes ao pagamento pro rata das custas e despesas processuais; bom como em honorários advocatícios, que ARBITRO em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE”.

**27 – AÇÃO: ORDINÁRIA – 2007.0002.6587-8 (5.270/07)**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. PEDRO CARVALHO MARTINS – OAB/TO 1.961

Requerido: AH COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261-B

Requerido: AILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Requerido: HELLITON RIBEIRO SANTOS

Requerido: FRANCISCA ARMENIA OLIVEIRA DE FREITAS

Requerido: SAMELLA PEREIRA SANTOS RIBEIRO

Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 97/103: "(...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado na inicial, para condenar a AH COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA e, subsidiariamente, seus fiadores, a pagar ao BANCO DO BRASIL S/A a quantia de R\$ 175.314,27 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e quatorze reais e vinte e sete centavos) com correção monetária pelo índice oficial a partir de 26/03/2007 e juros legais de 1% a.m, a partir da citação (05/05/2007) e R\$ 20.229,95 (vinte mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos) com correção monetária pelo índice oficial a partir de 28/03/2007 e juros legais de 1% a.m, a partir da citação (05/05/2007). Diante da parcial sucumbência, arcará o autor com 10% das custas processuais, cabendo à demandada os outros 90%. Condene, ainda, a requerida a pagar honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando os parâmetros do art. 20 § 3º do CPC, bem como a ausência de dilação probatória. Decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença sem o cumprimento espontâneo da obrigação, certifique-se, e remetam-se os autos à Contadoria, para que atualize o débito. Após, INTIME-SE a primeira ré para pagar o montante, sob pena da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**28 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.011.6140-1 (4.280/03)**

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN  
Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529

Requerido: DENISE PIRES DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 54: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLO POR SENTENÇA, o acordo de fls. 48-50, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, de consequência, DECLARO EXTINTO o presente feto, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, consoante convenção pelas partes. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE".

**29 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0010.0020-3**

Requerente: BENEDITO VICENTE FERREIRA JUNIOR

Advogado: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2.119

Requerido: BOA SORTE RADIO E TELEVISÃO LTDA.

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 20/21: "(...) Ex positis, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, nos moldes do art. 12, da Lei 1060/50. Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**30 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0001.6129-2**

Requerente: ELZIMAR DE SOUSA GONÇALVES

Advogado: DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214

Requerido: TOCANTINS CELULAR

Advogado: DR. OSCAR LUIS DE MORAIS – OAB/DF 4.300; DRA. CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA – OAB/TO 2.982

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 85/86: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da requerente, por insuficiência de provas, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. CONDENO a requerente a pagar as custas e demais despesas do processo, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Transitada em julgada, arquivem-se os presentes autos, com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**31 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.0566-2 (6.397/09)**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: DR. ALLAN RODRIGUES FERREIRA – OAB/MA 7.248

Requerido: ERGON LEMOS AMANCIO BARBOSA DANTAS

Advogado: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS DA PAZ – OAB/TO 1.375-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 32: "(...) ANTE AO EXPOSTO HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 30, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 269, III, do CPC. EXPEÇA-SE alvará para liberação do veículo. Oficie-se, se for o caso, os órgãos de restrição ao crédito e DETRAN, respectivamente, para exclusão do nome do Requerido e restrições quanto ao veículo. Eventuais custas processuais correrão por conta do Requerente e honorários advocatícios conforme acordo. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**32 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0009.4020-6 (6.299/09)**

Requerente: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA ARAUJO

Advogado: DR. JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA – OAB/TO 2.381

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador Federal: DR. JOSÉO PARENTE AGUIAR

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 48/53: "(...) Ex positis, JULGO IMPROCEDENTES o pedido formulado na inicial. Deixo de condenar o requerente nas custas e honorários de sucumbência, por estar sob o auspício da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**33 – AÇÃO: HABEAS DATA – 2009.0009.8435-8 (6.587/09)**

Requerente: MAXIMIANO LUIZ DO NASCIMENTO

Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO – OAB/DF 4.325

Requerido: GERENTE DO BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 08/09: "(...) Diante disso, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, condenando o Autor ao pagamento das custas e despesas processuais, nos moldes do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e

inexiste advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**34 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.5141-0 (6.242/09)**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: DR. ALLAN RODRIGUES FERREIRA – OAB/MA 7.248

Requerido: ENIGMO BALDUINO RIBEIRO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 20: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pela parte autora, e de consequência, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM ROSLUÇÃO DO MÉRITO. Custas se houver, pela parte autora. Os documentos que acompanham a inicial podem ser desentranhados e entregues a parte autora, desde que juntem cópias aos autos. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**35 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0007.2925-4 (5.601/07)**

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: DRA. HAIKA M. AMARAL BRITO – OAB/TO 3.785; DR. ALYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3.068

Requerido: FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 38/39: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, HOMOLO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pela parte autora, e de consequência, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FETO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas se houver, pela parte autora. Os documentos que acompanham a inicial podem ser desentranhados e entregues a parte autora, desde que juntem cópias aos autos. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

**36 – AÇÃO: ORDINÁRIA – 2009.0010.0495-0 (3.613/99)**

Requerente: ANTONIO CARLOS DA CUNHA BORGES

Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361

Requerido: FERTILIZANTES MITSUI S/A – INDUSTRIA E COMÉRCIO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 68/69: "(...) ANTE AO EXPOSTO, nos termos do art. 267, VIII, do vigente Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários ante a ausência de citação da parte contrária. REVOGO a liminar deferida às fls. 11/13. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

**37 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2006.0002.5762-1 (4.830/05)**

Requerente: MARIA IRENE DO NASCIMENTO ALENCAR

Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO – OAB/TO 960

Requerido: PAULO DONIZETE SIMÃO

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 109/112: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO o pedido formulado, e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, CONDENANDO o Requerente ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo a cobrança, observar o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo às baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**38 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS – 2005.0003.2598-0**

Requerente: VERSATIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA; AILTON MARQUES RIOS

Advogado: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2.096

Requerido: KAIO FABIO AZEVEDO DINIZ

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 96: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE".

**39 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0003.0453-5 (6.331/09)**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado: DR. DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO - OAB/TO 31.318

Requerido: JOSÉ MORACIR BARBOSA DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 56/57: "(...) Ex positis, JULGO EXTINTO, o processo, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face do Requerido reconhecer a procedência do pedido, efetuando o pagamento do débito; CONDENO o Requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), face ao reconhecimento do pedido e ausência de dilação probatória. INTIME-SE o douto advogado da parte autora para apresentar procuração atualizada, com poderes especiais para levantar a quantia. Feito isto, EXPEÇA-SE alvará em nome do Requerente ou pessoa por ele indicada (fls.51) para levantamento dos depósitos judiciais. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**40 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2009.0005.7775-2 (6.417/09)**

Requerente: SANDRA VICENTE MACHADO

Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652-B

Requerido: DEBORA KARINE AMARAL DE SOUSA MOTA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 30/31: "(...) Ex positis, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas

processuais. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Defiro o requerimento de desentranhamento dos documentos juntados a inicial, conforme pedido de fls. 28, substituindo-se os documentos desentranhados pelas respectivas cópias. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

**41 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0000.2745-4 (5.194/07)**

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

Advogado: DR. FABIANO FERRARI LENCI – OAB/TO 3.109

Requerido: ALDAIRES DIAS SOARES ROCHA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTEÇA de fls. 30/32: “(...) ANTE O EXPOSTO e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, JULGO EXTINTO o processo, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. CONDENO a Requerida nas custas do processo e em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 200 (duzentos reais), devido a não complexidade do feito e baixa instrução probatória. Após o trânsito em julgado: a) Oficie-se o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) Levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) Cientifique-se a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

**42 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 2007.0010.7851-6 (5.703/07)**

Requerente: ALINE ANDREA DE SOUSA SANTOS

Advogado: DRA. SIMONE PEREIRA DE CARVALHO – OAB/TO 2.129

Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS

Advogado: DR. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2.224; DR. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2.267

INTIMAÇÃO: SENTEÇA de fls. 41: “(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de fls. 27/28, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e despesas processuais pelo requerido, consoante estipulado no acordo. Deixo de condenar ao pagamento de honorários em razão do convencionado pelas partes. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

**43 – AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA – 2007.0005.2017-7 (5.559/07)**

Requerente: MARIA HULGA LEAL

Advogado: DR. AUGUSTO CESAR MORAES CASARO – OAB/SP 221.156

Requerido: KARLA ANA FRANCISCA MOREIRA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTEÇA de fls. 17/18: “(...) Ante o exposto INDEFIRO A INICIAL e determino o cancelamento na distribuição, de consequência JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (art. 284, parágrafo único do CPC). CONDENO a requerente no pagamento das custas judiciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

**44 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.5922-0 (6.188/09)**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: DR. EURICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4.220

Requerido: SILVANA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTEÇA de fls. 78/79: “(...) Ex positis, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Revogo a liminar concedida às fls. 62/63, determinando seja efetuado o desbloqueio do bem. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

**45 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.2176-7 (6.236/09)**

Requerente: BANCO SANTANDER S/A

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4.265; DRA. HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3.785

Requerido: DIONISIO SOUSA VIEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTEÇA de fls. 54/55: “(...) Ex positis, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Revogo a liminar concedida às fls. 38/39, determinando seja efetuado o desbloqueio do bem. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

**46 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0003.0351-2 (6.327/09)**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: DRA. FABRICIO GOMES – OAB/TO 3.350; DR. JOSE MARTINS OAB/SP 84.134

Requerido: KEILENE PEREIRA BRITO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTEÇA de fls. 39/40: “(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONDENANDO a parte Autora ao

pagamento das despesas processuais; deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. REVOGO a liminar concedida às fls. 19/20, DETERMINANDO o desbloqueio do veículo. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

**47 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0009.0266-1 (6.550/09)**

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: DRA. SIMONY V. DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093; DR. CELSO MARCON – OAB/ES 10.990; DRA. CARLA MILANI ZANETTE – OAB/SP 194.525

Requerido: JOSE FRANCISCO DA SILVA CONCESSO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTEÇA de fls. 54/55: “(...) Ex positis, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Revogo a liminar concedida às fls. 49/50. Defiro o desentranhamento dos documentos originais, desde que sejam substituídos por cópias. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

**48 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0002.5764-8 (4.815/05)**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. FABIANO FERRARI LENCI – OAB/TO 3.019-A

Requerido: ANA LUCIA DE SOUZA NUNES

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

INTIMAÇÃO: SENTEÇA de fls. 60: “(...) Insto posto, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, II). Custas finais pelo Autor, conforme acordado entre as partes. Oficie-se ao DETRAN/TO, se for o caso, para retirada da restrição judicial do bem. P. R. I.”.

**49 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2009.0009.6120-0 (6.578/09)**

Requerente: LARISSE NASSER COSTA

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

Requerido: BANCO ITAU S/A EM ARAGUAÍNA-TO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTEÇA de fls. 11/12: “(...) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO a inicial, com fulcro no art. 295, parágrafo único, inciso I, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do no art. 267, inciso I, do CPC. Custas finais, se houver, pela parte autora. Deixo de arbitrar honorários advocatícios em face da não configuração da relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE procedendo às baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

**50 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0006.0472-9 (4.426/03)**

Requerente: CONTEMPLA CONSORCIO NACIONAL S/C LTDA.

Advogado: DR. CARLOS ALBERTO GOMES DE SÁ – OAB/SP 73.557

Requerido: IRAMAR BARROS LEITE

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTEÇA de fls. 63: “(...) Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

**51 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2006.0001.8988-0 (4.284/03)**

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogado: DR. ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES – OAB/DF 1.709

Requerido: MARCILENE PEREIRA DE SOUSA

Advogado: DR. CLAYTON SILVA – OAB/TO 2.126

INTIMAÇÃO: SENTEÇA de fls. 76/78: “(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69 e ar. 902 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente ação de depósito, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, CONDENANDO a Requerida, como devedora fiduciária, equiparada a depositária, a restituir à parte autora o veículo descrito na inicial, no prazo de 24 horas, ou o seu equivalente dinheiro. CONDENO a requerida ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Se transposto o prazo de seis meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

**52 – AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0007.0565-7 (4.834/05)**

Requerente: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE – CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

Advogado: DRA. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE – OAB/TO 1.139-B; DR. RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117; DR. JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652

Requerido: CARLOS ALBERTO BARROSO VALADARES

Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361-A

INTIMAÇÃO: SENTEÇA de fls. 53/55: “(...) POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o requerido CARLOS ALBERTO BARROSO VALADARES A PAGAR ao requerente a quantia de R\$ 6.024,72 (seis mil, vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), acrescida de correção monetária a contar do vencimento e juros legais a contar da citação. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

**53 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.5144-5 (6.244/09)**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: DR. ALLAN RODRIGUES FERREIRA – OAB/MA 7.248

Requerido: ELCIMAR MARCIANO GOULART

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTEÇA de fls. 19: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado

pela parte autora, e de consequência, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas se houver, pela parte autora. Os documentos que acompanham a inicial podem ser desentranhados e entregues a parte autora, desde que juntem cópias aos autos. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO: 2009.0009.1095-8/0

REQUERENTE: F.H.D.A.

ADVOGADO: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA, OAB/TO Nº 2092

REQUERIDO: H. D. S.

DESPACHO(fls.15): "Tendo que nos autos de Investigação de Paternidade não foi decidido sobre os alimentos, acolho o parecer ministerial de fl. 69, dos autos nº. 2006.0002.8585-4 e designo o dia 18/08/2010, às 15h30min horas, par audiência de conciliação. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de abril de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

PROCESSO Nº.: 2006.0002.1336-5.

NATUREZA: TUTELA.

REQUERENTE: CACILDA ALVES DOS SANTOS.

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA - OAB/TO.1976.

REQUERIDO: ELTON SILVA SOBRAL.

ADVOGADA: DEFENSORIA PÚBLICA.

DESPACHO: "ACOLHO A COTA MINISTERIAL. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10/08/2010, ÀS 15H30MIN., INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO. 17/05/2010. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO Nº.: 2006.0000.7007-6/0.

NATUREZA: ALIMENTOS.

REQUERENTE: M.L.M.

ADVOGADOS: DRA. CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO - OAB/TO. 4029.

DR. CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS - OAB/TO. 3645. - DR. RAIMUNDO

JOSÉ MARINHO NETO - OAB/TO. 234-A.

REQUERIDO: J.M.N.

ADVOGADO: DR. MAX MARQUES STUDIER - OAB/PA. 9634.

DESPACHO: "REDESIGNO O DIA 19/08/2010, ÀS 15H30MIN., PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 05/05/2010. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO.

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 1962/04**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: A. F. da C. e I.

Advogado: Dra. Ivair dos Santos Diniz

Requerido: H. R. C

Advogado: Dr. Silas Araújo Lima

FINALIDADE: Intimar procuradores para que se manifestem acerca do resultado do DNA de fls. 79 a 84 no prazo legal de 10 dias.

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões, tramita a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 2007.0010.3216-8/0, ajuizada por HELENE MARIA MARTINS BRINGEL em desfavor de EDISON FERNANDES MARTINS BRINGEL, na qual foi decretada a interdição do requerido Sr. Edison Fernandes Martins Bringel, brasileiro, solteiro, nascido em 14.02.1986, em Balsas - MA, filho de Josué Martins Bringel e Helene Maria Martins, o qual é portador de anomalia psíquica de natureza permanente (CID F 20.0), tornando-o inapto para os atos da vida civil, tendo sido nomeado curador ao Interditado a Srª. HELENE MARIA MARTINS, brasileira, casada, do lar, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 35/36 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "HELENE MARIA MARTINS, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de EDISON FERNANDES MARTINS BRINGEL, brasileiro, solteiro, maior, natural de São Felix de Balsas - MA, nascido no dia 14.02.1986, filho de Josué Martins Bringel e Helene Maria Martins, registrado no Cartório de Registro Civil de São Felix de Balsas - MA, sob o nº 664, fls. 52 do livro A-27 de Registro de Nascimento, alegando, em síntese, que o interditando tem suas faculdades mentais seriamente comprometida sendo essa crônica, não tendo condições de, por si só, gerir sua própria pessoa e seus bens ou interesses; que a requerente é mãe do interditando. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/14, tendo sido realizada audiência para o interrogatório do interditando, não sendo possível a inquirição, haja vista que o mesmo não respondeu a nem uma das perguntas. Presente ao ato o M. Público este manifestou-se da seguinte maneira: " MM. Juiz, o representante legal do Ministério Público, em defesa do interditando, apresenta contestação genérica, requerendo a realização de perícia médica do interditando para contestação do grau de sua insanidade, apresentando os quesitos que seguem: 1. O interditando apresenta anomalia ou anormalidade física ou psíquica? 2. Se positivo, o primeiro quesito, é esse mal hereditário ou adquirido? 3. Qual a natureza da moléstia? Natureza permanente ou transitória? 4. Se adquirida a moléstia, qual a época

aproximada de sua eclosão? 5. Tem o paciente condições de discernimento per si, no campo da vida civil para gerir sua própria pessoa e, se for o caso, administrar seus bens? 6. O paciente, em razão de moléstia ou anormalidade psíquica, possui reduzida capacidade para a prática dos atos da vida civil? Especificar as restrições. São permanentes ou temporárias? 7. Considerações outras, a critério do ilustre perito. É o parece". Verifico, desde logo, que o interditando, é pessoa pobre, porque nada possui, de forma que outra não é a intenção da requerente, de regularizar a sua representação, certamente visando o benefício previdenciário, conferido por lei aos portadores de doença mental, para minorar-lhe o sofrimento. Foi realizado o exame pericial. Isto posto, acolhendo o pedido da autora pronuncio a interdição de EDISON FERNANDES MARTINS BRINGEL, brasileiro, solteiro, maior, natural de Balsas-MA, nascido no dia 14.02.1986, filho de Helene Maria Martins, registrado no Cartório de Registro Civil de Balsas - MA, sob o nº 664, fls. 52 do livro A-27 de Registro de Nascimento, residente e domiciliado na Avenida Cônego João Lima 2274 Centro, nesta cidade, declarando-o incapaz para os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, inciso II, do Código Civil, nomeando-lhe curadora a requerente, HELENE MARIA MARTINS, brasileira, casada, do lar, portadora da CI-RG n.º 1.307.107 SSP-TO e inscrita no CPF sob o nº 497.178.393-87, residente e domiciliada no endereço acima, competindo-lhe gerir a pessoa do interditando. Lavre-se o Termo de Compromisso, que deverá ser assinado pela requerente no prazo de 5 (cinco) dias. Lavrado e assinado o termo em livro próprio, forneça-se certidão com cópias nestes autos. Expeça-se, mandado de registro de interdição, o qual deverá ser acompanhado de cópia de presente termo e da documentação pessoal do interditando. Expeça-se Edital de Publicação com o resumo desta sentença, observando-se os requisitos indicados no art. 1.184, parte final, do Código de Processo Civil, publicado por apenas uma vez no diário da Justiça deste Estado e afixando cópia no placard do Fórum. Cumpridas tais formalidades. Arquivem-se os autos.. Araguaína-TO, 15 de outubro de 2009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 09 de junho de 2010. Eu, Cristiane Moreira, Escrevente, digitei e subscrevi.

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 045/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2006.0007.7411-1**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: SIRLENE DO ROSÁRIO PATROCÍNIO

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS FERREIRA

SENTENÇA: Fls. 32/34-...Ex positis, e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo, pelo que julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito (art. 269, IV, do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0007.7332-8**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: A PREDILAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTA

ADVOGADO: DEARLEY KUHN e EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN

SENTENÇA: Fls. 63/64-...Ex positis e o mais que dos autos consta, rejeito liminarmente os embargos de declaração fls. 57/58, em face da sua intempestividade (artigo 536 do Código de Processo Civil). Ademais, transcorrido in albis o prazo recursal voluntário da sentença prolatada as fls. 50, certifique-se o seu trânsito em julgado e arquite-se o feito com as cautelas de praxe, especialmente a baixa na Distribuição. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0002.5236-0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: A S L CORREA

ADVOGADO: DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO

SENTENÇA: Fls. 68/70-...Ex positis, e o mais que dos autos consta, declaro prescritos os créditos tributários referentes ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica 9fls. 05/07) e, Contribuições Sociais (fls. 36/40) e, em relação às muitas trabalhistas, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino à remessa dos autos ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de Araguaína, que reputo competente para conhecer e julgar o remanescente executório, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e cumpra-se."

### **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM Nº 033/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO-Nº 2008.0006.1661/0**

REQUERENTE: MARIA PITOMBEIRA CAMELO

Advogada: Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho

DESPACHO: "Designo audiência de justificação para o dia 30/06/10, às 16:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**Juizado Especial Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: COBRANÇA – 18.324/2010**

Requerente: Silvana Ferraz de Azevedo  
Advogada: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO nº. 2.119-B  
Requerido: Henny Nogueira Ramos de Sá  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 02/08/2010 às 16:00 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**02 – AÇÃO: COBRANÇA DE DIFERENÇA DE CORREÇÃO – 18.258/2010**

Requerente: Espólio de Carmelo Leal Ayres  
Advogada: Marco Aurélio B. Ayres - OAB/TO nº. 3.691-B  
Requerido: Banco da Amazônia S/A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 02/08/2010 às 13:45 horas. Araguaína, 29 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**03 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA, DECORRENTE DE DANOS MATERIAIS – 18.295/2010**

Requerente: Armando Pereira da Conceição  
Advogada: Shezio Diego Oliveira Rezende - OAB/TO nº. 4.512  
Requerido: Banco Bradesco S/A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 02/08/2010 às 14:00 horas. Araguaína, 29 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**04 – AÇÃO: COBRANÇA – 18.308/2010**

Requerente: Silvana Ferraz de Azevedo  
Advogada: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO nº. 2.119-B  
Requerido: Felipe Araújo Baia Serra  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 02/08/2010 às 14:15 horas. Araguaína, 29 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**05 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL E DEVOLUÇÃO DOS VALORES – 18.299/2010**

Requerente: Joaquim Silva Aguiar  
Advogada: Amanda Mendes dos Santos – OAB/TO nº. 4.392  
Requerido: BF Utilidades Domésticas Ltda.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 02/08/2010 às 14:30 horas. Araguaína, 29 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**06 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE DANOS MATERIAIS – 18.194/2010**

Requerente: Benedito Sousa Dourado  
Advogada: Shezio Diego Oliveira Rezende – OAB/TO nº. 4.512  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 02/08/2010 às 15:45 horas. Araguaína, 29 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**07 – AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS – 18.131/2010**

Requerente: João Neto Gomes e Isidia Lopes dos Santos  
Advogada: Cláudia Fagundes Leal – OAB/TO nº. 4.552  
Requerido: Tradição Administradora de Consórcio Ltda - Consórcio Nacional Sandow  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 05/08/2010 às 16:15 horas. Araguaína, 29 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**08 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 18.354/2010**

Requerente: Lusinesio Rocha Pereira  
Advogada: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº. 2.096-B  
Requerido: Brasil Card  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 05/08/2010 às 16:15 horas. Araguaína, 29 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**09 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS – 18.103/2010**

Requerente: Débora Cristina P. Ferreira, Perón Ferreira Batista Junior e Vanessa Nojori da Silva  
Advogada: Alexandre Abreu Aires Junior – OAB/TO nº. 3.769  
Requerido: COOPERTATO – Cooperativa de Transp. Alternativo do Tocantins  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 05/08/2010 às 16:00 horas. Araguaína, 29 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**10 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – 18.523/2010**

Requerente: Carina Amaral Salerno  
Advogada: Emerson Cotini – OAB/TO nº. 2.098  
Requerido: Christiane Bonamigo de Lima  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 05/08/2010 às 14:30 horas. Araguaína, 29 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**11 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 18.615/2010**

Requerente: Luzivaldo Dedice dos Santos e Sara Alves Abudd Lima  
Advogada: Shezio Diego Oliveira Rezende – OAB/TO nº. 4.512  
Requerido: Telegoiás Celular S/A (Vivo-GO/TO)  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 05/08/2010 às 14:00 horas. Araguaína, 29 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**12 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 18.509/2010**

Requerente: Salomão José Araújo  
Advogada: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO nº. 2.132-B  
Requerido: Novo Rio Veículos Comércio de Veículos e Peças Ltda.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 05/08/2010 às 13:45 horas. Araguaína, 11 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**13 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – 18.085/2010**

Requerente: Anáires Ramos Cruz  
Advogada: Orlando Dias de Arruda – OAB/TO nº. 3.470  
Requerido: Americanas.Com – Comércio Eletrônico  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 05/08/2010 às 13:30 horas. Araguaína, 29 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**14 – AÇÃO: COBRANÇA – 18.422/2010**

Requerente: Cleyton Coelho - ME  
Advogada: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO nº. 2.119-B  
Requerido: Francisco Leal Mirianda  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 02/08/2010 às 14:15 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**15 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 18.431/2010**

Requerente: Fabrício Jorge Cruz  
Advogada: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4.117  
Requerido: JAD Logística Ltda.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 02/08/2010 às 14:30 horas. Araguaína, 29 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**16 – AÇÃO: COBRANÇA – 18.417/2010**

Requerente: Cleyton Coelho - ME  
Advogada: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO nº. 2.119-B  
Requerido: Mauricio Soares de Sousa  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 02/08/2010 às 14:00 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**17 – AÇÃO: COMINATÓRIA... – 18.349/2010**

Requerente: Alessandra Espírito Santo Cunha  
Advogada: Pollyanna Narinho Medeiros – OAB/GO nº. 21.357  
Requerido: Aluisio Pereira Bringel  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 02/08/2010 às 13:45 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**18 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS – 18.355/2010**

Requerente: Hugo Novaes Medrado Santos e Waldirene Pereira da Silva  
Advogada: Maria José R. de A. Palacios – OAB/TO nº. 1.139-B  
Requerido: TEEN TEEN Comércio de Aparelho Celular Ltda. e Nokia Mobile Phones, Multimídia, Enterprise Solutions  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 02/08/2010 às 15:30 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**19 – AÇÃO: COBRANÇA – 18.408/2010**

Requerente: Cleyton Coelho - ME  
Advogada: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO nº. 2.119-B  
Requerido: Ismaylla Marques Bezerra  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 02/08/2010 às 16:15 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**20 – AÇÃO: COBRANÇA – 18.409/2010**

Requerente: Cleyton Coelho - ME  
Advogada: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO nº. 2.119-B  
Requerido: Severino Pereira Santana  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 02/08/2010 às 16:30 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**21 – AÇÃO: COBRANÇA – 18.412/2010**

Requerente: Cleyton Coelho - ME  
Advogada: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO nº. 2.119-B  
Requerido: Darci Fernandes do Nascimento  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 02/08/2010 às 15:45 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**22 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 18.222/2010**

Requerente: Eunice Ferreira de Sousa Kühn  
Advogada: Eunice Ferreira de Sousa Kühn – OAB/TO nº. 529  
Requerido: TRIP Linhas Aéreas  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 06/08/2010 às 14:00 horas. Araguaína, 29 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**23 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 18.506/2010**

Requerente: Silvio Cupertino Teixeira  
Advogada: Dave Sollis dos Santos – OAB/TO nº. 3.326  
Requerido: CELTINS – Cia. de Energia Elétric. do Est. do Tocantins

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 06/08/2010 às 14:00 horas. Araguaína, 11 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**24 – AÇÃO: COBRANÇA – 18.595/2010**

Requerente: Portal Comércio de Madeiras Ltda.

Advogada: Viviane Mendes Braga – OAB/TO nº. 2.264

Requerido: P. P. Lima Bezerra

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 06/08/2010 às 14:00 horas. Araguaína, 14 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**25 – AÇÃO: COBRANÇA – 18.600/2010**

Requerente: Portal Comércio de Madeiras Ltda.

Advogada: Viviane Mendes Braga – OAB/TO nº. 2.264

Requerido: Roberto Tolentino

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 06/08/2010 às 15:00 horas. Araguaína, 14 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**26 – AÇÃO: COBRANÇA – 18.597/2010**

Requerente: Portal Comércio de Madeiras Ltda.

Advogada: Viviane Mendes Braga – OAB/TO nº. 2.264

Requerido: Antonio de Sousa Lima

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 06/08/2010 às 15:30 horas. Araguaína, 14 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**27 – Ação: Cobrança de Diferenças de Remuneração... – 18.261/2010**

Requerente: Eduardo João Mendes Bezerra

Advogada: Milena de Bonis Faria – OAB/TO nº. 4.297

Requerido: Banco do Brasil S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 06/08/2010 às 15:15 horas. Araguaína, 29 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**28 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS – 18.386/2010**

Requerente: Roberto Lino da Conceição

Advogada: Philippe Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073

Requerido: Auto Escola Radar

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 06/08/2010 às 15:45 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**29 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 18.367/2010**

Requerente: Marina Francisca Machado

Advogada: Amanda Mendes dos Santos – OAB/TO nº. 4.392

Requerido: Natura Cosméticos S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 06/08/2010 às 16:00 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**30 – AÇÃO: COBRANÇA – 18.235/2010**

Requerente: João Henrique Junior Amaro de Andrade

Advogada: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4.117

Requerido: Irany Alves Araújo Mourão - ME

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 06/08/2010 às 13:30 horas. Araguaína, 11 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**31 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS – 18.368/2010**

Requerente: Bruna Karyne Gomes Borges Dorazio

Advogada: José Hobaldo Vieira – OAB/TO nº. 1.722

Requerido: Brasil Telecom Fixa S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 06/08/2010 às 15:30 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**32 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 18.234/2010**

Requerente: Ivone Maciel de Araújo dos Santos

Advogada: Franklin Rodrigues Sousa Lima – OAB/TO nº. 2.579

Requerido: Americel S/A - Claro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 02/08/2010 às 14:45 horas. Araguaína, 29 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**33 – AÇÃO: COBRANÇA – 18.500/2010**

Requerente: Gomes e Rabelo Ltda. (Canela Imóveis)

Advogada: Jorge Mendes Ferreira – OAB/TO nº. 4.217

Requerido: Rogério Bonierk Santana Ramos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 05/08/2010 às 16:00 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**34 – AÇÃO: COBRANÇA – 18.497/2010**

Requerente: Gomes e Rabelo Ltda. (Canela Imóveis)

Advogada: Jorge Mendes Ferreira – OAB/TO nº. 4.217

Requerido: Ilsiene Brandão da Silva Feitosa de Sousa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 05/08/2010 às 15:45 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**35 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C – 18.361/2010**

Requerente: Kaio Fabio Azevedo Diniz

Advogada: Ana Paula Carvalho – OAB/TO nº. 2.895

Requerido: Nacional Imóveis Vendas Corretagens e Adm. Ltda.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 02/08/2010 às 13:30 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**36 – AÇÃO: COBRANÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – 18.293/2010**

Requerente: Lucimar de Almeida N. Borba - ME

Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070

Requerido: Raony Matos Visn Gald Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 02/08/2010 às 13:30 horas. Araguaína, 29 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**37 – Ação: Obrigação de Fazer... – 18.369/2010**

Requerente: Paulo Henrique de Andrade

Advogada: André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO nº. 1.118

Requerido: Jorcilei Sousa Resende

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 03/08/2010 às 09:30 horas. Araguaína, 12 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**38 – AÇÃO: COBRANÇA – 18.232/2010**

Requerente: Grani Pisos Indústria e Comércio de Pisos Ltda. - ME

Advogada: Thânia Aparecida B. Cardoso – OAB/TO nº. 2.891

Requerido: Danilo de Carvalho Fernandes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 05/08/2010 às 13:30 horas. Araguaína, 29 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**39 – AÇÃO: LOCUPLETAMENTO ILÍCITO – 18.169/2010**

Requerente: Remon Miguel Dala

Advogada: Sheila Marielli M. Ramos – OAB/TO nº. 1.799

Requerido: Tornado Comércio de Peças para Motos Ltda e Aldir Barros da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 05/08/2010 às 13:45 horas. Araguaína, 03 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**40 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 18.510/2010**

Requerente: Amanda Mendes dos Santos

Advogada: Amanda Mendes dos Santos – OAB/TO nº. 4.392

Requerido: Banco do Brasil S/A.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 05/08/2010 às 14:00 horas. Araguaína, 11 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**41 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 18.549/2010**

Requerente: Nicomedes Ferreira da Silva

Advogada: Carlos Eurípedes G. Aguiar – OAB/TO nº. 1.750

Requerido: Pedro de Paulo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 05/08/2010 às 14:15 horas. Araguaína, 11 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**42 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c... – 18.427/2010**

Requerente: Dayana Pereira e Silva

Advogada: Laedis Sousa da Silva Cunha – OAB/TO nº. 2.915

Requerido: Americel S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 05/08/2010 às 14:15 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**43 – AÇÃO: COBRANÇA – 18.598/2010**

Requerente: Portal Comércio de Madeiras Ltda.

Advogada: Viviane Mendes Braga – OAB/TO nº. 2.264

Requerido: Genival Santos Trindade

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 05/08/2010 às 14:30 horas. Araguaína, 14 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**44 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 18.521/2010**

Requerente: Patrícia Rosa Estorque

Advogada: Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO nº. 4.167

Requerido: TAM Linhas Aéreas S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 05/08/2010 às 14:45 horas. Araguaína, 11 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**45 – AÇÃO: COBRANÇA – 18.601/2010**

Requerente: Portal Comércio de Madeiras Ltda.

Advogada: Viviane Mendes Braga – OAB/TO nº. 2.264

Requerido: Marco Aurélio Vaz Carneiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 05/08/2010 às 14:45 horas. Araguaína, 14 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**46 – AÇÃO: NEGATIVAÇÃO INDENIDA C/C INDENIZAÇÃO – 18.393/2010**

Requerente: Luiz Carlos da Silva

Advogada: Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº. 2.796

Requerido: Banco Bonsucesso S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 05/08/2010 às 15:00 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**47 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 18.179/2010**

Requerente: Cleison Veloso Borges

Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070

Requerido: Banco do Brasil S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 05/08/2010 às 15:00 horas. Araguaína, 03 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**48 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 18.428/2010**

Requerente: Maria da Soledade da Hora

Advogada: Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº. 2.796

Requerido: Maria Luciene Barbosa e Aroldo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 05/08/2010 às 15:30 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**49 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 18.098/2010**

Requerente: Francisca Mamede dos Santos

Advogada: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO nº. 2.132

Requerido: Óticas Planeta – Óticas com Tecnologia Ltda.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 05/08/2010 às 15:30 horas. Araguaína, 03 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**50 – AÇÃO: COBRANÇA – 18.184/2010**

Requerente: Francisco de Sousa Cardoso

Advogada: Philippe Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073

Requerido: Cerâmica N. Sra. Da Guia Ltda.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 05/08/2010 às 15:45 horas. Araguaína, 03 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**51 – AÇÃO: Cancelamento de Protesto c/c... – 18.126/2010**

Requerente: R. C. Torres

Advogada: Wander Nunes Rezende – OAB/TO nº. 657-B

Requerido: Plastinorte Ltda.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 05/08/2010 às 16:30 horas. Araguaína, 03 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**52 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS – 18.121/2010**

Requerente: Luzanir Moreira Dias Cerqueira

Advogada: José Hobaldo Vieira – OAB/TO nº. 1.722

Requerido: Atlântico Fundo de Investimentos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 05/08/2010 às 16:45 horas. Araguaína, 03 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**53 – AÇÃO: Declaratória de Nulidade de Cláusula... – 18.129/2010**

Requerente: Marilene Barros Vieira

Advogada: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO nº. 1.622

Requerido: Banco Itaú S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 05/08/2010 às 17:00 horas. Araguaína, 03 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**54 – AÇÃO: Obrigação de Fazer... – 18.400/2010**

Requerente: Divina Oliveira Lima

Advogada: Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº. 2.796

Requerido: EADCOM

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 06/08/2010 às 09:45 horas. Araguaína, 15 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**55 – AÇÃO: COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – 18.117/2010**

Requerente: José da Costa Oliveira

Advogada: Marcelo C. de Araújo Junior – OAB/TO nº. 4.369

Requerido: Marcio César Trindade de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 06/08/2010 às 09:30 horas. Araguaína, 03 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**56 – AÇÃO: COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO – 18.260/2010**

Requerente: Eduardo João Mendes Bezerra

Advogada: Milena de Bonis Faria – OAB/TO nº. 4.297

Requerido: Banco HSBC S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 06/08/2010 às 08:30 horas. Araguaína, 29 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**57 – AÇÃO: Obrigação de Fazer Decorrente de Uso Indevido... – 18.530/2010**

Requerente: Raimundo Gomes Moreira

Advogada: Laedis Sousa da Silva Cunha – OAB/TO nº. 2.915

Requerido: Transportadora Juncal Ltda.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 03/08/2010 às 08:30 horas. Araguaína, 06 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**58 – AÇÃO: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar – 18.203/2010**

Requerente: Felype Jacinto da Silva

Advogada: Marco Aurélio B. Ayres – OAB/TO nº. 3.691-B

Requerido: Edgar Moreira Silva (vulgo Gríngã)

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 03/08/2010 às 08:45 horas. Araguaína, 30 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**59 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 18.148/2010**

Requerente: Rosimar da Silva de Sousa

Advogada: Miguel Vinicius Santos – OAB/TO nº. 214-B

Requerido: Banco do Brasil S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 03/08/2010 às 09:00 horas. Araguaína, 25 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**60 – Ação: Anulatória e Declaratória de Revisão... – 18.507/2010**

Requerente: Thiago Miranda Ribeiro

Advogada: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº. 1.363

Requerido: Banco Itaú S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 03/08/2010 às 09:15 horas. Araguaína, 30 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**61 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 18.281/2010**

Requerente: Marisa Pereira Brito

Advogada: Orlando Dias de Arruda – OAB/TO nº. 3.470

Requerido: Banco do Brasil S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 02/08/2010 às 09:30 horas. Araguaína, 26 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**62 – Ação: Reintegração de Posse... – 18.239/2010**

Requerente: Benilde Viana Pereira

Advogada: Shezio Diego Oliveira Rezende – OAB/TO nº. 4.512

Requerido: Divina Célia da Conceição

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 02/08/2010 às 09:15 horas. Araguaína, 18 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**63 – Ação: Rescisão Contratual c/c Danos Morais... – 18.262/2010**

Requerente: Edilson da Mota Feitosa

Advogada: Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO nº. 4.167

Requerido: Kasinski Administradora de Consórcios Ltda.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 02/08/2010 às 09:30 horas. Araguaína, 18 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**64 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 18.227/2010**

Requerente: Maria de Jesus Rodrigues Lima

Advogada: Marcelo C. de Araújo Junior – OAB/TO nº. 4.369

Requerido: Irany Alves Araújo Mourão – ME e Gleymon Alecancar Rangel

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 02/08/2010 às 08:45 horas. Araguaína, 12 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**65 – AÇÃO: RECLAMATÓRIA – 18.204/2010**

Requerente: Marcio Viana Carvalho de Freitas

Advogada: Miguel Vinicius Santos – OAB/TO nº. 214-B

Requerido: Consórcio Nacional Honda e Revemar Motocenter

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 02/08/2010 às 08:45 horas. Araguaína, 04 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**66 – AÇÃO: COBRANÇA – 18.413/2010**

Requerente: Cleyton Coelho - ME

Advogada: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO nº. 2.119-B

Requerido: Lindomar Antonio Gonçalves

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 04/08/2010 às 13:45 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**67 – AÇÃO: COBRANÇA – 18.418/2010**

Requerente: Cleyton Coelho - ME

Advogada: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO nº. 2.119-B

Requerido: Lourivaldo Santana da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 04/08/2010 às 14:00 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**68 – AÇÃO: COBRANÇA – 18.602/2010**

Requerente: Portal Comércio de Madeiras Ltda.

Advogada: Viviane Mendes Braga – OAB/TO nº. 2.264

Requerido: Joaquim Sousa Pereira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 04/08/2010 às 14:00 horas. Araguaína, 14 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**69 – AÇÃO: COBRANÇA – 18.360/2010**

Requerente: Jorcelio Pereira de Sousa

Advogada: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4.117

Requerido: Anne Carine Leite

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 04/08/2010 às 14:15 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**70 – AÇÃO: COBRANÇA – 18.282/2010**

Requerente: Antonio Barbosa de Souza

Advogada: Laedis Sousa da Silva Cunha – OAB/TO nº. 2.915

Requerido: JCF Transporte, Construção e Incorporação

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 04/08/2010 às 15:00 horas. Araguaína, 29 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**71 – AÇÃO: RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS – 18.306/2010**

Requerente: Adilson Freitas Lopes

Advogada: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4.117

Requerido: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 02/08/2010 às 15:00 horas. Araguaína, 29 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**72 – AÇÃO: COBRANÇA – 18.328/2010**

Requerente: Antonio Delmiro Nunes dos Santos

Advogada: Serafim F. Couto Andrade – OAB/TO nº. 2.381

Requerido: Fabiano Barcelos Honório

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 02/08/2010 às 15:00 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**73 – AÇÃO: COBRANÇA – 18.193/2010**

Requerente: Indenização por Dano Moral

Advogada: Henry Smith – OAB/TO nº. 2.119-B

Requerido: Raimundo Adalberto Gomes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 02/08/2010 às 15:15 horas. Araguaína, 03 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**74 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 18.256/2010**

Requerente: Ana Joaquina Dias Carneiro

Advogada: Laedis Sousa da Silva Cunha – OAB/TO nº. 2.915

Requerido: Brasil Telecom S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 02/08/2010 às 15:15 horas. Araguaína, 29 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**75 – Ação: Despejo por Falta de Pagamento... – 18.378/2010**

Requerente: Maria de Lourdes dos Santos

Advogada: Marcus Vinicius S. Costa – OAB/TO nº. 4.598-A

Requerido: Paulo Rogério Loss

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 02/08/2010 às 15:15 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**76 – Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais... – 18.358/2010**

Requerente: João Aires dos Santos

Advogada: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº. 1.363

Requerido: CELTINS- Cia. De Energia Elétrica do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 02/08/2010 às 15:30 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**77 – AÇÃO: COBRANÇA – 18.233/2010**

Requerente: Grani Piso Indústria e Com. de Pisos Ltda. - ME

Advogada: Thânia Aparecida B. Cardoso – OAB/TO nº. 2.891

Requerido: Rosana Silva Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 02/08/2010 às 16:45 horas. Araguaína, 28 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**78 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 18.370/2010**

Requerente: Eliezer Batista Silva

Advogada: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº. 2.096-B

Requerido: Robson Felix e Hotel Ideal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 02/08/2010 às 16:45 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**79 – AÇÃO: COBRANÇA – 18.499/2010**

Requerente: Gomes e Rabelo Ltda. (Canela Imóveis)

Advogada: Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB/TO nº. 4.217

Requerido: Edaiara Rodrigues Duarte

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 06/08/2010 às 14:15 horas. Araguaína, 11 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**80 – AÇÃO: COBRANÇA – 18.496/2010**

Requerente: Gomes e Rabelo Ltda. (Canela Imóveis)

Advogada: Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB/TO nº. 4.217

Requerido: Jandira Pinto Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 06/08/2010 às 14:30 horas. Araguaína, 11 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**81 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL – 18.034/2010**

Requerente: Espedito Gomes da Costa

Advogada: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO nº. 1.622

Requerido: Banco Itaú S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 06/08/2010 às 16:45 horas. Araguaína, 14 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**82 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 18.220/2010**

Requerente: Edmundo Wagner Martins Gularte

Advogada: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO nº. 2.132

Requerido: Antonio Barbosa Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 06/08/2010 às 13:30 horas. Araguaína, 29 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**83 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS – 18.441/2010**

Requerente: Alessandro Azevedo Sousa

Advogada: Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO nº. 3.692

Requerido: Maurivan da Silva Ribeiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 06/08/2010 às 14:45 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**84 – AÇÃO: COBRANÇA – 18.599/2010**

Requerente: Portal Comércio de Madeiras Ltda.

Advogada: Viviane Mendes Braga – OAB/TO nº. 2.264

Requerido: Furtunato Brito da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 06/08/2010 às 13:45 horas. Araguaína, 14 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**85 – AÇÃO: COBRANÇA – 18.596/2010**

Requerente: Portal Comércio de Madeiras Ltda.

Advogada: Viviane Mendes Braga – OAB/TO nº. 2.264

Requerido: J. S. Gesso e Construtora Ltda.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 06/08/2010 às 15:45 horas. Araguaína, 14 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**86 – AÇÃO: COBRANÇA – 18.410/2010**

Requerente: Cleyton Coelho - ME

Advogada: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO nº. 2.119-B

Requerido: Warguiton Gles Aguiar

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 06/08/2010 às 16:15 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**87 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE QUOTAS DE CONSÓRCIO – 18.628/2010**

Requerente: Braz Alberto Barros

Advogado: José Siqueira Abreu – OAB/TO nº. 19.810

Requerido: Itaucard Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 06/08/2010 às 14:30 horas. Araguaína, 14 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**88 – Ação: Indenização por Danos Morais... – 18.590/2010**

Requerente: Marivalda Coelho da Costa Silva

Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB/TO nº. 4.217

Requerido: ICAP – Instituto de Capitalização, Assessoria e Pesquisa Ltda.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 06/08/2010 às 14:15 horas. Araguaína, 14 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**89 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 18.561/2010**

Requerente: Sergio M. Lima - ME

Advogado: Ricardo Alexandre L. de Melo – OAB/TO nº. 2.804

Requerido: Pauta Equipamentos e Serviços Ltda.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 04/08/2010 às 16:00 horas. Araguaína, 11 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**90 – Ação: Rescisão de Contrato c/c... – 18.459/2010**

Requerente: Francisco Vicente Rodrigues

Advogado: Alfeu Ambrósio – OAB/TO nº. 4.325

Requerido: Luis Augusto Castiglioni Junior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 04/08/2010 às 14:45 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**91 – AÇÃO: COBRANÇA – 18.138/2010**

Requerente: Rosinalva Moreira Neto Santos

Advogado: Ricardo Alexandre Guimarães – OAB/TO nº. 2.100-B

Requerido: Jon Kennedy Leal Leite

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 04/08/2010 às 16:15 horas. Araguaína, 03 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**92 – AÇÃO: RECLAMATÓRIA... – 18.192/2010**

Requerente: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO nº. 1.792

Requerido: Brasil Telecom S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 04/08/2010 às 16:45 horas. Araguaína, 03 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**93 – Ação: Indenização por Dano Moral... – 18.545/2010**

Requerente: Divino César dos Santos

Advogada: Maria Nádja de Alcantara Luz – OAB/TO nº. 4.956

Requerido: Revemar Motocenter – R. Motos Ltda.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 04/08/2010 às 16:45 horas. Araguaína, 11 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**94 – AÇÃO: COBRANÇA – 18.577/2010**

Requerente: Thiago Furlan Lopes

Advogado: Richerson Barbosa Lima – OAB/TO nº. 2.727

Requerido: Fabrício Gustavo de Souza

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 04/08/2010 às 16:45 horas. Araguaína, 11 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**95 – Ação: Indenizatória Decorrente de Danos Materiais... – 18.544/2010**

Requerente: Reinaldo Pereira Bosco  
 Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB/TO nº. 4.217  
 Requerido: Pontofrio.Com Comércio Eletrônico S/A.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 04/08/2010 às 17:00 horas. Araguaína, 11 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**96 – Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 18.618/2010**

Requerente: Jorge Patrick Oliveira Feliciano  
 Advogado: José Hilário Rodrigues – OAB/TO nº. 652  
 Requerido: Trip Linhas Aéreas  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 04/08/2010 às 16:30 horas. Araguaína, 14 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**97 – Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 18.125/2010**

Requerente: Clínica Odontológica e Centro Superior de Tecnologia  
 Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO nº. 4.342  
 Requerido: Emerson Cipriano Pinto  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 04/08/2010 às 16:30 horas. Araguaína, 03 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**98 – Ação: Cobrança c/c Exibição de Documentos c/c... – 18.322/2010**

Requerente: Maria Luíza de Araújo Silva  
 Advogada: Ivan Francisco Frankiw – OAB/PA nº. 13.035  
 Requerido: Itaú Previdência e Seguros S/A.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 03/08/2010 às 13:45 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**99 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 18.323/2010**

Requerente: Ivan Martins Araújo  
 Advogada: Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/GO nº. 29.476  
 Requerido: BR Comércio de Combustível Ltda. (Posto JK)  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 03/08/2010 às 13:30 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**100 – Ação: COBRANÇA – 18.373/2010**

Requerente: Thiago Ribeiro Leal  
 Advogada: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO nº. 2.132  
 Requerido: Larissa Nasse Costa  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 03/08/2010 às 13:30 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**101 – Ação: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIO – 18.578/2010**

Requerente: Álvaro Santos da Silva  
 Advogada: Juliano Bezerra Boos – OAB/TO nº. 3.072  
 Requerido: Maria do Socorro Cavalcante de Carvalho  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 03/08/2010 às 15:30 horas. Araguaína, 11 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**102 – Ação: REPARAÇÃO DE DANOS C/C DANO MORAL – 18.196/2010**

Requerente: Luzanir Moreira Dias Cerqueira, Elizio Francisco de Cerqueira e Syntia Dias Cerqueira  
 Advogada: José Hobaldo Vieira – OAB/TO nº. 1.722  
 Requerido: Construtora L. J. Ferraz Ltda. e Mauricio da Silva Frota  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 03/08/2010 às 15:00 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**103 – Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS – 18.396/2010**

Requerente: Ede Carlos dos Santos e Mary Anne Ferreira Prado dos Santos  
 Advogada: Emerson Cotini – OAB/TO nº. 2.098  
 Requerido: CELTINS – Cia. De Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 03/08/2010 às 16:45 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**104 – Ação: Cobrança de Diferença de Correção Monetária... – 18.257/2010**

Requerente: Espólio de Carmelo Leal Ayres  
 Advogada: Marco Aurélio B. Ayres – OAB/TO nº. 3.691-B  
 Requerido: Banco Bradesco S/A.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 03/08/2010 às 16:15 horas. Araguaína, 29 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**105 – Ação: COBRANÇA – 18.423/2010**

Requerente: Cleyton Coelho - ME  
 Advogada: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO nº. 2.119-B  
 Requerido: Irineu Coelho da Silva Neto  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 03/08/2010 às 16:00 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**106 – Ação: COBRANÇA – 18.424/2010**

Requerente: Cleyton Coelho - ME  
 Advogada: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO nº. 2.119-B  
 Requerido: Arailson da Costa Bezerra

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 03/08/2010 às 15:00 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**107 – Ação: COBRANÇA – 18.416/2010**

Requerente: Cleyton Coelho - ME  
 Advogada: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO nº. 2.119-B  
 Requerido: Edilson Oliveira Pessoa  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 03/08/2010 às 15:45 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**108 – Ação: COBRANÇA – 18.419/2010**

Requerente: Cleyton Coelho - ME  
 Advogada: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO nº. 2.119-B  
 Requerido: Gilvan Feitosa de Morais  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 03/08/2010 às 15:30 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**109 – Ação: COBRANÇA – 18.411/2010**

Requerente: Cleyton Coelho - ME  
 Advogada: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO nº. 2.119-B  
 Requerido: Danilo Rodrigues de Sousa  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 03/08/2010 às 14:30 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**110 – Ação: COBRANÇA – 18.414/2010**

Requerente: Cleyton Coelho - ME  
 Advogada: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO nº. 2.119-B  
 Requerido: Adilson de Sousa  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 03/08/2010 às 14:15 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**111 – Ação: COBRANÇA – 18.415/2010**

Requerente: Cleyton Coelho - ME  
 Advogada: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO nº. 2.119-B  
 Requerido: Celso Júnior Gonçalves Rios  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 03/08/2010 às 14:00 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**112 – Ação: COBRANÇA DE HONORÁRIOS – 18.353/2010**

Requerente: Elisa Helena Sene Santos  
 Advogada: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº. 2.096-B  
 Requerido: Karla Ana Francisca Moreira de Oliveira  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 03/08/2010 às 15:15 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**113 – Ação: COBRANÇA DE HONORÁRIOS – 18.351/2010**

Requerente: Elisa Helena Sene Santos  
 Advogada: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº. 2.096-B  
 Requerido: Moacir Maciel Soares e Maria do Espírito Santo B. Soares  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 03/08/2010 às 14:45 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**114 – Ação: COBRANÇA DE HONORÁRIOS – 18.352/2010**

Requerente: Elisa Helena Sene Santos  
 Advogada: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº. 2.096-B  
 Requerido: Abílio Bernardo da Silva  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 03/08/2010 às 17:00 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**115 – Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – 18.398/2010**

Requerente: Ana Maria Cardoso Gonzaga  
 Advogada: Renato Alves Soares – OAB/TO nº. 4.319  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 03/08/2010 às 16:30 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**116 – Ação: Indenização por Danos Morais... – 18.579/2010**

Requerente: Iuri Vieira Aguiar  
 Advogada: Renato Alves Soares – OAB/TO nº. 4.319  
 Requerido: Di Pagan Empreendimentos Imobiliários  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 03/08/2010 às 15:45 horas. Araguaína, 11 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**117 – Ação: COBRANÇA – 18.498/2010**

Requerente: Gomes e Rabelo Ltda. (Canela Imóveis)  
 Advogada: Jorge Mendes Ferreira – OAB/TO nº. 4.217  
 Requerido: João Teles de Menezes  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 03/08/2010 às 14:00 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**118 – Ação: COBRANÇA – 18.495/2010**

Requerente: Gomes e Rabelo Ltda. (Canela Imóveis)  
 Advogada: Jorge Mendes Ferreira – OAB/TO nº. 4.217  
 Requerido: Josemar Fialho Timóteo de Sousa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 03/08/2010 às 14:30 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**119 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – 18.090/2010**

Requerente: Antonio Carlos Dantas Candeiro

Advogada: Mery Ellen Oliveti Aguiar – OAB/TO nº. 2.387-B

Requerido: Banco Fiat S.A / e Banco Itaúcard S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 04/08/2010 às 14:15 horas. Araguaína, 03 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

**120 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – 18.993/2010**

Requerente: Luzia Calacio dos Santos Silva

Advogado: Henry Smith – OAB/TO nº. 3.181

Requerido: L. P. Figueira Neta

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 04/08/2010 às 14:15 horas. Araguaína, 14 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**121 – AÇÃO: COBRANÇA – 18.374/2010**

Requerente: Thiago Ribeiro Leal

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO nº. 2.132

Requerido: Ricardo Fernandes da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 04/08/2010 às 14:30 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**122 – AÇÃO: COBRANÇA – 18.186/2010**

Requerente: Artur Araújo de Sousa e Moady Araújo de Sousa

Advogado: José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1.722

Requerido: CVL – Construtora Vale do Lontra Ltda.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 04/08/2010 às 15:30 horas. Araguaína, 03 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz de Substituto".

**123 – AÇÃO: COBRANÇA – 18.238/2010**

Requerente: Portal Comércio de Madeiras Ltda.

Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1.874

Requerido: MB Segurança Eletrônica Ltda. - ME

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 04/08/2010 às 15:30 horas. Araguaína, 29 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**124 – AÇÃO: COBRANÇA – 18.591/2010**

Requerente: Luso Cardoso da Costa Filho

Advogado: Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO 2.493

Requerido: Clécio Martins de Sousa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 04/08/2010 às 14:30 horas. Araguaína, 14 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**125 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR – 18.589/2010**

Requerente: Alderina Ferreira Alves

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3.692

Requerido: Raimundo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 04/08/2010 às 09:15 horas. Araguaína, 11 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**126 – AÇÃO: COBRANÇA – 18.307/2010**

Requerente: Silvana Ferraz de Azevedo

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2.119-B

Requerida: Ângela Barbosa Gomes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 04/08/2010 às 15:45 horas. Araguaína, 29 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**127 – AÇÃO: DANOS MATERIAIS E MORAIS – 18.607/2010**

Requerente: Luciene Rufino da Silva

Advogado: Joaci Vicente Alves da Silva – OAB/TO 2.381

Requerido: Brasil Telecom Fixa S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 04/08/2010 às 14:45 horas. Araguaína, 14 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**128 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 18.594/2010**

Requerente: Leane Rabelo da Silva

Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4.117

Requerido: Banco do Brasil S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 04/08/2010 às 14:45 horas. Araguaína, 14 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**129 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 18.280/2010**

Requerente: Maria Raimunda de Oliveira Maciel

Advogado: Augusto César Silva Costa – OAB/TO 4.245

Requerido: Banco Bonsucesso S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 04/08/2010 às 09:30 horas. Araguaína, 26 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**130 – Ação: Reparação por Danos Morais e Materiais... – 18.182/2010**

Requerente: Projesp Solução de Projetos Ltda. - ME

Advogado: Richerson Barbosa Lima – OAB/TO 2.727

Requerido: Infotec Tecnologia em Informática e Hewlett – Packard Matriz no Brasil (HP)

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 04/08/2010 às 09:00 horas. Araguaína, 03 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz de Direito em Substituição".

**131 – Ação: Indenizatória Decorrente de Danos Morais... – 18.104/2010**

Requerente: João Alves Lima e J. Alves Lima Atividade de Musculação – Boa Forma

Advogado: Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO 4.586

Requerido: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 04/08/2010 às 14:30 horas. Araguaína, 03 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz de Direito em Substituição".

**132 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 18.621/2010**

Requerente: Gracilene Ferreira

Advogado: José Pinto Quezado – OAB/TO 2.236

Requerido: Carlos Hernandes da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 04/08/2010 às 15:15 horas. Araguaína, 14 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**133 – Ação: Reparação de Danos Morais... – 18.392/2010**

Requerente: Kassio Magalhães de Moraes

Advogado: Giovane Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: Banco do Brasil Administradora de Cartões S/A e Bravo Comercio de Veículos LTDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 04/08/2010 às 08:45 horas. Araguaína, 12 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**134 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 18.588/2010**

Requerente: Leonardo Dias Ferreira

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2.796

Requerido: Bradesco Auto e RE Companhia de Seguros e Murili Seguros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 04/08/2010 às 17:00 horas. Araguaína, 14 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**135 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 18.112/2010**

Requerente: Maria Carmelita de Aguiar Barbosa

Advogada: Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2.264

Requerido: Gelre Trabalho Temporário S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 04/08/2010 às 15:15 horas. Araguaína, 03 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz de Direito em Substituição".

**136 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 18.608/2010**

Requerente: Fabiola Gomes de Almeida

Advogado: Esau Maranhão S. Bento – OAB/TO 4.020

Requerido: Brasil Telecom S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 04/08/2010 às 09:30 horas. Araguaína, 12 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**137 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 18.082/2010**

Requerente: Raimunda Lopes Pereira

Advogado: Orlando Dias de Arruda – OAB/TO 3.470

Requerido: Banco GE Capital S/A – Banco GE

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 04/08/2010 às 09:15 horas. Araguaína, 05 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**138 – Ação: Indenizatória de Danos Morais... – 18.266/2010**

Requerente: Supermercado Santa Helena Ltda. - ME

Advogado: José Pinto Quezado – OAB/TO 2.263

Requerido: Leitebom S/A.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 02/08/2010 às 09:00 horas. Araguaína, 18 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

## ARAGUATINS

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam os autores do fato, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**1- AUTOS DE T.C.O, Nº 560/04**

Autores do Fato: Tonim dos Prazeres e Antonio M. Alves Diniz

Vítima: Administração Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, TONIM DOS PRAZERES E ANTONIO MARCOS ALVES DINIZ, imputando-lhes a prática de crime de menor potencial ofensivo, consistente em dirigir veículo automotor, em via pública sem a devida permissão para dirigir ou habilitação e confiar e entregar a direção a pessoa não habilitada, com previsão no artigo 309 e 3010 ambos do código de Transito Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 25 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

**1- AUTOS DE T.C.O, Nº 1.227/01**

Autora do Fato: Francisca Expedita de Sousa Cecílio  
 Vítima: José Evangelista Cecílio Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação a autora do fato, FRANCISCA EXPEDITA DE SOUSA CECÍLIO, pela infração prevista no artigo 136, do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 25 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

**1- AUTOS DE T.C.O, Nº 696/05**

Autores do Fato: Tasso Antonio Cavalcante Passos e João Renildo Gomes Aguiar

Vítima: Francisco da Rocha Miranda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação aos autores do fato, Tasso Antonio Cavalcante Passos e João Renildo Gomes Aguiar, pelas infrações previstas no artigo 137 e 139, ambos do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 25 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

**1- AUTOS DE T.C.O, Nº 2006.0003.2189-3**

Autor do Fato: Sipasaseringa Industrial do Pará S. A.

Vítima: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, SIPASASERINGA INDUSTRIAL DO PARÁ S.A., previsão no artigo 46 da Lei nº 9.605/98, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 21 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

**1- AUTOS DE T.C.O, Nº 2006.0000.3057-0**

Autor do Fato: Carlos Fernandes Frazão.

Vítima: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, Carlos Fernandes Frazão, previsão no artigo 46 da Lei nº 9.605/98, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 21 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

**1- AUTOS DE T.C.O, Nº 2006.0003.1960-0**

Autores do Fato: Antonio Mourão Rodrigues e Joel Gomes de Brito.

Vítima: José Gilmar Goulart Teixeira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, Carlos Fernandes Frazão, previsão no artigo 46 da Lei nº 9.605/98, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 26 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

**1- AUTOS DE T.C.O, Nº 2006.0002.3047-2**

Autor do Fato: Raimundo Sousa Gama

Vítima: Dourivan Santos Pereira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação aos autores do fato, RAIMUNDO SOUSA GAMA, pela infração prevista no artigo 147 do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 25 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

**1- AUTOS DE T.C.O, Nº 2008.0009.1649-4**

Autor do Fato: Vicente de Paula Silva

Vítima: A. P. C. S.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação aos autores do fato, VICENTE DE PAULA SILVA, pela infração prevista no artigo 147 do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 26 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

**1- AUTOS DE T.C.O, Nº 2005.0002.8196-6**

Autor do Fato: Jhonatan Pereira de Sousa

Vítima: Edineuza Lopes de Moura

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação aos autores do fato, Jhonatan Pereira de Sousa, pela infração prevista no artigo 129 do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na

distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 26 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

**1- AUTOS DE T.C.O, Nº 2008.0001.0595-0**

Autor do Fato: Caludemir Dourado da Cunha

Vítima: Robson Martins Guimarães

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação aos autores do fato, CLAUDEMIR DOURADO DA CUNHA, pela infração prevista no artigo 147 do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 26 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

**Errata****INTIMAÇÃO**

Ficam os autores do fato, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**1- AUTOS DE T.C.O, Nº 2006.0003.1960-0**

Autores do Fato: Antonio Mourão Rodrigues e Joel Gomes de Brito.

Vítima: José Gilmar Goulart Teixeira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ERRATA".... onde se ler Carlos Fernandes Frazão, ler-se Antonio Mourão Rodrigues e Joel Gomes de Brito". Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito. Araguatins, 26 de maio de 2010.

**ARRAIAS**  
**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO nº.: 747/2007**

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: JOAQUIM MARTINS DOS SANTOS

IMPUTAÇÃO: art. 12, da Lei nº 10.826/2003

ADVOGADO: DR. NILSON NUNES REGES – OAB/TO 681-A

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 51, QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: "CIs. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo o dia 13/07/2010, às 08h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Expeçam-se os mandados necessários. Intimem-se. Notifique-se. AAX, aos 04 de maio de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito".

**PROCESSO nº.: 757/2007**

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: PAULO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA

IMPUTAÇÃO: art. 155, parágrafo 4º, inciso I, do CPB

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA – OAB/TO 1860

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 74, QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: "CIs. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo o dia 13/07/2010, às 08h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Expeçam-se os mandados necessários. Intimem-se. Notifique-se. AAX, aos 04 de maio de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito".

**PROCESSO nº.: 638/2006**

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: FRANCELINO BENTO FRANÇA FILHO

IMPUTAÇÃO: art. 213, c/c art. 14, inciso II, do CPB

ADVOGADO: DR. PALMERON DE SENA E SILVA – OAB/TO 387-A

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 56, QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: "CIs. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo o dia 24/06/2010, às 08h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Expeçam-se os mandados necessários. Intimem-se. Notifique-se. AAX, aos 04 de maio de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito".

**PROCESSO nº.: 610/2006**

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: MARCELO XAVIER DOS SANTOS

IMPUTAÇÃO: art. 155, parágrafo 3º, do CPB

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA – OAB/TO 1860

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 65, QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: "CIs. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo o dia 24/06/2010, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Expeçam-se os mandados necessários. Intimem-se. Notifique-se. AAX, aos 04 de maio de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito".

**PROCESSO nº.: 677/2006**

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: JURIVAN MACEDO DE SOUZA

IMPUTAÇÃO: art. 129, § 1º, inciso II, do CPB

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA – OAB/TO 1860

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 59, QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: "CIs. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo o dia 23/06/2010, às 08h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Expeçam-se os mandados necessários. Intimem-se. Notifique-se. AAX, aos 04 de maio de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito".

**PROCESSO nº.: 723/2007**

NATUREZA: Ação Penal  
AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins  
ACUSADO: SILVANA DE SOUZA ARAÚJO  
IMPUTAÇÃO: art. 244 do CPB, c/c arts. 59 e 62 do Dec-Lei nº 3.688/41, na forma do art. 69 do Estatuto Penal Pátrio  
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA – OAB/TO 1860  
OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 76, QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: “Cls. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo o dia 08/07/2010, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Expeçam-se os mandados necessários. Intimem-se. Notifique-se. AAX, aos 04 de maio de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito”.

**PROCESSO nº.: 697/2007**

NATUREZA: Ação Penal  
AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins  
ACUSADO: ROSIMIRO DA COSTA MOURA  
IMPUTAÇÃO: art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB  
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA – OAB/TO 1860  
OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 127, QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: “Cls. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo o dia 25/06/2010, às 08h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Expeçam-se os mandados necessários. Intimem-se. Notifique-se. AAX, aos 04 de maio de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito”.

**PROCESSO nº.: 699/2007**

NATUREZA: Ação Penal  
AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins  
ACUSADO: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS  
IMPUTAÇÃO: art. 306 da Lei nº 9.503/1997  
ADVOGADO: DR. EDIVAN GOMES LIMA – OAB/TO 1497-A  
OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 50, QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: “Cls. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo o dia 09/07/2010, às 08h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Expeçam-se os mandados necessários. Intimem-se. Notifique-se. AAX, aos 04 de maio de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito”.

**PROCESSO nº.: 716/2007**

NATUREZA: Ação Penal  
AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins  
ACUSADO: ARNALDO GONÇALVES NUNES JÚNIOR  
IMPUTAÇÃO: art. 155, § 1º, do CPB  
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA – OAB/TO 1860  
OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 32, QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: “Cls. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo o dia 13/07/2010, às 08h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Expeçam-se os mandados necessários. Intimem-se. Notifique-se. AAX, aos 04 de maio de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito”.

**PROCESSO nº.: 592/2005**

NATUREZA: Ação Penal  
AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins  
ACUSADO: ANTÔNIO AIRES FRANÇA  
IMPUTAÇÃO: art. 312 do CPB  
ADVOGADO: DR. PALMERON DE SENA E SILVA – OAB/TO 387-A  
OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 250, QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: “Cls. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo o dia 24/06/2010, às 08h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Expeçam-se os mandados necessários. Intimem-se. Notifique-se. AAX, aos 04 de maio de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito”.

**PROCESSO nº.: 597/2006**

NATUREZA: Ação Penal  
AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins  
ACUSADO: MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS  
IMPUTAÇÃO: art. 155, §§ 1º e 4º, inciso IV, do CPB  
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA – OAB/TO 1860  
OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 97, QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: “Cls. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo o dia 25/06/2010, às 08h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Expeçam-se os mandados necessários. Intimem-se. Notifique-se. AAX, aos 04 de maio de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito”.

**PROCESSO nº.: 596/2006**

NATUREZA: Ação Penal  
AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins  
ACUSADO: WASHINGTON LUIZ BATISTA SENA  
IMPUTAÇÃO: art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.137/1990  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE BOCHI BRUM – OAB/TO 2295-B  
OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 142, QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: “Cls. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo o dia 23/06/2010, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Expeçam-se os mandados necessários. Intimem-se. Notifique-se. AAX, aos 04 de maio de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito”.

**PROCESSO nº.: 758/2007**

NATUREZA: Ação Penal  
AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins  
ACUSADO: FRANCISCO ELADIO RAMOS ARELLANO  
IMPUTAÇÃO: art. 155, parágrafo 4º, inciso I, do CPB  
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA – OAB/TO 1860  
OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 73, QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: “Cls. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo o dia 09/07/2010, às 08h00min, para a realização da audiência de Instrução e

Julgamento. Expeçam-se os mandados necessários. Intimem-se. Notifique-se. AAX, aos 04 de maio de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito”.

**PROCESSO nº.: 909/2009**

NATUREZA: Ação Penal  
AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins  
ACUSADO: JUCENILDES FRANCISCO RIBEIRO  
ADÃO ASSIS FRANCISCO DE SOUZA  
IMPUTAÇÃO: Execução Criminal  
ADVOGADO: DR. GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA  
OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 25, QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: “Cls. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo o dia 15/06/2010, às 08h00min, para a realização da Audiência Admonitória. Expeçam-se os mandados necessários. Intimem-se. Notifique-se. AAX, aos 04 de maio de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito”.

**PROCESSO nº.: 860/2009**

NATUREZA: Ação Penal  
AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins  
ACUSADO: RAFAEL FERREIRA LIMA  
ADÃO ASSIS FRANCISCO DE SOUZA  
IMPUTAÇÃO: Execução Criminal  
ADVOGADO: DR. GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA  
OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 36, QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: “Cls. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo o dia 15/06/2010, às 08h00min, para a realização da Audiência Admonitória. Expeçam-se os mandados necessários. Intimem-se. Notifique-se. AAX, aos 04 de maio de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito”.

**PROCESSO nº.: 945/2010**

NATUREZA: Ação Penal  
AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins  
ACUSADO: LORIVALDO JOSÉ DE CASTRO  
IMPUTAÇÃO: Execução Criminal  
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA – OAB/TO 1860  
OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 20, QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: “Cls. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo o dia 15/06/2010, às 08h00min, para a realização da Audiência Admonitória. Expeçam-se os mandados necessários. Intimem-se. Notifique-se. AAX, aos 04 de maio de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito”.

**PROCESSO nº.: 876/2009**

NATUREZA: Ação Penal  
AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins  
ACUSADO: LEONARDO DE MOURA PEREIRA  
IMPUTAÇÃO: Execução Criminal  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO NANZIOZENO PAIVA – OAB/TO 861-A  
OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 17, QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: “Cls. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo o dia 15/06/2010, às 08h00min, para a realização da Audiência Admonitória. Expeçam-se os mandados necessários. Intimem-se. Notifique-se. AAX, aos 04 de maio de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito”.

**PROCESSO nº.: 839/2009**

NATUREZA: Ação Penal  
AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins  
ACUSADO: WILSON VIEIRA CHAVES  
IMPUTAÇÃO: Execução Criminal  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO NANZIOZENO PAIVA – OAB/TO 861-A  
OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 23, QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: “Cls. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo o dia 15/06/2010, às 08h00min, para a realização da Audiência Admonitória. Expeçam-se os mandados necessários. Intimem-se. Notifique-se. AAX, aos 04 de maio de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito”.

**PROCESSO nº.: 877/2009**

NATUREZA: Ação Penal  
AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins  
ACUSADO: REGINALDO SILVA DE JESUS  
IMPUTAÇÃO: Execução Criminal  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO NANZIOZENO PAIVA – OAB/TO 861-A  
OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 16, QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: “Cls. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo o dia 15/06/2010, às 08h00min, para a realização da Audiência Admonitória. Expeçam-se os mandados necessários. Intimem-se. Notifique-se. AAX, aos 04 de maio de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito”.

**PROCESSO Nº.: 913/2009**

NATUREZA: Ação Penal  
AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins  
ACUSADO: DOMINGOS ALVES PEREIRA  
IMPUTAÇÃO: Execução Criminal  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO NANZIOZENO PAIVA – OAB/TO 861-A  
OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 20, QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: “Cls. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo o dia 15/06/2010, às 08h00min, para a realização da Audiência Admonitória. Expeçam-se os mandados necessários. Intimem-se. Notifique-se. AAX, aos 04 de maio de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito”.

**PROCESSO nº.: 919/2009**

NATUREZA: Ação Penal  
AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins  
ACUSADO: GALDINO MOREIRA DE OLIVEIRA  
IMPUTAÇÃO: Execução Criminal

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA – OAB/TO 1860  
 OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 20, QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: “Cls. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo o dia 15/06/2010, às 08h00min, para a realização da Audiência Admonitória. Expeçam-se os mandados necessários. Intimem-se. Notifique-se. AAX, aos 04 de maio de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito”.

**PROCESSO Nº.: 910/2009**

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: CLAUDIO TELES DE SOUZA

IMPUTAÇÃO: Execução Criminal

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA – OAB/TO 1860

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 17, QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: “Cls. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo o dia 15/06/2010, às 08h00min, para a realização da Audiência Admonitória. Expeçam-se os mandados necessários. Intimem-se. Notifique-se. AAX, aos 04 de maio de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito”.

## AUGUSTINÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO A PARTE EXECUTADA

Fica a parte executada intimada da sentença exarada nos autos, parcialmente transcrita.

AUTOS DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº 2008.00002.7537-5/0**

EXEQUENTE: GERDAU AÇÕES LONGOS S/A.

EXECUTADO: CONSTRUTORA BAHIA LTDA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “... Ante o exposto, JULGO O PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Custas finais pela executada. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Augustinópolis, 25 de maio de 2010. Doutor Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto”.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador abaixo identificado, intimado da sentença exarada nos autos abaixo relacionados:

**PROCESSOS NÚMEROS 2010.0000.1012-8/0, 2010.0000.1006-3/0, 2010.0000.1010-1/0, 2010.0000.1009-8/0, 2010.0000.1015-2/0, 2010.0000.1013-6/0, 2009.0004.5729-3/0, 2010.0000.1005-5/0 2009.0002.8102-0/0, 2009.0002.5236-5/0, 20009.0002.5234-9/0, 2009.0002.5230-6/0, 2009.0002.5231-4/0, 2009.0002.5233-0/0, 2009.0002.5235-7/0, 2009.0002.5232-2/0 e 2009.0004.5728-5/0.**

AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

REQUERENTES: MARIA OLIVEIRA FERREIRA, REP. POR RAIMUNDO OLIVEIRA FERREIRA, MARIA FERREIRA DOS SANTOS, MARIA FERREIRA DA SILVA, MARIA MAGNA DA SILVA, RAIMUNDA DIAS DOS SANTOS, RAIMUNDA REIS DA SILVA, ANA CRISTINE RIBEIRO DA SILVA, ANTONIA JOSEFA DE ALMEIDA, SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, JOANA RIBEIRO DA COSTA, ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO, MARIA GONÇALVES DA SILVA FERREIRA, FRANCISCO BENEDITO DE SOUSA, GESSY XAVIER DA SILVA, ANTONIO SILVA RODRIGUES, JOÃO DA CONCEIÇÃO e LEONIDAS PEREIRA DO NASCIMENTO.

Advogado (a): MÁRIO CÉSAR FONSEFA DA CONCEIÇÃO – AOB/TO nº 4352-A.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: “... Ante o exposto, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Autorizo os desentranhamentos dos documentos, caso seja de interesse dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Augustinópolis, 25 de maio de 2010 (as) Doutor Erivelton Cabral Silva – Juiz de Direito Substituto”.

## COLINAS

### 2ª Vara Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 188/10

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0002.1402-5/0**

AÇÃO: CAUTELAR DE CAUÇÃO

REQUERENTE: WANDERLEY EDUARDO DA SILVA

REQUERENTE: ELIANA RACHEL DE CASTRO EDUARDO

REQUERENTE: JULIO CEZAR EDUARDO

REQUERENTE: MARIA MONTE SERRATE EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Luiz Roberto de Oliveira, OAB/GO 11.538.

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A (AG: COLINAS/TO)

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “RECEBO o recurso de apelação de fls. 64/80 no seu duplo efeito (art.520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 08 de junho de 2010. (ass) Grace Kelly Sampaio-Juiza de Direito- em substituição automática pela 2ª. Vara Cível”.

## Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N. 2009.0004.6320-0 (6806/09) - CJR**

Ação: Inventário

Autor: Irineu Rodrigues Ramos e Outros

Requerido: Espólio de Isídio Pereira Ramos

Dr. Washington Aires – OAB/TO n. 2683.

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: “Verifica-se que o inventariante deixou transcorrer o prazo para prestar as primeiras declarações, assim, com base no art. 995, inciso I, do CPC, removo Celsom Pinheiro Lima do cargo de inventariante e nomeio Irineu Rodrigues Ramos, que deverá apresentar as primeiras declarações, no prazo legal. Intime-se o Sr. Celsom Pinheiro Lima para devolver o termo de compromisso de inventariante em cartório no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de desobediência. Intime-se o Sr. Irineu Rodrigues Ramos para assinar o termo de compromisso. Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.0009.5649-4 (7045/09) - CJR**

Ação: Inventário

Autor: Divino Medeiros de Araújo e Outra

Requerido: Espólio de Alan Douglas Araújo

Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho – OAB/TO n. 1785.

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: “Verifica-se que o inventariante deixou transcorrer o prazo para prestar as primeiras declarações, assim, com base no art. 995, inciso I, do CPC, removo Divino Medeiros de Araújo do cargo de inventariante e nomeio Hilma Maria de Jesus Araújo, que deverá apresentar as primeiras declarações, no prazo legal. Intime-se o Sr. Divino Medeiros de Araújo para devolver o termo de compromisso de inventariante em cartório no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de desobediência. Intime-se a Sra. Hilma Maria de Jesus Araújo para assinar o termo de compromisso. Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2010.0002.6449-9 (7267/10) - CJR**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: W.B.R., rep. por sua genitora Sra. Katielli Ribeiro Barbosa Rego

Executado: Wadson Oliveira Rego

Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO n. 1800.

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: “Processamento gratuito na forma da lei 5.478/1968, artigo primeiro, parágrafo segundo. Cite-se o executado, nos termos do artigo 733 do CPC, para em três dias, pagar os alimentos devidos, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada sua prisão civil por até noventa dias. Autorizadas desde já, ao Sr. Oficial de Justiça, as prerrogativas do artigo 172 do CPC. Intime-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 13 de abril de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2008.0010.0228-3 (6446/08) - CJR**

Ação: Revisão de Alimentos

Autor: R.L.S., representado por sua genitora Sra. Damiana Leite dos Santos

Requerido: Levi Pereira da Silva Sousa

Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO n. 1296-B.

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: “(...) Diante da regularidade processual e do judicioso parecer do Ministério Público, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes e o desentranhamento da petição de fls. 27/30, nos termos ali consignados, para que surta seus efeitos legais; com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Sem custas por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita, oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Colinas do Tocantins, 18 de março de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.0001.9568-0 (6706/09) - CJR**

Ação: Alimentos

Autor: V. S. G. A., representado por sua genitora Ellen Saraiva Pinheiro Lima

Requerido: Dinamerica Darc Chaves Alves

Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO n. 1296-B.

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: “Intime-se a requerente no prazo de 48 horas, para prosseguimento do feito. Colinas do Tocantins, 04 de março de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2007.0004.0757-5 (5401/07) - CJR**

Ação: Alimentos

Autor: T.S.S., representado por sua genitora Sônia Alves da Silva

Requerido: Vilmasso dos Santos

Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO n. 1296-B.

Acerca dos termos da r. decisão, cujo teor segue parcialmente transcrito: “(...) Diante do exposto, e o mais que consta dos autos, calcado na Constituição Federal, artigo 226, parágrafo terceiro, combinado com artigo 227, parágrafo sexto, aplicando analogicamente o artigo 1.597, presunção pater is est, e artigo 1.706, ambos do Código Civil, ARBITRO alimentos provisórios em favor das autoras, no importe equivalente a trinta por cento do salário mínimo, hoje correspondente a R\$ 153,00, a serem pagos mediante depósito em conta bancária a ser aberta, por ordem judicial, em nome da representante legal das autoras; os alimentos serão devidos a partir da intimação pessoal, ao requerido, desta decisão. (...) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito

**AUTOS N. 2008.0010.0220-8 (6436/08) - CJR**

Ação: Execução de Alimentos

Autor: I.B.C., representado por sua genitora Elizabeth de Sousa Castro da Silva

Requerido: Gildean Borges da Silva

Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO n. 1659.

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Folhas 16/17: antes de prosseguir, intime-se a representante legal da autora, pessoalmente, para que informe se os alimentos vêm sendo pagos. Int. Colinas, 06.04.10 (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.0009.5614-1 (7023/09) - CJR**

Ação: Alimentos  
 Autor: R.F.M, representado por sua genitora Joaquina Alves Frazão  
 Requerido: Wélio Rodrigues Moreira  
 Dr. Redson José Frazão da Costa – OAB/TO n. 4332.  
 Para que se manifeste acerca da contestação apresentada pelo requerido.

**AUTOS N. 2010.0001.5042-6 (7238/10)- CJR**

Ação: Execução de Alimentos  
 Autor: J.V.M.C., representado por sua genitora Rosidelma Barbosa Milhomem  
 Requerido: Wilton Batista Costa  
 Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO n. 1296-B.  
 Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Processamento gratuito na forma da lei 5.478/68, art. 1º, § 2º. Cite-se o executado, nos termos do art. 733 CPC, para em 3 dias pagar os alimentos devidos, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada sua prisão por até 90 dias. Autorizadas desde já ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do art. 172 do CPC. Intime-se e ciência ao M.P. Colinas, 08 de fevereiro de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.0011.3931-7 (7127/09) - CJR**

Ação: GUARDA  
 Autores: José Carlos Gonçalves e Maria Antonia Lemes Gonçalves  
 Requerida: Khaliany Taiz Pereira da Silva  
 Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO n. 4159.  
 Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Cite-se a requerida, no endereço de fls. 23, para, querendo, ofereça contestação no prazo de dez dias, sob pena de revelia. Ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 1 de março de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2008.0007.7515-7 (6242/08) - CJR**

Ação: Separação Litigiosa  
 Autor: Samuel da Costa Marinho  
 Requerida: Núbia Alves de Oliveira Marinho  
 Dr. Darci Martins Marques – OAB/TO n. 1649.  
 Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Folhas 13: recebo em aditamento à inicial, anote-se. Cumpra-se o despacho de folhas 10. Int. Colinas, 30.04.10. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.00016793-7 (6643/09) - CJR**

Ação: Interdição  
 Autora: Maria de Fátima Pedrosa da Silva  
 Requerida: Raimunda Pedrosa Silva  
 Dr. Paulo Roberto R. Maciel – OAB/TO n. 2.988.  
 Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Observo que o mandado de folhas 19 não foi cumprido da forma determinada no despacho de folhas 16, assim, expeça-se novo mandado alertando expressamente os oficiais de justiça para que se desloquem até o endereço da interditanda, lavrem o auto de constatação e certifiquem circunstanciadamente, conforme dispõe o artigo 143 do Código de Processo Civil. Intime-se. Colinas do Tocantins, 10 de agosto de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2008.0008.7170-9 (6353/08)**

Ação: GUARDA  
 Requerente: LINDOMAR LOPES DOS SANTOS  
 Advogado: DR. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO - OAB/TO 1785  
 Fica o advogado do requerente intimado a manifestar-se sobre a contestação e documentos de 28/38, bem como ainda para juntar aos autos comprovantes de matrícula e aproveitamento escolar d acriança e certidão e vacinas. Tudo conforme o r. despacho de fls. 39v, a seguir transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Intime-se o autor para que se manifeste sobre a contestação, bem como, para que junte aos autos os comprovantes de matrícula e aproveitamento escolar da criança e cartão de vacinas. Int. Colinas, 08.06.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 769/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1-Nº AÇÃO: 2688/05 (2010.00048675-0) — COBRANÇA**

RECLAMANTE: JARLEY FERREIRA COSTA e JOSE REDINEIS FERREIRA COSTA  
 ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791  
 RECLAMADO: MARCELINO SILVA DE SOUSA  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento no presente feito, indicando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção do processo executivo nos termos do art. 53, §1º da Lei 9.099/95 (...) Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de novembro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 770/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1.Nº AÇÃO: 2010.0004.8680-7 – RESSARCIMENTO DE IMPORTANCIA DEBITADA INDENVIDAMENTE C/C INDENIZATORIA POR DANOS MORAIS**  
 REQUERENTE: MAGNO RIQUECHARDE CARVALHO DA SILVA  
 ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 1449-A  
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: audiência de conciliação designada para o dia 28/08/2010 às 15h00min .

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 768/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**2. Nº AÇÃO: 2008.0005.5455-0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS**

REQUERENTE: JOSÉ ARISTIDES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800  
 REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A  
 ADVOGADA: MARISETE TAVARES FERREIRA - OAB/TO 1868  
 INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/08/2010, às 15:45 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de fevereiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº767/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1.Nº AÇÃO: 2008.0009.3633-9 REPARAÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR**

RECLAMANTE: JOSE CARLOS DOS ANJOS  
 ADVOGADO:  
 RECLAMADO: BRASIL TELECOM  
 ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070  
 INTIMAÇÃO: "(...)Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para CONDENAR a Requerida na obrigação de pagar ao Requerente a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil seiscentos e cinqüenta) pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405); bem como CONDENAR a requerida ao pagamento em dobro dos valores cobrados indevidamente, qual seja, R\$ 383,84 (trezentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos) relativas à repetição do indébito (considerou-se somente os valores das faturas colacionadas nos autos- fls. 6 e 117V) e tornar DEFINITIVA a decisão proferida em caráter liminar, determinando à requerida que suspenda definitivamente a prestação de serviço de internet banda larga Turbo 800, mantendo-se somente a cobrança pelo serviço mensal "Turbo 400".Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 23 de fevereiro de 2010.Umbelina Lopes Pereira - juíza de Direito

**DIANÓPOLIS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0004.0712-1/0, 2009.0008.2457-1 e 2009.0008.2456-3**

EXEQUENTE: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL  
 ADVOGADO: FÁBIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, FLÁVIA LUBIESKA N. KISCHELEWSKI e ADRIANO TOMASI.  
 EXECUTADO: AREIA ENERGIA S/A  
 ADVOGADO: FELIPE BARROCO FONTES CUNHA  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL  
 DECISÃO Considerando que referida decisão foi prolatada em 2ª estância e ainda não houve trânsito em julgado, não pode esta Magistrada se imiscuir no exame da referida matéria, cabendo a este Juízo apenas a análise da exceção de incompetência e do pedido de indisponibilização de bens nos autos da execução forçada. Com essa fundamentação, acolho a alegação de incompetência deste juízo para o processo de execução a que alude a exceção ora apreciada e determino que, transitada em julgado esta decisão, com urgência e prioridade se remetam os autos, juntamente com seus apensos em epígrafe, ao duto Juízo de Direito da Comarca de Salvador, no Estado da Bahia, assim se evitando delongas na efetivação da pretensão executória da parte credora. Expedientes de estilo. Dianópolis-TO, 01 DE JUNHO DE 2010. EMANUELA DA CUNHA GOMES JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

**AUTOS: 2009.0004.0712-1/0, 2009.0008.2457-1 e 2009.0008.2456-3**

EXEQUENTE: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL  
 ADVOGADO: FÁBIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, FLÁVIA LUBIESKA N. KISCHELEWSKI e ADRIANO TOMASI.  
 EXECUTADO: AREIA ENERGIA S/A  
 ADVOGADO: FELIPE BARROCO FONTES CUNHA  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL  
 DECISÃO Considerando que referida decisão foi prolatada em 2ª estância e ainda não houve trânsito em julgado, não pode esta Magistrada se imiscuir no exame da referida matéria, cabendo a este Juízo apenas a análise da exceção de incompetência e do pedido de indisponibilização de bens nos autos da execução forçada. Com essa fundamentação, acolho a alegação de incompetência deste juízo para o processo de execução a que alude a exceção ora apreciada e determino que, transitada em julgado esta decisão, com urgência e prioridade se remetam os autos, juntamente com seus apensos em epígrafe, ao duto Juízo de Direito da Comarca de Salvador, no Estado da Bahia, assim se evitando delongas na efetivação da pretensão executória da parte credora. Expedientes de estilo. Dianópolis-TO, 01 DE JUNHO DE 2010. EMANUELA DA CUNHA GOMES JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

**AUTOS: 2009.0004.0713/0, 2009.0008.2454/7 e 2009.0008.2455/5**

EXEQUENTE: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA  
 ADVOGADO: FÁBIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, FLÁVIA LUBIESKA N. KISCHELEWSKI e ADRIANO TOMASI.  
 EXECUTADO: ÁGUA LIMPA E ENERGIA S/A  
 ADVOGADO: FELIPE BARROCO FONTES CUNHA

DECISÃO Considerando que referida decisão foi prolatada em 2ª instância e ainda não houve trânsito em julgado, não pode esta Magistrada se imiscuir no exame da referida matéria, cabendo a este Juízo apenas a análise da exceção de incompetência e do pedido de indisponibilização de bens nos autos da execução forçada. Com essa fundamentação, acolho a alegação de incompetência deste juízo para o processo de execução a que alude a exceção ora apreciada e determino que, transitada em julgado esta decisão, com urgência e prioridade se remetam os autos, juntamente com seus apensos em epígrafe, ao douto Juízo de Direito da Comarca de Salvador, no Estado da Bahia, assim se evitando delongas na efetivação da pretensão executória da parte credora. Expedientes de estilo. Dianópolis-TO, 01 DE JUNHO DE 2010. EMANUELA DA CUNHA GOMES JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS : 2006.0000.7897-2**

Réu : Lindomar Rodrigues de Oliveira

Advogado : Dr. Gerson Martins da Silva - OAB/TO 1035

Despacho : "Intimem-se as partes, nos termos do artigo 404, parágrafo único do Código de Processo Penal, para apresentarem as Alegações Finais. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 09 de setembro de 2009. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

##### **AUTOS : 2005.0003.4060-1**

Réu : Firmino Virgílio Cearense

Advogado : DR. SÍLVIO ROMEOR ALVES PÓVOA - OAB 2031A

Despacho : "Intimem-se as partes para em cinco dias, apresentarem as alegações finais. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 14 de agosto de 2009. Dr. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

##### **AÇÃO PENAL N. 2006.0005.5381-6**

Réu: JOSIMAR APARECIDO CAIXETA

Adv.: MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA

Réu: LAURENTINO RICARDO JÚNIOR

Adv.: LAZÁRO HUBERTO DA SILVEIRA

SENTENÇA: " Posto isto e tudo o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 107, IV, 1ª figura c/c artigo 109, III e IV todos do Código Penal, acolho o parecer ministerial e por via de consequência, declaro extinta a punibilidade por ter ocorrido a prescrição em abstrato. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, 1º de junho de 2010. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **AUTOS Nº 2009.0011.5452-9**

Ação: Cobrança

Requerente: Maria das Graças Gomes Araújo

Requerida: Robsivânia Castro dos Santos

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 13 de maio de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

##### **AUTOS Nº 2009.0007.7612-7**

Ação: Cobrança

Requerente: Maria Ribeiro Felix

Requerido(a): Gilvan dos Santos Araújo

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, consequentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 120,94 (cento e vinte reais e noventa e quatro centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 10 de maio de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

##### **AUTOS Nº 2010.0001.7988-2**

Ação: Cobrança

Requerente: Passarela Calçados, Roupas e Acessórios – Gina Rosângela Lima Minghini

Requerido(a): Marcia Regina Ribeiro

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, consequentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 424,51 (quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 10 de maio de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

##### **AUTOS Nº 2009.0009.2813-0**

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: Geraldo Ferreira de Farias

Executado: Marcos José Rodrigues Costa de Carvalho

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 18 de maio de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

##### **AUTOS Nº 2009.0009.2813-0**

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: Geraldo Ferreira de Farias

Executado: Marcos José Rodrigues Costa de Carvalho

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 18 de maio de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

##### **AUTOS Nº 2008.0002.6635-0**

Ação: Cobrança

Requerente: Arte Ponto Com Ltda

Requerido(a): Josimária Gomes de Castro

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 13 de maio de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

##### **AUTOS Nº 2009.0006.8740-0**

Ação: Cobrança

Requerente: Laura Batista Soares

Requerido(a): Manoel Bonfim Oliveira Martins

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 20 de maio de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

##### **AUTOS Nº 2010.0001.3194-4**

Ação: Cobrança

Requerente: Maria das Graças Gomes Araújo

Requerido(a): Patrícia de Paiva Cardoso

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, consequentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 529,43 (quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 10 de maio de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

##### **AUTOS Nº 2010.0001.7991-2**

Ação: Cobrança

Requerente: Passarela Calçados Roupas e Acessórios – Gina Rosângela Lima Minghini

Requerida: Sara Povoá Magalhães

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 269, III do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 17 de maio de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

##### **AUTOS Nº 2008.0006.6196-8**

Ação: Cobrança

Requerente: Sâmara Rachel de Carvalho e Queiroz

Requerida: Dagmar Rodrigues Gomes

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Ante o exposto, DECLARO O PROCESSO EXTINTO com fincas no art. 53, § 4º da Lei 9.099/95, e, autorizando a entrega de documentos à parte interessada, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis-TO, 10 de maio de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

##### **AUTOS Nº 2008.0006.6267-0**

Ação: Execução de Título Executivo Judicial

Exequente: Deodato Alves Pinto

Executado: José Ribeiro dos Santos

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Torno sem efeito a penhora de fls. 12. Determinando o arquivamento do feito, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 13 de maio de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

##### **AUTOS Nº 2010.0002.5586-4**

Ação: Cobrança

Requerente: Adva Rocha Valente Wolney

Requerido: Ishiyama Brasil Construções Ltda

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 31 de maio de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

##### **AUTOS Nº 2009.0005.4844-2**

Ação: Cobrança

Requerente: Alfredo Francisco dos Santos

Requerido: José Andrade Lima

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais e autorizando a entrega de documentos a parte interessada. P.R.I. Dianópolis-TO, 31 de maio de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

##### **AUTOS Nº 2008.0006.6160-7**

Ação: Cobrança

Requerente: José Pereira da Silva

Requerido: Dário Ferreira

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 11 de maio de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0001.7998-0**

Ação: Reparação de Danos  
 Requerente: Rosilene de Menezes Madureira  
 Requerido: Connect Telecomunicações Serviços Eletrônicos  
 OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 31 de maio de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0011.7513-5**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Alessandra Melo Aguiar  
 Requerido: Fábio Nunes de Oliveira  
 INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 182,52 (cento e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), intimamos o requerido Fábio Nunes de Oliveira, para se quiser, oferecer embargos no prazo legal".

**AUTOS Nº 2008.0002.0920-8**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Retalhão da Economia Comércio de Confecções  
 Requerido: Alan Pereira Lial  
 OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a parte interessada a desentranhar os documentos necessários. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R.I. Dianópolis-TO, 10 de maio de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0009.3484-0**

Ação: Rescisão Contratual  
 Requerente: Arnezzimário Jr. M. de Araújo Bittencourt  
 Adv: Dr Arnezzimário Jr. M. de Araújo Bittencourt  
 Requerido: Brasil Telecom S/A  
 Adv: Dr Rogério Gomes Coelho e Dr Sebastião Alves Rocha  
 INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 3.115,39 (três mil, cento e quinze reais e trinta e nove centavos), intimamos o requerido, para se quiser, oferecer embargos no prazo legal".

**AUTOS Nº 2009.0006.0866-6**

Ação: Indenização  
 Requerente: Teotonia Macedo da Silva  
 Adv: Dr Hamurab Ribeiro Diniz e Dr Eduardo Calheiros Bigeli  
 Requerido: Meridiano Fundo de Investimento em Direito Creditórios  
 Adv: Dr Hamilton de Paula Bernardo e Dra Cláudia Cardoso  
 INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 3.707,08 (três mil, setecentos e sete reais e oito centavos), intimamos o requerido, para se quiser, oferecer embargos no prazo legal".

**AUTOS Nº 2009.0011.7516-0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Maria Anísia Ribeiro Borges  
 Adv: Dra Márcia Regina Pareja Coutinho e Dr Flávio Augusto da Silveira  
 Requerido: NET SANTOS  
 Adv: Dr Hamilton de Paula Bernardo e Dr Fabrizio Bento Machado  
 INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 3.467,10 (três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dez centavos), intimamos o requerido, para se quiser, oferecer embargos no prazo legal".

**AUTOS Nº 2009.0000.3893-2**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
 Exequente: Jales José Costa Valente  
 Adv: Dr Jales José Costa Valente  
 Executado: Valdir Erio da Silva  
 OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Autorizo a parte interessada a desentranhar os documentos necessários. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 11 de maio de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0001.7994-7**

Ação: Indenização  
 Requerente: Jerre Lucio Santiago  
 Adv: Dr Adriano Tomasi  
 Requerida: CELTIN – Companhia de Energia do Estado do Tocantins  
 Adv: Dra Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira  
 OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...De outra parte, declaro extinto o processo com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P. R.I. Dianópolis-TO, 21 de maio de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

## FILADÉLFIA

### 1ª Vara Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Ação Ordinária de Cobrança  
**AUTOS Nº 2009.0005.8427-9**  
 Requerente: Pedro Iran Pereira Espírito Santo  
 Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto - OAB/TO nº 1.130  
 Requerido: Transportadora Arco Iris LTDA  
 Advogado: Dra. Gracielly Rodrigues de Souza - OAB/GO nº 22.734

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu defensor do despacho transcrito abaixo: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu defensor, via diário da justiça eletrônico, para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre a contestação e documentos juntados, às fls. 248/259. Após, conclusos. Filadélfia-TO, 08 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL Nº 2009.2.7635-3**

DENUNCIADOS: BRUNO MENEZES DA SILVA e RAYMARK BEZERRA FREITAS  
 ADVOGADO: Dr. GLEYDSON DA SILVA ARRUDA, OAB/PA 11.572  
 Fica o advogado epigrafado INTIMADO a apresentar memoriais de ALEGAÇÕES FINAIS nos autos da Ação Penal indicada, no prazo de 5 (cinco) dias.

## GOIATINS

### Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2010.0001.1917-0/0 (3.925/10)**

Ação: Inventário  
 Partes: Luiza Bento Miranda X Manoel Gomes Miranda.  
 Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADA para tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita: Diante do exposto, com fundamento no artigo 96 do Código de Processo Civil, DECLARO a incompetência deste Juízo para conhecer do presente inventário. DETERMINO que, após as devidas baixas, sejam os presentes autos remetidos ao Juízo da Comarca de Itacajá. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Goiatins, 31 de maio de 2010. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2009.0002.0197-3/0**

Ação: Execução Forçada  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa (AOB/TO 834)  
 Requerido: Alair Antônio Pires  
 INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do Requerente, Dr. Marcos Antonio de Sousa (AOB/TO 834), para recolhimento de diligência do Oficial de Justiça.

**AUTOS Nº : 2008.0010.6942-6/0 (ANTIGO N.º 2971/04)**

Ação : MONITÓRIA  
 Requerente : WALTER BRAGA FERREIRA  
 Advogado : DRA. BARBARÁ HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO - OAB 099-B  
 Requerido : JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN  
 Advogado : DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317-A  
 Advogado : DRA. DANIELA A. GUIMARÃES – OAB/TO 3912  
 OBJETO: INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do Requerente: DRA. BARBARÁ HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO - OAB 099-B e do Requerido: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317-A, do Despacho de fls. 238, abaixo transcrita.  
 DESPACHO: "Considerando a certidão retro somada a manifestação de fls. 82, dou prosseguimento ao feito, determinando a intimação do requerido acerca da certidão de fls. 216-v para fim do artigo 408, inciso III, do CPC inclusive. Ademais, designo audiência de instrução para o dia 18/8/2010, às 14:00 horas, portanto intime-se nos termos do despacho de fls. 162, ressaltando manifestação de fls. 166 no tocante ao comparecimento das testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se. Guarai, 12/05/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº : 2005.0003.7452-2/0**

Ação : EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 Requerente : VALDERI PEREIRA COSTA  
 Advogado : DR. ILDEFONSO DOMINGO RIBEIRO NETO – OAB (TO) 372  
 Requerido : TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPA TELEB CELULAR VIVO  
 Advogado : DR. CLAUDIENE M. DE GALIZA BEZERRA-OAB(TO) 2.982-A  
 Advogado : DR. ANDERSON BEZERRA – OAB (TO) 1.985-B  
 OBJETO: INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do Requerido: Dr. CLAUDIENE M. DE GALIZA BEZERRA-OAB(TO) 2.982-A e DR. ANDERSON BEZERRA – OAB (TO) 1.985-B, do Despacho de fls. 142, abaixo transcrita. DESPACHO: "Tendo em vista a impossibilidade de que o prazo para o cumprimento voluntário da sentença flua automaticamente (art. 240 do CPC c/c o princípio do devido processo legal), DETERMINO A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR, na pessoa de seu advogado constituído nos autos em epigrafe, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante total da dívida, R\$ 6.484,11 (seis mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e onze centavos), apresentando no memorial que deverá seguir anexo: sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10 % (dez por cento) nos termos da primeira parte do art. 475-J do CPC. Cumpra-se. Guarai, 12/05/2009. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito. "

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimmentos n.ºs 036/02 e 009/08):

**AÇÃO PENAL N.º: 2010.0003.5095-6/0.**

Infração : art. 33, caput, c/c art. 40, inc. V, todos da Lei 11.343/06.

Acusado (a) : DAIANE NERES DA SILVA

Advogados : Dr. Aristides Otaviano Mendes (OAB/GO 6339) e Dr. Márcio Severino de Carvalho (OAB/GO 16186). DECISÃO: "Vistos etc., A ilustre representante do Ministério Público, ora em exercício temporário junto a esta Vara Criminal, lastreada no procedimento inquisitorial de n.º 2010.0003.3876-0/0, encartado às fls. 04 "usque" 40, veio de oferecer denúncia em face da indiciada DAIANE NERES DA SILVA, imputando-lhe a prática delitiva prevista no art. 33, caput, c/c art. 40, inc. V, ambos da Lei 11.343/06, em virtude de, na data de 10 de abril do corrente ano, por volta das 02:00 horas, no Posto Operacional da Polícia Rodoviária local, ter sido apreendido no interior de uma mala, de propriedade da mesma, quando esta empreendia viagem no ônibus da Empresa Expresso Satélite Norte, que fazia a rota Peixoto de Azevedo-MT/Imperatriz-MA, 11.041,05g de droga "Cannabis Sativa, Linneu", popularmente conhecida por "maconha", e 3.226,25g de uma substância entorpecente, cor branco-amarelada, popularmente conhecida como "crack", na forma de pedra, eis que nela foi detectado a presença do composto "metil-benzoilecgonina", princípio ativo da "Erythroxylon Coca", divididas, respectivamente, em 12 e 03 pacotes, no formato de tijolos, envoltos em embalagens plásticas, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, cujas substâncias entorpecentes causam dependência física e psíquica, conforme se infere do Laudo de Exame de Pericial de fls. 29/32. Regularmente notificada para a apresentação de sua resposta ao libelo de fls. 02 e 03, nos termos do art. 55 da Lei n.º 11.343, de 23/08/2006, em vigor à partir do dia 07 de outubro daquele ano, que derogou as Leis 10.409/02 e 6.368/76, a denunciada suso nominada, através de seu ilustre defensor constituído, o Doutor RENATO DUARTE BEZERRA, em sede de defesa preliminar (docs. de fls. 74/80) rebateu, com veemência, os termos da prefacial, pugando pela sua improcedência, arrolando testemunhas em seu favor. Cabe ressaltar que, da análise dos autos, verifica-se que, no dia 06 de maio do corrente ano, a acusada supracitada constituiu os ilustres causídicos, Dr. Aristides Otaviano Mendes e Dr. Márcio Severino de Carvalho, para representá-la nos presentes autos, segundo se infere da procuração de fl. 114, sendo que no último dia 14, outorgou novo mandato ao Dr. Renato Duarte Bezerra, sem ressaltar o instrumento procuratório anterior, conforme se observa à fl. 66, ocorrendo assim, revogação tácita dos poderes conferidos aos dois primeiros mandatários suso nominados, nos precisos termos do art. 3.º do Código de Processo Penal com aplicação subsidiária dos arts. 682, inc. I, e 687 do Código Civil, c/c art. 44 do Código de Processo Civil. Deste modo, diante da revogação em questão, desconsidero a defesa apresentada pelo Dr. Aristides Otaviano Mendes, colacionada às fls. 71/73, apresentada via fac simile e o seu original juntado às fls. 111/113, que veio instruído com os documentos de fls. 114/123, razão pela qual determino os seus desentranhamentos, mediante substituições por cópias reprográficas, e, bem assim, que as mesmas sejam entregues à denunciada, intimando-se, ainda, desta deliberação, aquele nobre defensor e o outro advogado juntamente ele constituído, o Dr. Márcio Severino de Carvalho. Posto isto, não obstante a insurreição da acusada, esposada em sua defesa, anoto que subsistem os elementos que deram azo à fundamentação da r. denúncia de fls. 02 e 03, razão pela qual a recebo, como recebido tenho, por preencher a mesma os requisitos do art. 41 do Código de Ritos Penais. Restando, assim, o feito em ordem e as partes legítimas e devidamente representadas, dou o mesmo por saneado. Nos termos do art. 56 da Lei 11.343/06, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30/06/2010, à partir das 13:00 horas, a ter lugar na Sala das Audiências do Edifício deste Fórum, que, a despeito dos comandos inseridos no art. 57 da citada norma antidrogas, iniciar-se-á com as inquirições das testemunhas e prosseguirá com a qualificação e o interrogatório da acusada, nos precisos termos do art. 400 do Digesto Procedimental Penal, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, e findará com o implemento dos demais atos inseridos no indigitado artigo 57. Ante o fato das 02 (duas) testemunhas arroladas pela defesa, residirem na cidade de Cachoeirinha-TO, distrito judiciário da Comarca de Ananás-TO, depreco a realização da audiência de suas inquirições, ordenando a expedição de Carta Precatória, com o prazo de 10 (dez) dias, nesse sentido, àquele Foro, devendo constar da mesma a data da audiência que se realizará neste Juízo, bem como a necessidade da sua devolução anteriormente aquela. Cite-se a denunciada dos termos da r. denúncia de fls. 02 e 03 e intime-se-lhe da designação da audiência de instrução e julgamento supra, bem como os seus ilustres defensores descritos na procuração e substabelecimento de fls. 66 e 81 e as testemunhas arroladas pelas partes. Requistem-se. Notifique-se o Ministério Público. Guaraí, 07 de junho de 2010. Euripedes do Carmo Lamounier-Juiz da Vara Criminal."

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

(6.4.B) DECISÃO Nº 04/06

**AUTOS Nº. 2009.0010.0748-8**

Execução de Título Judicial

Exeqüente: DIVINO DOS REIS SANTOS

Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

Executado: MOISÉS ABRÃO PIRES COELHO - REVEL

I – O Executado não foi condenado em honorários advocatícios. Ademais, no procedimento preconizado pela Lei 9.099/95, somente se impõe o pagamento de custas e honorários nas decisões exaradas em segundo grau (Turmas Recursais), conforme disposto pelo no artigo 55 da citada Lei. Registre-se ainda que não há previsão de incidência de honorários, nos quais não foi a parte condenada, em fase de execução de sentença. Diante disso, indefiro o pedido de acréscimo de 20% a título de honorários. II – Defiro parcialmente o pedido de fls. 16/18. III - Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor da condenação, nos termos da sentença de fls. 08, acrescido da multa de 10%, em razão do não cumprimento da sentença no prazo de quinze (15) dias. IV – Em seguida, venham conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line.V - Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 07 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**Nº DO PROCESSO 2010.0004.4678-3**

TIPO DE AÇÃO Obrigação de fazer c/c Indenização c/ pedido de antecipação de tutela REQUERENTE:WENCESLAU PADILHA NETO

ENDEREÇO Av. Paraná n° 1790, Centro, Guaraí-TO

ADVOGADO Sem assistência

REQUERIDO CIA. ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ENDEREÇO Rua 104 Norte, Conjunto IV, Lote 12-A, Palmas-TO

DOCS. ANEXOS CÓPIA DA RECLAMAÇÃO

6.4.a) DECISÃO CIVEL n° 07/06

4. DECISÃO: Ante o exposto, considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro a antecipação parcial dos efeitos da tutela pretendida e DETERMINO que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, CIA. ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS proceda ao religamento da energia elétrica para o imóvel de propriedade do Autor situado na Rua 07 n° 1182, Centro, nesta cidade, fazendo constar junto ao sistema e nas faturas o nome do Autor WENCESLAU PADILHA NETO, sob pena de pagar multa cominatória por descumprimento de ordem judicial, a qual fixo no valor diário de R\$ 300,00 (trezentos reais), independente do julgamento de mérito desta ação. Considerando que esta multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, o Autor poderá beneficiar-se nos termos do Enunciado 132-FONAJE. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem o cumprimento ou descumprimento desta decisão. INVERTO O ÔNUS DA PROVA. 5. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 20/10/2010 às 14:30 horas, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95). II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se, servindo cópia desta como carta. Guaraí-TO, 08 de junho de 2010. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito.

**Nº DO PROCESSO 2010.0004.4679-1**

TIPO DE AÇÃO Ação Restituição c/c Indenização c/ pedido de antecipação de tutela

REQUERENTE JOSE COELHO DE ALMEIDA FILHO

ENDEREÇO Av. Tocantins n° 2209, Centro, situada na zona rural do município de Fortaleza do Tabocão-TO

ADVOGADO Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

REQUERIDO HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MULTIPLO

ENDEREÇO Av. Bernardo Sayão n° 1642, Lt. n° 10, Centro, Guaraí-TO

DO CS. ANEXOS CÓPIA DA INICIAL

4. DECISÃO Ante o exposto, considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. INVERTO O ÔNUS DA PROVA. 5. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 04/11/2010 às 14:00 horas, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95). II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se, servindo cópia desta como carta. Guaraí-TO, 08 de junho de 2010. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito.

**Nº DO PROCESSO 2010.0004.4675-9**

TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória de inexistência de débito c/c Indenização c/ pedido de antecipação de tutela

REQUERENTE GERALDA APARECIDA DOS SANTOS JOVE

ENDEREÇO Rua Dr. Paulo de Tarso n° 2494, Setor Canaã, Guaraí-TO

ADVOGADO Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

REQUERIDO ATIVOS S.A CIA SECURIT CRED FINAC

ENDEREÇO ESC – Caixa Postal 141, Centro – Cotia/SP, Cep: 06717-210

DOCS. ANEXOS CÓPIA DA INICIAL

4. DECISÃO Ante o exposto, considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro a antecipação parcial dos efeitos da tutela pretendida e DETERMINO que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ATIVOS S.A CIA SECURIT CRED FINAC, proceda a exclusão do nome de GERALDA APARECIDA DOS SANTOS JOVE dos cadastros restritivos de crédito em que haja incluído, especialmente SPC, referente ao contrato de n° 631560295, vencido em 13.11.2005, sob pena de pagar multa cominatória por descumprimento de ordem judicial, a qual fixo no valor diário de R\$ 300,00 (trezentos reais), independente do julgamento de mérito desta ação. Considerando que esta multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, o Autor poderá beneficiar-se nos termos do Enunciado 132-FONAJE. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem o cumprimento ou descumprimento desta decisão. INVERTO O ÔNUS DA PROVA. 5. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 04/11/2010 às 13:30 horas, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95). II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se, servindo cópia desta como carta. Guaraí-TO, 08 de junho de 2010. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito.

**(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 16/06**

Autos n° 2010.0000.4198-8

Ação de cobrança

Requerente: DULCE TERESINHA STEINNETZ

Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães

Requeridos: ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA E ELISETE FONSECA PRIMO DE OLIVEIRA

Advogado presente na audiência uma: Dr. José Pedro Wanderley

1. RESUMO DO PEDIDO E DA CONTESTAÇÃO DULCE TERESINHA STEINNETZ, qualificada na inicial compareceu perante este Juízo, representada por advogado constituído (fls.05), propondo a presente ação em face de ANTONIO DE SOUZA

OLIVEIRA e sua esposa ELISETTE FONSECA PRIMO DE OLIVEIRA, parcialmente qualificados, visando o pagamento do valor de R\$ 14.904,00 (quatorze mil novecentos e quatro reais) equivalente a 216 (duzentos e dezesseis) arrobas de vacas gordas, as quais teriam sido vendidas aos Requeridos em 09.05.2007, cujo pagamento ficou condicionado para após o abate das reses. Aduz a Requerente que os Demandados abateram as reses e não pagaram a Requerente e fecharam o açougue do qual eram proprietários. O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 05 a 06. Citados (fls.08/v°), os Requeridos compareceram na audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls.13/14). Frustrada a conciliação, foi apresentada contestação oral, colhidos os depoimentos pessoais das partes e apresentadas as alegações finais orais (fls.13/14). 2. DA FUNDAMENTAÇÃO Informa a inicial que a Autora vendeu aos Requeridos 216 (duzentos e dezesseis) arrobas de vacas gordas a serem pagas após o abate das reses. Aduz a Requerente que os Requeridos descumpriram o negócio firmado entre as partes, uma vez que abateram as reses e não efetuaram o pagamento. Verifica-se que o Requerido em audiência (fls. 13) reconheceu a existência do negócio firmado com a Autora e confessou a dívida no valor que lhe está sendo imputada na inicial: "...que confirma a dívida alegada na inicial. Que realmente adquiriu 216 arrobas de vacas gordas para vender em seu açougue por volta do mês de maio de 2007; que reconhece a dívida no valor de R\$ 14.904,00 (quatorze mil novecentos e quatro reais); que reconhece na integralidade da dívida constante da inicial;...". Grifei. Desta forma, embora o Requerido tenha argumentado ausência de condições financeiras para quitar a referida dívida, o certo é que restou provado que é devedor, porquanto reconheceu a dívida que lhe está sendo imputada pela Autora no valor de R\$ 14.904,00 (quatorze mil novecentos e quatro reais). Portanto, como os requeridos reconheceram o pedido, restou reconhecida uma dívida não paga. Assim, caracterizada está a inadimplência dos Requeridos. Incidem, desta forma, as normas do artigo 389, do Código Civil. Logo, os Demandados devem ser condenados nos termos do pedido da Autora. 3. DA DECISÃO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas, julgo procedente o pedido da autora DULCE TERESINHA STEINNETZ e condeno ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA e sua esposa ELISETTE FONSECA PRIMO DE OLIVEIRA no pagamento do valor de R\$14.904,00 (quatorze mil, novecentos e quatro reais). Referido valor deverá ser corrigido, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do artigo 1º, §2º, da Lei 6899/81 e juros legais de mora à taxa de 12% ao ano, com termo a quo a data de citação do Requerido, nos termos do artigo 405, Código Civil de 2002. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação, já corrigido na forma acima determinada, qual seja, R\$16.127,17 (dezesseis mil, cento e dezesseis reais e dezesseis centavos), no prazo de 15 dias, a contar da intimação desta sentença, que será realizada através da publicação no Diário da Justiça, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Advirto, desde já, que eventual recurso interposto desta sentença não possui efeito suspensivo, desta forma, caso o Requerido tenha interesse em manter o valor da condenação sem o acréscimo acima mencionado (10%), deverá, caso resolva recorrer, depositar o valor da condenação em juízo no prazo acima estipulado. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se a Requerente sobre eventual necessidade de execução. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 08 de junho de 2010, às 17:00. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**2010.0004.4697-0 TCO Art. 139, 140 e 147 do CP**

Data 07.06.2010 Hora 14:30 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 11/06 (7.3 c)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autores do fato: IRAILDES F. DE A. SILVA E LUIS CARLOS A. DA SILVA

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Vítima: MARIA DE FÁTIMA LIMA OLIVEIRA

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

SENTENÇA CRIMINAL Nº 11/06 (7.3 c) – Considerando que se trata de ação penal pública condicionada e ação penal privada e que a vítima afirmou expressamente que não tem mais interesse no prosseguimento do feito, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a IRAILDES F. DE A. SILVA E LUIS CARLOS A. DA SILVA a prática dos delitos tipificados no 139, 140 e 147 do CP contra a vítima MARIA DE FÁTIMA LIMA OLIVEIRA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Procedam-se às anotações necessárias e arquite-se (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 07 de junho de 2010.

**2010.0004.4696-1 TCO Art. 139 e 147 do CP Data 07.06.2010**

Hora 14:15 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 08/06 (7.1 a)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autora do fato: MARIA DE FÁTIMA LIMA OLIVEIRA

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Vítimas: IRAILDES F. DE A. SILVA E LUIS CARLOS A. DA SILVA

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

SENTENÇA CRIMINAL Nº 12/05 (7.3 c) – Considerando que se trata de ação penal pública condicionada e ação penal privada e que as vítimas afirmaram expressamente que não têm mais interesse no prosseguimento do feito, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a MARIA DE FÁTIMA LIMA OLIVEIRA a prática dos delitos tipificados no 139 e 147 do CP contra as vítimas, IRAILDES F. DE A. SILVA E LUIS CARLOS A. DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Procedam-se às anotações necessárias e arquite-se (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 07 de junho de 2010.

**2010.0004.4700-3 TCO Art. 140 do CP Data 07.06.2010**

Hora 14:45 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 13/06 (7.3 c)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: FRANCISCO DE ASSIS DA CONCEIÇÃO

Advogado: José Ferreira Teles

Vítima: JOANA AMORIM RIBEIRO

SENTENÇA CRIMINAL Nº 13/06 (7.3 c) – Considerando que se trata de ação penal privada e que a vítima afirmou expressamente que não tem mais interesse no prosseguimento do feito, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a FRANCISCO DE ASSIS DA CONCEIÇÃO a prática do delito tipificado no 140 do CP contra a vítima JOANA AMORIM RIBEIRO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Procedam-se às anotações necessárias e arquite-se (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 07 de junho de 2010.

**2010.0004.4695-3 TCO Art. 42, III, da Lei 3688/41**

Data 07.06.2010 Hora 13:45 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 11/06 (7.1 a)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autores do fato: NEUBER FERREIRA SOUSA e LUCIENE ALVES MACHADO

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Vítima: A Coletividade

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 11/06 (7.1 a) – A ação penal depende da respectiva denúncia efetuada pelo Ministério Público e, neste caso, o Ministério Público requereu o arquivamento do feito. Considerando a existência do Termo de Ajustamento de Conduta acima mencionado e que, da análise dos fatos, percebe-se que a situação está no momento pacificada. Diante disso, acolho a manifestação do Ministério Público e homologo o pedido do ilustre Promotor de Justiça, determinando o arquivamento deste TCO, onde foi imputado a NEUBER FERREIRA SOUSA e LUCIENE ALVES MACHADO a prática do delito tipificado no artigo Art. 42, III, da Lei 3688/41. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Procedam-se às anotações necessárias e arquite-se (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 07 de junho de 2010.

**2010.0002.3438-7 TCO Art. 331 do CP**

Data 07.06.2010 Hora 15:00 Código Aud. 7.6 c Desp nº: 05/06 (7.4)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: GILSIVAN MARQUES DA SILVA

Vítima: CB/PM Alcir

DESPACHO CRIMINAL Nº 05/06 (7.4) – Defiro o pedido do Ministério Público. Após, voltem conclusos. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 07 de junho de 2010.

**2010.0004.4680-5 TCO Art. 163, 147, 129 e 139 do CP**

Data 07.06.2010 Hora 14:00 Código Aud. 7.6 c Desp nº: 04/06 (7.4)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: ODAIR FIORINI

Vítima: ACIR VENANCIO DA SILVA

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

DESPACHO CRIMINAL Nº 04/06 (7.4) – Defiro o pedido do Ministério Público. Redesigno o presente ato para o dia 16.08.2010, às 15:00 horas. Saem os presentes intimados. Intime-se o autor do fato, servindo cópia deste como mandado. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 07 de junho de 2010.

**2010.0002.3437-9 TCO Art. 147 e 331 do CP Data 07.06.2010**

Hora 15:15 Código Aud. 7.6 c

DESPACHO CRIMINAL Nº 06/06 (7.4) – Defiro o pedido do Ministério Público. Redesigno o presente ato para o dia 16.08.2010, às 15:15 horas. Saem os presentes intimados. Intime-se o autor do fato, servindo cópia deste como mandado. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 07 de junho de 2010.

**2009.0002.5314-0 TCO Art. 129 do CP Data 07.06.2010**

Hora 15:30 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 07/06 (7.4)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: FRANCIRLEY DE AQUINO E ELISMAR C. PARENTE

Vítima: GENEVAN GOMES BARBOSA

DESPACHO CRIMINAL Nº 07/06 (7.4) – Defiro o pedido do Ministério Público. Redesigno o presente ato para o dia 16.08.2010, às 15:30 horas. Saem os presentes intimados. Intime-se os envolvidos, servindo cópia deste como mandado. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 07 de junho de 2010.

**2010.0004.4674-0 TCO Art. 140 do CP Data 07.06.2010**

Hora 13:30 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 08/06 (7.1 a)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: HUMBERTO LOPES DE OLIVEIRA

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Vítima: RIVALDO MARIANO DE SOUSA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 10/06 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e HUMBERTO LOPES DE OLIVEIRA, com cláusula resolutive. Fica o Infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Oficie-se ao Hospital de Referência de Guarai, informando sobre a prestação de serviços a ser cumprida naquele órgão, bem como solicitando que as atividades sejam direcionadas de acordo com as habilidades do autor

do fato e que este Juízo seja informado sobre o integral cumprimento da pena, servindo cópia desta como ofício. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 07 de junho de 2010.

**AUTOS Nº 2010.0003.3833-6**

Ação: Cobrança

Requerente: Leonardo Aparecido de Sousa-ME

Advogada: Dra Luciana Rocha Aires da Silva

Requerida: Nilton Jose Gonçalves da Silva

CERTIDÃO nº 16.06

Fica a empresa Requerente Leonardo Aparecido de Sousa-ME por sua advogada Dra Luciana Rocha Aires da Silva INTIMADA a fornecer em tempo hábil o novo endereço da requerida para que a audiência já designada não torne frustrada. O referido é verdade e dou fé. Guaraí, 09 de junho de 2010. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em subs.

## **GURUPI**

### **2ª Vara Criminal**

**APOSTILA****AUTOS N.º 2010.0004.4008-4/0**

Natureza: Ação Penal

Denunciado: Paulo César Evangelista da Silva

Advogado: Sávio Barbalho OAB TO n.º 747 Escritório Modelo de Direito

Mandado de Intimação de Expedição de Carta Precatória Intimo Vossa Senhoria da expedição de Carta Precatória para a comarca de Palmas a fim de intimar e inquirir a testemunha de defesa Admilson de Oliveira Dias.

**AUTOS N.º 2010.0004.4008-4/0**

Natureza: Ação Penal

Denunciado: Paulo César Evangelista da Silva

Advogado: Escritório Modelo de Direito - Sávio Barbalho OAB/TO 747

Mandado de Intimação de Decisão:

Tecidas estas considerações, não se vislumbra nos autos a possibilidade da absolvição sumária do acusado. Por fim, verifica-se que a denúncia imputa ao acusado a prática do crime tipificado no art. 306, caput, da Lei nº 9.503/97, o qual comina pena mínima inferior a um ano, sendo, portanto, passível de aplicação do art. 89 da Lei nº 9.099/95 (suspensão condicional do processo). Entretanto, analisando a certidão de fls. 43/44, constata-se que o acusado Paulo César Evangelista da Silva possui outros registros criminais, circunstância que inviabiliza a aplicação do instituto da suspensão condicional do processo. Tecidas estas considerações, designo o dia 18/06/2010, às 16:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 07 de junho de 2010.

**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). GENÉZIA GOMES MACHADO, qualificação ignorada, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Autos nº 2010.0002.3107-8/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). VALDIVINO MACHADO DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado(a) na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 12 de agosto de 2010, às 14:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 9 de junho de 2010 (9/6/2010). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: 2010.0002.3179-5/0**

Autos: CAUTELAR DE ALIMENTOS PROVISIONAIS

Requerente: I. M. L. S.

Advogado: Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO - OAB/TO nº 4.044-B.

Requerido: R. R. da S.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 19/08/2010, às 17:00 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

**PROCESSO: 2010.0002.3107-8/0**

Autos: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: V. M. da S.

Advogado: Dra. DULCE ELAINE CÔSCIA - OAB/TO nº 2.795.

Requerido: G. G. M.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 12/08/2010, às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente.

**PROCESSO: 2009.0010.4005-1/0**

Autos: ALIMENTOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: R. G. dos S.

Advogado: Dr. REGINALDO FERREIRA CAMPOS – OAB/TO 42

Requerido: C. H. F. da C.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 17/08/2010, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

**PROCESSO: 2009.0003.4822-2/0**

Autos: ALIMENTOS

Requerente: E. G. R.

Advogado: Dr. JOSE LEMOS DA SILVA - OAB/TO nº 2.220.

Requerido: L. A. L.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 26/08/2010, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três. BEM COMO INTIMÁ-LO PARA INFORMAR NOS AUTOS O ENDEREÇO ATUAL DO REQUERIDO EM VIRTUDE DO ENDEREÇO INFORMADO NOS AUTOS NÃO TER SIDO LOCALIZADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**PROCESSO: 2009.0005.6843-5/0**

Autos: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. de F. F. N.

Advogado: Supervisores do Escritório Modelo de Direito - Gurupi - TO

Requerido: J. D. M. T.

Advogado: Dr. THIAGO LOPES BENFICA – OAB/TO 2.329

Objeto: Intimação do advogado do(a) requerido para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 24/08/2010, às 17:00 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

**Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a procuradora do Impetrado, Drª. Nair Rosa de Freitas Caldas, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº: 12.876/2005**

AÇÃO: Mandado de Segurança com Pleito Liminar

IMPETRANTE: Pauliana Sousa Oliveira.

IMPETRADO: Presidente da Fundação e Diretor Geral da Faculdade Unirg.

Rep. Jurídico: Drª. Nair Rosa de Freitas Caldas

FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procuradora, supra citada.

INTIMADA: EX POSITIS, com fulcro na Lei Mandamental e nos arts. do CPC, indefiro a ordem mandamental requerida, pela inexistência de direito líquido e certo in casu, devendo os autos serem arquivados cumprindo as formalidades de estilo. Custas e despesas processuais pela Impetrante que se valeu de procuradoras particulares, mas sem honorária por entendimento legal e jurisprudencial. P.R.I. Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador do Requerente, Drº. Raimundo Nonato Fraga, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº: 11.501/03**

AÇÃO: Ação Anulatória de Autos de Infração – Ais nº. 31.704, 31.705, 32.834, 32.835, 32.837 e 32.839, c/c Recuperação de Crédito Tributário.

REQUERENTE: Lucimar da Silva Rosa.

REQUERIDO: Fazenda Pública Estadual - SEFAZ

FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procuradora, supra citada.

INTIMADA: Assim, com fulcro no art. 257, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem o julgamento do mérito. Eventuais custas finais pelo requerente. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**Juizado da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Objeto: Ficam intimados os advogados da parte exequente, quanto ao dispositivo final da decisão a seguir transcrito:

**1 -PROCESSO Nº 2008.0007.9173-0**

Natureza: Infração Administrativa / Execução

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executado: Jalersonn de Moura Gonçalves

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A,

ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO

DISCONZI – OAB-TO 2052

DECISÃO: “Em face do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se a escrivania ao arquivamento em separado para os processos da Fazenda Pública em que não sejam localizados bens do devedor. Intime-se o exequente da presente decisão. Gurupi-TO, 02 de junho de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito.”

**2-PROCESSO Nº 2008.0007.9170-5**

Natureza: Infração Administrativa / Execução

Autuado: Jalersonn de Moura Gonçalves

Procuradores do Município: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A,

ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO

DISCONZI – OAB-TO 2052

DECISÃO: "Em face do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se a escrituração ao arquivamento em separado para os processos da Fazenda Pública em que não sejam localizados bens do devedor. Intime-se o exequente da presente decisão. Gurupi-TO, 02 de junho de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

### 3 -PROCESSO Nº 338/06

Natureza: Infração Administrativa / Execução

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executado: João Luiz da Rosa Oliveira

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052

DECISÃO: "Em face do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se a escrituração ao arquivamento em separado para os processos da Fazenda Pública em que não sejam localizados bens do devedor. Intime-se o exequente da presente decisão. Gurupi-TO, 02 de junho de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

### 4 -PROCESSO Nº 039/02

Natureza: Infração Administrativa / Execução

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executado: Ailton Luiz Vinhal

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052

DECISÃO: "Em face do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se a escrituração ao arquivamento em separado para os processos da Fazenda Pública em que não sejam localizados bens do devedor. Intime-se o exequente da presente decisão. Gurupi-TO, 02 de junho de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

### 5 -PROCESSO Nº 232/05

Natureza: Infração Administrativa

Autuado: Laurita Soares de Abreu

ADVOGADOS DO MUNICÍPIO: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052

DECISÃO: "Em face do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se a escrituração ao arquivamento em separado para os processos da Fazenda Pública em que não sejam localizados bens do devedor. Intime-se o exequente da presente decisão. Gurupi-TO, 02 de junho de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

### 7 -PROCESSO Nº 126/03

Natureza: Infração Administrativa / Execução

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executado: Jeovane Pereira de Oliveira

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052

DECISÃO: "Em face do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se a escrituração ao arquivamento em separado para os processos da Fazenda Pública em que não sejam localizados bens do devedor. Intime-se o exequente da presente decisão. Gurupi-TO, 02 de junho de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

### 8 -PROCESSO Nº 400/07

Natureza: Infração Administrativa / Execução

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executado: Fábio Ribeiro de Souza

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052

DECISÃO: "Em face do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se a escrituração ao arquivamento em separado para os processos da Fazenda Pública em que não sejam localizados bens do devedor. Intime-se o exequente da presente decisão. Gurupi-TO, 02 de junho de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

### 9 -PROCESSO Nº 329/06

Natureza: Infração Administrativa / Execução

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executado: Noel Luciano Santana

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052

DECISÃO: "Em face do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se a escrituração ao arquivamento em separado para os processos da Fazenda Pública em que não sejam localizados bens do devedor. Intime-se o exequente da presente decisão. Gurupi-TO, 02 de junho de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

### 10 -PROCESSO Nº 106/03

Natureza: Infração Administrativa / Execução

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executado: Raimundo Nereu Pinheiro Barros

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052

DECISÃO: "Em face do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se a escrituração ao arquivamento em separado para os processos da Fazenda Pública em que não sejam localizados bens do devedor. Intime-se o exequente da presente decisão. Gurupi-TO, 02 de junho de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

### 10 -PROCESSO Nº 117/03

Natureza: Infração Administrativa / Execução

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executado: Luciano Amaro da Rocha

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO

DISCONZI – OAB-TO 2052

DECISÃO: "Em face do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se a escrituração ao arquivamento em separado para os processos da Fazenda Pública em que não sejam localizados bens do devedor. Intime-se o exequente da presente decisão. Gurupi-TO, 02 de junho de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

### 10 -PROCESSO Nº 034/02

Natureza: Infração Administrativa / Execução

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executado: José René Nonato da Silva

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052

DECISÃO: "Em face do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se a escrituração ao arquivamento em separado para os processos da Fazenda Pública em que não sejam localizados bens do devedor. Intime-se o exequente da presente decisão. Gurupi-TO, 02 de junho de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

### 10 -PROCESSO Nº 149/03

Natureza: Infração Administrativa / Execução

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executado: Raimundo Nereu Pinheiro Barros

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052

DECISÃO: "Em face do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se a escrituração ao arquivamento em separado para os processos da Fazenda Pública em que não sejam localizados bens do devedor. Intime-se o exequente da presente decisão. Gurupi-TO, 02 de junho de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

### 10 -PROCESSO Nº 2009.0000.8114-5

Natureza: Infração Administrativa / Execução

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executado: Ciriaco Rodrigues Reis

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052

DECISÃO: "Em face do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se a escrituração ao arquivamento em separado para os processos da Fazenda Pública em que não sejam localizados bens do devedor. Intime-se o exequente da presente decisão. Gurupi-TO, 02 de junho de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

## Juizado Especial Cível

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2010.0000.5884-8

**AUTOS N.º : 12.476/10**

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : VALCIR APARECIDO SANCHES

Advogado(a): DR. HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB TO 1966

Reclamado : CLARIMUNDO FELICIO DE MATOS

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Não havendo penhora ou não encontrado o executado, intimar o exequente para no prazo de 10 (dez) dias indicar bem penhorável ou o endereço do executado sob pena de extinção: Gurupi-TO, 01 de fevereiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago \_ JUIZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0009.4162-4

**AUTOS N.º : 12.048/09**

Ação : RESCISÃO CONTRATUAL

Reclamante : REP BARCELOS

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADOS CONSTITUÍDOS

Reclamado : BRASIL TELECOM FIXA

Advogados : DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

Reclamado : NETLISTA LISTA TELEFONES SITES E-MAIS

Advogados : DRª ERICA DE SOUZA MORAES OAP SP 124539

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Homologo por sentença o acordo de fls 62/63 e de consequência julgo o processo na forma do artigo 269, inciso III do código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado arquite com as baixas devidas. Publique, registre e intime. Gurupi, 11 de março de 2010. EDIMAR DE PAULA – JUIZ DE DIREITO".

Protocolo único: 2010.0000.0827-5

**AUTOS N.º : 12.692/10**

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MÁRCIO RODRIGUES ROCHA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado : ANA FLÁVIA NONATO REIS

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 13 de maio de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2009.0012.2525-6

**AUTOS N.º : 12.371/09**

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : LISIANE ARENDT GLIENKE

Advogado(a): DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428, DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Reclamado : BANCO BRADESCO

Advogados : DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Indefiro, por ora, o pedido de homologação do acordo, vez que a procuradora da parte reclamada não possui procuração com poderes específicos de transigir. Intime-se para juntar o referido documento no prazo de 10 (dez) dias sob pena de não homologação do acordo. Gurupi-TO, 19 de maio de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago \_ JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0003.0832-1

**AUTOS N.º : 12.682/10**

Ação : COBRANÇA

Reclamante : JOSÉ GERALDO ALVES DOS SANTOS

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado : JEFERSON BATISTA DE OLIVEIRA

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 17/05/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2010.0003.0828-3

**AUTOS N.º : 12.691/10**

Ação : COBRANÇA

Reclamante : ELEANDRO BATISTA SILVA

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado : ROSEMBERG DA SILVA MAIA

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 13 de maio de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2009.0010.9239-6

**AUTOS N.º : 12.160/09**

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : EDINALIA FERREIRA LEITE

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADOS CONSTITUÍDOS

Reclamado : PATRÍCIA DIAS MIRANDA

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Gurupi, 13 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2010.0003.0845-3

**AUTOS N.º : 12.689/10**

Ação : COBRANÇA

Reclamante : GUILHERME SOARES BORGES

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado : VANUSA SOARES FONTOURA NATARIO

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 13 de maio de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2010.0003.0833-0

**AUTOS N.º : 12.677/10**

Ação : COBRANÇA

Reclamante : NILTON DE SOUSA FIGUEIRA

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado : ABDIEL SILAS LIMA VIEIRA

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 17/05/2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2009.0009.4192-6

**AUTOS N.º : 12.064/09**

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante : AMADEU PEREIRA BORGES

Advogado(a) : DRª LISANGELA DE MACEDO REIS MOREIRA OAB DF 20017

Reclamado : VINÍCIUS RIBEIRO DE BRITO

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte autora sobre a certidão à fl. 28, bem como para indicar o correto endereço do reclamado no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 21 de maio de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago \_ JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0010.9304-0

**AUTOS N.º : 12.196/09**

Ação : COBRANÇA

Reclamante : PEREIRA E MARQUES LTDA

Advogado(a) : DRª MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Reclamado : VERSATIL COMERCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte autora a indicar o correto endereço da reclamada no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 20 de maio de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago \_ JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo Único: 2009.0009.4153-5

**AUTOS N.º : 12.006/09**

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a) : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamado(a) : DANNIELA GOMES SETUBA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 04 de AGOSTO de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único: 2009.0010.9297-3

**AUTOS N.º : 12.207/09**

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Reclamante : ENOQUE NETO SIQUEIRA SOUSA

ADVOGADO(A): GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS – OAB-TO 2.246

Reclamado(a) : CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER - OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 08 DE JULHO de 2010, às 14:00 horas, de Instrução e Julgamento.

Protocolo Único: 2010.0003.0888-7

**AUTOS N.º : 12.748/10**

Ação : COBRANÇA

Reclamante: FERNANDO FERNANDES

Advogado(a): DR. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB TO 3993

Reclamado(a) : MMT – MULTI-MEIOS DE TRANSPORTE COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 01 de JULHO de 2010, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único: 2009.0010.9307-4

**AUTOS N.º : 12.219/09**

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Reclamante : ANTONIO ADIMILSON CARVALHO ALMEIDA (DESPACHANTE SINAL VERDE)

ADVOGADO(A): ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ – OAB-TO 4445

Reclamado(a) : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO(A): PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER - OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 08 DE JULHO de 2010, às 14:30 horas, de Instrução e Julgamento.

Protocolo Único: 2010.0003.1069-5

**AUTOS N.º : 12.858/10**

Ação : COBRANÇA

Reclamante: OTACIANO PEREIRA DA COSTA

Advogado(a): DRª MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Reclamado(a) : VALDIR MALHEIRO DA SILVA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 05 e AGOSTO, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2009.0010.9338-4

**AUTOS N.º : 12.257/09**

Ação : EMBARGOS DE TERCEIROS

Reclamante : LILIA MARIA CORTES DA SILVA

Advogado(a): DRª ODETE MIOTTI FORNARI

Reclamada : CIRAN FAGUNDES BARBOSA

Advogado : CIRAN FAGUNDES BARBOSA

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, E COM FULCRO NO ART. 267, IV, e VI, DO CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO. CONDENO À EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS FACE AO ART. 55, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI 9.099/95. SEM HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. DA LEI 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 22 de abril de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0000.6012-5

**AUTOS N.º : 12.603/10**

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante: GABRIELA MOURA FONSECA DE SOUZA

Advogado(a): DRª MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967

Reclamado(a) : BRASIL TELECOM S/A

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 10 e AGOSTO, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0003.0899-2

**AUTOS N.º : 12.755/10**

Ação : RESSARCIMENTO

Reclamante: ELIO VICTORINO DA SILVA JÚNIOR

Advogado(a): DRª PAMELA NOVAIS CAMARGOS OAB TO 2252, DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB TO 37

Reclamado(a) : MARIA CLEIDE GOMES DE SOUSA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado(a) : FRANCISCO DOS SANTOS MARINHO

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 30 de JUNHO, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único: 2009.0010.9308-2

**AUTOS N.º : 12.186/09**

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante : CHARLSTON CABRAL RODRIGUES

ADVOGADO(A): MILTON ROBERTO DE TOLEDO – OAB-TO 511-B

Reclamado(a) : BRASIL TELECOM

ADVOGADO(A): PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER – OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 DE JULHO de 2010, às 15:00 horas, de Instrução e Julgamento.

Protocolo Único: 2009.0010.9336-8

**AUTOS N.º : 12.254/09**

Ação : COBRANÇA

Reclamante: FERNANDO ALMEIDA CORREIA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado(a) : DIOGA PEREIRA DA SILVA SANTOS

Advogado: DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB TO 4417

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 01 de JULHO de 2010, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2009.0009.4168-3

**AUTOS N.º : 12.046/09**

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante: DIOGO PEREIRA DA SILVA SANTOS

Advogado(a): DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB TO 4417

Reclamado(a) : BOA SORTE IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

Reclamado(a) : FERNANDO ALMEIDA CORREIA

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 01 de JULHO de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único: 2009.0010.9267-1

**AUTOS N.º : 12.195/09**

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante : LUZINETE NUNES DE BRITO

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA

Reclamado(a) : OI CELULARES

ADVOGADO(A): GIBRAN MOYSÉS FILHO – OAB-RJ 65.026

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 DE JULHO de 2010, às 16:30 horas, de Instrução e Julgamento.

Protocolo único: 2009.0010.9238-8

**AUTOS N.º : 12.137/09**

Ação : COMERCIAL DE ALIMENTOS FLAMBOYANT - LTDA

Reclamante : DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374, DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS

Advogado(a):

Reclamado : MARIA TEREZINHA TEIXEIRA

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte autora para indicar o correto endereço da reclamada no prazo de dez (10), sob pena de extinção. Gurupi-TO, 21 de maio de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago \_ JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0010.9312-0

**AUTOS N.º : 12.188/09**

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : KARINNE RODRIGUES DE ARAÚJO

ADVOGADO(A): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

Reclamado(a) : PANINI

ADVOGADO(A): LEISE THAIS DA SILVA DIAS – OAB-TO 2.288

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 DE JULHO de 2010, às 16:00 horas, de Instrução e Julgamento.

Protocolo único: 2009.0010.9253-1

**AUTOS N.º : 12.154/09**

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS

Reclamante : SAMUEL RODRIGUES COSTA

ADVOGADO(A): JOMAR PINHO DE RIBAMAR – OAB-TO 4432

Reclamado(a) : VIVO

ADVOGADO(A): LEISE THAIS DA SILVA DIAS – OAB-TO 2288

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 DE JULHO de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

Protocolo único: 2009.0010.9227-2

**AUTOS N.º : 12.102/09**

Ação : COBRANÇA

Reclamante : LUIZ ALVES DA COSTA

ADVOGADO(A): RICARDO BUENO PARÉ – OAB-TO 3922-B

Reclamado(a) : BRASIL TELECOM FIXA

ADVOGADO(A): PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER – OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 DE JULHO de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

Protocolo único: 2009.0010.9225-6

**AUTOS N.º : 12.100/09**

Ação : EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante : FRANCISCO DIAS RODRIGUES

ADVOGADO(A): ANDREA RODRIGUES DE ANDRADE – OAB-TO 1544

Embargado : ISAIAS FRANÇA BRITO

ADVOGADO(A): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 DE JULHO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência Una, de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Protocolo único: 2009.0010.9274-4

**AUTOS N.º : 12.166/09**

Ação : REPARAÇÃO POR DANOS MOARIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE MÉRITO

Reclamante : HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME

ADVOGADO(A): HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME – OAB-TO 2079

Reclamado(a) : POSITIVO INFORMATICA

ADVOGADO(A): CARMEM LÚCIA VILLAÇA DE VERON – OAB-PR 19.778-A

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 DE JULHO de 2010, às 14:00 horas, de Instrução e Julgamento.

Protocolo único: 2009.0010.9277-9

**AUTOS N.º : 12.179/09**

Ação : REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante : ARACELI ACADROLLI

ADVOGADO(A): GILIANNY RIBEIRO GOMES – OAB-TO 3.802

Reclamado(a) : BRASIL TELECOM

ADVOGADO(A): PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER – OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 DE JULHO de 2010, às 14:30 horas, de Instrução e Julgamento.

### **Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito - Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da Vara de Execuções Criminais tramitam os autos de Ação Penal 2008.0009.3784-0, que a Justiça Pública como autora move em desfavor de GETULIO RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, filho de Corina Rodrigues de Almeida, nascido aos 02/06/1967 em Gurupi/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, demais qualificações ignoradas, tendo sido designada audiência de instrução para o dia 23 de agosto de 2010, às 14:30 horas, na Sala de Audiências do Tribunal do Júri, localizado no Fórum, por sua vez situado na Av. Rio Grande do Norte, entre ruas 03 e 04, Centro, Gurupi/TO, devendo o acusado comparecer sob as penas da Lei, se faltar. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital que será afixado no placar do Foro local, ficando, assim, o acusado intimado da data da sessão de seu julgamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 9 de junho de 2010. Eu, Eliandra Milhomem de Souza, Escrevente Judicial, lavrei o presente

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito - Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da Vara de Execuções Criminais tramitam os autos de Ação Penal 428/07, que a Justiça Pública como autora move em desfavor de JOSE ADRIANO DA SILVA PEREIRA, brasileiro, solteiro, filho de Edvaldo Pereira da Silva e Maria Helena da Silva Pereira, nascido aos 08/12/1979 em Paulo Afonso/BA, atualmente em lugar incerto e não sabido, demais qualificações ignoradas, tendo sido designada audiência de instrução para o dia 23 de agosto de 2010, às 15 horas, na Sala de Audiências do Tribunal do Júri, localizado no Fórum, por sua vez situado na Av. Rio Grande do Norte, entre ruas 03 e 04, Centro, Gurupi/TO, devendo o acusado comparecer sob as penas da Lei, se faltar. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital que será afixado no placar do Foro local, ficando, assim, o acusado intimado da data da sessão de seu julgamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 9 de junho de 2010. Eu, Eliandra Milhomem de Souza, Escrevente Judicial, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito - Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da Vara de Execuções Criminais tramitam os autos de Ação Penal 312/03, que a Justiça Pública como autora move em desfavor de JOEL DA SILVA AMORIM, brasileiro, solteiro, filho de José da Silva Amorim e Venina Carneiro da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, demais qualificações ignoradas, tendo sido designada audiência de instrução para o dia 25 de agosto de 2010, às 16 horas, na Sala de Audiências do Tribunal do Júri, localizado no Fórum, por sua vez situado na Av. Rio Grande do Norte, entre ruas 03 e 04, Centro, Gurupi/TO, devendo o acusado comparecer sob as penas da Lei, se faltar. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital que será afixado no placar do Foro local, ficando, assim, o acusado intimado da data da sessão de seu julgamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 9 de junho de 2010. Eu, Eliandra Milhomem de Souza, Escrevente Judicial, lavrei o presente.

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

**AUTOS Nº 2010.0005.3203-5 - 4614/10**

Ação: Ordinária de Revisão e Readequação Contratual c/c Repetição de Indébito com Pedido de Tutela Antecipada  
Requerente: Vicente Carlos Pereira  
Advogado: Rildo Caetano de Almeida  
Requerido: Banco Santander Banespa S/A  
INTIMAÇÃO: Fica o requerente e seu advogado intimados do despacho de fls. 62 a seguir transcrito: "Indefiro os benefícios da assistência judiciária, em razão de que se a parte autora adquiriu um veículo deste porte, possui claramente condições de arcar com as custas fixadas. Portanto, junto o autor no prazo de 10 dias comprovante de pagamento das custas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 07 de junho de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito." Bem como para proceder o pagamento das custas iniciais, no valor de R\$33,00 e da taxa judiciária no valor de R\$50,00, juntando comprovante nos autos.

**AUTOS Nº 2010.0005.3218-3 - 4617/10**

Ação: Ordinária de Revisão e Readequação Contratual com Pedido de Tutela Antecipada  
Requerente: Adailton de Jesus Silva  
Advogado: Rildo Caetano de Almeida  
Requerido: Banco Finasa BMC S.A  
INTIMAÇÃO: Fica o requerente e seu advogado intimados do despacho de fls. 68 a seguir transcrito: "Indefiro os benefícios da assistência judiciária, em razão de que se a parte autora adquiriu um veículo deste porte, possui claramente condições de arcar com as custas fixadas. Portanto, junto o autor no prazo de 10 dias comprovante de pagamento das custas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 08 de junho de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito." Bem como para proceder o pagamento das custas iniciais, no valor de R\$33,00 e da taxa judiciária no valor de R\$50,00, juntando comprovante nos autos.

**AUTOS Nº 2010.0005.3204-3 - 4615/10**

Ação: Ordinária de Revisão e Readequação Contratual com Pedido de Tutela Antecipada  
Requerente: Windira Gomes da Silva Castanheira  
Advogado: Rildo Caetano de Almeida  
Requerido: Banco Finasa BMC S.A  
INTIMAÇÃO: Fica o requerente e seu advogado intimados do despacho de fls. 59 a seguir transcrito: "Indefiro os benefícios da assistência judiciária, em razão de que se a parte autora adquiriu uma motocicleta deste valor, possui claramente condições de arcar com as custas fixadas. Portanto, junto o autor no prazo de 10 dias comprovante de pagamento das custas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 08 de junho de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito." Bem como para proceder o pagamento das custas iniciais, no valor de R\$33,00 e da taxa judiciária no valor de R\$50,00, juntando comprovante nos autos.

**AUTOS Nº 2010.0005.3238-8 - 4618/10**

Ação: Reintegração de posse  
Requerente: Banco Finasa BMC S.A  
Advogada: Nubia Conceição Moreira  
Requerido: Josemar Rafael Cunha  
INTIMAÇÃO: Fica o requerente e sua advogada intimados para proceder o pagamento das custas iniciais, no valor de R\$2.876,05, taxa judiciária no valor de R\$6.917,62 bem como proceder o depósito da locomoção do oficial de justiça no valor de R\$20,80 na Agência do Banco do Brasil - C/C 17375-4, Titular TJ CART. DIST. CONTADORIA - CNPJ Nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º: 3929/06**

Natureza: Ação Penal  
Denunciado: MARCO AURÉLIO GONÇALVES VAZ  
Objeto: Intimação  
Advogado: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE OAB-TO 811  
DESPACHO: "Vistos, etc... Intime-se a defesa do réu para se manifestar quanto às testemunhas dispensadas pelo Parquet, conforme fls. 110vº e 111vº no prazo de três dias. Não havendo nenhum óbice, dê-se vista dos autos às partes para os fins do disposto no

artigo 402 do CPP. Cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO, aos 25/05/2010.(a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes- Juiz de Direito".( Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

**AUTOS N.º: 3929/06**

Natureza: Ação Penal  
Denunciado: MARCO AURÉLIO GONÇALVES VAZ  
Objeto: Intimação  
Advogado: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE OAB-TO 811  
DESPACHO: "Vistos, etc... Intime-se a defesa do réu para se manifestar quanto às testemunhas dispensadas pelo Parquet, conforme fls. 110vº e 111vº no prazo de três dias. Não havendo nenhum óbice, dê-se vista dos autos às partes para os fins do disposto no artigo 402 do CPP. Cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO, aos 25/05/2010.(a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes- Juiz de Direito".( Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

**AÇÃO PENAL N.º: 4.022/07**

Denunciado:DINOEL ALEXANDRINO LEAL  
Advogado:FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
INTIMAÇÃO: Intima advogado, para audiência de Inquirição das testemunhas arroladas pela acusação Neurivan Lira da Costa e Rainel Barbosa designada para o dia 01 de setembro de 2010, às 15:00 horas, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei 11.689/08, , relativamente aos fatos narrados nos autos em epígrafe, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências criminais do Fórum local.( Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

**Juizado Especial Cível e Criminal****APOSTILA**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS- AUTOS Nº 3805/2009 – PROTOCOLO: (2009.0007.0953-5/0)**

Requerente: ANTÔNIO PEREIRA MACIEL  
Advogado: Dr. ADÃO KLEPA  
Requerido: CELTINS- COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Dr. Sérgio Fontana e Cristiane Gabana  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: 1. Tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). 2. Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com as cautelas de costume. 3. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins-TO, aos 01 de junho de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

**02- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO COM MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - AUTOS Nº 3852/2009- PROTOCOLO: (2009.0007.8972-5/0)**

Requerente: ANDRADE TRANSPORTES LTDA  
Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade  
Requerido: TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA-TETI  
Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). 2. Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com as cautelas de costume. 3. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins-TO, aos 01 de junho de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

**03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 3690/2009 – PROTOCOLO:(2009.0002.2533-3/0)**

Requerente: MÁRCIA CAIADO DE CASTRO JÚNIOR  
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro  
Advogado: Dr. Augusto de Souza Pinheiro  
Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
Advogado: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos e outros  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1.Tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). 2. Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com as cautelas de costume. 3. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins-TO, aos 01 de junho de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

**04- AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 4181/2010- PROTOCOLO:(2010.0001.1823-9/0)**

Requerente: ALCINO BORGES DE ANDRADE  
Advogado: Dr. Fabrício Teixeira Noleto  
Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEM LTDA  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " De acordo com a decisão liminar da Ministra Nancy Andrighi proferida na Reclamação n. 3572-GO (2009/0208182-3), permaneçam-se os autos suspensos até o julgamento final da aludida reclamação. Cite-se. Intime-se. Data supra. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito. Miracema do Tocantins-TO. 27/04/2010."

## MIRANORTE

### 1ª Vara Criminal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS**

RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Miranorte Estado do Tocantins, no uso de suas funções legais e etc..FAZ SABER, aos que o presente Edital de Convocação de Jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados na data de 09/06/10, os jurados a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri Popular, a reunir-se no dia 30 de junho de 2010, às 09:00 horas, a primeira sessão da sexta temporada que trabalhará em dias úteis, quando terá início o julgamento do pronunciado: ALDEMAR BARREIRA REIS; e,

foram sorteados os seguintes cidadãos: 01- DELIANY MARTINS BANDEIRA; 02- VALMIR GARCIA DOS SANTOS; 03- WELINTON RIBEIRO LIMA; 04- LORIEN SHIENATTO; 05- LUSO HELDER COELHO BARROS; 06- PAULO JOSÉ DA SILVA; 07- DAGMA LEITE DA SILVA; 08- SUZANI RODRIGUES DE SOUSA; 09- ODÁRIA DOS SANTOS SOARES; 10- VALQUÍRIO JOSÉ LIMA PEREIRA; 11- IVONE PARANAGUÁ DE ALMEIDA; 12- AUDIRLENE DIVINA ALVES; 13- EVANDRO ARAÚJO DO NASCIMENTO; 14- CIRLEI MARIA DE OLIVEIRA; 15- ADRIANO BARROS DOS SANTOS; 16- ELIANE ALVES DA SILVA; 17- KELLY MOREIRA DA SILVA; 18- JAIR FREIRE BANDEIRA; 19- SUIANE RODRIGUES ROSA; 20- MARCILENE AGUIAR SILVA; 21- CARLECY GOMES DE SOUSA; 22- ARLINDO PRIMO DE QUEIRÓS; 23- DELIMAURA BARBOSA TELES; 24- VANIA LUIZA DE CASTRO; E 25- JEOVÁ CRISPIM DA SILVA. E, para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz Presidente, a expedição deste Edital de Convocação de Jurados, que será afixado no lugar de costume, determinando ainda, as diligências necessárias para a notificação dos jurados, do acusado e das testemunhas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte-TO, aos nove dias do mês de junho ano dois mil e dez. Eu, Kassandra Kasburg, Escrivã Criminal e do Júri, o digitei. RICARDO GAGLIARDI Juiz Substituto Presidente do Júri

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

RICARDO GAGLIARDI, Juiz substituto desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc..FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Ação Penal n. 038/90, em que figura como denunciado RAIMUNDO RIBEIRO DE OLIVEIRA ADI RIBEIRO DE OLIVEIRA E FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LOS (AS) da sentença de pronúncia, parte dispositiva, nos seguintes termos: "(...) ANTE O EXPOSTO, e atendendo a tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 408 Caput do CPP, julgo procedente a denúncia de fls. 03/10 dos autos, para o efeito de pronunciar, como de fato, PRONUNCIO os acusados RAIMUNDO RIBEIRO DE OLIVEIRA ADI RIBEIRO DE OLIVEIRA E FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, no início qualificados, como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º, I, III e IV e art. 211, ambos c.c 61, II, "b", c.c arts. 69 e 29 todos do Código Penal Pátrio, ou seja, pela prática dos crimes de homicídio triplamente qualificado e ocultação de cadáver, c.c com concurso material e de pessoas, pelo fato de terem ceifado a vida de Vilmar Ferreira da Silva, para que oportunamente sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca. Tendo em vista que os réus evadiram-se do distrito da culpa, após a prática do crime, sendo desconhecido os seus paradeiros, tenho como inequívoca a intenção de furtarem-se ao julgamento, pelo que, amparado no que dispõem os parágrafos 1º e 2º do art. 408 do Código de processo Penal, decreto a prisão preventiva dos pronunciados, como meio de garantir a aplicação da lei penal, (...). Dê-se ciência aos pronunciados pessoalmente, quando forem presos, aos defensores nomeados. Após o trânsito em julgado, cumpra-se o disposto no art. 416 do CPP. P.R.I. Miranorte-TO, 15/07/96". Sândalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez. Eu, Kassandra Kasburg, Escrivã do Crime, digitei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz Substituto

#### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 5068/07 e/ou 2007.0000.1939-7/0, Ação de Guarda de Menor, onde figura como requerente RICARDO JUNIOR KOTHE em desfavor de ANDRÉIA RAMOS KOTHE. Que pelo presente, CITA-SE, ANDRÉIA RAMOS KOTHE, brasileira, casada, da lides, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, os termos da presente ação, e, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme inicial de fls. 02/07, e despacho do MM Juiz, exarado às fl. 80. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz Substituto

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 5731/08 e/ou 2008.0001.4739-3/0, Ação de Divórcio Direto c/c Pedido de Guarda, onde figura como requerente MAGDONALDO CASTRO REIS em desfavor de FABIANA ALVES CASTRO. Que pelo presente, CITA-SE, FABIANA ALVES CASTRO, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, os termos da presente ação, e, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme inicial de fls. 02/05, e despacho do MM Juiz, exarado às fl. 28v. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz Substituto

## **NATIVIDADE**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S)ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0004.4515-5**

AÇÃO: Ordinária

REQUERENTE: Vilobaldo Gonçalves Vieira

ADVOGADO: Dr. Silvio Alves Nascimento OAB/TO 1514

REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Dra. Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965

SENTENÇA: "... Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedente o pedido contido na inicial e condeno o autor nas custas processuais e nos honorários advocatícios no importe 20%(vinte por cento) do valor dado à causa. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. De Taguatinga para Natividade-TO, 27 de agosto de 2009. (ass) Bruno Rafael de Aguiar, Juiz Substituto.

**AUTOS: 2009.0011.4656-9**

AÇÃO: Autorização Judicial

REQUERENTE: Nivoneide Gomes Bonfim

ADVOGADO: Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537

SENTENÇA: "... Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e, via de consequência, EXTINGO o processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, inciso I, c/c 295, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a não angularização processual. P.R.I.C. 18 de maio de 2010.(ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

**AUTOS: 2009.0004.4601-1**

AÇÃO: Monitoria

REQUERENTE: Nivaldo Campos Falcão

ADVOGADO: Dr. Ennio Tiburcio OAB/TO 11579

REQUERIDO: Maximiliano Sabatke

ADVOGADO: Dr. Divino Jose Ribeiro OAB/TO 121

SENTENÇA: "...Forte nestas balizas, ausente um dos requisitos de provimento final, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, o que faço em obediência ao disposto no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno, ainda a parte requerente nas custas e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% do valor atribuído à causa. P.R.I.C. Oportunamente archive-se. Natividade, 21 de maio de 2010.(ass)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

**AUTOS: 2009.0011.4781-6**

AÇÃO: Declaratória

REQUERENTE: Espolio de Adail Viana Santana

ADVOGADO: Dra. Maristela Azevedo Marques de Souza OAB/GO 24616; Dr. Ricardo César Nunes da Rocha OAB/GO 29447 e Dr. Rômulo Marques de Souza Junior OAB/GO 29728

REQUERIDO: Associação Nacional de Fomento Florestal – Aflore

REQUERIDO: Usina Siderúrgica Sete Lagoas Ltda

DECISÃO: "...Assim, tratando-se de questão de ordem pública, faculto ao autor emendar a inicial, no prazo de 10(dez), para atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial,com fundamento no art. 284 do Código de Processo Civil, bem como proceder ao imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais. Com a emenda, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações". Int. Natividade, 20 de maio de 2010. (ass)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

**AUTOS: 2008.0010.7933-2**

AÇÃO: Monitoria

REQUERENTE: Joacy Madeira Cruz

ADVOGADO: Dr. Henrique Veras da Costa OAB/TO 2225

REQUERIDO: Francisco Rodrigues Neto

ADVOGADO: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259-A; Dr. Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira OAB/GO 26.894

DESPACHO: Ofertados os embargos, suspendo a eficácia do mandado inicial conforme artigo 1.102.c, do Código de Processo Civil. Os embargos devem ser processados nos próprios autos, pelo procedimento ordinário, segundo artigo 1.102.c, parágrafo 2º. Do Código de Processo Civil. À réplica pelo prazo legal. Intime-se. Natividade, 20 de maio de 2010. (ass)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

**AUTOS: 2009.0011.4745-0**

AÇÃO: Reintegração de Posse

REQUERENTE: Dulce Rodrigues de Cerqueira Santana na qualidade de inventariante do espólio de Adail V.Santana

ADVOGADO: Dra. Mirian Fernandes Oliveira OAB/TO 799

REQUERIDO: Hermes Paes Feitosa e outros

DESPACHO: "...Compulsando os autos, verifica-se que os requisitos da petição inicial, mormente os previstos nos artigos 950 e 967 do Código de Processo Civil, não foram observados. Com efeito, intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Natividade, 25 de maio de 2010. (ass)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

**AUTOS: 408/97**

AÇÃO: Embargos à Execução

REQUERENTE: Afilófilo Santana de Oliveira e outro

REQUERIDO: Joaquim Urcino Ferreira e s/m

ADVOGADO: Dr. Jales Jose Costa Valente OAB/TO 450-B

SENTENÇA: "... Sendo assim, com amparo no artigo 267, inciso III e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Condeno os embargantes nas custas processuais e nos honorários advocatícios no importe 20%(vinte por cento) do valor apurado a título de indenização por perdas e danos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se". De Taguatinga para Natividade, 27 de agosto de 2009. (ass) Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 382/09**

AÇÃO: Repetição de Indebito

REQUERENTE: Leal &amp; Carvalho Ltda

ADVOGADO: Dr. Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1980

REQUERIDO: 14 Brasil Telecom Celular S/A

DECISÃO: "...ANTE O EXPOSTO, presentes os pressupostos legais, DEFIRO a antecipação do provimento final apenas para determinar ao requerido que providencie a baixa das anotações de restrição de crédito do autor junto aos organismos de proteção de crédito (SERASA e SPC), quanto ao objeto discutido nesse feito, no prazo de 48 horas, sob pena de incorrer em multa diária que arbitro em R\$ 1.000,00(mil reais), sem prejuízo das sanções penais pertinentes, abstendo-se novas anotações. Designo audiência de conciliação para o dia 03 de agosto de 2010 às 17 horas. Cite-se nos termos do artigo 18 da Lei n.º 9.099/95. Intime-se e cumpra-se. Natividade, 26 de maio de 2010. (ass)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

**AUTOS: 2009.0011.4688-7/0**

AÇÃO: Divórcio Consensual

REQUERENTES: Durvací Ferreira Louça e Doraci Pereira dos Santos Louça

ADVOGADO: Dr. Luiz Bottaro Filho, OAB/SP nº46.691

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e seus advogados para comparecerem na Audiência de ratificação do pedido de divórcio, na qual serão tomados os depoimentos das partes e testemunhas, designada para o dia 15 de Junho de 2010 às 9:00 no Edifício do Fórum de Natividade – TO, facultando aos requerentes a juntada aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, de declarações com firma reconhecidas, a fim de corroborar a separação de fato do casal e o transcurso do prazo de separação de fato exigida por lei.

## NOVO ACORDO

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

**AUTOS Nº 2008.0008.3793-4/0**

AUTOR: RAFAEL BATISTA COELHO

ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA OAB-TO 2.709-A

DECISÃO: (...) A decisão objeto desta APELAÇÃO nada mais fez senão HOMOLOGAR a TRANSAÇÃO promovida entre o Ministério Público e Rafael Batista Coelho (consubstanciada à fl. 07 dos autos). Note-se: 1 - A proposta foi formalizada pelo membro do Ministério Público; 2 - Foi aceita pelo pretense autor do fato e; 3 - Foi aceita pelo advogado constituído (subscritor da peça de recurso, inclusive); 4 - Tudo na presença do Defensor Público da Comarca - fl. 07. Daí porque Decido, em sede de Juízo de Admissibilidade, NEGAR SEGUIMENTO à APELAÇÃO de fls. 10/11. (...) Novo Acordo, 02 de junho de 2010. Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

**AUTOS Nº 2008.0008.3794-2/0**

AUTOR: RAFAEL BATISTA COELHO

ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA OAB-TO 2.709-A

DECISÃO: (...) A decisão objeto desta APELAÇÃO nada mais fez senão HOMOLOGAR a TRANSAÇÃO promovida entre o Ministério Público e Rafael Batista Coelho (consubstanciada à fl. 07 dos autos). Note-se: 1 - A proposta foi formalizada pelo membro do Ministério Público; 2 - Foi aceita pelo pretense autor do fato e; 3 - Foi aceita pelo advogado constituído (subscritor da peça de recurso, inclusive); 4 - Tudo na presença do Defensor Público da Comarca - fl. 07. Daí porque Decido, em sede de Juízo de Admissibilidade, NEGAR SEGUIMENTO à APELAÇÃO de fls. 10/11. (...) Novo Acordo, 02 de junho de 2010. Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

#### BOLETIM Nº 51/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA – 2005.0000.9973-4/0**

Requerente: José Liberato Costa Póvoa

Advogado: Marcela Juliana Fregonesi - OAB/TO 2107-A

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B e outros

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, mas não os acolho, ante a inexistência de pontos omissos ou contraditórios na sentença de fls. 258/259. Intime-se. Após o trânsito em julgado, intime-se as partes para requererem o que entender de direito. Palmas/TO, 28 de maio de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**02 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2005.0000.9974-2/0**

Requerente: José Liberato Costa Póvoa

Advogado: Marcela Juliana Fregonesi - OAB/TO 2107-A

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, última parte, do CPC. Custas e despesas processuais pelo impugnante. Certifique-se esta decisão nos autos principais, por cópia autêntica. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Palmas/TO, 28 de maio de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**03 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2005.0000.9975-0/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B e outros

Requerido: José Liberato Costa Póvoa

Advogado: Marcela Juliana Fregonesi - OAB/TO 2107-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, última parte, do CPC. Deixo de condenar o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, em razão de já ter sido fixado tal verba na decisão de fls. 258/259 (Proc. nº 2005.0000.9973-4/0 - Ação de Execução). Certifique-se esta decisão nos autos principais, por cópia autêntica. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Palmas/TO, 28 de maio de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**04 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0001.4695-3/0**

Requerente: Hélio de Almeida Dutra

Advogado: Verônica de Alcântara Buzachi - OAB/TO 2325

Requerido: Seli Maria Linhares do Nascimento

Advogado: Eder Barbosa de Sousa – OAB/TO 2077-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Cumpra-se. Palmas/TO, 17 de março de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**05 – AÇÃO: COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2007.0000.9857-2/0**

Requerente: Petrónio Coelho Lemes e outros

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

Requerido: CAPEMISA – Seguradora de Vida e Previdência S/A (antiga CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficentes)

Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B / Graziela Tavares Souza Reis – OAB/TO 1801-B

Requerido: CONAPP – Companhia Nacional de Seguros

Advogado: Thucydides O. de Queiroz – OAB/TO 2309-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de fls. 222/224, em conformidade com a decisão exarada nos autos da ação cautelar em apenso. Intime-se os exequentes par, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o resultado da penhora on line de fls. 216/221 e se já houve o levantamento de todo o valor exequendo. A secretaria, para certificar o trânsito em julgado da decisão de fl. 204. Palmas/TO, 12 de março de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**06 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2008.0001.9776-5/0**

Requerente: Josimar Barbosa de Figueiredo

Advogado(a): Lúcia Siqueira de Abreu Ribeiro – OAB/TO 3958

Requerido(a): Jerônimo Defensor Amaral e outro

Advogado(a): Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2240

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão da petição de fls.68/69, em que o executado pede o desdobramento da instrução com a oitiva de testemunhas, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/08/2010, às 16 horas. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na sequência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Palmas-TO, 31 de maio de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**07 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2009.0009.2283-2/0**

Requerente: Milton Campos de Brito e Zulma Santos de Brito

Advogado: Rildo Caetano de Almeida – OAB/TO 310

Requerido: Associação do Residencial Mirante do Lago

Advogado: Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1253 e outro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 12 de abril de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**08 – AÇÃO: ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL – 2009.0010.4846-0/0**

Requerente: Milton Campos de Brito e Zulma Santos de Brito

Advogado: Rildo Caetano de Almeida - OAB/TO 310

Requerido: Associação do Residencial Mirante do Lago

Advogado: Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1253 e outro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 13 de abril de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**09 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2009.0011.9031-2/0**

Requerente: Associação do Residencial Mirante do Lago

Advogado: Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1253 e outro

Requerido: Milton Campos de Brito e Zulma Santos de Brito

Advogado: Rildo Caetano de Almeida - OAB/TO 310

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a dúvida quanto ao valor adequado da causa, entendo que é necessário o auxílio de um perito, motivo pelo qual nomeio perito o Sr. Valterson Teodoro da Silva (CRECI 313/TO). Intime-se as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferirem. Após, intime o perito para dizer se aceita o encargo e ofereça a proposta de honorários. Em caso positivo, intime-se

o impugnante para depositar o valor dos honorários do perito, no prazo de 10 (dez) dias. Efetuado o depósito, faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo, e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso que o perito entender necessário bastando a simples comunicação dele direta a fonte onde se encontrar o objeto do interesse do perito. Apresentado o laudo e o parecer dos assistentes técnicos, se houver, intime-se as partes para manifestação. Nada sendo requerido, venham conclusos para decisão. Intime-se. Palmas-TO, 14 de abril de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo.”

**10 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2010.0001.4598-8/0**

Requerente: Luiz Gustavo do Espírito Santo Martinho  
Advogado: Silson Pereira Amorim - OAB/TO 635 e outro  
Requerido: WMS Supermercado do Brasil Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefero o pedido de assistência judiciária, posto que, conforme consta na inicial, o autor é gerente administrativo e inexistente indício de que o mesmo não tenha condições de arcar com as despesas processuais na propositura da ação, o autor também não provou sua incapacidade de arcar com as mesmas e contratou advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de março de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo.”

**11 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2010.0001.5395-6/0**

Requerente: Eduardo Henrique Vital Godinho  
Advogado: José Átila de Sousa Póvoa - OAB/TO 1590 e outro  
Requerido: Oi Celular S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de pagamento das custas ao final do processo. Indefero o pedido de recolhimento das custas ao final por falta de previsão legal. Outrossim, conforme consta na inicial, o autor qualificou-se como médico e ainda contratou advogado particular contrariando sua alegação de dificuldade financeira. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 09 de março de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito

**12 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2010.0001.5420-0/0**

Requerente: João Alves da Silva Sobrinho  
Advogado: Gustavo Fidalgo e Vicente - OAB/TO 2020 e outro  
Requerido: Vivo S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de pagamento das custas ao final do processo. Indefero o pedido de recolhimento das custas ao final por falta de previsão legal. Outrossim, conforme consta na inicial, o autor qualificou-se como empresário e ainda contratou advogado particular contrariando sua alegação de dificuldade financeira. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 09 de março de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

**13 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA... – 2010.0001.5548-7/0**

Requerente: CAPEMISA – Seguradora de Vida e Previdência S/A  
Advogado: Márcia Ayres da Silva - OAB/TO 1724-B / Graziela Tavares de Souza Reis – OAB/TO 1801-B

Requerido: Petrônio Coelho Lemes e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, mesmo que objetivasse mover ação cautelar inominada de forma incidental, única possível no caso, não haveria como este juízo recebê-la, pois, conforme já mencionado, não existiria o que acautelar no feito principal, ante a existência de sentença com trânsito em julgado, inexistindo na cautelar, pois, interesse e adequação do pedido. Afinal, deixando a requerente de recorrer da decisão que julgou os embargos oferecidos por ela, tal decisão restou transitada em julgado, não havendo como comportar pleito acautelatório nesse momento. Ante o exposto, ausentes o interesse e a adequação do pedido, indefiro a petição inicial, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Ao cartório, para as providências de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 11 de março de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo.”

**14 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2010.0001.7813-4/0**

Requerente: Jarbas Eduardo da Silva  
Advogado: Adwardys Barros Vinhal - OAB/TO 2541  
Requerido: Consórcio Nacional Confiança S/C Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro nos artigos 19 e 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 30 de março de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo.”

**15 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2010.0001.8715-0/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A  
Requerido: DKASA Comércio de Material de Construção Ltda  
Advogado: Bruna Tais Cardoso de Oliveira

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Trata-se de ação de execução onde não é possível apreciar a demanda por não constar nos autos título executivo conforme requisitos do artigo 585 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que, conforme o artigo 585 do Código de Processo Civil: “São títulos executivos extrajudiciais; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas”; portanto, indispensável à propositura da ação (arts. 283 e 396 CPC). No presente caso vislumbro não ter sido preenchido os requisitos legais do art. 282, inciso VI e 283 do Código de Processo Civil. Nesse sentido tem entendido a jurisprudência dos Tribunais, como demonstra a decisão a seguir transcrita: “ 132035889 – EXECUÇÃO – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – MP Nº 2.160/200 – 1. Requisitos não preenchidos. Descaracterização como título executivo. Contrato de crédito rotativo. Inidoneidade para fundamentar o pleito executivo. STJ, Súmula 233. Art. 586, CPC. 1 – Tendo em vista o princípio da instrumentalidade, cabe ao julgador monocrático oportunizar a adequação da inicial para propiciar o manejo da ação própria antes de extinguir o feito. 2 – Os contratos de abertura de crédito rotativo em conta-corrente não configuram título executivo extrajudicial. Súmula 233 do STJ. Precedente da corte. 3 – Recurso provido.” (TJDF – APC 20010410100196 – DF – 4ª T.Civ.). Dessa forma oportunizo a parte autora para adequar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, adequando-o ao procedimento monitorio, nos termos do artigo 282, III e art. 283 c/c o art. 585, II do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de abril de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo.”

**16 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO... – 2010.0001.8734-6/0**

Requerente: Thiago Enrico Siade Barbosa  
Advogado: Kelly Cristina de Avelar - OAB/GO 25.081  
Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefero o pedido de assistência judiciária, posto que, conforme consta na inicial, o autor é autônomo, firmou contrato de financiamento de veículo de elevado padrão e vultuoso valor, bem como constituiu advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de março de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo.”

**17 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2010.0002.0166-7/0**

Requerente: Forte Mil Comércio de Produtos Automotivos Ltda  
Advogado: Fábio Barbosa Chaves - OAB/TO 1987 / Leandro Wanderley Coelho – OAB/TO 4276

Requerido: Formoso Comércio e Representação de Artigos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Trata-se de ação de execução onde não é possível apreciar a demanda por não constar nos autos título executivo, conforme requisitos do artigo 585 do Código de Processo Civil, isto porque, os cheques juntados com a inicial encontram-se prescritos e as duplicatas sem assinaturas do devedor. Ressalte-se que, conforme o artigo 283 e 396 do Código de Processo Civil os títulos são documentos indispensáveis à propositura da ação. No presente caso vislumbro não ter sido preenchido os requisitos legais do art. 282, inciso VI e 283 do Código de Processo Civil. Nesse passo, cabe ao juiz, em atenção ao princípio da instrumentalidade, oportunizar a adequação do pedido. Nesse sentido tem entendido a jurisprudência dos Tribunais, como demonstra a decisão a seguir transcrita: “ 132035889 – EXECUÇÃO – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – MP Nº 2.160/200 – 1. Requisitos não preenchidos. Descaracterização como título executivo. Contrato de crédito rotativo. Inidoneidade para fundamentar o pleito executivo. STJ, Súmula 233. Art. 586, CPC. 1 – Tendo em vista o princípio da instrumentalidade, cabe ao julgador monocrático oportunizar a adequação da inicial para propiciar o manejo da ação própria antes de extinguir o feito. 2 – Os contratos de abertura de crédito rotativo em conta-corrente não configuram título executivo extrajudicial. Súmula 233 do STJ. Precedente da corte. 3 – Recurso provido.” (TJDF – APC 20010410100196 – DF – 4ª T.Civ.). Dessa forma oportunizo a parte autora para adequar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, adequando-o ao procedimento monitorio, nos termos do artigo 282, III e art. 283 c/c o art. 585, II do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de abril de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo.”

**18 – AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO... – 2010.0002.1001-1/0**

Requerente: Ivo de Assunção Ferreira  
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães - OAB/TO 4405 / Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefero o pedido de assistência judiciária, posto que, conforme consta na inicial, o autor é autônomo, firmou contrato de financiamento de veículo de elevado padrão e vultuoso valor, bem como constituiu advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de março de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo.”

**19 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.... – 2010.0002.1009-7/0**

Requerente: Wneyler Divino Gonçalves Silva  
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães - OAB/TO 4405 / Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A parte autora, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o benefício da Justiça gratuita, visando, desta forma, a garantia do acesso à Justiça. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a necessidade de assistência judiciária, fazendo juntar aos autos

documentos que comprovem a precariedade de sua situação financeira ou efetuar o preparo. Procedida à juntada dos documentos acima mencionados ou efetuado o preparo, venham-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de março de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**20 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2010.0002.2792-5/0**

Requerente: Pedro dos Santos

Advogado(a): Luismar Oliveira de Sousa - OAB/TO 4487

Requerido(a): Nerivalda Pereira da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefero o pedido de assistência judiciária, posto que, conforme consta na inicial, o autor é empresário e inexistente indício de que o mesmo não tenha condições de arcar com as despesas processuais na propositura da ação, o autor também não provou sua incapacidade de arcar com as mesmas e contratou advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de abril de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**21 – AÇÃO: COBRANÇA – 2010.0002.2846-8/0**

Requerente: Débora Assis de Sousa Silva

Advogado: Denise Martins Lucena Pires - OAB/TO 1609 / Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133 e outro

Requerido: Banco da Amazônia – BASA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A autora, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefero o pedido de assistência judiciária, posto que a autora é bancária e contratou advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 19 de abril de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**22 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2010.0002.2940-5/0**

Requerente: Paulo Henrique Moreira Freitas

Advogado: Flávio de Faria Leão - OAB/TO 3965-B e outros

Requerido: Alex Sandro Teixeira de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefero o pedido de assistência judiciária, posto que, conforme consta na procuração, o autor é vendedor, constituiu advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 15 de abril de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**23 – AÇÃO: REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2010.0002.7250-5/0**

Requerente: Valcy da Cruz Alves

Advogado: Antônio Honorato Gomes - OAB/TO 3393

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A autora, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefero o pedido de assistência judiciária, posto que a autora celebrou contrato de financiamento de valor significativo e contratou advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após efetuação do preparo...Palmas-TO, 09 de abril de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**24 – AÇÃO: COBRANÇA... – 2010.0002.7277-7/0**

Requerente: Galeno Alves de Freitas

Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Melo - OAB/TO 3683-B

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o subscritor para, no prazo de 10 (dez) dias assinar a petição de fls. 02/12, sob pena de desconsideração da mesma. Intime-se. Palmas-TO, 08 de abril de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**25 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0002.7306-4/0**

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1597

Requerido: Adão Pereira Vanderleiz

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da Certidão de fl. 61, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 1º de junho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**26 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2010.0002.7451-6/0**

Requerente: João Raymundo Costa Filho

Advogado: Gedeon Batista Pitaluga Júnior - OAB/TO 2116

Requerido: Banco Finasa Leasing Pesados Convenios

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefero o pedido de assistência judiciária, posto que, conforme consta na inicial, o autor é advogado atuante, além de ter firmado com o requerido contrato de financiamento de valor significativo, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**27 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2010.0003.0244-7/0**

Requerente: Júlio César Magalhães Fontoura

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães - OAB/TO 4405 / Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589

Requerido: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefero o pedido de assistência judiciária, posto que, a parte autora firmou contrato de financiamento de veículo de elevado padrão e vultoso valor, bem como, constituiu advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência, sequer juntando comprovantes de ser pessoa pobre na concepção da lei. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 19 de abril de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**28 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2010.0003.0246-3/0**

Requerente: Lailson de Oliveira Carvalho

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães - OAB/TO 4405 / Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefero o pedido de assistência judiciária, posto que o autor celebrou contrato de financiamento de valor significativo e contratou advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido liminar após efetuação do preparo. Intime-se. Palmas-TO, 19 de abril de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**29 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2010.0003.7161-9/0**

Requerente: Provisão Estação Gráfica e Editora Ltda e Marilda de Barros Tavares

Advogado: Renato Duarte Bezerra - OAB/TO 4296

Requerido: Banco Santander Brasil S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefero o pedido de assistência judiciária, posto que o autor é pessoa jurídica de direito privado, além de ter celebrado contrato de financiamento de valor significativo e contratado advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**30 – AÇÃO: PAULIANA - 2005.0001.1109-2/0**

Requerente: Posto Tucunaré Ltda

Advogado: Marco Aurélio Paiva Oliveira – OAB/TO 638- A

Requerido: Empreiteira União Ltda

Advogado: Paulo Roberto Oliveira Silva - OAB/TO 496 / Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087

Requerido: CCT -Construção e Comércio Tocantins Ltda

Advogada: Luciana Magalhães de C. Meneses – OAB/TO 1757-A

INTIMAÇÃO: Para que as partes requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Palmas-TO, 09 de junho de 2010.

**31 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0004.4101-5/0**

Requerente: Maria Paulino Galhardo

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250/ Amaranco Teodoro Maia – OAB/TO 2242

Requerido: Jorge Temer Merhi

Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545-B / Raul Canal – OAB/DF 10308

INTIMAÇÃO: Para que as partes requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Palmas-TO, 09 de junho de 2010.

**32 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2007.0001.5156-2/0**

Exequente: Agerbon Fernandes de Medeiros

Advogado: Agerbon Fernandes de Medeiros - OAB/TO 840

Executado: Banco do Brasil (Ag. Palmas- Av. JK)

Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B

INTIMAÇÃO: Acerca do depósito judicial de folha 131, diga a parte requerida no prazo legal. Palmas-TO, 09 de junho de 2010.

**33 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2009.0011.9031-2/0**

Requerente: Associação do Residencial Mirante do Lago

Advogado: Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1253 e outro

Requerido: Milton Campos de Brito e Zulma Santos de Brito  
Advogado: Rildo Caetano de Almeida - OAB/TO 310  
INTIMAÇÃO: Intimar as partes para apresentarem questionários e indicarem assistentes técnicos, se preferirem. Palmas-TO, 09 de junho de 2010.

**34 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE... – 2010.0001.7814-2/0**

Requerente: Sindicato Rural de Palmas  
Advogado: Jader Ferreira dos Santos - OAB/TO 3696  
Requerido: Márcio Pedroso Fonseca e Marcelo Pedroso Fonseca  
Advogado: Eder Barbosa de Sousa – OAB/TO 2077-A  
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo no prazo de 10(dez), manifestar acerca da contestação e documentos de folhas 115 a 146. Palmas-TO, 09 de junho de 2010.

**5ª Vara Cível**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AUTOS Nº 2007.0006.1925-4**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
Requerente: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A  
Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi  
Requerido: ADILIAIRO JOSE DE MORAES  
Advogado: Não Constituído  
INTIMAÇÃO: "(...) O requerido deu indícios mais do que suficientes de que não tem condições de honrar com o pagamento das custas processuais deste autos. Prova disso é a inadimplência do réu junto ao Banco autor, que originou a propositura e procedência da presente busca e apreensão. Face isso, defiro a gratuidade processual ao requerido. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 11 de maio de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2008.0008.6380-3**

Ação: DESPEJO  
Requerente: JANE DE SOUZA SILVEIRO E OUTRO  
Advogado: Adriano Bedran  
Requerido: JOSÉ LUIZ MASSALI  
Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA  
INTIMAÇÃO: "Os autores para réplica, no prazo legal. Ato contínuo, por medida de economia e celeridade processuais, designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 25/11/2010, às 17:20 horas. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 06 de maio de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2010.0002.7236-0**

Ação: INDENIZAÇÃO  
Requerente: CONCEIÇÃO MACHADO NETO  
Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI  
Requerido: SERASA EXPERIAN  
Advogado: Não Constituído  
INTIMAÇÃO: "Defiro os benefícios da gratuidade processual, salvo impugnação procedente (...) Cite-se a requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 25/11/2010, às 16:40 h (...) Palmas, 21 de maio de 2010. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2010.0000.0801-8**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
Requerente: ROSANA VELOSO DE FREITAS  
Advogado: ANDREY DE SOUZA PEREIRA  
Requerido: CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA SUPERMERCADOS)  
Advogado: Não Constituído  
INTIMAÇÃO: "Por ordem do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, Dr. Lauro Augusto Moreira Maia, redesigno a audiência de conciliação destes autos (autos nº 2010.0801-0) para o dia 06/07/2010, às 16:00 h, em razão da sua indicação para participar do Curso de Formação de Multiplicadores em Sociologia Judiciária nos dias 07 e 08 de junho, em Brasília-DF, conforme DJ 2433, em anexo. Palmas, 08 de junho de 2010. Nada mais para constar. Palmas, 08 de junho de 2010. ass. Glacielle Borges Torquato- Assessora Jurídica"

**3ª Vara Criminal**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 19/2010**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

**1. AUTOS : AÇÃO PENAL Nº: 2009.0000.0846-4/0**

Acusados : Geovan Venâncio da Silva e Geraldo Wellington de Oliveira Mota  
Tipificação: Art. 171, "caput", em concurso material (art. 69), com o art. 299, "caput", do CP  
Vítima : Geraldo Bezerra  
Advogado : Afonso José Leal Barbosa, OAB/TO n.º 2177, Murilo Sudré Miranda, OAB/TO n.º 1536 e Bernardino de Abreu Neto, OAB/TO n.º 4232  
Intimação : "Designo o dia 29 de julho de 2010, às 15:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se os acusados, os representantes das partes e as testemunhas José Aparecido Bezerra e Deuziano Rodrigues Santana, arrolados na denúncia. As testemunhas arroladas pela defesa do acusado Geraldo Wellington comparecerão independentemente de intimação, como informado na fl. 262. Por oportuno, intime-se a defesa desse acusado para manifestar-se sobre a certidão de fl. 403. Palmas/TO, 02 de junho de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

**2ª Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2010.0001.7908-4/0**

Ação: ALIMENTOS  
Requerente: R. M. A. e C. M. A.  
Defensora Pública:: ROSE MAIA R. MARTINS  
Requerido: H. M. A.  
Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA (OAB/TO 2664-B)  
FINALIDADE: "(...) Por ordem do MM. Juiz da 2ª Vara de Família e Sucessões, redesigno a audiência de conciliação prévia para o dia 24 de Junho de 2010, às 16:00 horas, a ser realizada na Central de Conciliações desta Comarca (...) Palmas, 09 de Junho de 2010. (...) Khellen Alencar Calixto – Conciliadora.

**AUTOS: 2009.0006.9513-5/0**

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS  
Requerente: G. P. S.  
Advogado: LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR (OAB/TO 3164) E MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS (OAB/TO 3627)  
Requerido: W. R. S.  
Defensor Público: FILOMENA AIRES GOMES NETA (OAB/TO 629-B)  
FINALIDADE: "(...) Por ordem do MM. Juiz da 2ª Vara de Família e Sucessões, redesigno a audiência de conciliação prévia para o dia 22 de Junho de 2010, às 14:00 horas, a ser realizada na Central de Conciliações desta Comarca (...) Palmas, 09 de Junho de 2010. (...) Khellen Alencar Calixto – Conciliadora.

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Doutora Deborah Wajngarten Juíza Substituta pela Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Escrivania de Precatórias, Falências e Concordatas, se processam os autos de Restituição de Coisa Certa sob o nº. 2005.0000.9794-4 que tem como Requerente Real Líder Indústria, Comércio e Transporte de Alimentos Ltda e como Falida Alexandre Luzini Emiliano. É o presente para INTIMAR a Requerente REAL LIDER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, hora em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 48 horas, promova o regular andamento processual, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de arquivamento dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas - Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (08/06/10). Eu, Alairton Gonçalves dos Santos, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

**Juizado da Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ivávio da Silva OAB-TO 2391  
**AUTOS Nº 4041/10**  
AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA  
Representante: Ministério Público  
Representados: E.S.G.J. e A.B.L.  
Advogado: IVÂNIO DA SILVA OAB-TO 2391  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REPRESENTADO A.B.L. da Decisão fls. 64, com o dispositivo final assim transcrito: "Instalada a audiência, observou-se que o ilustre Defensor do 2º representado requereu o adiamento da audiência por ter sido anteriormente intimado para uma audiência junto à 3ª Vara Criminal. Analisando o referido pleito foi proferida a seguinte DECISÃO: Trata-se de pedido de adiamento de audiência formulado pelo Defensor do 2º representado, cujo pleito guarda condições de acolhimento, exclusivamente em relação ao adolescente defendido pelo referido Procurador, uma vez que no tocante ao primeiro representado esse adiamento resta inviabilizado, já que o mesmo encontra-se privado de liberdade. Nessas condições, defiro o adiamento da instrução em relação ao segundo representado, ao mesmo tempo em que determino desmembramento do feito no tocante a ele, devendo a escritania adotar as providências de praxe. Por outro lado, em virtude do primeiro representado encontrar-se internado provisoriamente, determino a regular realização da audiência instrutória designada para esta data. Cientes as partes. Intime-se o segundo representado e seu Defensor. Palmas, 08 de junho de 2010. (ass) SILVANA MARIA PARFIENIUK - Juíza de Direito."

Marcelo Soares Oliveira OAB-TO 1694-B

**AUTOS Nº 1334/04**

AÇÃO DE ADOÇÃO C/C PEDIDO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR  
Requerentes: A.V.M. e M.V.G.  
Advogado: Marcelo Soares Oliveira OAB-TO 1694-B  
Requerida: M.A. DE L.  
Advogado: Joaquim Pereira dos Santos - Defensor Público  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERENTES da Sentença fls. 104/109, com o dispositivo final assim transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, por haver comprovação idônea da prática de ato equivalente ao abandono, capaz de justificar a imposição da sanção legal própria para hipóteses que tais, JULGO PROCEDENTE os pedidos e, via de consequência, DECRETO A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR da requerida M.A. DE L. em relação a sua filha A.M.A. DE L., o que faço com suporte nos arts. 1.634 c/c 1.638, inc. II, do Código Civil Brasileiro, bem como CONCEDO A ADOÇÃO da infante A.M.A. DE L. aos requerentes A.V.M. e M.V.G., qualificados nos autos (...). Palmas, 20 de janeiro de 2010. (ass) SILVANA MARIA PARFIENIUK - Juíza de Direito."

## PALMEIRÓPOLIS

### Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº. 094/06 Ação: Investigação de Paternidade Post Mortem c/c Petição de Herança. Requerente: Nilda Aparecida Anes Barbosa, Advogado: Defensoria Pública. Requerido: Herdeiros de Limirio Viana Guimarães. MANDOU CITAR O HERDEIRO: 1º - Almy Anes Barbosa Viana Guimarães, brasileiro, na Rua A-8, nº. 140, Residencial Mahatan I, Aptº 1105-B, Setor Sudoeste, Goiânia-Go, de todo o teor da presente ação, bem como para querendo, contestar terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, arts 285 e 319, ambos do CPC.). Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 08 dias de junho de 2010. Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Cartório Cível. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Autos nº. 662/05. Ação: Execução de Alimentos. Requerente: S.V.O., menor representado por Gilda Alves de Oliveira. Adv. Lourival Venâncio de Moraes. Requerido: Valmi Alves Correia. MANDOU INTIMAR: Valmir Alves Correia, brasileiro, solteiro, união estável, vendedor e guarda, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da respeitável sentença prolatada nos autos em epígrafe. SENTENÇA: Em parte... \*Nestes termos, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 794, I do CPC. Em face do princípio da causalidade, condeno o executado à custa e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §3º do CPC. P.R.I. Custas no valor de R\$ 123,60 (cento vinte três reais e sessenta centavos) e honorários advocatícios em R\$ 40,55 (quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), a serem revertidos ao Fundi da Defensoria Pública – DUNDEP, que deverão ser depositados na conta 81072-X, Banco do Brasil, Agência 3615-3. P.R.I. Pls. 05/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto\*. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Aos 08 dias do mês de junho de 2010. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei.

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº: 2008.0001.5150-1**  
NATUREZA: Art. 180, caput, do CP  
ACUSADO: FÁBIO RODRIGUES DOS REIS  
ADVOGADO: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA OAB - 265-A-TO  
DESPACHO: Ofereçam-se as partes em forma de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

**01-AUTOS Nº 2008.0004.8936-7**  
Natureza: Art. 180, caput, do CP  
Acusado: NATAL FERREIRA DA SILVA E OUTRO  
Advogada: Dra. DENISE ALENCAR MARTINS  
Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21/10/2010, às 13:00 horas. Bem como para acompanhar a carta precatória s encaminhada a Comarca de Dainópolis-TO, para inquirição de testemunha arrolada pela acusação

**01-AUTOS Nº 2008.0004.8936-7**  
Natureza: Art. 180, caput, do CP  
Acusado: EDIMILSON FRANCISCO ROCHA  
Advogada: Dra. NELLY MOREIRA FRAGA E OUTROS- OAB- 6284-GO  
Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21/10/2010, às 13:00 horas. Bem como para acompanhar a carta precatória s encaminhada a Comarca de Dainópolis-TO, para inquirição de testemunha arrolada pela acusação

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA CONDENATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE.  
**AUTOS Nº 2.006.0005.2443-30.**  
Requerente: Arlindo Gomes do Nascimento.  
Advogado: Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal – OAB/SP nº 216.628.  
Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.  
Proc. Federal: Nihil.  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal – OAB/SP nº 216.628, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 12 de Agosto de 2010, às 14:00 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO ( Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme

despacho exarado às fls. 61 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1- Reautue-se. Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciária (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escriturária observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 – Designo o dia 12-AGOSTO-2.010, às 14:00 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 29 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

01 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.  
**AUTOS Nº 2.006.0006.8829-00.**

Requerente: José Teixeira Sobrinho.  
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº 3407 - A.  
Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.  
Proc. Federal: Drª Bárbara Nascimento de Melo – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº 3407-A, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 12 de Agosto de 2010, às 14:15 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO ( Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO). Ficando ainda intimado do Laudo Pericial de fls. 104/107 dos autos, conforme despacho exarado às fls. 110 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1- Intime-se as partes, por seus advogados (autor e INSS) do LAUDO PERICIAL de fls. 104/107 dos autos, certificando-se; 2 – Designo o dia 12-AGOSTO-2.010, às 14:15 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – INTIME-SE as partes e seus advogados, o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 29 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

**1º) - AUTOS Nº: 2007.0001.7863-0/0 .**  
Ação Ordinária de Rescisão de Contrato Cumulada com Reintegração de Posse e Perdas e Danos .  
Requerente : Ubaldino da Silva Bellas Filho .  
Adv. Requerente: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1.334 –A  
Requeridos ... : Fábio Rodrigues Sousa Lima e André Lincoln Nunes Ribeiro.  
Adv. Requeridos.: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira – OAB/TO nº 1.634 e outros.  
Litiscorrentes Passivos: Empresa – ROSA E OLIVEIRA LTDA – ME (atualmente denominada LIMA E BUENO LTDA – ME), por seus sócios, e O U T R O S .  
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( REQUERENTE ), das DEVOLUÇÕES DAS CARTAS INTIMATÓRIAS, de fls. 203/204, enviadas aos herdeiros e sucessores do de cujus – ANDRÉ LINCOLN NUNES RIBEIRO. ASSIM, fica intimado também, para manifestar-se nos autos, no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não intimação dos herdeiros, requerendo o que entender de útil, para o bom andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

**2º) - AUTOS Nº: 2010.0002.8163-6/0 .**  
Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar .  
Requerente .: B F B LEASING S. A – Arrendamento Mercantil .  
Adv. Requerente.: Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 8.773 e Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311.  
Requerida.: Maria Jocy de Castro Souza .  
Adv. Requerida .: N i h i l .  
INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte ( REQUERENTE ) do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 36 dos autos, que segue parcialmente: SENTENÇA: "..., relatei. Decido. O pedido de desistência deve ser homologado, segundo norma de regência estampada no artigo 267, VIII do CPC. Homologo a desistência do pedido contida na ação. Torno sem efeito, expressamente, a liminar concedida, de fl. 33 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante, inclusive quanto ao bem eventualmente apreendido.

Indefiro pedido de oficiamento ao DETRAN para cancelamento de restrições, porque este Juízo não as determinou neste processo. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos que entender, deste que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas, certificando-se. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 10 de maio de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**3º) - AUTOS Nº: 2008.0004.9819-6/0 .**

Ação de Execução de Título Judicial .

Exequente.: Banco do Brasil S/A .

Adv. Exequente.: Dr. Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO nº 2.498-A .

Executado ..: Antônio Divino Dutra Filho .

Adv. Executado...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( EXEQUENTE ), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 37 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: 1. – Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, inclusive para juntada aos autos do EDITAL DE CITAÇÃO publicado na forma legal, sob pena de extinção e arquivo; 2. – Intime-se EXEQUENTE pessoalmente, por mandado ou correios (AR) e SEU ADVOGADO (OS DOIS), desde despacho; 3. – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 30 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**4º) - AUTOS Nº: 2008.0004.9732-7/0 .**

Ação de Execução de Título Judicial .

Exequente.: Edivan Pereira Barros .

Adv. Exequente.: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279 .

Executada ..: Patrícia Fonseca de Moura .

Adv. Executada.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( REQUERENTE ), da DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA de fls. 68 dos autos, bem como, da Certidão de Oficial de Justiça da Comarca de Balsas – MA, de fls. 69, que deixou de penhorar bens da executada, em virtude de não ter encontrado bens móveis ou imóveis passíveis de constrição judicial. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não penhora de bens, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

**5º) - AUTOS Nº: 2009.0010.7435-5/0 .**

Ação de Execução de Título Extrajudicial .

Exequente.: União Comércio de Tintas Ltda – ME (Casa do Pinto) .

Adv. Exequente.: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO nº 4.087-B.

Requerido.: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO .

Adv. Requerido...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 64 dos autos, que segue transcrito na íntegra: SENTENÇA: Face ausência de pagamento voluntário, e ausência de embargos a execução, requirite-se o PRECATÓRIO, na espécie de PRC – PRECATÓRIO COMUM, ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA , EM PALMAS, via OFÍCIO REQUISITÓRIO, com cópias das peças indispensáveis, por intermédio do Presidente do TJETO, em Palmas (artigos 100 CF, 730, inciso I, CPC, 264/269, do RITJTO e RESOLUÇÃO/TJTO nº 006/2007). Cumpra-se e Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 18 de maio de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**6º) - AUTOS Nº: 2008.0010.4218-8/0 .**

Ação de Execução de Título Judicial .

Exequente : Banco da Amazônia S/A .

Adv. Exequente: Dr. Laurêncio Martins Silva - OAB/TO nº 173 - B .

Executado : Luiz Horn de Campos Neto .

Adv. Executado...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( Exequente ), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 59 dos autos, que segue abaixo transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Intime-se ao EXECUTADO DEVEDOR, pessoalmente (CPC, art. 475-J e §§), da penhora on line via BACENJUD de f. 48/52 dos autos para, querendo, IMPUGNAR a execução, no prazo de QUINZE (15) DIAS. 2. – Diga o exequente credor e seu advogado, para requererem o que entenderem sobre o processo, em DEZ (10) dias, sob pena de extinção pelo pagamento parcial, com ressalva de seu crédito remanescente, intimando-se exequente credor e seu advogado (OS DOIS). 3. – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível

**7º) - AUTOS Nº: 3.351/2001 .**

Ação de Execução de Sentença .

Exequente...: Ana Angélica de Oliveira .

Adv. Exequente.: Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO nº 1.132 .

1º) - Executado...: Wilson Resplande Barros .

Adv. Executado.: Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1.186.

2º) – Executado...: José Vidal Filho .

Adv. Executado...: José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( EXEQUENTE ), do DESPACHO de fls. 288 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: Diga exequente. Int. Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de novembro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**8º) - AUTOS Nº: 2006.0002.3255-6/0 .**

Ação de Execução Forçada .

Exequente.: Maria Imaculada Arruda Ferreira .

Adv. Exequente.: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 .

Executado...: Maria Francisca de Souza .

Adv. Executada: Dr. Antônio Ianowich Filho - AOB/TO nº 2.643 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes ( EXEQUENTE e EXECUTADOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 68/70 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ..., É o relatório. DECIDO. Verifico que os autos estão paralisados, em arquivo provisório, sem qualquer providência dos exequentes, desde 03/maio/2007, tendo

os mesmos ciência da referida suspensão desde 08/maio/2007, ensejando, destarte, a ocorrência da prescrição intercorrente da execução, que a declaro de ofício. A prescrição intercorrente tem sido admitida no prazo de execução, quando o processo ficar sem andamento por prazo superior ao previsto em lei para o exercício da ação. E que, apesar de ser regular a citação, com a qual interrompeu-se a prescrição, fiel à melhor doutrina e jurisprudência, esta interrupção não se processa indefinidamente (Súmula nº 150 do STF), por medida de estabilização das relações jurídicas. Na hipótese dos autos, constata-se que o feito permaneceu paralisado em cartório, por prazo aproximado de 3 (três) anos, não havendo qualquer manifestação dos exequentes. Assim, forçoso admitir o reconhecimento da prescrição intercorrente, porquanto os exequentes deixaram de proceder ao regular andamento do processo por período superior ao da prescrição da ação executiva do cheque, que é de SEIS MESES, contados da data de apresentação do título. Sobre o tema versado nos autos, colhem-se os seguintes julgados: ..., Com estes fundamentos, JULGO EXTINTA a execução, pela ocorrência da prescrição intercorrente. Condono os exequentes ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Intime(m)-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, certifique-se, e ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 04 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**9º) - AUTOS Nº: 4.791/2004 .**

Ação de Cumprimento de Sentença .

Exequente...: Banco do Brasil S/A .

Adv. Exequente.: Dr. Francisco de Assis Pacheco - OAB/TO nº 149 – B e/ou Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO nº 2.412.

Executada ...: Selene Pinheiro de Souza .

Adv. Executada.: Dr. Antônio Paim Bróglia - OAB/TO nº 556 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte ( REQUERENTE ), do DESPACHO de fls. 251 dos autos, que segue transcrito na íntegra: Diga exequente. Int. Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de janeiro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**10º) - AUTOS Nº: 2008.0009.6384-0/0 .**

Ação de Rescisão Contratual c/c Danos Materiais e Morais .

Requerente...: NERMÍZIO SANTANA ARAÚJO e esposa - Aldenir Martins de Araújo.

Adv. Requerente...: Drª. Evandra Moreira de Souza - OAB/TO nº 645 .

Requerido...: MANOEL MARTINS NETO e esposa – Durvalina Maria de Jesus Neto .

Adv. Requeridos.: Drª. Érika Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO nº 3.238 e e/ou Drª. Edneusa Márcia de Moraes - OAB/TO nº 3.872.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada dos ( REQUERENTES ), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO dos réus de 240/250 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**11º) - AUTOS Nº: 3.142/2001 .**

Ação de Execução Forçada .

Exequente ...: Banco da Amazônia S. A. (BASA) .

Adv. Exequente.: Dr. Maurício Cordenonzi - OAB/TO nº 2.223-B .

Executados.: Empresa - Frango Líder S/A e seus avalistas: Hilton Pereira de Campos e Sildely Feitosa Santana . -

Adv. Executadas.: Drª. Tânia Maria Alves de Barros Rezende – OAB/TO 1.613 – Curadora Especial Nomeada.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( EXEQUENTE ), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 157º dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1) – Para facilitar a análise dos autos, determino o apensamento destes autos, provisoriamente, aos autos do processo de execução fiscal nº 2008.0007.1030-6/0; 2) – diga exequente BASA, quanto a manifestação da UNIÃO de f. 140/156 dos autos; 3) – Após à conclusão. Paraíso do Tocantins – TO, aos 28 de abril de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**12º) - AUTOS Nº: 3.948/2002 .**

Ação de Execução de Título Judicial .

Exequente.: BANCO DO BRASIL S/A .

Adv. Executado: Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1.086-B .

1º) - Executado...: Sebastião Miguel Lobo Abreu Júnior .

Adv. Executado...: Drª. Érika P. Santana Nascimento - OAB/TO n 3.238

2º - Executada...: Emília Augusta Fleury Curado Abreu .

Adv. Executada.: Dr. Dimas Martins Filho - OAB/GO nº 7.545 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( EXEQUENTE ), da DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA de fls. 278/290 dos autos, bem como, da Certidão de Oficial de Justiça da Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Goiânia – GO, de fls. 286/287 dos autos, que deixou de intimar a executada, em virtude da mesma encontra-se na Fazenda. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos no prazo de DEZ (10) DIAS, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

**13º) - AUTOS Nº: 2010.0002.4916-3/0 .**

Ação de Rescisão Contratual .

Requerente.: Banco do Brasil S/A .

Adv. Requerente: Dr. Eneas Ribeiro Neto - OAB/TO nº 1.434-B .

Requeridos .: Camilo Victor de Lellis e Nirce Rodrigues de Lellis .

Adv. Requeridos.: Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2.081.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes ( EXEQUENTE e EXECUTADOS ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 91/96 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1) - ..., 2) - ..., 3) – Dispositivo/Conclusão: Pelo exposto, julgo o autor carecedor da ação proposta e extingo o processo sem resolução de mérito, por falta de observância da necessária notificação dos réus devedores fiduciários em mora (CPC, artigos 267, IV, VI e § 3º, c/c 329). Custas e despesas processuais pelo autor. Verba honorária a que condono o autor a pagar ao advogado do réu, que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do § 4º do artigo 20, do CPC. Do cumprimento da sentença. Operado o trânsito em julgado ou interposto recurso sem efeito suspensivo, e certificado nos autos, terá o sucumbente 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de ser acrescida a este valor a multa de 10%, prevista no artigo 475-J, do CPC e, neste caso, requeira a parte credora, se for de seu interesse, o cumprimento do julgado, na forma dos artigos 475-B, caput, e 475-I, do Código de

Processo Civil. Se não houver requerimento em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (CPC, artigo 475-J, parágrafo 5º). Autorizo, desde logo, ao autor, a retirar dos autos os documentos que entender, substituindo-os por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta, certificando-se. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins – TO, aos 09 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**14º) - AUTOS Nº: 2009.0007.7181-8/0 .**

Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar .  
 Requerente...: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL .  
 Adv. Requerente.: Drª. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO nº 3.785 e/ou Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093 .  
 Requerida .: Márcia Maria do N. de Paula .  
 Adv. Requerida...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogados da parte ( REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 93 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ..., As partes celebraram acordo extrajudicial homologado (f. 83), com suspensão do processo até adimplemento. O processo foi suspenso, advertindo-se as partes que se no prazo fixado (f. 83), não se manifestassem, se presumiria adimplido o acordo e os autos seriam extintos. Foi o que ocorreu, não se manifestando o(a) exequente e seu advogado, após o vencimento do acordo e do prazo de suspensão do processo. Foi o relato. Decido. Verificada a quitação do débito pela requerida, confessada pelo autor, houve pagamento do débito. Pelo exposto, HOMOLOGO o acordo de f. 70/72 dos autos e face ao seu efetivo cumprimento ou adimplemento, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito, em face do pagamento. Custas e despesas processuais pelo requerente. Cumprida a decisão e transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**15º) - AUTOS Nº: 2006.0006.9267-0/0 .**

Ação de Busca E Apreensão com Pedido de Liminar .  
 Requerente...: BANCO FINASA S. A.  
 Adv. Requerente.: Drª. Patrícia Ayres de Melo - OAB/TO nº 2.972 .  
 Requerida...: MARILSA DA SILVA MACHADO .  
 Adv. Requerida...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 37 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: É o relatório. DECIDO. Isto posto, diante da inércia do autor, não tomando esse providências necessárias dentro do prazo legal, providências essas indispensáveis para que se desse prosseguimento ao feito, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com escopo no art. 267, III do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas. Sem condenação em verbas honorárias. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) original(is), mediante recibo e substituindo-se o(s) por cópia(s) autêntica(s) e certificando-se. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de abril de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**16º) - AUTOS Nº: 2009.0003.7680-3/0 .**

Ação de Busca e Apreensão .  
 Requerente...: Consórcio Nacional Honda Ltda .  
 Adv. Requerente.: Drª. Patrícia Ayres de Melo - OAB/TO nº 2.972 e/ou Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 2.868 .  
 Requerido...: Assis da Silva Lima .  
 Adv. Requerido...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 41 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ..., Verifico que depois de concedida a liminar, mas sem apreensão do bem e citação do réu, e intimado a manifestar-se sobre pena de extinção, o requerente não mais se interessara pelo andamento da ação, mas apenas, pede a suspensão do processo até que se encontre o endereço do réu para citação querendo fazer do Judiciário seu órgão de assessoramento e auxílio, quando a obrigação é sua, do autor, e, por outro lado, sem qualquer manifestação no sentido de dar efetivo andamento ao processo. De fato (a) a alienação financeira registrada, por si só, já impede a transferência de propriedade do bem; b) – não pode haver a cessão de débito/contrato que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e; c) – se não encontrado o bem, pode o credor pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito. O que torna injustificável o pedido de suspensão indefinido do processo, tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo. Ora, não encontrado o bem e nem encontrado o réu ser citado, deveria o autor, pleitear a conversão do pedido de busca e apreensão, em ação de depósito ou intentar ação executiva e, jamais, procrastinar o andamento do processo com pedidos injurídicos e inúteis. Declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC. Torno, expressamente, sem efeito, a liminar concedida (f.26). Custas e despesas processuais pelo autor. Sem verba honorária. Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 30 de abril de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**17º) - AUTOS Nº: 2008.0008.0081-0/0 .**

Ação de Embargos à Execução .  
 Embargante...: Antônio Francisco Santana Neto .  
 Adv. Embargante.: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812 .  
 Embargado...: Empresa – Paraíso Indústria E Comércio de Alimentos Ltda .  
 Adv. Embargado...: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486.  
 INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes ( EMBARGANTE e EMBARGADO ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 49/54 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1) - ..., 2) - ..., 3) – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados, JULGO IMPROCEDENTES os embargos aforados e determino que se prossiga na execução. Custas e despesas processuais pelo embargante. Condono mais o embargante ao pagamento de verba honorária, ao embargado, que arbitro em 20 % (vinte por cento) do valor da execução devidamente atualizada (INPC – IBGE), desde a citação, mais juros de mora de 12% (doze por cento) anuais. Tais verbas de sucumbência,

entretanto, somente poderão ser cobradas, se for feita a prova de que o sucumbente ou vencido, perdeu a condição de necessitado. (Lei 1.060/50, artigos 3º, 11, § 2º e 12 ). Transitado em julgado esta decisão, certifique-se na execução, arquivando-se os autos. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**18º) - AUTOS Nº: 2009.0010.7370-7/0.**

Ação de Cobrança .  
 Requerente...: Lidiane Pereira Araújo .  
 Adv. Requerente.: Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634 e outros.  
 Requerido...: Município de Abreulândia – TO .  
 Adv. Requerido...: Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes – OAB/TO nº 2.388 .  
 INTIMAÇÃO: Intimar a Advogado da parte ( REQUERENTE ), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, contida às fls. nº 74/87 dos autos.

**19º) - AUTOS Nº: 2009.0011.3387-4/0 .**

Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar .  
 Requerente...: BFB Leasing S.A - Arrendamento Mercantil .  
 Adv. Requerente.: Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093.  
 Requerido...: Sandoval Nogueira de Souza .  
 Adv. Requerido...: Antônio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643.  
 INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes ( REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 54 dos autos, que segue transcrita na íntegra: SENTENÇA: Relatei. Decido. O pedido de desistência deve ser homologado, segundo norma de regência estampada no artigo 267, VIII do CPC. Homologo a desistência do pedido contido na ação. Torno sem efeito, expressamente, a liminar concedida, de f. 35 dos autos, determinando o retorno das partes ao estatus quo ante, inclusive quanto ao bem eventualmente apreendido. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas, certificando-se. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**20º) - AUTOS Nº: 2009.0009.6532-9/0 .**

Ação de Busca E Apreensão .  
 Requerente...: Banco Panamericano S/A .  
 Adv. Requerente.: Dr. Fabrício Gomes - OAB/TO nº 3.350 .  
 Requerido...: Elias Alexandre da Silva .  
 Adv. Requerido...: N i h i l .  
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( REQUERENTE ), da SENTENÇA de fls. 32 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ..., Foi o Relato. Decido. Pelo exposto, homologo o acordo de f. 29/30 dos autos, dando ao mesmo valor de título executivo judicial em caso de inadimplemento e extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do CPC. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, termo de acordo e desta sentença, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Custas e despesas e verba honorária, como transacionado pelas partes. Cumprida a decisão e transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 06 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**21º) - AUTOS Nº: 2009.0011.3376-9/0 .**

Ação de Execução de Título Extrajudicial .  
 Requerente...: HSBC BANK BRASIL S/A - Banco Múltiplo .  
 Adv. Requerente.: Dr. Lázaro José Gomes Júnior - OAB/MS nº 8.125 e/ou Drª. Cistina Cibeli de Souza Serenza - OAB/MS nº 5.678.  
 Requerido...: RONALDO JÚLIO CEZARI .  
 Adv. Requerido...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte ( REQUERENTE ), da SENTENÇA de fls. 57 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ..., Foi o Relato. Homologo (artigos 158, 269, III do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC) o acordo de f. 53/55 dos autos. Verificada a quitação do débito em face do acordo, deve extinguir-se o feito, ex vi dos artigos 794, II e 795, ambos do CPC. Pelo exposto, julgo extinto o processo executivo. Custas, despesas processuais e verba honorária, como transacionadas. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros. Autorizo ao devedor/executado a retirar dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta, certificando-se. P. R. I. Paraíso do Tocantins - TO, aos 07 de abril de 2.010. Juiz ADOLDO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**22) - AUTOS Nº: 3.184/2001 .**

Ação de Indenização Por Danos Morais .  
 Requerente...: EIDES PEREIRA ALMEIDA BATISTA .  
 Adv. Requerente.: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho – OAB/TO nº 1.858 .  
 Requerido...: ESTADO DO TOCANTINS .  
 Adv. Requerido...: Adeldo Aires Júnior – Procurador do Estado do Tocantins .  
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 218 dos autos, que segue transcrita na íntegra: DESPACHO: 1. -Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime-se a(o) ADVOGADO(A) do(a) AUTOR(A) VENCEDOR(A), para eventual execução (ação de cumprimento) do julgado, no prazo de DEZ (10) DIAS, e vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada CPC, § 5º, do art. 475-J); 2. – Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**2ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS N.º 8490/05- CAUTELAR PREPARATÓRIA DE AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS**

Requerente: VALDISON DOS SANTOS  
Advogado: Dr. Ana Carolina Venâncio, OAB/TO-2779  
Requerido: VALDISIO BISPO DOS SANTOS

Intimar: os autores Lidiane dos santos e Valdison dos Santos, por sua mãe MARIA JOSÉ DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG n. 173.175, SSP/TO e CPF n. 865.365.241-87, atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: Para em 48 horas manifestar interesse no feito sob pena de extinção. DESPACHO: "... Desse modo, determino a intimação pessoal do autor, através de mandado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Caso não conste nos autos o endereço atualizado do autor, proceda a intimação via edital. Cumpra-se observando que o presente feito se insere na Meta 2 do CNJ. Paraíso, 30/11/2009. (a) William Trígilio da Silva, Juiz substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Dado e Passado nesta comarca aos 14 de Maio de 2010. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã subscrevi. William Trígilio da Silva Juiz Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Diligência do Juízo

**PROCESSO Nº 2008.0010.8522-7- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.**

Requerente: ITHALO ANDREW MONTEIRO FERREIRA, rep. por sua genitora SILVIA ALVES MONTEIRO.

Requerido: VAGNER FERREIRA DA CRUZ  
INTIMAR: SILVIA ALVES MONTEIRO – brasileira, solteira, funcionária residente atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 09 de junho de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, por seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01) CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0012.7691-8 – INQUIRÇÃO**

Origem: 11º Ofício Cível de São Paulo- SP

N. de Ordem: 103/2007 – ação de Indenização

Requerente: LEBAM, Comercio de Produtos Alimentícios Ltda. X Nissim Ajinomoto Ltda.  
Advogados: Dr. Fernando Mauricio Atiê, OAB/SP-180276 e Drª Caroline Shimoda Ikeuti, OAB/SP-237782

Fica as partes por seus procuradores intimadas para a audiência de inquirição de testemunhas dia 30 de setembro de 2010, às 13:30 horas, na sala de audiência do Juiz de direito da 2ª Vara cível de Paraíso, TO, no Edifício do Fórum.

**02 CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0006.0485-7**

Origem: Juiz de direito de Formoso do Araguaia/TO

Processo n. 2009.0001.3850-3, Anulatória de Ato Jurídico c/c Danos Morais, Perdas e danos etc.

Requerente: Benedito Batista da Rocha

Advogado: Vilmar Ribeiro Filho, OAB/TO 644

Requerido: Aristides Otaviano Mendes e outros

Advogado: Dr. Leopoldino Franco de Freitas, OAB/GO 17.374

Fica o advogado do requerido intimado do despacho a seguir: "Intime-se o requerido para manifestar em 10 dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fsl. 62. Paraíso, 10/12/2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito".

**03) PROC N. 2007.0004.2332-5- NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

Requerente: Alberto Geofre Wanderley

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho, OAB/TO-2643

Requerido: Ana clara Silva Wanderely

Advogado: Drª Arlete Kellen Dias Munis, Defensora Pública

Fica o advogado do Autor intimado do Despacho a seguir: "Junte –se aos autos. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo , no prazo de 10 dias. Paraíso, 22/04/2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito".

**04) PROC N. 2008.0008.0059-3, RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.**

Requerente: Julia Larissa Miranda de Almeida

Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO-486

Requerido: José Laerte de Almeida

Advogado: Dr. José Laerte de Almeida, OAB/TO 96-A

Fica o Requerido por seu procurador intimado do Despacho a seguir: "Intime-se o executado para se manifestar, no prazo de cinco (5) dias, sobre o pedido de desistência da autora. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vistas ao MP. Paraíso, 24/05/2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz de direito".

**05) PROC 2007.0007.52006, RESTAURAÇÃO DOS AUTOS DE ALIMENTOS**

Requerente: Julia Larissa Miranda de Almeida

Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO, 486

Requerido: José Laerte de Almeida

Advogado Dr. José Laerte de Almeida, OAB/TO 96-A

Fica o Requerido por seu procurador intimado do Despacho a seguir: "Intime-se o executado para se manifestar, no prazo de cinco (5) dias, sobre o pedido de desistência da autora. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vistas ao MP. Paraíso, 24/05/2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz de direito".

**06) PROC.2009.0007.1007-0 – INVENTÁRIO**

Requerente: Francisca Barros de Souza

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza, OAB/TO-749

Inventariado: Raimundo Nonato da Silva

Fica o advogado da autora intimado do despacho a seguir: " A requerente possui legitimidade para dar início ao processo de inventário nos termos do art. 988, II, CPC. Sendo assim, nomeio inventariante a Sra. Francisca Barros da Silva, que deverá prestar compromisso no prazo de cinco (5) dias de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, § único do CPC). Prestado o compromisso, apresente a inventariante, no prazo de 20 (vinte) dias, as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado (art. 993, CPC). Postergo a apreciação dos benefícios da justiça gratuita à apresentação das primeiras declarações instruída com documentos. Em seguida, citem-se. Paraíso , 20/11/2009. (a) William Trígilio da Silva, Juiz Substituto".

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica a parte REQUERIDA, abaixo identificada, através de seu procurador intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: DECLARATÓRIA

AUTOS Nº 2009.0000.2698-5

Requerente: JOILSON PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748

Requerido(a): TIM CELULAR

Advogado: Dr(a). João Paulo Brzenzinski da Cunha – OAB-GO 17.208

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Junte-se. Intime-se para embargos no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 19/11/2009. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito."

**PARANÁ****Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03(TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Paranã – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que tramitaram por este Juízo e Escrivania, os termos de Ação de INTERDIÇÃO (autos de nº 2007.0003.0893-3), promovida por ADONIAS BISPO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, lavrador, residente na Fazenda Boa Vista, nesse município, com referência a MARIA BISPO DA CONCEIÇÃO, brasileira, incapaz, residente neste município. Feitos julgados procedentes e decretada a interdição da requerida, portadora de deficiência mental, sendo incapaz para exercer atividades da vida civil, sempre necessitando de acompanhamento de terceiros, tendo sido nomeado curador ADONIAS BISPO DA CONCEIÇÃO. Serão considerados nulos, sem nenhum efeito, todos os atos e avenças que por ventura celebrarem com o interditado, sem a assistência do curador. E, para que não aleguem ignorância e para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes com intervalo de 10 dias, conforme determinação legal, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos e afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paranã-Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2010. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

**PEDRO AFONSO****Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

**PROCESSO Nº: 2010.0003.7395-6/0**

Ação: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Reclamante: Maria de Fátima Lima

Advogado: Patys Garrety Costa Franco – OAB-TO 4.375 – OAB-GO 28.020

Reclamado: ITAÚ SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA: - DESPACHO: "1- Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/09/2010, às 14h 40min. 2- A parte requerida deverá ser citada para comparecer à audiência e mandado deverá conter as advertências de que o não comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia, ou seja, os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros e que a contestação poderá ser oferecida até a data da audiência; 3- As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de 02 (duas) testemunhas, ou caso queiram que as mesmas sejam intimadas, deverão depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência e cientes que se a causa for de valor superior a vinte (20) salários, deverão comparecer acompanhadas de advogados ou, observados os requisitos legais, por Defensor Público. Se o valor da causa for igual ou inferior a essa quantia, a assistência por advogado ou Defensor Público é facultativa. Sendo à parte ré pessoa Jurídica, deverá ser representada por quem tenha poderes para tanto. O preposto deverá apresentar, no ato da audiência, a respectiva Carta de Preposição. Pedro Afonso, 12 de maio de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

**PROCESSO Nº: 2010.0003.7397-2/0**

Ação: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Reclamante: Márcia Amorim Costa

Advogado: Patys Garrety Costa Franco – OAB-TO 4.375 – OAB-GO 28.020

Reclamado: ITAÚ SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA: - DESPACHO: "1- Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/09/2010, às 14h 00min. 2- A parte requerida deverá ser citada para comparecer à audiência e mandado deverá conter as advertências de que o não comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia, ou seja, os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros e que a contestação poderá ser

oferecida até a data da audiência; 3- As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de 02 (duas) testemunhas, ou caso queiram que as mesmas sejam intimadas, deverão depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência e cientes que se a causa for de valor superior a vinte (20) salários, deverão comparecer acompanhadas de advogados ou, observados os requisitos legais, por Defensor Público. Se o valor da causa for igual ou inferior a essa quantia, a assistência por advogado ou Defensor Público é facultativa. Sendo à parte ré pessoa Jurídica, deverá ser representada por quem tenha poderes para tanto. O preposto deverá apresentar, no ato da audiência, a respectiva Carta de Preposição. Pedro Afonso, 12 de maio de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

**PROCESSO Nº: 2010.0003.7396-4/0**

Ação: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Reclamante: Naziana Soares da Silva

Advogado: Patys Garrety Costa Franco – OAB-TO 4.375 – OAB-GO 28.020

Reclamado: ITAÚ SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA: - DESPACHO: \*1- Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/09/2010, às 15h 10min. 2- A parte requerida deverá ser citada para comparecer à audiência e mandado deverá conter as advertências de que o não comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia, ou seja, os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros e que a contestação poderá ser oferecida até a data da audiência; 3- As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de 02 (duas) testemunhas, ou caso queiram que as mesmas sejam intimadas, deverão depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência e cientes que se a causa for de valor superior a vinte (20) salários, deverão comparecer acompanhadas de advogados ou, observados os requisitos legais, por Defensor Público. Se o valor da causa for igual ou inferior a essa quantia, a assistência por advogado ou Defensor Público é facultativa. Sendo à parte ré pessoa Jurídica, deverá ser representada por quem tenha poderes para tanto. O preposto deverá apresentar, no ato da audiência, a respectiva Carta de Preposição. Pedro Afonso, 12 de maio de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

**PROCESSO Nº: 2008.0006.9802-0/0**

Ação: Ordinária de Cobrança Notas

Reclamante: Auto Peças Lagedo, por sua representante, Sônia Aparecida de Paula Guimarães

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Reclamado: José Luis Soares

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA: - DESPACHO: \*1- Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/08/2010, às 16h 30min. 2- A parte requerida deverá ser citada para comparecer à audiência e mandado deverá conter as advertências de que o não comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia, ou seja, os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros e que a contestação poderá ser oferecida até a data da audiência; 3- As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de 02 (duas) testemunhas, ou caso queiram que as mesmas sejam intimadas, deverão depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência e cientes que se a causa for de valor superior a vinte (20) salários, deverão comparecer acompanhadas de advogados ou, observados os requisitos legais, por Defensor Público. Se o valor da causa for igual ou inferior a essa quantia, a assistência por advogado ou Defensor Público é facultativa. Sendo à parte ré pessoa Jurídica, deverá ser representada por quem tenha poderes para tanto. O preposto deverá apresentar, no ato da audiência, a respectiva Carta de Preposição. Pedro Afonso, 27 de maio de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

**PROCESSO Nº: 2006.0002.0674-1/0**

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Papel e Cia

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Reclamado: Juliane Queli dos Santos

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro. Pedro Afonso, 28.5.10 – Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

**PROCESSO Nº: 2009.0001.9653-8/0**

Ação: Indenização por danos materiais e morais

Reclamante: Elaine Borges de Sousa

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO 3138

Reclamado: LOPESTUR

Advogado: Leandro Feldman – OAB-RS 35415

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "(...) "... Relatados, decido. Isto posto, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes e julgo extinto o processo, com resolução do mérito". No mais, permanece inalterada a sentença. P. R. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Intime-se. Pedro Afonso, 11 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

**Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Conforme provimento 009/2008, fica os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2010.0000.9856-4/0**

Denunciado: EVANDRO RODRIGUES MACEDO

Advogado: LÍDIO CARVALHO ARAÚJO OAB/TO 736

DESPACHO: "Designo audiência una para o dia 01 de julho de 2010, às 14 horas. Deverá constar no mandado de intimação das partes que elas deverão comparecer acompanhadas de advogado, visto que a ação observará o rito estabelecido no art. 400, do CPP (com modificações introduzidas pela Lei nº. 11.719, de 20 de junho de 2008), oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, proceder-se-á ao interrogatório do réu e, poderão ser requeridas diligências e será apresentada, oralmente, as alegações finais, por ambas as partes, com prolação de

sentença. (...) Pedro Afonso, 07 de junho de 2010. Ass. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2009.0002.3572-0/0**

Denunciado: PEDRO GOMES DA LUZ

Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS OAB/TO 792

SENTENÇA DE PRONÚNCIA: "(...)Posto isto, pelo que venho de expender e o mais que os autos consta, reconheço a materialidade do delito e a ocorrência da excludente de ilicitude, consistente na legítima defesa e com fulcro no art. 386, inciso IV c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, contra Johnny Ulisses Souza da Silva. Arbitro honorários advocatícios no valor de dois salários mínimos legais, de acordo com o art. 22, § 1º, da Lei nº. 8906/94. Defiro o desentranhamento das peças acostadas na contracapa dos autos ao defensor do réu. P.R.I. Pedro Afonso, 08 de fevereiro de 2010. Ass. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito"

**Vara de Família e Sucessões****DECISÃO****01- AUTOS Nº \*\*\*2008.0006.5135-0/0**

Ação: Carta Precatória - Execução Diversa por Título Extrajudicial

Deprecante: Juiz Federal da 1ª Vara da seção Judiciária do Estado do Tocantins

Exeçute: A União

Advogado: Procurador da União

Executada: MARIA BOTELHO MARQUES

Advogados: Dr. Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790; Dr. André Guedes OAB/TO 3886-B e Drª. Suellen Siqueira Marcelino Marques OAB/TO 3989

Intimação aos patronos da parte executada

Decisão: "Isto posto, fixo o valor do imóvel penhorado em R\$472.600,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e seiscentos reais) e de consequência determino o cumprimento das demais finalidades da deprecata com a designação de data para praqueamento do imóvel. 1-Designo os dias 02/08/2010 e 23/08/2010 às 14:00 horas, para a 1ª e 2ª praças, respectivamente, a realizar-se no átrio do edifício do Fórum, situado na Av. João damasceno de Sá, nº 1000, Centro, Pedro Afonso, Estado do Tocantins. (art. 686 do CPC) no horário de expediente. ...3-Proceda-se a intimação da executada, através de seus advogados, via Diário da Justiça (art. 687, §5º do CPC); Cumpra-se. Pedro Afonso, 11 de maio de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**01- AUTOS Nº 2009.0010.0764-0/0...**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: MARCIVANIA DA SILVA ALENCAR

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/10/2010 às 15:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que reside em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono... Pedro Afonso, 07 de dezembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**01- AUTOS Nº 2007.0009.9324-5/0...**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: JOSEFA FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI - OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26/10/2010 às 16:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que reside em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios... Pedro Afonso, 28 de abril de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**01- AUTOS Nº 2008.0003.1029-4/0 – Nº ANTERIOR: 1.264/01...**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

ADVOGADO: MARCELO MARTINS BELARMINO – OAB/TO 1.923A

EMBARGADO: MARIA SORAES GIL

ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS - OAB/TO 3138

DESPACHO: "Verifico que r. sentença de fls. 27/29 por equívoco constou no seu dispositivo o seguinte enunciado:" ISTO POSTO rejeito os embargos ofertados e em consequência, decreto a EXTIÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, (CPC,

art. 267, inciso VI): Na há na sentença qualquer ponto a ser modificado ou alterado em sua questão meritória, apenas com relação ao dispositivo no primeiro parágrafo. Assim, com arrimo no disposto no art. 463, I do CPC, reifico o dispositivo da r. sentença para constar o seguinte: " ISTO POSTO, acolho os embargos ofertados, e de consequência decreto a extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I "primeira parte" do CPC. ...Intime-se a parte recorrente para, no prazo recursal informar se ratifica o já interposto ou caso queira, opor novo recurso. Havendo resposta de ratificação, desentranhe-se a Apelação dos autos de Execução e écarte nos autos dos Embargos à Execução. Pedro Afonso – To, 03 de maio de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**01- AUTOS Nº 2006.0009.8403-5/0 – NJ ANTERIOR: 2.994/05...**

AÇÃO: DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES  
REQUERENTE: GILSON LUIS WISNIEWSKI  
ADVOGADO: MARCELO MARTINS BELARMINO – OAB/TO 1.923A – OAB/DF 15.414

REQUERIDO: LUIZ SINÉSIO DE SOUZA  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834  
DESPACHO: "Proceda-se na fora do artigo 475-J, parágrafo 5º do CPC: " Não sendo requerida a execução no prazo previsto de seis meses, o juiz mandará arquivar os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte." Transcorrido o prazo de 06 (seis) meses, sem manifestação arquite-se... Pedro Afonso – To, 11 de maio de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**01- AUTOS Nº 2010.0004.5287-2/0...**

AÇÃO: REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C REPARAÇÃO CIVIL  
REQUERENTE: VITOR BARROS MASCARENHAS FILHO  
ADVOGADO: MARCELO MARTINS BELARMINO – OAB/TO 1.923A – OAB/DF 15.414 – OAB/BA 29.936

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
DESPACHO: "Intime-se a autora para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntar o comprovante em que conste o nome do requerente nos órgãos de Proteção ao Crédito, implicando a inércia em extinção do feito... Pedro Afonso – To, 31 de maio de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**01- AUTOS Nº 2009.0010.0766-6/0...**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE  
REQUERENTE: MARIA DE JESUS SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/10/2010 às 15:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono... Pedro Afonso, 07 de dezembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**01- AUTOS Nº 2009.0010.0759-3/0...**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE  
REQUERENTE: ELZIANE VICENTE COIMBRA  
ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/10/2010 às 16:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono... Pedro Afonso, 07 de dezembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**01- AUTOS Nº \*\*\*2006.0007.3815-8/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: Radar Agropecuária Distribuidora e Comércio Ltda  
Advogados: Dr. Nilton Valim Lodi OAB/TO 2.184  
Executado: Antonio Ignácio Barbosa Filho  
Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906  
Intimação ao patrono da parte executada.  
Despacho: "Intime-se o advogado Dr. Carlos Noleto para, no prazo de 05 (cinco) dias dizer se concorda com o acordo tabulado entre as partes, sob pena de anuência. Cumpra-se. Pedro Afonso, 21 de setembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

**01- AUTOS Nº 2009.0010.4782-0/0...**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE  
REQUERENTE: ROSELIA PEREIRA RIBEIRO  
ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/10/2010 às 17:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono... Pedro Afonso, 20 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**01- AUTOS Nº 2009.0010.0762-3/0...**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE  
REQUERENTE: MARCILEIDE SILVA ALENCAR  
ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/10/2010 às 16:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono... Pedro Afonso, 07 de dezembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**01- AUTOS Nº 2009.0010.0768-2/0...**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE  
REQUERENTE: NEURILENE BONIFÁCIO DA SILVA  
ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/10/2010 às 17:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono... Pedro Afonso, 07 de dezembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**01- AUTOS Nº 2009.0006.6877-4/0...**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: ANTÔNIO MILHOMEM DE CASTRO  
ADVOGADA: PRISCILA COSTA MARTINS – OAB/PR 41.856 OAB/TO 4.413-A  
REQUERIDO: COAPA – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO TOCANTINS  
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364  
MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4039  
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Vista ao embargado, para querendo manifestar sobre aos embargos, no prazo de 10 (dez) dias e no mesmo prazo especificar as provas de que deseja produzir. Intime-se... Pedro Afonso, 11 de março de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**01- AUTOS Nº 2008.0011.0488-4/0...**

AÇÃO: DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUEL  
REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOÃO COSTA GALVÃO  
ADVOGADO: MANOEL C. GUIMARÃES – OAB/TO 1.686  
REQUERIDO: JOÃO SIRNELEI DA SILVA ALMEIDA  
AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "...Quanto ao petitorio de fls. 40/41, passo a análise: Cumprido esclarecer que nos presentes autos não há possibilidade de nomear inventariante o peticionário, eis que urge de procedimento distinto. Cabe a parte comprovar nos autos que o herdeiro foi nomeado inventariante do Espólio nos autos de inventário. Razão assiste o peticionário em relação as custas e despesas processuais, uma vez que a exordial está endereçada ao Juizado Especial Cível. Assim determino as seguintes providências: Intime-se o autor, para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o Termo de Nomeação de Inventariante, sob pena de extinção e arquivamento. Havendo entendimento ao item "1"

remeta-se os autos à Seção Administrativa do Juizado Especial Cível para deliberações. Cumpra-se...Pedro Afonso, 09 de março de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**01- AUTOS Nº 2008.0004.2146-0/0..**

**AÇÃO:** APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

**REQUERENTE:** DORALICE BRITO LIMA

**ADVOGADO:** RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497

**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**AUDIÊNCIA:** INTIMAÇÃO – “Redesigno o ato para o dia 19/10/2010 às 14h30min”. Saem os presentes intimados. Intime-se. Encaminhe cópia do presente termo a OAB São Paulo, visto que na primeira audiência designada o patrono da requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva, OAB-263.497SP, não compareceu e a advogada que compareceu ao ato substituindo o profissional que subscreveu a inicial não juntou substabelecimento nos autos. Nada mais havendo para constar, mandou a MMª Juíza que encerrasse o presente termo, o qual vai devidamente assinado pelos presentes... Pedro Afonso, 10 de março de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**01- AUTOS Nº 2008.0005.8765-2/0..**

**AÇÃO:** APOSENTADORIA POR IDADE

**REQUERENTE:** MARIA FERREIRA DE CASTRO

**ADVOGADO:** MARCOS DA SILVA BORGES – OAB/SP 202.149, Suplementar nº 8039/A – Seção Mato Grosso

**CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA** –OAB/SP 122.588

**CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES** –OAB/TO 4.242-A

**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**DESPACHO:** INTIMAÇÃO – “Vista ao requerente para querendo apresentar seus memoriais, no prazo de 5 (cinco dias)...Pedro Afonso, 09 de março de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**01- AUTOS Nº 2010.0002.3377-1/0..**

**AÇÃO:** REINTEGRAÇÃO DE POSSE

**REQUERENTE:** BANCO ITAULEASING S.A.

**ADVOGADO:** SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093

**REQUERIDO:** M.C.S.

**DESPACHO:** INTIMAÇÃO – “Intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e despesas processuais, bem como taxa judiciária, sob pena de extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 23 de março de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**01- AUTOS Nº 2007.0010.9584-4/0..**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

**RÉQUERENTE:** ERICK DOUGLAS LOPES DOURADO

**ADVOGADO:** CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO-TO

**ADVOGADO:** MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA – OAB/TO 2.478

**DESPACHO:** INTIMAÇÃO – “Considerando o lapso de tempo da propositura da demanda, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, em caso positivo, no mesmo decêndio impugnar a defesa apresentada pelo primeiro requerido, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Pedro Afonso, 26 de março de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

## PEIXE

### Vara Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 90 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu, JORGEVALDO AMPARO DA SILVA, conhecido como “PIPOCA” brasileiro, casado, nascido aos 29/09/1974, montador de Torre de transmissão, filho de Euclides Luis da Silva e Maria de Lurdes do Amparo, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos Nº 2005.0003.1744-8, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc.”... PELO EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, nos termos do disposto o artigo 387, do Caderno Processual Penal, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, CONDENO o réu JORGEVALDO AMPARO DA SILVA pelo crime do artigo 180 caput (receptação simples) do Código Penal. Atendendo as circunstâncias judiciais do artigo 59 CP acima exposto, fixo a pena-base no mínimo legal em um ano de reclusão. Não há circunstâncias atenuantes, nem agravantes e da mesma forma não há causa de diminuição e de aumento a serem consideradas. Condene ainda a pena de 10 (dez) dias multa, levando em consideração as condições econômicas do réu. Tornando-a em definitivo em um ano de reclusão e 10 (dez) dias multa. Deixo de condenar o réu ao pagamento e custas processuais, por estar sob o pálio da justiça gratuita. 6. Da reparação civil. Deixo de condenar o réu a pagar a vítima qualquer valor a título de reparação civil, uma vez, que não há nos autos parâmetro para calcular os prejuízos sofridos pela mesma (art. 387, inciso IV CP). 7. Do regime prisional. Cumprirá a pena em regime aberto conforme o artigo 33 § 2º “c” do Código Penal Brasileiro. Por entender estar presentes os requisitos do artigo 44 no presente feito, vejo que é conveniente à substituição das penas aplicadas por penas restritivas de direito. Assim, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consistente na prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública, nos termos do artigo § 3º do artigo 46 do Código Penal. 8. Da pena de Multa Considerando as condições econômicas do réu, tendo em vista a fragilidade material do mesmo, fixo o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente a época do fato devendo ser atualizado quando da execução, pelos índices de correção monetária (§ 2º do artigo 49 CP). 9. Do recurso. Defiro o recurso em liberdade, uma vez que, não estar presente nenhum dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Esta decisão será publicada em mãos da Sra. Escrivã Judicial, que deverá proceder à intimação do réu e seu procurador, conforme o disposto no artigo 392 do Código de Processo Penal, não olvidando de observar o disposto no artigo 5.º, da Lei n.º 1.060/50, e artigo 370, § 4.º, do

‘Codex Instrumentalis’, se o caso de defensor dativo. A representação do Parquet será intimada no Gabinete. Após o trânsito, dentre outras providências estilares em relação ao sentenciado, se for o caso, delibero: a) expedição de mandado de prisão; b) nome no rol dos culpados; c) ofício ao Juízo Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da “Lex Magna”; d) intimação para recolhimento da multa e das custas, se o caso; e) designação de audiência admonitória; f) formem-se os autos de execução criminal e a unificação de pena caso o réu esteja cumprindo pena restritiva de liberdade; g) expedição de guia de recolhimento e requisição de vaga em órgão penitenciário de nosso Estado; h) anotações e comunicações, inclusive as de interesse estatístico (CPP, artigo 809, § 3o); i) após todas as providências, arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 08 de março de 2010. Cibeles Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 08 dias do mês de Junho (06) do ano de ( dois mil e dez ) 2010. Eu Maria D’ Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. AÇÃO PENAL Autos Nº 1.115/2003 Réu: ELIENE SOUZA SILVA FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu, ELIENE SOUZA SILVA, brasileira, solteira, desocupada, nascida aos 17/07/1983, natural de Gurupi/TO, filha de Elias Camilo Silva e Maria D’ ark Souza Reis, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.”... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade da ré ELIENE SOUZA SILVA, qualificada às fls. 02, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. III e art. 115 todos do Código Penal. Esta decisão será publicada em mãos da Sra. Escrivã Judicial, que deverá proceder à intimação do réu e procurador, conforme o disposto no artigo 392 do Código de Processo Penal, não olvidando de observar o disposto no artigo 5.º, da Lei n.º 1.060/50, e artigo 370, § 4.º, do ‘Codex Instrumentalis’, se o caso de defensor dativo. A representação do Parquet será intimada pessoalmente. Após o trânsito, cumpridas todas as diligências, arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Cumpra-se. Peixe - TO, 23 de março de 2010. Cibeles Maria Bellezzia - Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (08 ) dias do mês de Junho (06) do ano de ( dois mil e dez ) 2010. Eu Maria D’ Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Inquérito Policial Autos Nº 1.191/2005 Indiciado: EDSON PEREIRA DE SOUZA FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu, EDSON PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 01/11/1949, filho de José Ferreira dos Santos e Ana Rosa dos Santos, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.”... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta a mesma em desfavor de EDSON PEREIRA DOS SOUZA, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. V ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Cumpra-se. Peixe - TO, 19 de fevereiro de- 2010. Cibeles Maria Bellezzia - Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (08 ) dias do mês de Junho (06) do ano de ( dois mil e dez ) 2010. Eu Maria D’ Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... TCO Autos Nº 2005.0002.4098-4 Autor: VILENEVEZ MENDES SOUZA JR. FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Autor, VILENEVEZ MENDES SOUZA JR, brasileiro, casado, comerciante, natural de Goiânia/GO, nascido aos 08/01/1967, filho de Vilenvez Mendes Souza e Sonia de Lordes Borges Mendes, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.”... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta a mesma em desfavor de VILENEVEZ MENDES SOUZA JR. Após o trânsito, arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Cumpra-se. Peixe - TO, 16 de março de- 2010. Cibeles Maria Bellezzia - Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (08 ) dias do mês de Junho (06) do ano de ( dois mil e dez ) 2010. Eu Maria D’ Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Inquérito Policial Nº 223/90 Indiciados: EDUARDO TALIENE RODRIGUES E EDSON RIBEIRO DA SILVA FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA os indiciados, EDUARDO TALIENE RODRIGUES, lavrador, filho Jose Taliene Rodrigues e Tereza Cândida de Jesus, sem mais qualificação e EDSON RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, natural de Peixe/TO, nascido aos 18/10/1974, filho de Joaquim Ribeiro da Silva e Maria Gomes dos Santos, atualmente em lugares incertos, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.”... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta a mesma em desfavor de EDUARDO TALIENE RODRIGUES E EDSON RIBEIRO DA SILVA, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. IV c/c artigo 115 ambos do Código Penal. Após o trânsito, arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Cumpra-se. Peixe - TO, 19 de fevereiro de- 2010. Cibeles Maria Bellezzia - Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de

Peixe - to., aos (08 ) dias do mês de Junho (06) do ano de ( dois mil e dez ) 2010. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Inquérito Policial Nº 843/2001 INDICIADOS: JOÃO BRANDÃO MARQUES E ISAC VIEIRA DOS SANTOS FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA os indiciados, JOÃO BRANDÃO MARQUES, brasileiro, borracheiro, casado, nascido aos 10/06/1965, filho de Marcelino Soares Brandão e Maria Sizaltina Marques Brandão e ISAC VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Goiás/GO, nascido aos 01/09/1958, filho de Jerônimo Vieira Sobrinho e Rosária Rosa dos Santos, atualmente em lugares incertos, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença: "...POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta a mesma em desfavor de JOÃO BRANDÃO MARQUES E ISAC VIEIRA DOS SANTOS, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. IV c/c ambos do Código Penal. Após o trânsito, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Cumpra-se. Peixe - TO, 19 de fevereiro de- 2010. Cibele Maria Bellezza - Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (08 ) dias do mês de Junho (06) do ano de ( dois mil e dez ) 2010. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 42**

CP Nº. 2009.0003.2708-0.

ACUSADO: ROBEILDO QUIXABA DA SILVA.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DRª. JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB/TO 3822.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo do despacho a seguir transcrito: "Vistos, Redesigno audiência para oitiva da testemunha JALES AGUIAR DOS SANTOS para o dia 23 de agosto de 2010 às 17:30 horas. Para oitiva das testemunhas MARCELO KEMMER FERREIRA e MARCO AURÉLIO GONÇALVES DOS SANTOS para o dia 24 de agosto de 2010 às 15:30 horas. Oficie-se o Juízo Deprecante. Intime-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 08/06/2010. (as) Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito." Peixe, 09/06/2010. Rosirene Vilagelim Beleza-Escrevente.

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 43**

CP Nº. 2009.0003.2707-1.

ACUSADO: ANTONIO LAÚDIO COTRIM.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DR. LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS – OAB/GO 14.132.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo do despacho a seguir transcrito: "Vistos, Redesigno audiência para oitiva da testemunha ZACARIAS SOARES DA SILVA para o dia 23 de agosto de 2010 às 16:45 horas. Oficie-se o Juízo Deprecante. Intime-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 08/06/2010. (as) Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito." Peixe, 09/06/2010. Rosirene Vilagelim Beleza-Escrevente.

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 44**

CP Nº. 2008.0009.6729-3.

ACUSADO: JOSIEL JORGE DE ABREU.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DR. FRANCIELITON R. DOS SANTOS DE ALBERNAZ – OAB/TO 2.607.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo do despacho a seguir transcrito: "Vistos, Redesigno audiência para oitiva das testemunhas arrolada pela acusação para o dia 23 de agosto de 2010 às 14:45 horas. Oficie-se o Juízo Deprecante. Intime-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 08/06/2010. (as) Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito." Peixe, 09/06/2010. Rosirene Vilagelim Beleza-Escrevente.

## **PIUM**

### **Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do requerido JOÃO ALVES SOUSA, qualificação prejudicada, com endereço incerto e não sabido, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a AÇÃO DE GUARDA nº 2010.0002.6982-2/0, promovida por JOÃO DA CRUZ DE SOUSA em face de JOÃO ALVES DE SOUSA, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica a parte requerida ADVERTIDA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285 e 319 do CPC). Para audiência designada no dia 07/10/2010, às 14:30 horas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 31/05/2010 ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do requerido ALCIMAR COELHO BORGES, brasileiro, casado, operador de máquinas, com endereço incerto e não sabido, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº 2010.0000.1854-4/0, promovida por CONSTÂNCIA DIAS DOS REIS BORGES em face de ALCIMAR COELHO BORGES, em

trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica a parte requerida ADVERTIDA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285 e 319 do CPC). Para audiência designada no dia 19/08/2010, às 15:30 horas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 31/05/2010 ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da requerida MADALENA FIALHO DE LIMA, brasileira, casada, com endereço incerto e não sabido, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº 2009.0009.9787-5/0, promovida por FRANCISCO ACRÍZIO DE LIMA em face de MADALENA FIALHO DE LIMA, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica a parte requerida ADVERTIDA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285 e 319 do CPC). Para audiência designada no dia 19/08/2010, às 15:00 horas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 31/05/2010 ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2009.0005.7038-3/0**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA**

Exequente: VALDEMIR RABELO DE PONTES

Adv. Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO 486

Executada: AGROPECUÁRIA JAN S/A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Após, intime-se o devedor por mandado, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida alimentar, sob pena de multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor atualizado, bem como incluir o exequente na folha de pagamento da empresa AGROPECUÁRIA JAN S/A, a partir da intimação, sob pena de multa mensal, por mês de não inclusão de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) em favor do exequente. Fixo os honorários advocatícios nesta face de cumprimento de sentença em 10% do valor da dívida pendente. Não ocorrendo o pagamento, voltem os autos conclusos para penhora on line e ou demais atos executivos. Intime-se. Cumpra-se. Pium-TO, 07 de junho de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.0004.8783-6/0**

**AÇÃO PENAL**

Acusado: MARCIANO EVANGELISTA DOS SANTOS

Advogado: Francisco de Assis filho

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Sentença: intímese o advogado de Defesa o Dr. Francisco de Assis filho, da sentença que ABSOLVEU o acusado Marciano Evangelista dos Santos, brasileiro, estudante, nascido aos 06/02/1982, filho de Valdecy Barbosa dos Santos e Delice Evangelista dos Santos, residente e domiciliado na Rua Benedito Ferreira nº 03 em Pium-TO, com fulcro no que dispõe o artigo 386, III, do CPP. Após o trânsito e Julgado, archive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades de estilo. Pium-TO, 08 de Junho de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

## **PONTE ALTA**

### **1ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.9782-8**

**AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública**

Requerente: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Henrique José Auserswald Júnior- Procurador do Estado

Dr. Márcio Junho Pires Câmara

DRª Ana Flávia Ferreira Cavalcante

Requerido: José Simão Vieira da Silva

ADVOGADO: Dr. Silvio Alves do Nascimento- OAB/TO nº 1514-A

Dr. Domingos da Silva Guimarães- OAB/TO nº 260-A

INTIMAÇÃO: ficam as partes acima citadas intimadas do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Intímese as partes para manifestarem sobre o laudo de avaliação de fls. 150/151, no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, vistas ao Ministério Público. Ao final, venham –me os autos conclusos para decisão. Ponte Alta do Tocantins, 08 de junho de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.9772-0**

**AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública**

Requerente: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Henrique José Auserswald Júnior- Procurador do Estado

Dr. Márcio Junho Pires Câmara

Drª Ana Flávia Ferreira Cavalcante

Requerido: Pedro Batista da Silva- Maria da Glória da Silva e Conceição Alves da Silva  
ADVOGADO: Dr. Silvio Alves do Nascimento- OAB/TO nº 1514-A

Dr. Domingos da Silva Guimarães- OAB/TO nº 260-A

INTIMAÇÃO: ficam as partes acima citadas intimadas do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: "DELIBERAÇÕES : A fim de se evitar futuras alegações de nulidade, chamo o feito à ordem, determinando a intimação dos requeridos, por seus procuradores, via Diário da Justiça, para apresentarem suas contra-razões ao agravo interposto pelo requerente. Após, intimem-se as partes para manifestarem sobre o laudo de avaliação de fls. 151/153, no prazo comum de 10 (dez) dias. Depois, dê-se vista ao Ministério Público. Ao final, cumprido o disposto acima, venham-me os autos conclusos para decisão. Ponte Alta do Tocantins, 08 de junho de 2010. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.9780-1**

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública

Requerente: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Henrique José Auserswald Júnior- Procurador do Estado

Dr. Márcio Junho Pires Câmara

Drª Ana Flávia Ferreira Cavalcante

Requerido: Ivanice Ribeiro de Sousa

ADVOGADO: Dr. Willians Alencar Coelho - OAB/TO nº 2.359-A

INTIMAÇÃO: ficam as partes acima citadas intimadas para no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo de avaliação constantes de fls. 157/158.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.9784-4**

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública

Requerente: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Henrique José Auserswald Júnior- Procurador do Estado

Dr. Márcio Junho Pires Câmara

Drª Ana Flávia Ferreira Cavalcante

Requerido: Adão do Espírito Santo Filho

ADVOGADO: Dr. Silvio Alves do Nascimento- OAB/TO nº 1514-A

Dr. Domingos da Silva Guimarães- OAB/TO nº 260-A

INTIMAÇÃO: ficam as partes acima citadas intimadas na pessoa de seus advogados, para no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo de avaliação de fls. 146/147 dos autos supracitados.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.9776-3**

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública

Requerente: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Henrique José Auserswald Júnior- Procurador do Estado

Dr. Márcio Junho Pires Câmara

Drª Ana Flávia Ferreira Cavalcante

Requerido: José Julian Helal

ADVOGADO: Dr. Jackeline Oliveira Guimarães - OAB/MG nº86104-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada na pessoa de sua advogada acima citada, para no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual nos autos supracitados, sob pena de revelia.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.9774-7**

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública

Requerente: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Henrique José Auserswald Júnior- Procurador do Estado

Dr. Márcio Junho Pires Câmara

Drª Ana Flávia Ferreira Cavalcante

Requerido: Cesário Paulo Honório de Oliveira-Maria Lúcia Costa de Oliveira- Manoel Santana e Abelonizar Santana

ADVOGADO: Drª Valquíria Andreatti - OAB/TO nº3.408

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados, para no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo de avaliação de fls. 172/173.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.0686-5**

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública

Requerente: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Henrique José Auserswald Júnior- Procurador do Estado

Dr. Márcio Junho Pires Câmara

Drª Ana Flávia Ferreira Cavalcante

Requerido: Francisco Magalhães Silveira

ADVOGADO: Dr. Sérgio Augusto Pereira da Rocha- OAB/ RJ 141380

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados, para no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo de avaliação de fls. 154/155.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0008.6817-1**

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Luíza Ribeiro de Souza

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí - OAB/GO nº 29.479

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

ADVOGADO: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro- Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0008.6818-0**

AÇÃO: Restabelecimento de Benefício Previdenciário

Requerente: Luíza Ribeiro de Souza

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí - OAB/GO nº 29.479

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

ADVOGADO: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro- Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 0312010**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**1. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6714 - 0.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: LEONIRA CARNEIRO DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Drª. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiência da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução.

**2. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.8490 - 4.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: NAZARÉ GOMES MENEZES.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Drª. Maria Carolina Rosa.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiência da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução.

**3. AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.0422 - 8.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: PEDRO RAIMUNDO MONTEL GOMES.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de Oliveira.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiência da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução.

**4. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6718 - 3.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: JOÃO ANDRADE OLIVEIRA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Kizzy Aides Santos Pinheiro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiência da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução.

**5. AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.4639 - 2.**

Ação: COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO.

Requerente: IRINEU ARAÚJO BEZERRA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera. OAB/TO: 3407-A.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Jôseo Parente Aguiar.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiência da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução.

**6. AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.9497 - 6.**

Ação: PENSÃO POR MORTE.

Requerente: AGOSTINHO BATISTA LIRA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/TO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Danilo Chaves Lima.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiência da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução.

**7. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6027 - 1.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: BELCHIOR MARIANO DE REZENDE.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/TO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Cecília Freitas Leitão de Aranha.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiência da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução.

**8. AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.5945 - 0.**

Ação: PENSÃO POR MORTE.

Requerente: EUZÉBIO CIRQUEIRA SALES.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/TO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Jôseo Parente Aguiar.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiência da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução.

**9. AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.4456 - 1.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: BENJAMIN ALVES FERREIRA.

ADVOGADO: Dr. Cleber Robson da Silva. OAB/TO: 4289-A.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Danilo Chaves Lima.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiência da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução.

**10. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0678 - 3.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: VICENTE PAULO BARBOSA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Bráulio Gomes Mendes Diniz.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiência da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução.

**11. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0606 - 6.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ANA AIRES SANTANA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiência da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução.

**12. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3868 - 9.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUSA ALMEIDA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Gustavo Ramos Ferreira.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiência da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução.

**13. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3757 - 7.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: CLAUDY MENDES VIEIRA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de Oliveira.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiência da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução.

**14. AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.4461 - 8.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: DIONIZIA CARLOS OLIVEIRA.

ADVOGADO: Dr. Cleber Robson da Silva. OAB/TO: 4289-A.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Danilo Chaves Lima.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiência da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução.

**15. AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.5801 - 8.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA LIMA.

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Fávoro. OAB/TO: 4128 - A.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Danilo Chaves Lima.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiência da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução.

**16. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3900 - 6.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA WILSA BANDEIRA GAMA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiência da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução.

**17. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3875 - 1.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: RAIMUNDA DE AGUIAR BARBOSA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiência da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução.

**18. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3405 - 8.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: JOANA PINHEIRO NERIS.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Maria Carolina de Almeida de Souza.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiência da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução.

**19. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9067 - 8.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: FLORIANA RODRIGUES DE ASSIS CAVALCANTE.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiência da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução.

**20. AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.5803 - 4.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: TERCINA BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Fávoro. OAB/TO: 4128-A.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Márcio Chaves de Castro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiência da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução.

**21. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6352 - 2.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ALDERINA FERREIRA DA LUZ.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiência da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução.

**22. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6154 - 1.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ISABEL DE OLIVEIRA SOARES.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Rodrigo do Vale Marinho.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiência da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução.

**23. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3412 - 0.**

Ação: PENSÃO POR MORTE.

Requerente: INACIA NOGUEIRA MAGALHÃES.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de Oliveira.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiência da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução.

**24. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9203 - 4.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: BENTA DA ROCHA OLIVEIRA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Márcio Chaves de Castro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiência da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00min, para audiência de instrução.

**25. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2294-4/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA PLÁCIDA DA ROCHA VIANA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. RODRIGO DO VALE MARINHO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 08h00m, para audiência de instrução.

**26. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6530-0/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: JOSÉ RAIMUNDO LOPES DE CARVALHO.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr.ª (a) MARIA CAROLINA ROSA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 08h00m, para audiência de instrução.

**27. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.1717-1/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIANO PEDRO DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL – OAB/TO-3.671-A.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 08h00m, para audiência de instrução.

**28. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6491-5/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: DEUSINA DE LIMA MARTINS

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 08h00m, para audiência de instrução.

**29. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6131-2/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ALCIDES PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. LÍVIO COELHO CAVALCANTE.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 08h00m, para audiência de instrução.

**30. AUTOS/AÇÃO: 2008.0011.0936-3/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: EUDINO RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. GEORGE HIDASI. OAB: 8.693.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. KIZZY AÍDES SANTOS PINHEIRO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 08h00m, para audiência de instrução.

**31. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6723-0/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: NAZARETH CEZAR XAVIER.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. FELIPE BITTENCOUR POTRICH.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 08h00m, para audiência de instrução.

**32. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2302-9/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: CRISPIM FERREIRA DE MORAIS.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. JOSÉ PARENTE AGUIAR.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 08h00m, para audiência de instrução.

**33. AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.6440-5/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: DEUSDETE FERNANDES DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. MARIA CAROLINA ROSA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 08h00m, para audiência de instrução.

**34. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.6925-5/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: EVA CARVALHO DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO: 4.128-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. GUSTAVO RAMOS.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 08h00m, para audiência de instrução.

**35. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.8937-4/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA PEREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO: 4.128-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 08h00m, para audiência de instrução.

**36. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9134-8/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: AFONSO PINTO DE ARAÚJO

ADVOGADO: Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLA NOVA VIDAL-OAB/TO-3.671-A.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 08h00m, para audiência de instrução.

**37. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3759-3/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: VICENTE MELQUIADES DE SOUSA.

ADVOGADO: Dr. ROBERTO HIDASI-OAB/TO-17.260

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 08h00m, para audiência de instrução.

**38. AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.8938-1/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: GRACILIANO RIBEIRO CAVALCANTE.

ADVOGADO: Dr. MARCOS PAULO FAVARO -OAB/TO – 229.901

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 08h00m, para audiência de instrução.

**39. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0608-2/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA DA MATA ABREU.

ADVOGADO: Dr. ROBERTO HIDASI-OAB/TO-17.260

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 08h00m, para audiência de instrução.

**40. AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.4464-2/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: LEONIDAS JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO-4289A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. MARCELO BENELETE FERREIRA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 08h00m, para audiência de instrução.

**41. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9095-3/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: TEREZINHA GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. ROBERTO HIDASI-OAB/TO-17.260

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. GUSTAVO RAMOS FERREIRA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 08h00m, para audiência de instrução.

**42. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2111-5**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA RAIMUNDA BORGES DE SOUZA.

ADVOGADO: Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLA NOVA VIDAL-OAB/TO-3.671-A.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 08h00m, para audiência de instrução.

**43. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.8472-6/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ISABEL LOPES DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 08h00m, para audiência de instrução.

**44. AUTOS/AÇÃO: 2006.0001.6886-6/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ALDAÍRES ALVES BARBOSA.

ADVOGADO: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES - OAB/TO: 3393

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 08h00m, para audiência de instrução.

**45. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3861-1/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA ALVES PARANHOS.

ADVOGADO: Dr. ROBERTO HIDASI-OAB/TO-17.260

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 08h00m, para audiência de instrução.

**46. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0512/4**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ANTONIO ROSA LIMA.

ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-OAB/TO-3.407.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 08h00m, para audiência de instrução.

**47. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6040-5/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
 Requerente: MARIA FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: Dr. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 08h00m, para audiência de instrução.

**48. AUTOS/AÇÃO: 2007.0007.6978-7/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
 Requerente: DEUZUITA LOPES DE CARVALHOQA  
 ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: Dr. KIZZY AÍDES SANTOS PINHEIROS.  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 08h00m, para audiência de instrução.

**49. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.6069-4/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
 Requerente: TEREZA MARIA DE JESUS  
 ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: Dr. PATRÍCIA DE BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO.  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 08h00m, para audiência de instrução.

**50. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9131-3/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
 Requerente: PEDRO MENDONÇA DOS SANTOS.  
 ADVOGADO: Dr. MARCOS ROBERTO DE O.V.VIDAL-OAB/TO-3.671-A.  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: Dr. MARCELO BENETELE FERREIRA.  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 08h00m, para audiência de instrução.

**51. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6483-9/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
 Requerente: ROSANA MARÇAL BARBOSA.  
 ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: Dr. MILA KOTHE.  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 08h00m, para audiência de instrução.

**52. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3395-7/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
 Requerente: MARIA RIBEIRO DIAS.  
 ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: Dr. MARIA CAROLINA ROSA.  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 08h00m, para audiência de instrução.

**53. AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.7981-4/0.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
 Requerente: INÉS ALVES DA SILVA.  
 ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: Dr. VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO.  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 08h00m, para audiência de instrução.

**54. AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.7976-8/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
 Requerente: SEBASTIANA ALVES BRITO.  
 ADVOGADO: Dr. GEORGE HIDASI - OAB/TO-8.693  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: Dr. LÍVIO COELHO CAVALCANTI  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 08h00m, para audiência de instrução.

**55. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6343-3/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
 Requerente: DELFINA GONÇALVES AMARAL  
 ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: Dr. LÍVIO COELHO CAVALCANTI  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 08h00m, para audiência de instrução.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM Nº 030 /2010**

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados da designação nos autos respectivos, de perícia médica para o dia 05/07/2010, às 08 horas, a realizar-se no Fórum da Comarca de Porto Nacional-TO, situado na Av. Presidente Kennedy, Qd. E, Lt. 23, Setor Aeroporto.

**1-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0008.3387-6**

REQUERENTE: José Humberto Pereira  
 ADVOGADO(A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**2-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0011.0935-5**

REQUERENTE: Aloísio Soares da Silva  
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**3-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0007.1208-0**

REQUERENTE: Terezinha de Fátima dos Santos  
 ADVOGADO (A): Drs. Marcos Paulo Favaro, Osvaldo Candido Sartori Filho  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**4-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0001.6540-7**

REQUERENTE: Ivanilde Pereira de Souza  
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**5-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0002.6071-6**

REQUERENTE: Juracy Rodrigues Barbosa  
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**6-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0003.3859-0**

REQUERENTE: Maria de Nazaré Pereira de Almeida  
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**7-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0011.2580-4**

REQUERENTE: Domingos Alves Caraíba  
 ADVOGADO (A): Dr. Leonardo do Couto Santos Filho  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**8-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0000.0621-0**

REQUERENTE: Edmundo Rocha Filho  
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**9-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0002.6021-1**

REQUERENTE: Maria Augusta Correia de Carvalho  
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**10-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0006.0407-5**

REQUERENTE: Antônio Delci Rocha de Souza  
 ADVOGADO (A): Dr. Leonardo do Couto Santos Filho  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**11-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0005.2800-0**

REQUERENTE: Eliton Cerqueira da Silva  
 ADVOGADO (A): Drs. Marcos Paulo Favaro, Osvaldo Candido Sartori Filho  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**12-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0002.9108-9**

REQUERENTE: Raimunda Ribeiro Souza  
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**13-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0003.3778-0**

REQUERENTE: Emiliano Dias Carneiro  
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**14-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0001.6086-3**

REQUERENTE: Jerônimo Rosa Branquinho  
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**15-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0004.2874-0**

REQUERENTE: Alice Alves de Carvalho  
 ADVOGADO(A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos  
 DESPACHO: Vistos etc. Designo perícia médica para o dia 05/07/10, às 08:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Quando da intimação da parte, deverá o Oficial de Justiça promover ao Estudo Social da mesma, se assim já não tiver ocorrido anteriormente, conforme quesitos feitos por este Juiz. Intime-se. Porto Nacional, 27 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**BOLETIM Nº 031/2010**

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados da designação nos autos respectivos, de perícia médica para o dia 06/07/2010, às 08 horas, a realizar-se no Fórum da Comarca de Porto Nacional-TO, situado na Av. Presidente Kennedy, Qd. E, Lt. 23, Setor Aeroporto.

**1-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0003.3787-9**

REQUERENTE: Lídia Pereira dos Santos  
 ADVOGADO(A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**2-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0002.6438-3**

REQUERENTE: Magnolia Mendes Barbosa  
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**3-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0002.6030-0**

REQUERENTE: Lino Pinto Magalhães Filho  
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**4-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0005.2332-0**

REQUERENTE: Manoel do Bonfim Pinto de Carvalho  
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**5-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0002.6089-9**

REQUERENTE: Mariana Sousa de Lima  
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**6-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0009.5536-8**

REQUERENTE: Sidney Furtado Gomes  
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**7-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0003.3885-9**

REQUERENTE: Aguiar Evangelista dos Santos  
 ADVOGADO (A): Dr. Leonardo do Couto Santos Filho  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**8-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0005.2447-4**

REQUERENTE: Agripino Edmundo de Santana  
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**9-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0006.7078-9**

REQUERENTE: Maria das Dores Pereira de Brito  
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**10-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0002.6480-4**

REQUERENTE: Ana Dias Lopes de Bonfim  
 ADVOGADO (A): Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**11-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0002.5944-2**

REQUERENTE: José Monteiro Soares

ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**12-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0006.2906-3**

REQUERENTE: Lourival Rodrigues Oliveira  
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**13-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0002.1412-0**

REQUERENTE: Izabel Gomes dos Santos  
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**14-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0010.9496-8**

REQUERENTE: Valdemir Ferreira Gomes  
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**15-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0002.5956-6**

REQUERENTE: Durval Sacramento dos Santos  
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos  
 DESPACHO: Vistos etc. Designo perícia médica para o dia 06/07/10, às 08:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Quando da intimação da parte, deverá o Oficial de Justiça promover ao Estudo Social da mesma, se assim já não tiver ocorrido anteriormente, conforme quesitos feitos por este Juiz. Intime-se. Porto Nacional, 27 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**BOLETIM Nº 032/2010**

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados da designação nos autos respectivos, de perícia médica para o dia 07/07/2010, às 08 horas, a realizar-se no Fórum da Comarca de Porto Nacional-TO, situado na Av. Presidente Kennedy, Qd. E, Lt. 23, Setor Aeroporto.

**1-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0002.6449-9**

REQUERENTE: Ody Rodrigues Cunha  
 ADVOGADO(A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**2-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0000.0612-0**

REQUERENTE: Eliza Messias dos Santos  
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**3-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0003.3780-1**

REQUERENTE: Iolete Lopes da Conceição  
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**4-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0002.6028-9**

REQUERENTE: Rosa Maria de Jesus  
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**5-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0007.4588-6**

REQUERENTE: Divino Domingos da Silva  
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**6-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0001.2793-7**

REQUERENTE: Dalci Pereira de Aguiar  
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**7-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0005.2439-3**

REQUERENTE: José Bispo da Silva  
 ADVOGADO (A): Dr. Leonardo do Couto Santos Filho  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**8-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0006.2904-7**

REQUERENTE: Luiza Teixeira da Silva  
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas, João Antônio Francisco

REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**9-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0002.9141-0**

REQUERENTE: Ideval Barbosa da Silva  
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**10-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0006.2896-2**

REQUERENTE: Jorge Antônio Ferreira da Silva  
 ADVOGADO (A): Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**11-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0001.6075-8**

REQUERENTE: José Carvalho de Sousa  
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**12-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0001.2801-1**

REQUERENTE: Graciliano Alves de Sousa  
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**13-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0005.8468-8**

REQUERENTE: Maria Lopes da Silva Filha  
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**14-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0005.2573-0**

REQUERENTE: Maria das Mercês Mendes Figueiredo  
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos  
 DESPACHO: Vistos etc. Designo perícia médica para o dia 07/07/10, às 08:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Quando da intimação da parte, deverá o Oficial de Justiça promover ao Estudo Social da mesma, se assim já não tiver ocorrido anteriormente, conforme quesitos feitos por este Juiz. Intime-se. Porto Nacional, 27 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**BOLETIM Nº 033/2010**

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados da designação nos autos respectivos, de perícia médica para o dia 08/07/2010, às 08 horas, a realizar-se no Fórum da Comarca de Porto Nacional-TO, situado na Av. Presidente Kennedy, Qd. E, Lt. 23, Setor Aeroporto.

**1-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0001.6041-3**

REQUERENTE: Maria Gomes da Silva  
 ADVOGADO(A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**2-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0002.6490-1**

REQUERENTE: Wilton Duarte Carvalho  
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**3-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0002.6486-3**

REQUERENTE: Santo Alves Azevedo  
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**4-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0002.6348-4**

REQUERENTE: Everton Antônio Lopes  
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**5-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0000.0636-8**

REQUERENTE: Ildemar Lustosa do Bonfim  
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**6-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0005.2443-1**

REQUERENTE: Leonardo Ferreira Barros  
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS

PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**7-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0004.6012-3**

REQUERENTE: Maria da Conceição Carneiro Ferreira  
 ADVOGADO (A): Dr. Leonardo do Couto Santos Filho  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**8-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0001.0423-6**

REQUERENTE: Aldenor Gomes dos Santos  
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**9-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0008.5800-0**

REQUERENTE: Antônio Barbosa da Silva  
 ADVOGADO (A): Drs. Marcos Paulo Favaro, Osvair Candido Sartori Filho  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**10-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0011.0918-5**

REQUERENTE: José Ari Dias Lopes  
 ADVOGADO (A): Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**11-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0000.0640-6**

REQUERENTE: Anaides Nogueira Mendes  
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**12-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0011.0937-1**

REQUERENTE: Antônio Wagner Oliveira Melo  
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**13-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0002.7038-0**

REQUERENTE: José Roberto Pereira Sales  
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**14-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0002.1407-6**

REQUERENTE: Maria Rosângela Lustosa dos Santos  
 ADVOGADO (A): Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi, João Antônio Francisco  
 REQUERIDO (S): INSS  
 PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos  
 DESPACHO: Vistos etc. Designo perícia médica para o dia 08/07/10, às 08:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Quando da intimação da parte, deverá o Oficial de Justiça promover ao Estudo Social da mesma, se assim já não tiver ocorrido anteriormente, conforme quesitos feitos por este Juiz. Intime-se. Porto Nacional, 27 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2593/06 OU 2006.0007.8783-3 (SPROCINTER) - AÇÃO PENAL**

Acusados: Paschoal Baylon das Graças Pedreira, Clecy Pinto da Silva e José Humberto da Eucaristia Pedreira

Autor: Ministério Público Estadual

Advogados: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti - OAB/TO nº 209; Dr. Fabio Wazilewski - OAB/TO nº 2000; Dr. Jonas Salviano da Costa Júnior - OAB/TO nº 4300 e Dr. Danilo Frassetto Michelini - Defensor Público

Por ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, ficam os Senhores Advogados/Defensor Público, acima identificados, intimados para, no prazo legal, apresentar razões de recurso de apelação, conforme teor do despacho exarado às fls. 326, destes autos, a seguir transcrito: " Vejo que tanto a defesa técnica da acusada Clecy Pinto da Silva, quanto a douta defesa dos acusados Paschoal Baylon das Graças Pedreira e José Humberto da Eucaristia Pedreira, interpuseram recursos de apelação às fls. 323 e 325, respectivamente. Assim, recebo os recursos interpostos por serem próprios e tempestivos. Intimem-se as defesas técnicas, com urgência, para no prazo legal, apresentarem as suas razões recursais. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público, a fim de contrarrazoar os recursos supra. Após, à conclusão. Diante da interposição do recurso de fls. 325, torno sem efeito o despacho exarado às fls. 324. Porto Nacional – TO, 09 de junho de 2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal."

**Juizado Especial Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:  
 abaixo:

**AUTOS Nº.: 2005.0003.1581-0**

Espécie: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: CICERA LOURENÇA RODRIGUES  
 REQUERIDO: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA  
 Advogado(s): DR. CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO - OAB/TO: 2511  
 DESPACHO: "... Acerca do requerimento de fls. 49 e documentos que o acompanha, diga o requerido em 05 ( cinco) dias. P. Nac. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

**AUTOS Nº.: 2005.0002.1371-5**

Espécie: INVENTÁRIO  
 REQUERENTE: NILZA AIRES ALVES CHAVES / RAFAEL PONTE RIBEIRO  
 ADVOGADO: DRº. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO: 1821  
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOAQUIM CHAVES RIBEIRO  
 DESPACHO: "... Acerca do "plano de partilha" apresentado às fls. 135/137, digam os herdeiros e o Ministério Público, no prazo de 05 dias ( cinco) dias. P. Nac. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira. - Juíza de Direito.

**AUTOS Nº.: 7958**

Espécie: ALVARÁ JUDICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BEM MÓVEL  
 REQUERENTE: NILZA AIRES ALVES CHAVES/ RAFAEL PONTE RIBEIRO  
 ADVOGADO: DRº. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO: 1821  
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOAQUIM CHAVES RIBEIRO  
 SENTENÇA: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. P.N. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira. - Juíza de Direito.

**AUTOS Nº.: 2006.0005.3230-4**

Espécie: HABILITAÇÃO  
 REQUERENTE: RAPHAEL PONTE RIBEIRO  
 ADVOGADOS: DRº. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO: 1821  
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOAQUIM CHAVES RIBEIRO  
 SENTENÇA: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. P. Nac. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira. - Juíza de Direito.

**AUTOS Nº.: 2007.0003.2081-0**

Espécie: INTERDIÇÃO  
 REQUERENTE: TATIANA ESPÍRITO SANTO LOPES  
 ADVOGADOS: DR. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR OAB/TO: 3643  
 DR. ROBERTO HIDASI OAB/ GO: 17260 e DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB-GO: 21331  
 SENTENÇA: "...POSTO ISTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil. P. Nac. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira. - Juíza de Direito.

**AUTOS Nº.: 3741**

Espécie: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 REQUERENTE: AGAMENON MENDES NASCIMENTO  
 REQUERIDO: ALDENIR DE SOUSA NASCIMENTO  
 ADVOGADO: DR. CÍCERO AYRES FILHO OAB/TO: 876-B  
 SENTENÇA: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. P. N. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira. - Juíza de Direito.

**AUTOS Nº.: 6590**

Espécie: SEPARAÇÃO JUDICIAL  
 INVENTARIANTE: ALMIR FARIAS DA SILVA e LOYDE DOS SANTOS RODRIGUES FARIAS.  
 ADVOGADA: DRº. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES OAB/TO: 3989  
 SENTENÇA: "... POSTO ISTO, acolho o parecer Ministerial; e HOMOLOGO o restabelecimento da sociedade conjugal entre ALMIR FARIAS DA SILVA E LOYDE DOS SANTOS RODRIGUES, com fulcro no art. 1.577 do Código Civil, a partir de 26 de maio de 2009, nos mesmos termos em que fora constituída pelo casamento, inclusive com o retorno da requerente ao nome de casada. Ficam ressalvados os direitos de terceiros adquiridos durante a separação (art. 1.577, Parágrafo único do Código Civil)...". P. Nac.19 de abril de 2010. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

**AUTOS Nº.: 7402**

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EXEQUENTE: RITA KÁTIA ROCHA CASTRO  
 ADVOGADA: DRº. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB-TO: 1821  
 EXECUTADO: JOÃO JOSÉ DE CASTRO  
 ADVOGADO: DR. JUVANDIR SOBRAL RIBEIRO OAB/TO: 706 e DR. JOAQUIM ALVES DE CASTRO OAB/TO: 11058 OAB/GO.  
 SENTENÇA: "...POSTO ISTO, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução,e, em consequência, determino o seu arquivamento. P. Nac. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira.

**AUTOS Nº.: 2005.0001.4040-8**

Espécie: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL  
 EXEQUENTE: RITA KÁTIA ROCHA CASTRO  
 ADVOGADA: DRº. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB-TO: 1821  
 EXECUTADO: JOÃO JOSÉ DE CASTRO  
 ADVOGADO: DR. JUVANDIR SOBRAL RIBEIRO OAB/TO: 706  
 SENTENÇA: "...POSTO ISTO, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução,e, em consequência, determino o seu arquivamento. P. Nac. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira

**AUTOS Nº.: 2009.0010.3210-5**

Espécie: INVENTÁRIO  
 REQUERENTE: MERENCIANA MENDES SOARES  
 ADVOGADA: DR. ANTONIO HONORATO GOMES OAB-TO: 3393 e DR. WALDINEY GOMES DE MORAIS  
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE ROSENO CARNEIRO SOARES  
 DESPACHO: "... Intime-se a requerente para informar se há outros bens a serem inventariados além do imóvel cuja propriedade se quer ver declarada ao espólio através da ação de

usucapião especial, no prazo de 10 (dez) dias; já que a existência de ação em curso para reconhecimento da propriedade, ainda não declarada, impõe a habilitação dos herdeiros no pólo ativo da ação, nos termos do art. 1055 e 1060 do Código de Processo Civil; e não a abertura do inventário...". P. Nac. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

**AUTOS Nº.: 2010.0001.3982-1**

Espécie: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: LUZIANA PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: DR. BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA OAB/GO: 8484  
 DESPACHO: "... Em audiência realizada em outro processo envolvendo as mesmas partes a requerente compareceu acompanhada da criança. Assim, intime-se a requerente para informar se o filho retornou a viver na sua companhia e se há interesse no prosseguimento da ação cautelar de busca e apreensão, no prazo de 10 (dez) dias..". P. Nac. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito..

**AUTOS Nº.: 2010.0001.3962-7**

Espécie: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: H.V.R. DE S. e outro - VANDERLEIA RAMOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO (A): DRº. SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB / TO: 3191  
 DESPACHO: "... Intime-se os requerentes para no prazo de 10(dez) dias complementar a inicial, individualizando o pólo passivo da ação..". P. Nac. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira- Juíza de Direito.

**AUTOS Nº.: 2006.0003.6090-2**

Espécie: INVENTÁRIO  
 REQUERENTE: ONESVALDO ALMEIDA SANTOS/ MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS.  
 ADVOGADO: DR. VALDOMIRO BRITO FILHO OAB/TO: 1080  
 DESPACHO: "... Assim, reslituo aos requerentes o prazo para cumprir o despacho de fls.25 Ressalto que sendo todos os herdeiros maiores e capazes e havendo acordo quanto à partilha optar em promover o inventário extrajudicialmente, nos termos da Lei nº. 11.4441/2007..." P. Nac. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

**AUTOS Nº.: 2005.0002.2170-0**

Espécie: NEGATIVA DE PATERNIDADE  
 REQUERENTE: WALDINEY GOMES DE MORAES  
 ADVOGADO: DR. WALDINEY GOMERS MORAES OAB/TO 601-A e DR. ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO: 3393  
 REQUIRIDAS: H.K.S.S. DE M e outros  
 ADVODAGO: DR. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES OAB / TO: 618  
 SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos na petição inicial e, por consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; ora arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a teor do que dispões o art. 20, § 4º do Código de Processo Civil..." P. Nac.29 de janeiro 2009 (ass.) Luciano Rostirolla - Juiz Substituto.

**AUTOS Nº.: 1002/92**

Espécie: INVENTÁRIO  
 REQUERENTE: JOAQUIM DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: DR. GRÉCIO SILVESTRE DE CASTRO OAB/TO: 229  
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE TEREZINHA DE OLIVEIRA NEGRE  
 SENTENÇA: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil..." P. Nac. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito..

**AUTOS Nº.:3030 / 07**

Espécie:INVENTÁRIO  
 INVENTARIANTE: JOÃO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE  
 ADVOGADO: DR. CÍCERO AYRES FILHO OAB/TO: 876-B  
 SENTENÇA: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil..." P. Nac. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARILEIDE RIBEIRO MENDES (PRAZO DE 20 DIAS) JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz Substituto da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, INTIMA a requerente MARILEIDE RIBEIRO MENDES, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, DO DESPACHO proferido nos autos nº. 4132/ 00 - Ação de Dissolução de União Estável, requerida em face de JORCELINO FERREIRA DA CUNHA. PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO ) HORAS MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, SOB PENA EXTINÇÃO. EM HAVENDO INTERESSE DEVERÁ, EM IGUAL PRAZO, INDICAR O ATUAL ENDEREÇO. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos nove dias do mês de junho de dois mil e dez (09.06.2010) Eu (Célia Maria Carvalho Godinho), Escrevente Judicial, digitei e subscrevi.

**TAGUATINGA**  
**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

**AUTOS Nº2010.0002.4150-2 – C. PRECATÓRIA /INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA**

DEPRECANTE JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPOS BELOS - GO  
 PROCESSO: nº 2137, Ação de Indenização por Danos Morais e Estético  
 REQUERENTE: Antônio Gomes de Moura  
 ADVOGADO: Dra. Neuma Lúcia de França Moura- OAB/DF nº26954  
 REQUERIDO: Granja Guariroba Ltda.

ADVOGADO: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa – OAB/GO nº27.395-A  
 INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem à audiência de inquirição da testemunha Salvador José Freire, designada para o dia 14 de junho de 2010, às 14h30min, conforme despacho a seguir transcrito: "R.H. Cumpra-se. Designo audiência para o dia 14/06/2010, às 14:30, com o escopo de oitivar a testemunha Salvador José Freire. Comunique-se o Juízo deprecante da data da referida audiência. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga -TO, 03 de junho de 2010. Antônio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito em substituição"

## **TOCANTÍNIA**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2007.0009.9177-3 (1884/07)**

Natureza: Reclamação

Reclamante: ELMA ANDRADE DE SOUZA

Advogado(a): DEFENSORA PÚBLICA LUCIANA COSTA DA SILVA

Reclamada: BRASIL TELECOM S/A

Advogado(a): DR. BETHANIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE – OAB/TO N. 4126-B E OUTROS

OBJETO: INTIMAR a reclamada para cumprir espontaneamente a sentença de fls. 130/135, valor atualizado em R\$ 13.698,29 (treze mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS N. 2008.0000.8831-1**

Natureza: Reivindicatória de Amparo Social

Requerente: Aline Parladim de Souza Gomes

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B e Lucio Augusto Malagoli – OAB/TO 4.475-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador Federal: Mila Kothe

OBJETO: Intima a autora do despacho de fls. 61 verso, cujo teor abaixo transcrito: DESPACHO: "Às partes para alegações finais. Primeiro à requerente. Após, ao INSS. Tocantínia/TO, 10 de dezembro de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

**AUTOS N. 2009.0000.4111-9 (1065/05)**

Natureza: Usucapião

Requerente: Anísio Nunes Turibio e Outra

Advogado: Dr. José Pereira de Brito – OAB/TO 151

Requerido: Leila Aparecida de Souza

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado: Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151.056 S e OAB/MG 91.811

OBJETO: Intima as partes das decisões de fls. 76 verso e 77 verso, cujo teor abaixo transcrito: DECISÃO: "Defiro o pedido de fl. 70 pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, façam-me conclusos. Tocantínia/TO, 23/11/09. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito". Despacho de fl.77 verso: "A documentação de fls. 69/76, embora faça referencia aos presentes autos (numeração indicado) menciona ação de Consignação em Pagamento. Não obstante, a decisão a fl. 76v sequer foi cumprida, razão pela qual ora determino o seu cumprimento. Por fim, o Banco Itaú – adquirente do controle acionário do banco BEG é mencionado na certidão às fls. 56/58, o que em tese, supre seu interesse no feito. Intimem-se. Tocantínia/TO, 23/03/2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0000.4733-1/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: VALDIVIA BRITO DE ARAÚJO

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1.689

Requerido: VIVO S/A

Advogado: MARCELO TOLEDO OAB/TO 2.512-A

OSCAR L. MORAES OAB/DF 4.300

GUSTAVO SOUTO OAB/DF 14.717

Sentença: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por VALDIVIA BRITO ARAÚJO em face de VIVO S/A para: - com suporte nos artigos 186 e 927, § único, do Código Patrio e artigo 5º, X, da Constituição Federal, condenar a empresa VIVO S/A a pagar, a título de danos morais, a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor este a ser acrescido de correção monetária pelo índice do INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, § 1º do CTN), ambos a contar da data do arbitramento (Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins); - declarar a rescisão do contrato entabulado entre as partes e que deu origem a presente querela, com suporte no artigo 4º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, de acordo com o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínópolis, 28 de maio de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**PROCESSO Nº 2006.03.8202-7/0**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: EDSON DE JESUS SOARES

Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB/TO 1781

Requerido: CREDICARD S/A

Advogado: FERNANDA AMESTOY MELLO – OAB/TO 3644

INTIMAÇÃO da parte requerida e seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor da dívida e honorários advocatícios que totalizam em R\$ - 7.557,99 (sete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos), sob pena de multa de 10% (art. 475-J, CPC), e penhora "on line". DECISÃO: "...Intime-se a parte executada para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 6.870,90, de conformidade com a planilha de fl. 72, mais honorários advocatícios acima arbitrados, totalizando o valor de R\$ 7.557,99 ( sete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos), sob pena de multa de 10% (art. 475-J, CPC) e penhora "on line". – Intimem-se. Cumpra-se. – Tocantínópolis, 20 de maio de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

## **WANDERLÂNDIA**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.0009.5572-4/0**

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: CARGIL AGRICOLA S/A.

ADVOGADO: DR. JOSE RODRIGUES OLIVEIRA NETO OAB/MA nº 8.715-A e DR. PAULO TARSO FONSENCA FILHO OAB/MA 3.038E

REQUERIDOS: JULIANO CARVALHO DE SOUZA e CLAUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Com fulcro no artigo 654 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de conversão de arresto em penhora. Nomeio como depositário fiel do bem penhorado a própria requerente GARGIL AGRÍCOLA S/A, através de sua representante legal, autorizando-a a remover o bem do local onde se qual encontra armazenado, ou seja, do armazém da Bunge Alimentos S/A. Lavre-se o termo de penhora do bem arrestado às fls. 60. Em seguida, proceda-se à intimação dos devedores, via edital".

#### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 2010.0004.4812-3**

Acusado: Valtemar Lobo de Melo, vulgo Kalunga

Advogado: Paulo Roberto da Silva (OAB/TO 284-A)

DESPACHO DE FLS. 105 - "Compulsando os autos verifico que o denunciado VALTEMAR LOBO DE MELO, embora devidamente notificado, não apresentou defesa escrita, entretanto, constituiu advogado nos autos. Dessa maneira, notifique-se o advogado do denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 55 da Lei n. 11.343/06."

**AUTOS N. 2010.0003.4462-0**

Acusado: Leandro Gomes Barros e Rafael da Silva Soares

Advogado: Paulo Roberto da Silva (OAB/TO 284-A)

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA (FLS. 211/212).

**AUTOS N. 2010.0003.4462-0**

Acusado: Leandro Gomes Barros e Rafael da Silva Soares

Advogado: Paulo Roberto da Silva (OAB/TO 284-A)

DESPACHO DE FLS. 210 - "I - Embora intempestivamente, em atenção ao princípio da ampla defesa, recebo a defesa escrita de fls. 206/209. II - Como não foram suscitadas questões preliminares, designo o dia 16.06.2010, às 08:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, vez que não existe data disponível mais próxima. III - Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa preliminar, os acusados e seu defensor. IV - Ciência ao Ministério Público. V - Cumpra-se."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2008.0003.4302-8 (287/08), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado QUEIMITON REQUIMAN ASSUNÇÃO, nascido aos 12.12.1970, filho de Neuton Pereira de Assunção e Inersilha Bequiman de Assunção, ambos atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 21, com dispositivo a seguir transcrito: "...Assim, visando regularizar a situação processual, considerando a composição civil dos danos e o cumprimento integral do acordo, HOMOLOGO por sentença irrecorrível o acordo civil das partes e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor da infração QUEIMITON REQUIMAN ASSUNÇÃO, nos termos do art. 74, § único, da Lei n. 9.099/95, em relação ao delito praticado contra EDMAR BALDISSERA...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0002.0402-0 (009/97), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado TIADOMIRO RODRIGUES ALVES, nascido aos 15.07.1944, filho de Francelino Rodrigues Alves e Maria Dias Rodrigues, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 185/188, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV; 109, inciso III; 110, parágrafos 1º e 2º, todos do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do acusado TIADOMIRO RODRIGUES ALVES, em relação ao delito previsto no artigo 121, caput, do Código Penal Brasileiro...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)  
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL  
FERNANDO FERRARIN RUIZ  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS  
ÂNGELA MARIA MOURA REBOUÇAS  
CONTROLADORA INTERNA  
MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA  
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE  
Chefe de Divisão

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)